Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

André Braz Campo

Cortes Constitucionais e Supremas Cortes em tempos de recessão democrática

Rio de Janeiro

2023

André Braz Campo

Cortes Constitucionais e Supremas Cortes em tempos de recessão democrática

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C198 Campo, André Braz.

Cortes constitucionais e supremas cortes em tempos de recessão democrática / André Braz Campo. - 2023.
252f.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Populismo - Teses. 2.Brasil. Supremo Tribunal Federal – Teses. 3.Democracia – Teses. I.Pessanha, Rodrigo Brandão Viveiros. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342.565.2

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

André Braz Campo

Cortes Constitucionais e Supremas Cortes em tempos de recessão democrática

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Aprovada em 30 de março de 2023.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. Rodrigo Brandão Viveiros Pessanha

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof[a]. Dra. Jane Reis Gonçalves Pereira

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Daniel Capecchi Nunes

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

À Katia e ao Eulogio, por tudo que abdicaram e por tudo que investiram para que eu chegasse até aqui.

AGRADECIMENTOS

Inegavelmente, concluir um curso de mestrado acadêmico tão rico e rigoroso como o de Direito Público oferecido pelo PPGD/UERJ exige grande dedicação e diversas ausências, apenas sendo possível com o apoio que recebemos de nossos familiares e de nossos amigos. As adversidades observadas pelos mestrandos e doutorandos foram multiplicadas nos últimos anos, dada a pandemia de COVID-19 ter prejudicado consideravelmente o ensino superior (notadamente os programas de pós-graduação *stricto sensu*), fazendo com que o meu curso praticamente todo fosse realizado à distância (algo até então inédito). Entretanto, apesar das intempéries, concluo essa etapa da minha vida e tenho muito a agradecer a todos aqueles que possibilitaram que esse antigo sonho se tornasse realidade.

Inicialmente, tenho muito a agradecer a Deus. Tenho a certeza de que ele olha por mim e me concede a força e o equilíbrio necessários para vencer qualquer desafio. Consegui superar todos os obstáculos que enfrentei nos últimos anos e finalizo esse ciclo da minha vida com orgulho e de cabeça erguida.

Ao meu pai e à minha mãe, eu gostaria de agradecer não só pela paciência, exemplo e suporte, mas também por estarem presentes nos momentos alegres e nos difíceis. Ao meu irmão Pedro Henrique, eu gostaria de agradecer por toda a parceria e amor. À minha avó Antonieta, ao meu avô Carlos (em memória), ao meu avô Eulogio e à minha avó Juana (em memória), eu gostaria de agradecer o carinho que sempre me deram. Aos meus familiares, de uma maneira geral, sou grato por terem auxiliado na minha formação e por serem indispensáveis na minha vida.

Um agradecimento especial merece ser dedicado ao meu orientador, o professor Rodrigo Brandão. Esse trabalho não teria sido possível sem o seu apoio e os seus conselhos. Rodrigo é um professor brilhante e um dos melhores juristas que temos no Brasil. Tanto a sua dissertação de mestrado sobre democracia e cláusulas pétreas quanto a sua tese de doutorado sobre diálogos constitucionais são trabalhos primorosos e se tornaram referências em suas respectivas áreas. Ao longo do processo de orientação, eu tive o privilégio de presenciar como esse jurista atua mais de perto e fiquei surpreso. No meio de tantas vaidades no cenário acadêmico, Rodrigo não permite que seu talento e prestígio lhe subam a cabeça, sendo um ser humano gentil e humilde. Com verdadeira alma de professor, ele nos ensina não só com as suas palavras, mas por meio de seu comportamento diário. Todos os acertos do presente trabalho só foram possíveis dada a sua orientação, sendo os erros de minha total responsabilidade.

Gostaria de fazer um agradecimento especial à professora Jane Reis. Durante o mestrado eu tive o privilégio de cursar o seu grupo de pesquisa sobre Estado de Direito, legalismo autocrático e Cortes Constitucionais, momento em que pude desenvolver com ela e os colegas de turma muitos dos argumentos que se encontram neste trabalho. Antes de participar do grupo de pesquisa, eu apenas conhecia a Jane pelos seus textos acadêmicos e pelo seu livro maravilhoso sobre interpretação constitucional e direitos fundamentais, leitura obrigatória para os amantes de Direito Constitucional. No decorrer das aulas, eu pude comprovar que a professora Jane é um ser humano incrível, que consegue conciliar conhecimento com palavras gentis e de incentivo aos seus alunos, possuindo um verdadeiro talento para a docência. Sou muito grato por ela ter aceitado fazer parte da minha banca e por toda a atenção dedicada ao meu trabalho.

Ao longo desse período no mestrado, eu tive a oportunidade de dialogar e aprender com os melhores publicistas do país na UERJ. Assim, não poderia deixar de agradecer aos professores Luís Roberto Barroso, Gustavo Binenbojm, Sérgio Ferrari, José Vicente Mendonça e Daniel Sarmento por terem tornado esse percurso tão interessante e instigador e por terem auxiliado a aprimorar o meu raciocínio jurídico com o que há de mais atual nos debates sobre o Direito Público brasileiro e internacional. Ademais, gostaria de agradecer ao professor Daniel Capecchi (uma das figuras de maior proeminência na nova geração de estudiosos do Direito Constitucional brasileiro) por ter gentilmente aceitado participar da banca que analisou o presente trabalho.

Apesar de todas as adversidades encontradas ao longo da pandemia de COVID-19, a UERJ me permitiu construir importantes laços, razão pela qual gostaria de agradecer aos amigos que fiz durante as aulas virtuais e nos animados encontros que realizamos após a pandemia, especialmente aos queridos: Vinício Salvarezza, Victor La Croix, Luísa Firmo, Beatriz Cunha, Frederico Rios Paula, Arthur Lardosa, Eder Marques, Camila Guimarães (em memória), Lucca Albuquerque, Isabela Amaral e João Pedro Cunha.

Aos amigos que fiz ao longo da minha vida, gostaria de agradecer pelos momentos diferenciados vividos na infância, na adolescência e ao longo da vida adulta. Sem amigos não é possível ter uma vida agradável e feliz. Sou extremamente grato a duas pessoas em especial, que são verdadeiros irmãos há quase duas décadas: Filipe Neves e Felipe Oliveira.

À minha companheira Viviane, eu sou grato por ter estado comigo durante os últimos meses e por ser a principal apoiadora do meu trabalho e desenvolvimento profissional. Compreensiva com todas as minhas ausências, ela sempre me recebeu com um sorriso no rosto e com ternura nas palavras, estando ao meu lado e me dando forças ininterruptamente em um

dos piores momentos da sua vida. Agradeço a Deus por ter colocado no meu caminho uma mulher com tanta força de vontade, tão capaz e inteligente. Espero um dia conseguir retribuir tamanho amor, carinho e compreensão.

Por fim, não posso deixar de agradecer à UERJ, como instituição e aos seus funcionários, por seu ensino de excelência, pela oportunidade de concluir um mestrado público em uma das melhores universidades do país e por já deixar saudades.

RESUMO

CAMPO, André Braz. *Cortes Constitucionais e Supremas Cortes em tempos de recessão democrática*. 2023. 252f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

O presente trabalho se propõe a estudar como os ataques institucionais ao Supremo Tribunal Federal ocorreram nos últimos anos. A partir da análise dos mecanismos utilizados por líderes políticos para enfraquecer e tentar capturar a instituição, pretendemos apontar possíveis caminhos para corrigir fragilidades do seu desenho institucional e tornar mais difícil que esses ataques sejam bem-sucedidos. Partimos do pressuposto de que os ataques contra o Tribunal não são uma característica peculiar do cenário brasileiro, mas fazem parte de um fenômeno global em que as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes sofrem investidas de atores políticos para impedir a sua atuação como defensoras dos direitos fundamentais e como barreiras contra o abuso no exercício do poder político. Entendemos que as investidas contra o Poder Judiciário que ocorrem no cenário global têm se repetido de forma bastante similar nos países e possuem como causas principais tanto a crise da democracia liberal quanto o avanço da retórica populista autoritária. Nesse sentido, os ataques sofridos pelo Supremo Tribunal Federal representam mais um exemplo do fenômeno global em que líderes populistas se aproveitam da crise da democracia liberal para atacar institucionalmente as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes. Portanto, antes de tratar do caso brasileiro em detalhes, abordaremos de forma breve o cenário que justifica a crise da democracia liberal, o que vem a ser o populismo e os seus efeitos sobre o constitucionalismo democrático liberal. Ato contínuo, analisaremos como, atualmente, líderes autoritários buscam subverter o regime democrático se utilizando de instrumentos jurídicos e quais são as possíveis vantagens de se atacar institucionalmente as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes. Posteriormente, mapearemos, a partir de alguns exemplos do cenário internacional, os principais mecanismos utilizados por esses líderes para inviabilizar a atuação dos juízes desses tribunais e os instrumentos empregados para permitir a abertura de novas vagas para se nomear magistrados aliados e capturar a instituição. Após a análise do cenário internacional, estudaremos o caso brasileiro e avaliaremos como a crise política no país trouxe consequências deletérias para o Supremo Tribunal Federal, permitindo que diversos ataques fossem efetivados pelos outros Poderes contra a instituição. No país, embora a atuação do Tribunal tenha se tornado alvo de críticas ao longo da última década (principalmente em razão da atuação errática de seus ministros e do excesso de funções que a Corte possui), a situação ficou consideravelmente pior com a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República em 2018, momento no qual o Tribunal passou a ser alvo de ataques que pediam pelo fechamento da instituição e pela destituição dos seus ministros. Portanto, apontaremos, a partir da análise minuciosa dos ataques institucionais efetivados contra o Supremo Tribunal Federal, algumas fragilidades de seu desenho institucional e sugeriremos alterações legais para tornar o Tribunal menos frágil a eles.

Palavras-chave: Corte Constitucional. Suprema Corte. Crise Democrática. Populismo. Ataques Institucionais. Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

CAMPO, André Braz. *Constitutional Courts and Supreme Courts in times of democratic recession.* 2023. 252f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

This paper proposes to study how institutional attacks on the Federal Supreme Court (*Supremo Tribunal Federal*) have occurred in recent years. By analyzing the mechanisms used by political leaders to weaken and try to capture the institution, we intend to point out possible ways to correct weaknesses in its institutional design and make it more difficult for these attacks to succeed. We start from the assumption that the attacks against the Court are not a peculiar characteristic of the Brazilian scenario but are part of a global phenomenon in which Constitutional Courts and Supreme Courts suffer attacks by political actors to impede their performance as defenders of fundamental rights and as barriers against the abuse of political power. We understand that the onslaughts against the Judiciary that occur on the global stage have been repeated in very similar ways in different countries and have as their main causes both the crisis of liberal democracy and the advance of authoritarian populist rhetoric. In this sense, the attacks suffered by the Federal Supreme Court represent another example of the global phenomenon in which populist leaders take advantage of the crisis of liberal democracy to attack Constitutional Courts and Supreme Courts institutionally. Therefore, before dealing with the Brazilian case in detail, we will briefly address the scenario that justifies the crisis of liberal democracy, what populism is, and its effects on liberal democratic constitutionalism. We will then analyze how, nowadays, authoritarian leaders seek to subvert the democratic regime by using legal instruments and what are the possible advantages of institutionally attacking the Constitutional Courts and the Supreme Courts. Subsequently, we will map out, based on some examples from the international scenario, the main mechanisms used by these leaders to make it unfeasible for judges of these courts to act and the instruments used to allow the opening of new vacancies to appoint allied magistrates and capture the institution. After the analysis of the international scenario, we will study the Brazilian case and evaluate how the political crisis in the country brought deleterious consequences for the Federal Supreme Court, allowing several attacks to be carried out by the other branches against the institution. In the country, although the performance of the Court has become the target of criticism over the last decade (mainly due to the erratic performance of its justices and the excess of functions that the Court has), the situation became considerably worse with the election of Jair Bolsonaro as the President of the Republic in 2018, at which time the Court became the target of attacks calling for the closure of the institution and the dismissal of its justices. Therefore, we will point out, from a detailed analysis of the institutional attacks against the Federal Supreme Court, some weaknesses of its institutional design and suggest legal changes to make the Court less fragile to them.

Keywords: Constitutional Court. Supreme Court. Democratic Crisis. Populism. Institutional Attacks. Federal Supreme Court.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ADC	Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
APIB	Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
BBC	British Broadcasting Corporation
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CEBRAP	Centro Brasileiro de Análise e Planejamento
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
COVID-19	Coronavirus Disease 2019
CPP	Código de Processo Penal
CTE	Comissão de Transparência das Eleições
FAB	Força Aérea Brasileira
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
LAUT	Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo
MPF	Ministério Público Federal
MP-RJ	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
OEA	Organização dos Estados Americanos
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PF	Polícia Federal
PGR	Procurador-Geral da República

PGR	Procuradoria-Geral da República
PL	Partido Liberal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFPR	Universidade Federal do Paraná
V-Dem	Varieties of Democracy

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 13

1 **A CRISE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL LIBERAL, O POPULISMO, AS CORTES CONSTITUCIONAIS E AS SUPREMAS CORTES**..... 34

1.1 **A terceira onda democrática, os regimes híbridos e a crise da democracia constitucional liberal**..... 34

1.2 **As dificuldades conceituais do populismo e os seus efeitos para a democracia constitucional liberal**..... 44

1.3 **O populismo, a manipulação de sentidos e a criação de verdades paralelas**..... 51

1.4 **A subversão da democracia por meios jurídicos**..... 57

1.5 **Compreendendo os ataques implementados contra as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes**..... 60

1.6 **Como se efetivam os ataques às Cortes Constitucionais e às Supremas Cortes em perspectiva comparada**..... 67

1.6.1 Intimidando para conquistar: a criação de um ambiente hostil para os juízes constitucionais..... 67

1.6.2 Colocando aliados no Tribunal: a manipulação dos processos de escolha de juízes constitucionais e a alteração do número de membros das Cortes Constitucionais e das Supremas Cortes..... 72

1.6.3 Retirando os "inimigos" do Poder Judiciário: os processos para a destituição de juízes constitucionais e as leis de redução da idade de aposentadoria..... 77

1.6.4 Decidindo quem e como se pode litigar e os efeitos das decisões: o controle das regras de acesso e de procedimento e a não implementação das ordens emanadas pelas Cortes Constitucionais e Supremas Cortes..... 85

2 **CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA E OS ATAQUES INSTITUCIONAIS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**..... 89

2.1 **A perda do apoio popular, os riscos para a democracia brasileira com a captura do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e a criação de um cenário adverso para a atuação dos ministros**..... 89

2.1.1 A posição do Supremo Tribunal Federal no desenho institucional brasileiro e a crise política do país 89
2.1.2 O abuso dos poderes individuais pelos membros do Supremo Tribunal Federal 95
2.1.3 A participação de ministros do Supremo Tribunal Federal no Tribunal Superior Eleitoral 107
2.1.4 A jurisdição penal do Supremo Tribunal Federal: um modelo desejável? 133
2.1.5 Os ataques públicos e os pedidos pelo fechamento do Tribunal no governo Bolsonaro 148
2.2 **Como controlar quem são os ministros do Supremo Tribunal Federal** 166
2.2.1 As falhas na regulamentação do procedimento de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal 167
2.2.2 A alteração no número de ministros do Supremo Tribunal Federal 176
2.3 **Como retirar um ministro do Supremo Tribunal Federal do cargo** 180
2.3.1 A mudança nas normas de aposentadoria dos servidores públicos 181
2.3.2 As ameaças para gerar aposentadorias voluntárias 182
2.3.3 A criação de mandatos por tempo fixo para os ministros 183
2.3.4 Os pedidos de *impeachment* contra os membros do Tribunal 184
2.4 **Como inviabilizar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal** 187
2.4.1 As alterações das regras procedimentais e de competência do Supremo Tribunal Federal 187
2.4.2 A inoperância da Procuradoria-Geral da República 190
2.4.3 A desobediência das decisões do Supremo Tribunal Federal 196

CONCLUSÃO 201

REFERÊNCIAS 215

INTRODUÇÃO

O dia 8 de janeiro de 2023 ficará marcado na história dos brasileiros. Nesta data, milhares de manifestantes se reuniram na praça dos três Poderes em Brasília e invadiram as instalações do Palácio do Planalto, do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, gerando um rastro de caos, destruição e prejuízo ao patrimônio público. O cenário brasileiro se assemelhou à invasão do Capitólio ocorrida no dia 6 de janeiro de 2021 nos Estados Unidos. Em verdade, a insatisfação popular com a representação política é uma das consequências de um fenômeno maior que ocorre em várias nações: a crise da democracia liberal. Desde 2006, o modelo deixou de se expandir para novos locais e piorou a sua qualidade em muitos países.[1] Alguns casos chamam a atenção dos pesquisadores por terem ocorrido em locais com instituições robustas e cultura democrática aparentemente consolidada, dando a impressão de que a democracia estaria a salvo de empreitadas autoritárias.

Países como os Estados Unidos, a Hungria, a Polônia, a Turquia, a Índia e o Brasil sofrem com a deterioração de diversos atributos democráticos, como, por exemplo, a liberdade de expressão, o secularismo na condução do Estado e os direitos de minorias políticas.[2] Há um processo de autocratização ocorrendo ao redor do planeta que torna as sociedades modernas mais autoritárias.[3-4] Se ao longo do século XX a democracia liberal tinha como adversários modelos que se afirmavam a partir de golpes de Estado, no século XXI o retorno do autoritarismo é mais sofisticado e acontece de forma gradual, com a utilização do aparato jurídico como meio para subverter os ideais democráticos.[5] Nesse sentido, a queda no número de golpes de Estado faz com que pesquisadores como Steven Levitsky e Daniel Ziblatt afirmem

---

[1] AUTOCRATIZATION changing nature? democracy report 2022. **V-Dem Institute**, [Gotemburgo], 2022. Disponível em: https://v-dem.net/media/publications/dr_2022.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.
[2] AMARAL, Mariana; BARRETO, Marina; BRITO, Adriane; MENDES, Conrado; SALES, Fernando. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022.
[3] Os processos de autocratização, de acordo com pesquisadores do *v-Dem Institute*, consistem em processos de queda da qualidade dos atributos do regime democrático que tornam o sistema político cada vez mais autoritário e menos plural (LURHMANN, Anna; LINDBERG, Staffan. Keeping the democratic façade: contemporary autocratization as a game of deception. **V-Dem Institute**, [Gotemburgo], v. 75, p. 1-48, 2018, p. 3).
[4] No presente trabalho, utilizaremos as expressões “degradação/erosão/recessão da democracia” e processos de autocratização de forma sinônima, designando a perda gradual de qualidade da democracia constitucional liberal.
[5] SCHEPPELE, Kim. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p.545-583, 2018.

que, atualmente, “as democracias morrem” lentamente a partir das ações cotidianas de líderes eleitos.[6]

Um fenômeno associado a muitos dos líderes com tendências autoritárias é o populismo. Figuras distintas como Hugo Chávez, Donald Trump, Viktor Orbán e Jair Bolsonaro são caracterizados como populistas por se intitularem os verdadeiros e únicos representantes da vontade do povo e pela denúncia das supostas elites que inviabilizariam a participação popular.[7] Nas campanhas eleitorais, esses políticos defendem que as restrições impostas pelo ordenamento jurídico às vontades majoritárias são meios de a elite corrupta usurpar o poder de autodeterminação da população. Para eles, o constitucionalismo impede que a soberania popular seja implementada e, portanto, alterações institucionais devem ser efetivadas.

A definição de populismo não é imune a disputas. Trazer um conceito fixo e amplo sobre o que vem a ser o populismo é uma tarefa complicada, notadamente porque a palavra é utilizada para se referir a fenômenos diversos, os quais são aproximados por tratarem de um fator em comum que é central ao debate democrático: a efetiva participação do povo na política.[8] Nesse sentido, quanto mais especificidades a sua definição possuir menos abrangente ela será, por não dar conta de definir todas as situações em que ele se manifesta. Assim, definições minimalistas do fenômeno tendem a explicá-lo melhor do que conceitos mais específicos que não podem ser aplicados em todas as regiões do planeta.

Ao longo do presente trabalho, analisaremos algumas das definições de populismo dadas por pesquisadores, trazendo variações como, por exemplo, a ideia de populismo de direita e de esquerda ou a noção de populismo bom e ruim (também chamada de populismo verdadeiro ou falso). Nesta parte introdutória, entendemos ser fundamental estabelecer que o conceito de populismo apresentado por estudiosos do tema possui três pilares: as noções de povo, de elite e de vontade geral.[9] No discurso populista, o líder ou partido é aquele que possui conhecimento da vontade geral do povo, a qual é contrária à vontade das elites que estiveram no poder por longo período.

Apesar da associação atual do populismo com o autoritarismo, devemos ressaltar que nem sempre o fenômeno trará efeitos deletérios para o regime democrático. O populismo pode ter efeitos positivos para a democracia liberal caso atue como um mecanismo apto a dar voz a

---

[6] LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
[7] CÂMARA, Heloisa. Populistas e autoritários? debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021.
[8] Ibid.
[9] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. **Populism**: a very short introduction. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

uma parcela da população marginalizada no debate político. Para tanto, deve considerar como adversários (não como inimigos) as elites que estiveram no poder. Todavia, a versão populista que tem prevalecido é antipluralista e ignora alguns princípios básicos como a tolerância com a diversidade e a igual consideração dos membros da comunidade política, defendendo que a vontade majoritária não deve possuir limites.

Como meio de implementar a vontade geral, esses líderes se utilizam de todos os mecanismos à disposição no ordenamento jurídico, como emendas constitucionais, leis e decretos. Com o tempo, o uso abusivo dos mecanismos legais proporciona arranjos institucionais permissivos com o desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e com a concentração do poder político na figura do governante.[10] Aliás, essa é a própria lógica defendida por eles: efetivar alterações institucionais para retirar o poder das elites e devolver ao povo.[11]

Dado que o líder populista é o verdadeiro representante e conhecedor da vontade popular, não surpreende que as alterações criem um cenário desnivelado não só para os adversários políticos como para todos os que o opõem. Alguns exemplos trazem maior nitidez ao processo. Alterações constitucionais são promovidas para enfraquecer instituições responsáveis pela defesa da Constituição e viabilizar a concentração de funções no chefe do Poder Executivo.[12-13] Leis eleitorais são alteradas para favorecer reeleições sucessivas do presidente ou para auxiliar a formação de hipermaiorias no Poder Legislativo (fornecendo quórum para que sejam aprovadas medidas legislativas de cunho autoritário). Os líderes dos partidos de oposição são investigados, presos e retirados do jogo político sob acusações duvidosas.[14] Ações indenizatórias e processos criminais de lesão contra a honra são iniciados em desfavor de jornalistas, o que, acrescido a ataques verbais dos políticos aos meios de comunicação, criam um efeito silenciador, desestimulando tanto a investigação crítica dos atos governamentais como a livre circulação de ideias contrárias às posições do governante.[15] Funcionários públicos de carreira são exonerados e substituídos por partidários do líder, abrindo

---

[10] BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], 2022. No prelo.
[11] LANDAU, David. Populist constitutions. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p. 521-543, 2018.
[12] Id. Abusive constitutionalism. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 47, n. 1, p. 189-260, 2013.
[13] BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016.
[14] LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 16.
[15] VAROL, Ozan. Stealth authoritarianism. **Iowa Law Review**, [Iowa City], v. 100, n. 4, p. 1673-1742, 2015.

espaço para atuações estatais de forma favorável em relação a aliados e de forma persecutória contra opositores.

A concepção de democracia trazida por líderes populistas ao redor do planeta é contrária a alguns dos preceitos do constitucionalismo democrático liberal. Para esses governantes, a soberania popular não deve ser limitada e a vontade da maioria deve prevalecer. Nesse sentido, o entrincheiramento de posições em Constituições e a inviabilidade da sua alteração seriam formas de limitar a vontade do povo. A questão fica pior quando medidas adotadas por líderes eleitos são inviabilizadas por instituições com agentes que não passam pelo crivo popular. Com efeito, um dos alvos da retórica desses líderes é o Poder Judiciário, principalmente as instituições responsáveis pela última (ou única) instância da jurisdição constitucional: as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes.[16]

Ao longo do século XX, os Tribunais Constitucionais e as Supremas Cortes expandiram o seu papel na política cotidiana.[17] Em boa parte dos países, eles se tornaram, por meio da jurisdição constitucional, importantes *veto players* nas relações entre os Poderes do Estado, exercendo papel fundamental na defesa do regime democrático e dos direitos fundamentais.[18] Nas últimas décadas, as Constituições passaram a trazer longos catálogos de direitos, minuciosa organização das funções do Estado e o detalhamento de temas que antes não cabiam a esses documentos. Assim, o fenômeno do constitucionalismo abrangente proporcionou um cenário em que as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes, em razão de lhes ser atribuída a função de defesa da Constituição por meio da jurisdição constitucional, passaram a decidir sobre muitos dos temas políticos que antigamente eram decididos pelos Poderes Legislativo e Executivo, notadamente para verificar se houve alguma violação ao texto constitucional no ato questionado.

---

[16] Ao longo do trabalho, iremos utilizar os termos “Supremas Cortes”, “Tribunais Constitucionais” e “Cortes Constitucionais” de forma semelhante para designar o órgão responsável pela última palavra na interpretação constitucional para todo o Poder Judiciário. Para fins didáticos, os termos possuem significados diferentes. Na concepção de Hans Kelsen, os Tribunais Constitucionais (Cortes Constitucionais) são órgãos autônomos não inclusos na estrutura do Poder Judiciário, os quais exercem o controle de constitucionalidade das leis de forma abstrata, por meio de uma ação específica para o Tribunal. Já as Supremas Cortes são órgãos que se encontram no ápice do Poder Judiciário, os quais exercem, de maneira geral, o controle de constitucionalidade a partir da aplicação da norma a um caso concreto, sendo a sua jurisdição acionada por meio de recursos de decisões das instâncias inferiores. Entretanto, cabe ressaltar que existem cenários em que uma Suprema Corte pode cumular o exercício do controle de constitucionalidade de forma incidental com a forma concentrada (como é o caso brasileiro). Para uma melhor compreensão do tema consultar: KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

[17] BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

[18] GINSBURG, Tom. The global spread of constitutional review. In: WITTINGTON, Keith; KELEMEN, Daniel R.; CALDEIRA, Gregory A. (Eds.). **The Oxford Handbook of Law and Politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008, p. 81-98.

Esse cenário gera revolta em líderes populistas por diminuir o espaço para a sua atuação política, o que seria uma limitação à soberania popular. Nesse sentido, esses líderes utilizam do seu capital político para atacar os Tribunais Constitucionais e as Supremas Cortes, defendendo que não deve caber ao Poder Judiciário atuar em substituição aos candidatos escolhidos para representar o povo. Eles abusam da retórica de que são os verdadeiros representantes da vontade popular e de que não deve caber a agentes não eleitos ditar os rumos da nação. Utilizam-se de forma abusiva de diversos mecanismos previstos no ordenamento jurídico para inviabilizar a atuação dessas instituições. Portanto, ao retratar um cenário de injustiça e de usurpação do poder do povo, esses políticos criam um cenário turbulento para a atuação dos juízes constitucionais e geram o sentimento de que alterações nessas instituições são urgentes para que a população volte a ter voz nas decisões políticas da comunidade.

Entretanto, revela-se fundamental estabelecermos, logo de início, o desacerto da visão de democracia trazida pelos populistas autoritários do século XXI. Para tanto, precisamos adotar uma teoria que concilie duas visões que para eles são antagônicas: a de democracia (regime político baseado na vontade majoritária) com o constitucionalismo liberal (modelo que preza pela garantia dos direitos dos cidadãos por meio de uma norma de hierarquia superior). A tensão entre constitucionalismo liberal e democracia ganha maior intensidade quando é adotado o modelo da jurisdição constitucional com amplos poderes de interpretação da Constituição para órgãos cujos integrantes não são eleitos pela população, estabelecendo um modelo onde escolhas políticas dos representantes eleitos são inviabilizadas por decisões de agentes não eleitos.[19]

Assim, precisamos conciliar duas espécies distintas (mas complementares) de limitação da vontade majoritária ocasional. A primeira é imposta pela Constituição. A segunda é efetivada pela interpretação do texto constitucional realizada pelo Poder Judiciário por meio da jurisdição constitucional. Para conciliá-las, necessitamos trazer, inicialmente, fundamentos para justificar a legitimidade da imposição de limites materiais na Constituição que restringem o campo de atuação de representantes políticos escolhidos pelo povo e, posteriormente, motivos a justificar a legitimidade de o Poder Judiciário estabelecer quais são esses limites. Assim, precisamos

[19] "De um lado, os defensores do constitucionalismo sustentam que é impossível haver democracia sem que se estabeleçam limites ao exercício da soberania popular, uma vez que quando direitos e liberdades básicos não são respeitados, então o próprio ideal democrático também não o é. Por outro lado, defensores do ideal democrático sustentam que o estabelecimento de limites ao debate político por meio do entrincheiramento de direitos em constituições, e da consequente retirada desses temas da discussão, relegando a decisão a respeito desses temas para outras instituições, fere o princípio da soberania popular e isso, por sua vez, também afronta a própria democracia." (CONSANI, Cristina. A crítica de Jeremy Waldron ao constitucionalismo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [Curitiba], v. 59, n. 2, p. 143-173, 2014, p. 144)

responder a algumas questões. Se todo o poder emana do povo, qual a legitimidade de serem estabelecidas restrições ao seu exercício? Ademais, como conciliar a ideia de soberania popular com o exercício da jurisdição constitucional por agentes não eleitos? Trazer respostas a estas perguntas se revela um pressuposto para prosseguirmos no debate da crise da democracia liberal e dos ataques que as instituições de cúpula do Poder Judiciário sofrem por líderes populistas com tendências autoritárias. Contudo, apresentaremos um panorama geral das ideias que embasam a nossa compreensão dos papéis da jurisdição constitucional e da Constituição nas sociedades contemporâneas, sem a pretensão de esgotar o tema ou de delinear todos os detalhes das teorias citadas, o que seria impossível em um espaço tão curto.

Diversos pesquisadores já se debruçaram sobre os temas, trazendo teorias distintas para responder aos questionamentos. Uma das formas de se conciliar essa limitação é a partir da compreensão de que existem certos conteúdos substantivos de justiça que devem ser observados nos processos de tomada de decisão para que elas sejam consideradas democráticas.[20] A compreensão de democracia adotada no presente trabalho segue um padrão que se formou ao longo do século XX, o qual prioriza a dignidade da pessoa humana e é cético com a compreensão de que a democracia é um mero procedimento. Seguindo os ensinamentos modernos, não podemos pensar a democracia apenas como um regime político em que as decisões são tomadas pela vontade da maioria. Não que a soberania do povo e a decisão majoritária não sejam bases do conceito de democracia. Contudo, os contornos trágicos do fascismo e do holocausto mostram que algumas barreiras precisam ser criadas para se impedir que as maiorias levem as sociedades à barbárie, principalmente com o desrespeito de direitos de minorias.[21]

Uma metáfora pode explicar o cenário: democracia não pode consistir em um procedimento que permita que dois lobos e uma ovelha votem sobre o que jantar naquele dia.[22]

---

[20] VIEIRA, Oscar. A Constituição como reserva de justiça. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, [São Paulo], n. 42, p. 53-97, 1997.

[21] "Se os revolucionários burgueses consideravam que os grandes inimigos dos direitos fundamentais eram o monarca, o *ancién regime* e a Igreja – vendo as autoridades eleitas como cultoras, por excelência, das liberdades –, a geração europeia pós-segunda guerra mundial teme também as instituições democraticamente legitimadas e as manifestações diretas do próprio povo. Isto porque, via de regra, os movimentos antiliberais que tiveram lugar na primeira metade do século XX ora contaram com o apoio dos 'poderes majoritários', ora foram placitados pelo povo através de plebiscitos e referendos conduzidos por líderes carismáticos. Constatou-se, então, que os direitos fundamentais podem ser colocados em risco pela própria 'democracia'." (BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 71-72)

[22] "*Such notion focuses on the formal or procedural aspects of democracy. It considers democracy as purely procedural, i.e. simply as a system of self-government in which citizens can make majority collective decisions. But surely democracy, as a system of government, does not sum up with majoritarian rulemaking. Democracy cannot be reduced to two wolves and a lamb voting on what to have for lunch. It must mean more than that.*

Não podemos considerar legítima a decisão caso a própria existência da ovelha seja colocada em risco (mesmo que tenha sido aprovada pela maioria). Nesse sentido, a legitimidade da política não pode ser baseada apenas no número de cidadãos favoráveis à sua implementação. Deve existir algum critério de justiça permeando o procedimento, impedindo que decisões políticas que gerem a violação de direitos basilares para o convívio em comunidade sejam consideradas democráticas.

Um dos teóricos modernos a defender essa tese é Ronald Dworkin. O pesquisador expõe a diferença entre o que ele chamou de democracia baseada na premissa majoritária e a democracia constitucional.[23] Para ele, a democracia constitucional consiste em um regime de governo sujeito a condições (as quais ele chama de condições democráticas) de igual consideração por todos os cidadãos. Nesse sentido, Dworkin rejeita que o objetivo da democracia consista em ser um procedimento em que as decisões coletivas são aquelas as quais a maioria dos cidadãos são favoráveis em situações de racionalidade e plena informação. A democracia constitucional preconizada pelo pesquisador é um modelo em que as decisões coletivas são efetivadas por instituições cuja estrutura, composição e práticas tratem todos os membros da comunidade como indivíduos merecedores de igual consideração e respeito. Quando as instituições majoritárias garantem e respeitam as condições democráticas, as suas decisões devem ser aceitas por todos em razão disso. Contudo, quando elas não respeitam essas condições ou quando o fazem de forma insuficiente, as suas ações devem ser consideradas inconstitucionais. Portanto, torna-se plenamente possível conciliar a ideia de constitucionalismo liberal com a de democracia ao se enxergar a Constituição como documento que garante direitos necessários para a igual consideração e respeito dos membros da comunidade política, uma condição para que um regime político seja uma democracia.

Assim, a Constituição surge como o documento de hierarquia superior que traz o conteúdo mínimo de justiça a ser observado nos procedimentos de decisão da comunidade para que eles sejam considerados democráticos. Uma das teorias que justifica a sua hierarquia superior é a do pré-compromisso. De acordo com ela, a soberania popular não é violada com o texto constitucional visto que a Constituição consiste em uma restrição imposta pelo próprio povo. Autores como Jon Elster citam um trecho da obra *Odisseia* de Homero para sintetizar a

---

Democracy is more than just majoritarianism. It includes – and must include – the protection of certain basic rights and basic principles." (ROZNAI, Yaniv. Who can save the redheads? toward an anti-bully theory of judicial review and protection of democracy. **William & Mary Bill of Rights Journal**, [Nova Iorque], v. 29, n. 2, p. 327-366, 2021, p. 332)

[23] DWORKIN, Ronald**. Freedom's Law:** the moral reading of the American constitution. Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 17.

teoria.[24] A autoimposição trazida pelas Constituições à soberania do povo seria semelhante à situação que passou Ulisses em seu retorno para Ítaca. Sabendo que os humanos são falhos e se entregam à morte ao ouvir o canto das sereias, Ulisses pede à sua tripulação que tampem os seus ouvidos com cera para não as ouvir e que o amarrem ao mastro do navio para que ele possa escutar tal canto, não o devendo desamarrar mesmo que mude de ideia. Somente quando passado o momento de perigo a tripulação deveria soltá-lo. Nesse sentido, assim como Ulisses decidiu se amarrar para não ser tentado por sentimentos momentâneos, as Constituições seriam decisões políticas racionais que são tomadas pelo povo em momentos de sobriedade, devendo trazer limitações que não podem ser burladas em momentos de comoção social ou de paixões desenfreadas.[25] Um outro exemplo do cotidiano pode servir para explicar a teoria do pré-compromisso: quando uma pessoa sóbria entrega as chaves do carro para um amigo e pede que não a permita dirigir bêbada. Portanto, as Constituições seriam um apelo do povo sóbrio ao povo bêbado, trazendo restrições à tomada de decisão em momentos em que a população não se encontra na melhor posição para fazer escolhas políticas.[26]

Entretanto, ao se defender que o conteúdo mínimo de justiça para que uma deliberação seja democrática está descrito na Constituição, dúvidas irão surgir quanto à sua interpretação, dado que o texto constitucional é repleto de vaguezas e ambiguidades. Por exemplo, a igual consideração e respeito pelos indivíduos da comunidade preconizada por Dworkin exige, na prática, a observância de direitos dos cidadãos que não são facilmente percebidos em muitas situações. Essa é uma das dificuldades enfrentadas ao se considerar que a democracia exige pressupostos substantivos: como decidir nos casos limítrofes em que as soluções não são simples e há divergências razoáveis? No caso da teoria de Dworkin, como determinar quais são as condições democráticas e em quais casos elas não foram atendidas contextualmente?[27]

Dessa forma, ao se enxergar a Constituição como documento que traz um conteúdo mínimo de justiça para que as deliberações políticas possam ser democráticas, sempre existirão disputas sobre se elas foram observadas ou não nos procedimentos de tomada de decisão, já que a interpretação não é um processo plenamente objetivo. Existem casos em que múltiplas soluções podem ser defendidas a partir do mesmo texto da Constituição. Portanto, surge a

---

[24] ELSTER, Jon. **Ulysses and the sirens:** studies in Rationality and Irrationality. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
[25] CONSANI, Cristina. A crítica de Jeremy Waldron ao constitucionalismo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, [Curitiba], v. 59, n. 2, p. 143-173, 2014, p. 146.
[26] HAYEK, Friedrich. **The Constitution of Liberty.** Chicago: University of Chicago Press, 1978, p.180.
[27] STRECK, Lênio; MOTTA, Francisco. Democracias frágeis e cortes constitucionais: o que é a coisa certa a fazer? **PENSAR**: Revista de Ciências Jurídicas, [Fortaleza], v. 25, n. 4, p. 1-12, 2020, p. 6.

questão de definir qual instituição do Estado está em melhores condições para ser a intérprete do texto constitucional e determinar qual é a melhor interpretação dos seus dispositivos.

O modelo que se replicou nas Constituições no período posterior à 2ª Guerra Mundial confere amplos poderes aos Tribunais Constitucionais e às Supremas Cortes para, por meio da jurisdição constitucional, decidirem se houve violação aos preceitos constitucionais.[28] Entretanto, ele é criticado por conferir a agentes não eleitos (embora indicados por representantes do povo) o poder de inviabilizar deliberações políticas e por inexistir um mecanismo de controle da legitimidade das suas decisões (as quais só poderiam ser revistas por meio de emendas constitucionais).[29] Ao longo das últimas décadas, diversos pesquisadores escreveram trabalhos para justificar a chamada legitimidade democrática da jurisdição constitucional. Dois expoentes fundamentais na defesa desse papel pelo Poder Judiciário são John Rawls e Ronald Dworkin.

Antes de trazer a posição de Rawls, precisamos ressaltar que a sua concepção de democracia tem caráter dualista. Um dos principais defensores dessa tese é Bruce Ackerman, que sustenta a existência de dois tipos diferentes de decisões implementadas em uma democracia: a primeira é a decisão tomada pelo povo, a segunda é a decisão do governo.[30] As decisões pelo povo ocorrem raramente e são efetivadas sob condições especiais, em um verdadeiro momento constitucional. Ackerman descreve a obrigatoriedade de nesse período serem preenchidos alguns requisitos como, por exemplo, o convencimento por um movimento político de um número extraordinário de cidadãos, que devem dedicar ao debate seriedade e atenção que não ocorrem nos momentos de política normal; a oportunidade de organização de forma equânime dos movimentos de oposição; e o convencimento da maioria dos cidadãos de forma a apoiar as medidas a serem implementadas enquanto estão sendo deliberadas no foro específico para a elaboração da norma de hierarquia superior. Em relação às decisões do governo, elas ocorrem diariamente e possuem condições especiais como, por exemplo, a necessidade de prestação de contas dos representantes por meio de eleições periódicas e a concessão de incentivos para que eles adotem uma visão ampla do interesse público sem a influência indevida de grupos de interesse. Entretanto, as decisões tomadas pelo governo devem respeito às normas consolidadas no texto constitucional, as quais são efetivadas pelo povo em momentos de grande mobilização social e debate público de ideias. Portanto, as decisões da

---

[28] GINSBURG, Tom. **Judicial Review in New Democracies:** constitutional courts in Asian cases. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003, p. 2.
[29] BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira**: legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 51-2.
[30] ACKERMAN, Bruce. **We the People:** foundations. Cambridge: Harvard University Press, 1991, p. 6-7.

política cotidiana devem ocorrer dentro dos parâmetros delineados pela Constituição, visão que é compatível com a teoria do pré-compromisso ao caracterizar o texto constitucional como uma lei de hierarquia superior.

Partindo da visão dualista de democracia, Rawls defende que a jurisdição constitucional efetuada pela Suprema Corte deve ser um dos dispositivos institucionais de proteção da lei mais alta contra a legislação de maiorias transitórias ou de grupos bem-organizados que busquem corroer os dispositivos constitucionais.[31] A melhor posição para a interpretação constitucional da Suprema Corte decorre de ser uma instituição pautada pela razão pública, ao contrário dos cidadãos e do Poder Legislativo, que podem votar de acordo com as suas visões mais abrangentes quando não estiverem em jogo os elementos constitucionais essenciais e questões de justiça básica.[32] Os juízes possuem alguns deveres que os colocam em uma situação melhor para interpretar a Constituição como, por exemplo: o dever de fundamentar as suas decisões de acordo com uma visão constitucional coerente que abranja o conteúdo de suas outras decisões e o que é requerido pelos casos, práticas, tradições constitucionais e textos históricos constitucionalmente significativos; o dever de não invocarem a sua própria moralidade particular ou os ideais e virtudes da moralidade em geral; e o dever de apelar para os valores políticos que julgam fazer parte do entendimento mais razoável da concepção pública, os quais são os valores que se pode esperar que todos os cidadãos razoáveis e racionais endossem.[33] Para Rawls, a Suprema Corte estaria em uma posição mais adequada para ser a defensora da Constituição visto pautar o debate constitucional pelo uso da razão pública e com observância de determinados requisitos em suas decisões.

Outro teórico a defender a legitimidade da jurisdição constitucional é Ronald Dworkin. Conforme antes exposto, a democracia constitucional preconizada por Dworkin exige que os procedimentos majoritários respeitem de forma igual os cidadãos. Quando as instituições majoritárias garantem e respeitam as condições democráticas, as suas decisões devem ser aceitas por todos em razão disso. Entretanto, quando elas não respeitam essas condições ou

---

[31] "O supremo tribunal harmoniza-se com essa ideia de democracia constitucional dualista, como um dos dispositivos institucionais para proteger a lei mais alta. Ao aplicar a razão pública, o tribunal deve evitar que a lei seja corroída pela legislação de maiorias transitórias ou, mais provavelmente, por interesses estreitos, organizados e bem-posicionados, muito hábeis na obtenção do que querem. Quando o tribunal assume esse papel e o desempenha efetivamente, é incorreto dizer que é francamente antidemocrático fazê-lo. É, de fato, antimajoritário no que se refere à lei ordinária, pois um tribunal com poderes de revisão judicial pode declarar tal lei inconstitucional. Não obstante, a autoridade superior do povo dá sustentação a isso. O tribunal não é antimajoritário com respeito à lei mais alta quando suas decisões estão razoavelmente de acordo com a constituição em si, com as emendas feitas a ela e com as interpretações politicamente determinadas." (RAWLS, John. **O liberalismo político.** São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 284)

[32] Ibid. p. 286.

[33] Ibid. p. 286-287.

quando o fazem de forma insuficiente, as suas ações devem ser consideradas inconstitucionais. Segundo Dworkin, não existe obstáculo para que um procedimento não majoritário seja implementado em ocasiões especiais em que ele possa melhor proteger ou aprimorar a igual consideração entre os cidadãos.[34] A legitimidade da interpretação constitucional efetivada pelo Poder Judiciário decorre de suas deliberações serem baseadas em argumentos de princípio ao invés de argumentos de política.[35] Para o pesquisador, os argumentos de princípio são pautados por exigências de justiça, equidade ou alguma outra dimensão da moralidade, enquanto os argumentos de política estabelecem um objetivo a ser alcançado que no geral é uma melhoria em algum aspecto econômico, político ou social da comunidade. Nesse sentido, para Dworkin a jurisdição constitucional corresponde a um fórum de princípio por excelência, já que os juízes constitucionais são mais qualificados para decidir sobre princípios que são insensíveis à escolha de maiorias ocasionais (dada a sua formação acadêmica e independência na atuação), ao passo que o Poder Legislativo e o Poder Executivo são mais aptos para decidir sobre as políticas públicas que melhor atendam ao interesse da população (visto que seus membros são escolhidos pelo voto do povo).[36]

As teorias de Rawls e Dworkin possuem pontos de contato ao atribuir ao Poder Judiciário a legitimidade para decidir questões atreladas à moralidade política, tendo como base princípios morais aceitos e endossados pela coletividade. Entretanto, podem ser criticadas por permitirem que o Poder Judiciário tome decisões substantivas que limitam o campo de atuação dos representantes da população. Em sociedades complexas e plurais, não é uma tarefa simples delimitar quais são os princípios morais indisponíveis às maiorias ocasionais. Dessa forma, diversas críticas são elaboradas às teorias desses pesquisadores, notadamente sobre o poder conferido aos juízes e à falta de confiança na capacidade de o legislador também agir de forma racional. Quanto aos poderes conferidos aos magistrados, cumpre ressaltar que ambos os autores reconhecem que a atividade dos juízes deve possuir limites. Para Dworkin, existem restrições como a necessidade de observância da coerência e da integridade do Direito nas decisões judiciais como pressuposto para o igual respeito e consideração dos membros da comunidade política; para Rawls, o dever do uso da razão pública. Assim, ambos os pesquisadores criam espaço para que críticas sejam formuladas caso os magistrados não atuem da forma preconizada por suas teorias.

---

[34] DWORKIN, Ronald. **Freedom's Law**: the moral reading of the American constitution. Cambridge: Harvard University Press, 1996, p. 17.
[35] Id. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002, p. 36.
[36] BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira**: legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 90.

Em relação ao caráter substancialista da teoria dos pesquisadores, John Hart Ely defende uma outra possibilidade para a jurisdição constitucional, a qual deveria possuir uma postura deferente e se ater a proteger determinados requisitos procedimentais do debate democrático.[37] Dessa forma, dado o cenário de incerteza sobre quais seriam os princípios morais aceitos pela comunidade, deve caber aos representantes do povo tomar as decisões substanciais sobre moralidade política de acordo com os preceitos constitucionais. Nesse sentido, a jurisdição constitucional deve possuir a função de deixar abertos os canais para o debate democrático e proteger os direitos de minorias. Entretanto, como demonstrado por Ronald Dworkin, apesar de a teoria de Ely velar por uma jurisdição constitucional pautada na defesa do processo e não dos resultados, a função atribuída aos magistrados não deixa de ter traços substantivos, já que a definição de quais seriam os requisitos para que um procedimento seja democrático ainda é uma decisão substantiva sobre o que é democracia.[38] Portanto, embora Ely critique que magistrados possam adotar posições sobre os resultados das deliberações democráticas, a sua teoria não contraria a tese já que o conceito de quais são os pressupostos necessários para uma decisão ser democrática não são unânimes e, consequentemente, ao conferir aos juízes a função de velar pelo procedimento democrático a sua teoria pressupõe, no fundo, uma compreensão substancial sobre o que é democracia.

Uma crítica mais forte da posição de Rawls e Dworkin consiste na negativa de que deve caber ao Poder Judiciário estabelecer de forma final a interpretação constitucional a ser obedecida pelos outros Poderes. Um dos teóricos a defender essa tese é Jeremy Waldron. Para Waldron, em uma sociedade livre e igual são os representantes do povo que devem ser os responsáveis por decidir sobre as questões morais controvertidas, e não agentes não eleitos do Poder Judiciário.[39] Entretanto, a própria teoria de Waldron reconhece que para que as decisões morais controvertidas sejam decididas pelo Parlamento há a necessidade tanto de as instituições democráticas funcionarem de maneira adequada como de os cidadãos possuírem uma cultura séria de respeito aos direitos (embora não concordem sobre quais seriam eles). Portanto, a teoria de Waldron pressupõe a existência de um conteúdo mínimo de justiça a balizar as decisões tomadas pelo Poder Legislativo.

Uma forma de conciliar a jurisdição constitucional com a democracia é a partir da adoção de um controle de constitucionalidade fraco. Gabor Halmai usa dos ensinamentos de

---

[37] ELY, John. **Democracy and Distrust**: a theory of judicial review. Cambridge: Harvard University Press, 1998.
[38] DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001, p. 81.
[39] WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 115, p. 1346-406, 2006.

Tamás Gyorfi para descrever três formas de controle de constitucionalidade fraco: I) o feito no caso australiano em que a Constituição não possui uma lista de direitos fundamentais; II) o dos países escandinavos em que os Tribunais costumam ser deferentes às posições dos representantes populares ou o da Suécia e Finlândia onde há obrigação constitucional de deferência; III) o chamado modelo de jurisdição constitucional da *Commonwealth* em que os Tribunais podem exercitar a jurisdição constitucional, mas o tema retorna ao Parlamento, que tem o poder final de concordar ou não com aquela decisão.[40] Contudo, mesmo a adoção de um modelo fraco de jurisdição constitucional pressupõe o respeito a um determinado conteúdo de igual consideração entre os membros da comunidade política, sendo o debate sobre os direitos de cada cidadão pautado pela boa-fé.

De forma geral, percebemos que tanto as posições que consideram legítima a jurisdição constitucional quanto as que entendem que a defesa da Constituição deve caber ao Poder Legislativo possuem um pressuposto em comum: a ideia de que a Constituição traz um conteúdo mínimo de justiça que deve balizar a tomada de decisão pela comunidade política. As divergências consistem em definir qual será a melhor instituição para definir esse conteúdo ou qual a melhor maneira dessa instituição atuar. Portanto, revela-se inegável que, contemporaneamente, a posição consolidada consiste em compreender a democracia como um regime político que precisa respeitar certos direitos dos seus cidadãos. Mesmo entre os que defendem um espaço mais amplo para a soberania popular existe um consenso de que a vontade do povo não é ilimitada e deve ser manifestada com o respeito a determinados princípios e direitos dos indivíduos.

Essa visão de democracia que traz limites substanciais à vontade majoritária contrasta com a defendida por líderes populistas. Para eles, as minorias devem se curvar às maiorias, e qualquer decisão apoiada pela maior parte da população é considerada democrática. Esses líderes enxergam tanto a Constituição quanto a jurisdição constitucional como restrições à soberania popular, em uma postura descrente quanto a necessidade de serem impostas barreiras à vontade do povo. Dessa forma, utilizando-se da retórica majoritária para legitimar as suas ações, esses líderes implementam medidas que corroem lentamente o sistema constitucional. A sua postura não se compromete seriamente com os direitos dos cidadãos, já que eles desconsideram o igual respeito e consideração aos membros das elites e aos opositores. Portanto, ao atuar com o objetivo de instituir um sistema jurídico extremamente centralizado na figura do líder (fiel e único representante da vontade popular) e retirar o poder das elites,

---

[40] HALMAI, Gábor. Populism, authoritarianism and constitutionalism. **German Law Journal**, [Frankfurt am Main], v. 20, p. 296–313, 2019, p. 303.

eles defendem a criação de uma ordem jurídica não inclusiva, a qual é pautada pelo desrespeito de direitos de minorias políticas. Assim, os seus ataques à jurisdição constitucional não se mostram legítimos, já que não consistem em uma crítica para o melhor funcionamento do regime democrático, mas justamente o contrário. Eles objetivam enfraquecer as balizas ao exercício da soberania popular para criar um regime iliberal onde as maiorias podem tudo e não há espaço para oposição.

Dado o caráter gradual do fenômeno, torna-se difícil delimitar o momento específico em que o montante de deterioração do regime político o transforma em um sistema não democrático.[41] Não há soldados nas ruas ou uma ruptura instantânea para mostrar que a democracia foi corroída. Como as eleições continuam a ser realizadas periodicamente e as instituições democráticas continuam existindo, o alerta de ruptura política passa despercebido. Entretanto, lentamente as sociedades se tornam menos plurais e os sistemas políticos mais opressores. Observado o uso abusivo de instrumentos jurídicos por governantes autoritários e a legitimidade da jurisdição constitucional como meio de defesa das normas da Constituição, o Poder Judiciário surge como um importante agente para combater esses líderes. Nesse sentido, o pressuposto teórico do nosso trabalho atribui às Cortes Constitucionais e às Supremas Cortes o papel de atuarem em defesa do conteúdo mínimo de justiça da Constituição a partir do uso da razão pública e de argumentos de princípio. A importância de a jurisdição constitucional pautar o debate público com argumentos vinculados à racionalidade é ainda maior em um período em que o canto das sereias tem levado as sociedades para um caminho nebuloso. O ressentimento e a polarização ameaçam as bases do constitucionalismo democrático liberal e fazem com que a defesa de um modelo majoritário ilimitado seja abraçada por uma parcela da população.

Entendemos que líderes populistas enxergam a jurisdição constitucional como um empecilho aos seus projetos autocráticos de governo. Assim, eles objetivam inviabilizar a atuação dos Tribunais Constitucionais e das Supremas Cortes para que não obstruam a implementação de sua visão de mundo. O processo começa com o abuso da retórica de que as decisões destes Tribunais invadem a esfera de atuação dos líderes eleitos e reduzem a soberania popular. As investidas contra os juízes objetivam gerar um cenário de descrédito em relação à atuação das Supremas Cortes. No processo, utilizam-se de notícias inverídicas e de teorias jurídicas estrategicamente deturpadas para criar verdades paralelas e inflar insatisfações populares, gerando um ambiente favorável à implementação de medidas para retirar os poderes conferidos às Cortes Constitucionais. Por meio do discurso ofensivo e com o gradual apoio da

[41] DIAMOND, Lary. Facing up the democratic recession. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 26, n. 1, p.141-155, 2015.

população, cria-se um ambiente adverso para que os juízes profiram votos contrários ao governante de ocasião. Além do mais, esses líderes conseguem aos poucos o apoio popular para implementar alterações nessas instituições, as quais têm o objetivo velado de impossibilitar a sua atuação adequada. Alguns exemplos de estratégias para inviabilizar as Cortes consistem na restrição das competências do Tribunal, na mudança do quórum de votação, e no descumprimento de decisões.

Contudo, o método mais eficaz para o domínio político consiste em cooptar a Corte a partir da indicação de magistrados aliados ao líder para que entrincheirem no Poder Judiciário a sua visão de mundo, utilizando de má-fé da jurisdição constitucional para alcançar resultados contrários à visão democrática. A captura pode ser efetivada de várias formas, como, por exemplo, através da alteração do número de juízes nessas Cortes: aumenta-se o número de magistrados para que o governo possa indicar pessoas aliadas ao seu perfil. Outra hipótese seria pela troca dos juízes que compõem o Tribunal. Nesse sentido, seria viável a utilização da via do *impeachment*, da redução da idade de aposentadoria compulsória para proporcionar a abertura de novas vagas ou de estratégias para forçar aposentadorias voluntárias. Portanto, podemos destacar que a proteção da independência da atuação dos juízes constitucionais é relevante não só pela sua posição como defensores das normas constitucionais, mas pela postura que Cortes cooptadas podem assumir, utilizando-se de forma abusiva da jurisdição constitucional tanto para trazer ares de legalidade a medidas autocráticas ao não as considerar inconstitucionais ou interpretando dispositivos constitucionais de maneira a desvirtuar o regime democrático.[42]

O cenário internacional de crise democrática e de ataques aos Tribunais Constitucionais não deixa de trazer consequências para o Brasil. No país, o Supremo Tribunal Federal tem sido alvo de diversos ataques que vem crescendo nos últimos anos. Desde o julgamento do caso do mensalão, o Tribunal ganhou destaque que o torna alvo no jogo político cotidiano. Contudo, as formas de coagir a atuação dos ministros foram alteradas recentemente. Crescem no cenário brasileiro, por exemplo, ameaças de intervenção dos militares na atuação judicial, como ocorreu antes do julgamento de *habeas corpus* do presidente Luís Inácio Lula da Silva por meio de *tweet* do general Villas Bôas. O cenário assumiu contornos mais preocupantes com a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro em 2018.[43] Ao longo de seu mandato, os ataques ao Supremo

---

[42] LANDAU, David; DIXON, Rosalind. Abusive Judicial Review: courts against democracy. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 53, p. 1313-1387, 2020.

[43] "Pouco antes das eleições, Eduardo Bolsonaro, filho do atual presidente, afirmava que, para 'fechar o STF', bastava 'mandar um soldado e um cabo'. Durante a campanha eleitoral, Bolsonaro propunha a ampliação do

Tribunal Federal foram constantes. O número de manifestações populares pedindo o fechamento do STF assim como ataques pessoais às figuras dos ministros aumentaram exponencialmente. Com isso, cria-se um cenário adverso para que os juízes constitucionais exerçam a sua posição de defesa do regime constitucional e se abre espaço para a implementação de medidas legais para inviabilizar a jurisdição do Tribunal ou para que sejam abertas vagas para a indicação de ministros aliados.

Entretanto, para evitar compreensões equivocadas, precisamos estabelecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal não são imunes ao recebimento de críticas. Como todo ser humano, os juízes erram e cabe à doutrina jurídica e à própria população realizar ponderações de maneira construtiva.[44] As teorias que legitimam o caráter democrático da jurisdição constitucional trazem pressupostos de atuação judicial para que o governo da Constituição não seja substituído por um governo de juízes e cabe a eles observar certos padrões em suas decisões e em seu comportamento. Contudo, precisamos diferir um cenário de críticas de um de ataques. A crítica possui o objetivo de aprimorar a instituição, apontando um erro e indicando o melhor caminho a ser tomado. Já o ataque objetiva a própria destruição da instituição, defendendo que o Tribunal seja fechado, os seus ministros destituídos ou a sua atuação impedida. Portanto, podemos dizer que a crítica visa aprimorar enquanto o ataque objetiva inviabilizar ou destruir. O que temos presenciado nos últimos anos é um ambiente de ataques à instituição, o qual objetiva trazer novos pressupostos para a ordem jurídica, legitimando uma democracia onde as maiorias podem tudo e não há restrições à vontade popular. Seguindo essa visão, as maiorias têm tanto poder que podem, inclusive, reivindicar que os militares brasileiros tomem medidas para o fechamento dos tribunais, por exemplo.

Feitas essas breves considerações iniciais, podemos situar o âmbito da nossa pesquisa. O objetivo principal do presente trabalho consiste em analisar o cenário brasileiro e os mecanismos que vêm sendo utilizados para impedir que o Supremo Tribunal Federal cumpra a

---

número de ministros da Corte de 11 para 21: ‘é uma maneira de você botar 10 isentos lá dentro’. Desde o *impeachment* de Dilma, a máquina de *fake news* nunca cessou de pressionar a Corte para que sucumbisse ao populismo penal. Iniciado o mandato de Bolsonaro, as *fake news* passaram a ser utilizadas para desestabilizar a instituição.” (SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 170)

[44] Um exemplo de pesquisador que ressalta os desacertos dos STF é Conrado Hübner Mendes: “Perdemos a noção do que juízes podem fazer em público. Esse mérito cabe, sobretudo, à conduta de ministros do STF nos últimos 20 anos. Chutaram cânones universais da ética e do decoro judicial: podem manter relações com as partes e empresas interessadas; podem ser empresários e palestrantes no mercado de lobby de bastidor; podem militar por reformas, antecipar opiniões jurídicas e se xingar; podem dar festas a políticos. Alguns gabaritaram na descompostura. O que a Constituição, a lei e o bom senso proíbem, foram lá e fizeram. Desse caminho não há volta no horizonte.” (MENDES, Conrado. Eu faço uma aposta com Fux. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 08 set. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2020/09/eu-faco-uma-aposta-com-fux.shtml. Acesso em: 10 nov. 2022).

sua função principal como guardião da Constituição e dos pressupostos do regime democrático liberal. Entendemos que a análise tanto da crise da democracia liberal no âmbito internacional, como da ascensão do populismo e dos seus efeitos na atuação independente de Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes são fatores importantes para se compreender o cenário brasileiro adequadamente.

Estudar o cenário global é relevante por vivermos em uma época em que a livre difusão de ideias internacionalmente proporciona a migração de muitas das estratégias de erosão da democracia.[45] Assim, como essas ideias atravessam fronteiras, muitas das práticas que deram certo nas mãos de líderes como o venezuelano Hugo Chávez e o húngaro Viktor Orbán tem se replicado ao redor do planeta. Nesse sentido, compreender o cenário internacional traz a vantagem de se ressaltar, por exemplo, mecanismos de ataques a essas instituições que ainda não foram utilizados no caso brasileiro, servindo de alerta importante sobre o que ainda pode acontecer no país. Contudo, críticas podem ser realizadas quanto à escolha dos casos a serem analisados ao longo do trabalho. Iremos trazer exemplos de alguns países, mas será dado destaque especial a quatro locais: Hungria, El Salvador, Estados Unidos e Israel.

A análise da Hungria é interessante em razão das consequências que a quebra da cláusula democrática da União Europeia pode trazer para o país, fazendo com que a erosão democrática e os ataques ao Tribunal Constitucional adotem um caráter furtivo e sutil. O caso de El Salvador é relevante por ser um dos exemplos mais recentes na América Latina de ataque a uma Suprema Corte, a qual foi cooptada em poucos dias com uma ofensiva conjunta do Poder Executivo e Legislativo. Já a análise dos Estados Unidos se justifica por ser uma das maiores democracias do planeta e por ter sofrido queda na qualidade do seu regime político de maneira acentuada nos últimos anos (com destaque no governo Donald Trump), o que teve efeitos sobre a Suprema Corte do país principalmente com o acirramento da disputa pela indicação de juízes para o Tribunal. O caso de Israel é interessante por ser um dos exemplos mais recentes de investidas contra a Suprema Corte de um país no cenário internacional, as quais vem sendo efetivadas por uma coalização parlamentar com traços populistas de extrema-direita.

Após abordar como o fenômeno se manifesta em âmbito global, iremos delinear como ele ocorre no Brasil. Nosso foco consiste em mapear como os ataques institucionais ao Supremo Tribunal Federal são efetivados no cenário brasileiro e trazer algumas explicações para o

---

[45] "Policy diffusion across international borders is usually understood as a positive development, as good ideas can spread quickly, and learning can be aggregated across jurisdictions. But diffusion is a normatively neutral phenomenon. Bad ideas can spread as quickly as good ones through many of the same mechanisms. Democratic erosion is one example of this." (GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018, p. 73)

fenômeno. Além do mais, abordaremos possíveis fragilidades que abrem espaços para que medidas abusivas sejam implementadas para inviabilizar a atuação do STF e traremos sugestões de mudanças para aprimorar o Tribunal e torná-lo menos suscetível a esses ataques.

Dividiremos o presente trabalho em dois capítulos. O primeiro terá um viés teórico e apresentará, de maneira geral, uma visão panorâmica e breve sobre a crise da democracia liberal, os efeitos do populismo nessa crise, como esse processo impacta a autonomia dos Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes para cumprirem as suas funções, e alguns dos mecanismos usualmente utilizados para inviabilizar a atuação independente desses Tribunais que foram observados nas últimas décadas no cenário internacional. O segundo capítulo terá como base a análise do Supremo Tribunal Federal e nele abordaremos como o Tribunal perdeu parcela do seu prestígio institucional e apoio popular nos últimos anos, quais são os mecanismos que foram utilizados na tentativa de inviabilizar a sua atuação, quais podem ser futuras estratégias a serem implementadas contra a Corte, e sugestões de alterações no desenho institucional capazes de aprimorar o seu funcionamento.

No primeiro capítulo, será feita, no item 1.1, uma breve análise sobre a evolução do regime democrático nas últimas décadas e o que se convencionou chamar de crise da democracia liberal. Em seguida, observada a relação que muitos pesquisadores fazem entre a crise democrática e o avanço do populismo, traremos, no item 1.2, considerações sobre o que vem a ser o populismo e os seus efeitos para a democracia constitucional liberal. Ato contínuo, abordaremos, no item 1.3, como líderes políticos utilizam a manipulação do significado de termos como “liberalismo” e “democracia” para criarem sociedades menos plurais e mais autoritárias e como eles incentivam a polarização e a criação de verdades paralelas. Posteriormente, descreveremos, no item 1.4, como os processos de autocratização subvertem a democracia por meios jurídicos, usando dos instrumentos do próprio sistema para corrompê-lo. Já no tópico 1.5, analisaremos como as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes vêm perdendo independência na sua atuação.

Em seguida, no item 1.6, sistematizaremos as principais formas de ataques às Cortes Constitucionais e às Supremas Cortes em perspectiva comparada. Nosso objetivo não é exaurir o debate e trazer todas as hipóteses possíveis, mas trazer mecanismos relevantes que foram utilizados para inviabilizar essas instituições em outros países. Dividiremos o tópico em quatro subtópicos. Iniciaremos, no item 1.6.1, fazendo considerações sobre um dos passos iniciais que consiste em criar um cenário hostil para os juízes constitucionais, o qual favorece que os magistrados atuem de forma deferente ou se aposentem voluntariamente para cessar os ataques (abrindo uma janela de oportunidade para a indicação de juízes aliados ao autocrata). Ato

contínuo, analisaremos, no tópico 1.6.2, as possibilidades de aumento do número de membros de Cortes Constitucionais e como os procedimentos de indicação tem gerado verdadeiras batalhas entre os grupos políticos. Em seguida, abordaremos, no item 1.6.3, como os processos para a destituição de juízes constitucionais e as leis de redução da idade de aposentadoria permitem a abertura de vagas para a indicação de magistrados partidários, principalmente a partir de processos de destituição relâmpago e sem o cumprimento do devido processo legal. Ato contínuo, abordaremos, no tópico 1.6.4, formas de enfraquecimento destas instituições mais amplas e sutis como a realizada pelo controle (restrição) das regras de acesso e de procedimento (impedindo que violações às normas constitucionais possam ser analisadas pela Corte) e pela não implementação das suas decisões.

No segundo capítulo, analisaremos o caso brasileiro. Ao longo do tópico 2.1, demonstraremos como o excesso de competências do Supremo Tribunal Federal, a grande quantidade de atribuições de cada ministro e o abuso de poderes individuais geraram um ambiente de perda de prestígio e do apoio popular da instituição (o qual foi aproveitado por Jair Bolsonaro, que radicalizou o debate público e fez com que essas insatisfações se transformassem em pedidos pelo fechamento do Tribunal e pela intervenção militar). Ademais, destacaremos como a abundância de poderes individuais e atribuições para cada ministro proporciona um cenário em que uma simples indicação de um nome para atuar de má-fé no Tribunal pode gerar consequências incalculáveis para a democracia brasileira.

Para apresentar o tema, dividiremos o tópico 2.1 em cinco subtópicos. No ponto 2.1.1, abordaremos o papel central que o Supremo Tribunal Federal exerce no regime político brasileiro e como o Tribunal possui competências em excesso que geram um número exacerbado de atribuições para os seus ministros, o que traz diversas consequências deletérias para a instituição, como a perda de apoio popular e o aumento dos riscos caso ocorra a captura do cargo. No tópico 2.1.2, abordaremos como os ministros do Supremo utilizaram de forma abusiva os seus poderes individuais, demonstrando como essa atuação prejudicou o prestígio da Corte, gerou perda do apoio popular e abre margem para que um ministro de má-fé possa usufruir desses poderes para favorecer o processo de erosão democrática. No ponto 2.1.3, analisaremos como a atuação cruzada de ministros do STF no Tribunal Superior Eleitoral aumenta os riscos de captura do cargo (já que pode permitir que um ministro interfira nas eleições brasileiras) e não é adequada não só por ser mais uma atribuição na inesgotável lista de afazeres dos ministros, mas por expor em excesso os membros do Supremo a ataques contra à sua imagem, principalmente em um período de investidas populistas ao sistema eleitoral que ocorrem em vários países (como, por exemplo, nos Estados Unidos). No tópico 2.1.4,

analisaremos como o STF tem exercido a sua jurisdição penal, demonstrando que essa competência, além de não ser adequada para um Tribunal Constitucional, aumenta os riscos de captura do cargo, já que uma indicação pode servir para inviabilizar a análise de casos penais da elite política brasileira. No ponto 2.1.5, analisaremos como os ataques ao Supremo Tribunal Federal mudaram sob o governo de Jair Bolsonaro e criaram um ambiente adverso para a atuação dos ministros, observado que as críticas usuais às suas decisões se converteram em pedidos pelo fechamento da instituição e pela intervenção dos militares (dentre outras formas de ataques ao Tribunal).

Em seguida, analisaremos no tópico 2.2 alguns vícios no procedimento de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal e como o aumento no número de membros é uma estratégia apta a permitir novas indicações de forma imediata para se capturar o Tribunal. Dividiremos o tópico em dois subtópicos. No ponto 2.2.1, analisaremos como as falhas no processo de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal permitem a atuação indevida em seus respectivos cargos públicos daqueles que almejam uma vaga no Tribunal e apontaremos uma forma de inviabilização da jurisdição do STF por meio da não indicação de um candidato para o cargo de ministro ou pela demora no processo de escolha, a qual pode ser gerada tanto pela omissão do presidente da República quanto do Senado Federal. No ponto 2.2.2, abordaremos a estratégia de aumento do número de ministros como um mecanismo apto a gerar novas indicações e permitir a captura do Tribunal pelo líder do momento.

Ato contínuo, faremos, no item 2.3, a análise de algumas maneiras de se retirar os membros do Supremo Tribunal do cargo e viabilizar novas indicações (favorecendo a captura do Tribunal). Dividiremos o tópico em quatro subtópicos. No ponto 2.3.1 avaliaremos como a mudança nas normas de aposentadoria dos servidores públicos pode servir para causar vacâncias imediatas e até mesmo impedir que um presidente da República faça novas indicações ao longo do seu mandato. No tópico 2.3.2, demonstraremos como o cenário adverso de ataques à instituição e de ameaças aos membros do Tribunal pode gerar aposentadorias antes do tempo. No tópico 2.3.3, analisaremos como o estabelecimento de mandatos para os juízes do STF pode proporcionar vacâncias antes do prazo caso não sejam respeitadas as normas de aposentadoria vigentes no momento da nomeação de cada ministro. No ponto 2.3.4, avaliaremos como os pedidos de *impeachment* contra os membros do STF (além de terem a capacidade de os retirar do cargo) podem ser efetivos mesmo nas hipóteses de não serem deferidos ao fazer com que os juízes alterem o teor de suas decisões ou se aposentem voluntariamente para se resguardarem da exposição pública.

Em seguida, traremos, no tópico 2.4, algumas maneiras de se inviabilizar a jurisdição do STF. Dividiremos o tópico em três subtópicos. No tópico 2.4.1 analisaremos a possibilidade de alterações das regras procedimentais prejudicarem a atuação do Tribunal. No ponto 2.4.2 avaliaremos como a inoperância da Procuradoria-Geral da República traz efeitos prejudiciais para a jurisdição do Tribunal. No tópico 2.4.3 abordaremos como o não cumprimento de suas decisões atrapalha a efetiva atuação da Corte.

Por último, traremos as conclusões da nossa pesquisa. Esperamos que ela seja uma importante base para posteriores estudos quanto à crise da democracia brasileira e os seus efeitos sobre o Supremo Tribunal Federal.

1 A CRISE DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL LIBERAL, O POPULISMO, AS CORTES CONSTITUCIONAIS E AS SUPREMAS CORTES

1.1 A terceira onda democrática, os regimes híbridos e a crise da democracia constitucional liberal

Em 1991, Samuel Hutington escreveu sobre o crescimento das transições de regimes autoritários para democracias ao redor do planeta classificando-as em ondas de democratização.[46] Na época, a terceira onda estava em curso, e no período entre 1974 e 1990 pelo menos 30 países passaram a ser classificados como democráticos (dobrando o número de democracias existentes). Como demonstrado em sua pesquisa, uma das preocupações de Hutington consistia na durabilidade da terceira onda. Existia dúvida quanto à resposta ao seguinte questionamento: a terceira onda de democratização é um caminho sem volta que eventualmente alcançará todos os países do planeta ou consiste na expansão limitada do regime democrático a países que já o experimentaram no passado? A preocupação do pesquisador era pertinente já que as duas ondas de democratização anteriores apresentaram ondas reversas de autocratização.

Entretanto, nem todos os pesquisadores desconfiavam da capacidade da terceira onda trazer um novo paradigma político em termos globais. No período seguinte ao fim da União Soviética houve certo otimismo de que a democracia constitucional liberal e o capitalismo de mercado seriam as ideologias vitoriosas que correriam o planeta. Na época, ficou famosa a frase cunhada por Francis Fukuyama sobre o "fim da história", a qual designava que a humanidade havia alcançado o ápice na evolução das ideias, tendo a cultura liberal democrática do Ocidente despontado como a forma de organização política dominante. O modelo passava a não ter adversários ideológicos dada a derrota dos regimes militares, do fascismo, do comunismo e do fundamentalismo religioso ao longo do século XX e, portanto, o seu crescimento era visto como um fenômeno inevitável, o qual alcançaria todos os países em algum momento.[47] As suas características principais eram: I) uma cultura de direitos construída a partir do período posterior à 2ª Guerra Mundial; II) a ideia de livre mercado; III) proteções sociais aos cidadãos;

---

[46] HUTINGTON, Samuel. Democracy´s third wave. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 2, n. 2, p. 12-34, 1991.

[47] BARROSO, Luís Roberto. O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto. **Revista Publicum**, [Rio de Janeiro], v. 4, edição comemorativa, p. 14-36, 2018.

IV) o secularismo (divisão entre o Estado e a Igreja); V) a tolerância com o dissenso e com organizações políticas divergentes; VI) proteção constitucional das liberdades civis e da integridade da ordem política; VII) Cortes Constitucionais ou Supremas Cortes como árbitros para garantir o respeito à Constituição.[48]

A convergência no plano ideológico da comunidade internacional fez com que o constitucionalismo democrático liberal fosse introduzido nos ordenamentos jurídicos de diversos países com pequenas alterações contextuais. Com efeito, multiplicaram-se a promulgação de Constituições escritas com amplos catálogos de direitos, com o estabelecimento de limites ao exercício do poder político por maiorias ocasionais e com a previsão da jurisdição constitucional como uma das formas de proteção das normas constitucionais. Entretanto, a dissolução de ditaduras e o fenômeno da abertura política das nações não proporcionou o surgimento imediato de democracias liberais. Na década de 1990, a terceira onda democrática viabilizou o surgimento de diversos modelos políticos taxados como híbridos, caracterizados pela coexistência de regras democráticas com práticas autoritárias como, por exemplo, o desrespeito de direitos como a liberdade de expressão, de imprensa e religiosa. Em 1997, Fareed Zakaria rotulou alguns desses modelos híbridos como democracias iliberais, regime caracterizado pela combinação de eleições regulares com o desprezo por premissas do constitucionalismo liberal como a limitação do exercício do poder político e a observância dos direitos de seus cidadãos.[49] Para o pesquisador, muitos Estados não estavam conseguindo aprofundar a experiência democrático liberal e estavam consolidando essa espécie de regime iliberal, mostrando que o constitucionalismo democrático liberal não seria o destino obrigatório a ser alcançado pelos países democratizados na terceira onda.

Contudo, a sensação de otimismo quanto à vitória da cultura ocidental democrática prevaleceu na comunidade internacional no período pós-Guerra Fria e entorpeceu muitas análises políticas. Não existia contestação quanto aos regimes híbridos serem a realidade do momento. O grande problema consistia na visão confiante de que a democracia liberal era um caminho sem volta para as nações, um destino manifesto que eventualmente seria concretizado. Utilizando a metáfora do copo com água, era como se os pesquisadores incidissem no erro de observar o copo como estando “meio cheio”, ao invés de realizar uma análise imparcial: o copo apenas tinha água até a sua metade. Nesse sentido, os regimes híbridos eram analisados como

---

[48] ISSACHAROFF, Samuel. The corruption of popular sovereignty. **International Journal of Constitutional Law**, [Oxford], v. 18, n. 4, p. 1109–1135, 2020.
[49] ZAKARIA, Fareed. The rise of illiberal democracy. **Foreign Affairs**, [Nova Iorque], v. 76, n. 6, p. 22-43, 1997.

formas imperfeitas de democracia, regimes com falhas, mas que estariam no caminho correto para o aprofundamento da experiência democrática em suas nações. Essa visão contrariava os fatos. Steven Levitsky e Lucan Way escreveram, em 2002, trabalho confirmando as conclusões expostas anos antes por Zakaria, no sentido de que havia um número considerável de regimes híbridos que não apresentavam evolução em sua transição para a democracia liberal. Em verdade, muitos deles haviam regredido e retornaram a ser ditaduras.[50]

A discrepância entre a visão esperançosa da comunidade internacional e a realidade dos regimes híbridos se mostrou cada vez mais nítida. Essa diferença foi chamada por Thomas Carothers de paradigma transicional.[51] Para o pesquisador, existiam cinco suposições que fundamentavam o respectivo paradigma. A primeira consistia na visão de que qualquer país que se distanciasse de um modelo autoritário estaria, obrigatoriamente, em transição para o regime democrático liberal. Essa crença fez com que o número de países classificados como "em transição" crescesse exponencialmente de forma pouco criteriosa, colocando sob o mesmo rótulo países com realidades e desafios completamente díspares para a consolidação da cultura democrático liberal em seus territórios. Segundo Carothers, dos cem países classificados como em transição na época, apenas um pequeno número (algo em torno de vinte países) estaria efetivamente apresentando resultados positivos no processo de consolidação democrática.

A segunda suposição consistia em acreditar que o processo de transição do autoritarismo para a democracia liberal ocorreria em três fases: I) um primeiro momento de abertura política gradual do regime ditatorial possibilitando o debate político e exposição de fissuras no modelo autoritário; II) um segundo momento de colapso do regime com a emergência de um novo sistema jurídico de cunho democrático, a viabilizar a escolha de um novo governo por meio de eleições nacionais e o estabelecimento de um novo arranjo institucional a partir da promulgação de uma Constituição; III) um terceiro momento de consolidação lenta da democracia, em que a forma é substituída pela substância, ou seja, a democracia deixa de existir apenas formalmente no arranjo institucional e passa a ser praticada efetivamente pela sociedade a partir da reforma de instituições do Estado, da regularização das eleições, do empoderamento da sociedade civil e do maior enraizamento da cultura democrática na população, a qual passa a estar mais habituada com as regras do sistema político. Entretanto, essa suposição desconsiderava que o processo de consolidação do regime não é estável e linear, mas feito de idas e voltas, avanços

---

[50] LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. Elections without democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 13, n. 2, p. 51-65, 2002.
[51] CAROTHERS, Thomas. The end of the transition paradigm. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 13, n. 1, p. 5-21, 2002.

e retrocessos, não sendo garantido que todas as sociedades conseguirão alcançar o mesmo resultado.

A terceira suposição consistia em creditar um papel exacerbado à realização de eleições regulares, as quais seriam responsáveis por permitir a expansão e aprofundamento da participação política da população e da prestação de contas do Estado com os seus cidadãos. Contudo, não se revelava viável que fosse conferida à simples escolha dos líderes políticos pelo povo a função de ser a principal responsável por garantir o enraizamento da cultura democrática nesses locais.

A quarta suposição consistia em acreditar que as condições empíricas dos países não seriam fatores que trariam grandes consequências para o processo de transição, sendo necessárias para o sucesso da empreitada apenas a decisão das elites políticas de determinada nação e a habilidade delas para inviabilizar ações contrárias de forças antidemocráticas. Dessa forma, acreditava-se que a democracia liberal poderia se desenvolver independentemente de condições como, por exemplo, o nível econômico do país, a sua história política, o legado institucional, a composição étnica da população e as tradições socioculturais. Entretanto, a realidade era bem diferente e muito esforço seria necessário para consolidar a democracia liberal em países com altos índices de desigualdade econômica, com sistemas políticos pouco plurais, com instituições fracas e sem experiência com regras democráticas.

A quinta suposição se baseava na crença de que os processos de transição ocorriam em Estados funcionais e coerentes, onde as instituições apenas teriam que ser redesenhadas para se enquadrar no paradigma democrático liberal. Existia a confiança de que os processos de construção de regras democráticas e de construção de instituições do Estado se reforçariam mutuamente no processo de transição. Contudo, desprezavam-se as dificuldades encontradas por sociedades que buscavam abrir o seu regime político e se democratizar ao mesmo tempo em que necessitavam remodelar as suas instituições e refundar a estrutura estatal que no passado era extremamente disfuncional.

De forma geral, o grande equívoco do paradigma transicional era não perceber que em muitos casos os regimes híbridos não eram apenas um degrau para algo maior, mas o destino de certa sociedade em determinado período. Em razão dele, perdeu-se a oportunidade de compreender melhor a dinâmica desses regimes e de se pensar em caminhos para aprimorar a experiência democrática nesses locais. Os trabalhos de Carothers, Levitsky e Way trouxeram um alerta importante: havia chegado a hora de tratar os regimes híbridos não como um modelo que desembocará na democracia liberal, mas como espécies de regimes políticos com características próprias e duradouras.

Assim, o novo século começou com a cada vez maior descrença sobre o acerto do paradigma transicional. Ademais, era crescente a dúvida sobre se a democracia constitucional liberal era realmente um caminho sem volta. Os questionamentos logo foram respondidos quando a efemeridade da terceira onda se impôs. De acordo com Larry Diamond, no período entre 2006 e 2015 o planeta entrou em uma fase de recessão democrática.[52] Além da pausa na expansão dos níveis democráticos e das liberdades dos países, esse período apresentou outros quatro fatores, de acordo com o pesquisador: I) o acentuado percentual de quebra democrática em diversos países; II) o declínio na qualidade e na estabilidade da democracia em economias emergentes (classificadas como "Estados-pêndulo"); III) o aprofundamento do autoritarismo em Estados grandes e estratégicos; IV) a queda dos níveis democráticos em nações desenvolvidas com a consequente falta de força política para promover o regime democrático internacionalmente.

O fenômeno observado trazia novos desafios. Se no início do século XXI a preocupação era com o futuro das recém-formadas democracias que se consolidavam como regimes híbridos, logo as preocupações se voltaram para democracias estáveis que enfrentavam turbulências. O consenso de que certos países possuíam democracias desenvolvidas a ponto de não ser possível o retorno de práticas autoritárias foi colocado em dúvida. Nos Estados Unidos, a eleição de Donald Trump em 2016 serviu como alerta para diversos pesquisadores que começaram a questionar se a democracia não estaria em risco na maior nação do planeta.[53] Os alertas se mostraram corretos já que o ex-presidente norte-americano realizou um mandato errático, estimulando a polarização e o ressentimento entre os cidadãos. O ápice da disfuncionalidade de seu governo foi atingido com o seu inconformismo com o resultado das eleições presidenciais de 2020 e a sua derrota para Joe Biden, o que culminou no seu apoio para a invasão do Capitólio dos Estados Unidos em 6 de janeiro de 2021.

Na Europa, a retirada do Reino Unido da União Europeia por meio do Brexit e a incapacidade do bloco de impedir os processos de degradação democrática ocorridos em duas ex-repúblicas soviéticas que eram exemplos de sucesso nos processos de transição democrática (Hungria e Polônia) sinalizaram o enfraquecimento da hegemonia da democracia constitucional liberal no continente. Os eventos nos Estados Unidos e Europa criaram a sensação de que

---

[52] DIAMOND, Lary. Facing up the democratic recession. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 26, n. 1, p.141-155, 2015.

[53] Três obras importantes para compreender o fenômeno apresentado nos EUA são as de GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018; LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018; BALKIN, Jack. Constitutional crisis and constitutional rot. **Maryland Law Review**, [Baltimore], v. 77, n. 1, p. 147-160, 2017.

ninguém estava a salvo. Se os principais defensores do constitucionalismo democrático liberal não conseguiam impedir o avanço do autoritarismo em seus próprios territórios, como poderiam garantir o triunfo democrático em âmbito internacional? Ademais, o crescimento da relevância na política global de países com governos autoritários como a Rússia e a China proporcionaram um cenário internacional mais conivente com práticas não democráticas. Assim, o otimismo quanto à vitória da democracia constitucional liberal trazido pelo paradigma transicional deu lugar a um pessimismo dado não só pelo surgimento de modelos alternativos a desafiar o predomínio do sistema que parecia dominante como também pela crise da democracia liberal entre os principais países que a defendiam em âmbito internacional.

Esse pessimismo é confirmado pela análise empírica. Em relatório publicado em fevereiro de 2022, o instituto *Freedom House* constatou que estamos no 16º ano seguido de retrocesso nas liberdades em nível global.[54] Em relatório publicado em março de 2022, o instituto *Varieties of Democracy* (*v-Dem*) trouxe dados ainda mais alarmantes: a qualidade da democracia nos Estados apresenta níveis iguais aos encontrados em 1989. Nos últimos 10 anos, o planeta retrocedeu 32 anos em termos de evolução de práticas democráticas e de direitos. Outro fator apontado pelo *v-Dem* consiste no aumento da intensidade e da natureza do processo de autocratização no planeta.[55]

No ano de 2021, foi observada uma mudança no panorama dos processos de autocratização que pode indicar um novo paradigma: se o século XXI possui a média de 1.2 golpes de Estado a cada ano, apenas naquele foram observados 6 golpes (5 golpes militares e 1 autogolpe).[56] Entretanto, mesmo com esse aumento no número de golpes no ano de 2021, a sua baixa incidência nas últimas décadas indica o acerto de Levitsky e Way ao afirmarem que, até certo ponto, no novo século *"elections are the only game in town".*[57] Assim, como as rupturas democráticas instantâneas estão em baixa, o retrocesso democrático do novo século predominantemente começa nas urnas, com a escolha de líderes com tendências autoritárias.[58] Golpes de Estado não são mais um fenômeno comum e aceitável para as sociedades

---

[54] REPUCCI, Sarah; SLIPOWITZ, Amy. **Freedom in the world in 2022:** the global expansion of authoritarian rule. 2022. Freedomhouse.org. Disponível em: https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2022/global-expansion-authoritarian-rule. Acesso em: 20 set. 2022.
[55] AUTOCRATIZATION changing nature? democracy report 2022. V-Dem Institute, [Gotemburgo], 2022. Disponível em: https://v-dem.net/media/publications/dr_2022.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.
[56] Ibid.
[57] LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The New Competitive Authoritarianism. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 31, n. 1, p. 51-65, 2020.
[58] LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 16.

contemporâneas, fazendo com que a concentração do poder político não ocorra pela imposição das armas, mas por meios sofisticados a partir do uso de instrumentos do ordenamento jurídico.

Com efeito, a degradação democrática ocorre por meio de um processo gradual e incremental de enfraquecimento das bases do constitucionalismo democrático liberal. A democracia é corroída aos poucos, por medidas que tornam o sistema político cada vez menos plural. Dado o caráter gradual do fenômeno, não é uma tarefa simples determinar em que ponto ou qual medida foi a determinante para a perda do caráter democrático. Entretanto, líderes com tendências autoritárias têm se utilizado de instrumentos semelhantes na tarefa. De acordo com Tom Ginsburg e Aziz Huq, existem cinco mecanismos distintos que são utilizados nos processos de degradação democrática modernos: I) uso de emendas constitucionais para alterar a organização institucional do Estado; II) eliminação dos controles recíprocos entre os Poderes; III) centralização e politização no exercício das funções do Poder Executivo através da burocracia; IV) contração ou distorção da esfera pública comum onde os direitos de expressão e reunião podem ser exercidos; V) eliminação ou supressão da efetiva competição política partidária e da possibilidade de rotação nos cargos políticos.[59]

O caráter surpreendente do fenômeno é a adoção de meios legais do próprio jogo democrático para ocasionar o enfraquecimento das instituições, em uma espécie de subversão dos ideais da democracia. O fenômeno de uso abusivo das estruturas do Estado Democrático de Direito para a sua subversão recebeu nomes diferentes ao longo dos anos: constitucionalismo abusivo[60]; legalismo autocrático[61]; autoritarismo furtivo[62]; e empréstimo constitucional abusivo[63].

Um dos objetivos dos processos de degradação democrática é a concentração do poder político no chefe do Poder Executivo, o que Nancy Bermeo designou como *executive aggrandizement*.[64] Assim, após as eleições tem início o processo de enfraquecimento das instituições fundamentais para a garantia da separação de poderes e dos *checks and balances*, de forma a se inviabilizar a contestação das ações do líder pela oposição ou minorias políticas. Ao se inviabilizar a atuação de instituições responsáveis por equilibrar e impedir medidas

---

[59] GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018, p. 72-73.
[60] LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 47, n.1, p. 189-260, 2013.
[61] SCHEPPELE, Kim. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p.545-583, 2018.
[62] VAROL, Ozan. Stealth authoritarianism. **Iowa Law Review**, [Iowa City], v. 100, n. 4, p. 1673-1742, 2015.
[63] DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive constitutional borrowing:** legal globalization and the subversion of liberal democracy. Oxford: Oxford University Press, 2021.
[64] BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016.

autoritárias pelo Poder Executivo, o chefe desse Poder passa a atuar com pouquíssimos constrangimentos institucionais.

Contudo, para conseguir a aprovação dessas medidas para a subversão da democracia, demonstra-se importante que o líder possua o apoio político dos parlamentares no Poder Legislativo. Nesse sentido, conforme ressaltado por Bermeo, um outro traço fundamental para a degradação da democracia é a manipulação estratégica dos processos eleitorais.[65] A partir dela, torna-se possível não só a reeleição do líder autoritário, como também a formação de hipermaiorias no Poder Legislativo, possibilitando a efetivação de alterações profundas no ordenamento jurídico para a garantia da hegemonia política. São diversas as medidas tomadas para gerar o desequilíbrio na competição eleitoral, as quais são efetivadas de forma sutil. A pesquisadora cita como exemplos: o bloqueio ao acesso aos meios de comunicação, o uso abusivo de fundos públicos para as campanhas de candidatos governistas, a inviabilização de candidaturas de oposição, a alteração das normas de cadastro de eleitores, o enfraquecimento de órgãos eleitorais responsáveis pela lisura dos pleitos, a mudança nas regras eleitorais para favorecer o governo do momento e ameaças veladas a oponentes.

Esse processo para desnivelar o cenário político é mais difícil de ser impedido em países democratizados ao longo da terceira onda, locais nos quais o regime democrático ainda é frágil e não é enraizado culturalmente. A falta de instituições robustas, a ausência de uma sociedade civil pujante e um sistema político pouco plural são alguns dos fatores que facilitam os processos de concentração de poder nesses locais. Entretanto, o que justifica que democracias com instituições consolidadas estejam sofrendo com o fenômeno de perda da qualidade democrática?

Para Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, um erro que se repete consiste em permitir que candidatos com traços autoritários concorram a cargos públicos. Eles defendem que os partidos políticos são um dos principais responsáveis pela manutenção da democracia. Assim, caberia a essas organizações exercer uma atividade de filtro e impedir que essas pessoas se tornem candidatos e tenham a oportunidade de concorrer nas eleições.[66] Para os pesquisadores, os modelos democráticos deveriam ter sistemas de proteção baseados em duas fases: na primeira, líderes e partidos políticos não deveriam permitir que candidatos com comportamentos

---

[65] BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016, p. 13.
[66] LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 30-35.

autoritários[67] se filiem aos partidos e possam concorrer a cargos públicos; na segunda, caso eles além de conseguir filiação sejam eleitos ao cargo, caberia às instituições encarregadas de proteger a democracia, aos partidos políticos e à população impedir que medidas autoritárias sejam postas em prática.

Entretanto, partidos políticos têm falhado nessa função de filtro e candidatos com traços autoritários não só têm participado das eleições como as têm vencido. Se a primeira grade de proteção que é formada pelos partidos falhou, caberia às instituições, à população e aos próprios partidos de oposição impedir que o retrocesso autoritário ganhe força. Só que esses agentes também não têm atuado de forma a impedir esse processo. Um dos principais fatores que impede a atuação das instituições é o amplo apoio popular que muitos líderes autoritários possuem, fato que legitimaria as suas ações autocráticas. Esse apoio do povo tem sido obtido a partir da manipulação de insatisfações com a democracia constitucional liberal, principalmente pelo uso de estratégias retóricas para gerar polarização e ressentimento.[68] De acordo com Simon Tormey e Luís Roberto Barroso existem três causas para o ressentimento existente com a democracia liberal que têm sido utilizadas por esses líderes para ocasionar a concentração de poder político em suas mãos e trazer legitimidade às suas ações autocráticas: a econômica, a cultural e a democrática.[69]

Em relação à causa econômica, ela tem origem em uma série de medidas de austeridade e responsabilidade fiscal adotadas pelos países devido à crise financeira global de 2008. Passados quase quinze anos, muitos países ainda encontram dificuldades em apresentar níveis

---

[67] Os pesquisadores categorizaram quatro espécies de comportamentos autoritários a serem monitorados nos líderes políticos que, caso estejam presentes, indicam que algo deve ser feito para impedir o processo de retrocesso democrático. São eles: I) rejeição ou compromisso débil com as regras democráticas do jogo político (por exemplo, com questionamentos sobre a legitimidade das eleições e indicações de que não respeitarão os resultados das urnas); II) negação da legitimidade dos oponentes políticos (por exemplo, com a criminalização dos adversários); III) tolerância ou encorajamento à violência (por exemplo, com o apoio a atos violentos pelos seus apoiadores); IV) propensão a restringir liberdades civis de oponentes, inclusive da mídia (por exemplo, com o apoio a leis que restrinjam manifestações políticas) (LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 33-34)

[68] "O processo muitas vezes começa com palavras. Demagogos atacam seus críticos com termos ásperos e provocativos – como inimigos, subversivos e até mesmo terroristas. Quando concorreu pela primeira vez à Presidência, Hugo Chávez descreveu seus oponentes como 'porcos rançosos' e 'oligarcas esquálidos'. Como presidente, chamou seus críticos de 'inimigos' e 'traidores'; Fujimori ligava seus oponentes ao terrorismo e ao tráfico de drogas; e o primeiro-ministro italiano Silvio Berlusconi atacou juízes que decidiam contra ele chamando-os de 'comunistas'. Jornalistas também se tornaram alvos. O presidente equatoriano Rafael Correa caracterizou a mídia como 'inimiga política ameaçadora' que 'tem que ser derrotada'. Recep Tayyip Erdoğan, da Turquia, acusou jornalistas de propagarem 'terrorismo'. Esses ataques podem ter consequências importantes. Se o público passar a compartilhar a opinião de que oponentes são ligados ao terrorismo e de que a mídia está espalhando mentiras, torna-se mais fácil justificar ações empreendidas contra eles." (Ibid. p. 79)

[69] TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução de Mauro Molina. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 61-100; BARROSO, Luís Roberto. Populismo, autoritarismo e resistência democrática. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], 2022. No prelo.

de crescimento econômico robustos, principalmente após a pandemia de COVID-19. A concentração de riqueza tem aumentado e cada vez mais o Estado tem reduzido a sua participação em políticas públicas de bem-estar social. Ademais, o avanço dos processos tecnológicos levou à extinção de muitos postos de trabalho com a consequente criação de outros que exigem um conhecimento qualificado, deixando muitos trabalhadores em uma espécie de limbo: estão sem emprego mas não preenchem as características necessárias para ocupar as vagas que existem.

A causa cultural possui ligação com o crescimento do credo cosmopolita e plural em detrimento de sentimento de identidade cultural e nacionalismo. Essa divisão entre cosmopolitismo *versus* nacionalismo é classificada por Simon Tormey como entre aqueles que se consideram de "qualquer lugar" em contraposição àqueles de "algum lugar".[70] Nesse sentido, o descontentamento cultural serve como explicação para o crescimento do discurso contrário à agenda plural e cosmopolita de, por exemplo, proteção a minorias, igualdade racial e luta feminista. Dada a proximidade dessas pautas com a prática liberal de respeito aos direitos humanos, o descontentamento acaba recaindo sobre a democracia liberal.

A causa democrática tem relação com a crescente queda de representatividade da classe política. Os políticos são enxergados como representantes apenas de seus próprios interesses, fato que é reforçado com o aumento da cobertura da mídia tradicional de casos de corrupção. O processo democrático é encarado como lento e incapaz de trazer soluções para os problemas modernos, cada vez mais complexos e necessitados de decisões rápidas.

O ressentimento existente devido a essas três causas gera um cenário propício para a manipulação dos sentimentos das massas. Há o sentimento de que a democracia liberal não consegue implementar a vontade do povo, servindo como instrumento para que a vontade das

---

[70] "Os de qualquer lugar são os que desfrutam e se beneficiam das fronteiras relativamente abertas resultantes do aumento da globalização e da cooperação entre as economias avançadas. Têm uma visão cosmopolita e não se veem enraizados em um determinado local ou determinado país. Na realidade se veem como cidadãos do mundo, desfrutando diferentes culinárias, diferentes culturas e a possibilidade de se deslocarem ao redor do globo à medida que surgem as oportunidades [...] A maioria das pessoas é de algum lugar, não de qualquer lugar. Os de algum lugar costumam viver e trabalhar no mesmo local durante a maior parte de suas vidas [...] Os de algum lugar viajam, mas em geral para férias ou trabalho, retornando às suas comunidades após breves estadas em outros lugares. O mundo deles é moldado pelas pessoas que se parecem com eles e pensam como eles; pessoas com hábitos, valores e crenças similares. Eles estão contentes com o que é familiar e não anseiam por experiências de mudança de vida, como se mudarem para outro continente. Gostam do mundo como ele costumava ser, não exatamente do mundo que está sendo criado pela pressão da migração, da globalização e do transnacionalismo. Enquanto os de qualquer lugar veem o influxo de imigrantes como bem-vinda diversificação da sociedade, os de algum lugar o veem como ameaça a um modo de vida. A sensibilidade dos de algum lugar habita afetuosamente em um passado que era mais simples, mais fácil de entender, mais previsível e povoado de pessoas como eles." (TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução de Mauro Molina. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 73-74)

elites seja efetivada em seu nome.[71] Com a sociedade insatisfeita e procurando por culpados, pessoas de fora do cenário político e com uma retórica agressiva de "caça às bruxas" têm obtido sucesso na empreitada eleitoral. Um fator que se tem repetido é o crescimento do número de chefes de Estado com tendências autocráticas que são caracterizados como populistas (figuras como Hugo Chávez, Donald Trump, Viktor Orbán e Jair Bolsonaro, por exemplo). Eles chegam ao poder com um discurso contrário ao sistema político, propondo soluções simples. Costumam se intitular como os verdadeiros representantes da sociedade, os quais expressam a vontade de uma maioria silenciosa.

Embora o populismo possa incrementar a democracia ao incluir no debate público setores da população que se sentiam marginalizados da política, a versão que tem se apresentado é antipluralista e não considera as elites (econômicas, políticas ou culturais) e os seus opositores como membros da comunidade política dignos de igual consideração e respeito. Líderes populistas autoritários polarizam a divisão nós *versus* eles, colocando em xeque uma das bases do constitucionalismo democrático liberal, que é a imposição de limites ao governo das maiorias e o respeito ao pluralismo de ideias. Observado o fenômeno de associação do populismo à recessão democrática moderna, revela-se interessante identificar no que ele consiste e como a sua versão contemporânea possui efeitos deletérios para a democracia liberal.

1.2 As dificuldades conceituais do populismo e os seus efeitos para a democracia constitucional liberal

A definição do que vem a ser o populismo não é uma tarefa simples. Ao longo de décadas, praticamente todo pesquisador que vai abordar o tema o inicia trazendo esse alerta inicial. O termo é usado para qualificar pessoas extremamente diversas como um ex-presidente de esquerda da América do Sul (Hugo Chávez), um primeiro-ministro de direita do leste europeu (Viktor Orbán) e até mesmo dois presidenciáveis da última campanha eleitoral dos

[71] "As novas manifestações contra os valores da democracia liberal estão ancoradas na ideia de que a representação política tradicional não consegue expressar a vontade popular. A democracia liberal representaria o povo como um conjunto desagregado de indivíduos, cujos interesses seriam capturados por elites oportunistas, capazes de operar os mecanismos de representação para se perpetuarem no poder. A representação verdadeira exigiria, ao contrário, uma reaproximação com a identidade autêntica do povo, impondo a eliminação das distorções produzidas pelos agentes dos interesses das elites, tais como a imprensa, o lobby econômico, o corporativismo da classe política, as organizações da sociedade civil, os partidos tradicionais, etc.**"** (LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 11)

Estados Unidos com visões de mundo completamente opostas (Bernie Sanders e Donald Trump). Ademais, muitas vezes o conceito é utilizado com significados distintos a depender da região em que é analisado.[72] Isso ocorre, por exemplo, no caso europeu onde o populismo é usado para se referir a uma política anti-imigração e com traços xenófobos, bem como no caso da América Latina onde o termo geralmente retrata a má condução da política econômica e práticas clientelistas.

Entretanto, devemos fazer um alerta inicial para que não seja cometido o erro de querer classificar uma espécie de manifestação do populismo em certa região como sendo a regra geral. Analisando o termo de modo mais técnico, percebemos que nem todo populismo europeu será nacionalista e de direita e nem todo populismo latino-americano será de esquerda e atrelado a uma política econômica desenvolvimentista, de robusto investimento público e com práticas clientelistas. Isso fica nítido a partir dos exemplos tanto de partidos populistas de esquerda da Europa como o Syriza na Grécia e o Podemos na Espanha quanto de experiências populistas de direita em âmbito sul-americano como o governo neoliberal de Alberto Fujimori no Peru.

Outra dificuldade observada na definição é a própria batalha política que se encontra por trás do termo. Esse ponto é ressaltado por Cass Mudde e Cristóbal Kaltwasser ao apontarem que um dos motivos que dificulta a criação de uma identidade própria ao populismo decorre do fato de a palavra ser usada para rotular adversários em um contexto negativo e não uma designação daqueles que se consideram populistas.[73] A mesma questão é enfatizada por Simon Tormey ao ressaltar que o termo populismo não é isento de valores, sendo um artifício retórico utilizado muitas vezes para atacar outros candidatos e favorecer a manutenção do *status quo* do cenário político (na lógica populista, seria um artifício utilizado pelas elites – políticas, econômicas ou culturais – para se perpetuar no poder).[74] Todo líder intitulado como populista representa uma ameaça à manutenção da ordem vigente, sendo um importante crítico dos governantes do momento. Nesse sentido, devemos ter cuidado com o uso da adjetivação de populista como ferramenta para atacar candidatos e impedir mudanças na sociedade contrárias aos interesses da elite dominante, as quais permitiriam maior participação popular nas decisões políticas.

Algo que ficará nítido nas definições de populismo apresentadas é que existem três conceitos fundamentais que sempre se encontram presentes: as noções de povo, de elite e de

---

[72] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. **Populism**: a very short introduction. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017, p. 3-4.
[73] Ibid. p. 2.
[74] TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução de Mauro Molina. São Paulo: Cultrix, 2019, p. 57-59.

vontade geral.[75] No discurso populista, o líder ou partido são os únicos representantes políticos legítimos por conhecerem a vontade geral do povo, a qual é contrária à vontade das elites que estiveram no poder por longo período. Isso justifica o fato de muitos líderes populistas serem pessoas de fora do *mainstream* político, os quais denunciam a usurpação do poder pelas elites políticas e prometem trazer de volta o poder para a população. Utilizando-se do seu carisma, esses líderes criam fortes vínculos com as massas, o que traz legitimidade para atuar como queiram em nome da efetivação da vontade popular.[76] Para tanto, eles procuram se comunicar diretamente com o povo, descartando a mediação pelos meios de comunicação por serem taxados como representantes dessas elites e por buscarem deturpar as suas palavras. O povo é analisado como uma entidade homogênea e possuidor de uma vontade única, a qual o líder conhece e promete implementar.

Uma definição de populismo muito utilizada é a apresentada pelos professores Cass Mudde e Cristóbal Kaltwasser.[77] Para os autores, o populismo é uma ideologia fina que considera a sociedade dividida em dois campos homogêneos e antagônicos, "o povo puro" contra a "elite corrupta", devendo a política ser a expressão da vontade geral do povo. Seguindo o seu pensamento, uma ideologia consiste em um corpo normativo de ideias sobre a natureza do homem, a forma de organização e os objetivos da sociedade. Nesse sentido, o populismo, por ser uma ideologia fina, sempre precisa aparecer em conjunto com uma ideologia completa, como, por exemplo, o socialismo, fascismo e liberalismo, já que sozinho não possui condições de trazer respostas para questões políticas encontradas na sociedade moderna. A vantagem de o classificar como uma ideologia fina seria a garantia de maleabilidade ao conceito, de forma que ele possa descrever realidades distintas. Assim, em cada situação concreta será a ideologia atrelada ao populismo o fator fundamental para a compreensão do seu conteúdo.

Uma crítica em relação à definição do populismo apresentada pelos pesquisadores consiste em apontar que a abrangência do conceito possibilita que qualquer candidato seja apontado como populista, não existindo ganhos com a teoria pois ela não define um fenômeno específico e diverso dos demais. Para responder às críticas e demonstrar que existem opções contextuais à sua definição, Mudde e Kaltwasser estabelecem dois possíveis cenários de não populismo na política cotidiana: o elitismo (modelo no qual a sociedade é dividida de forma maniqueísta em dois grupos de forma semelhante ao populismo – um grupo bom e outro mal –

---

[75] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. **Populism**: a very short introduction. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017, p. 9.
[76] LANDAU, David. Personalism and the trajectories of populist constitutions. **Annual Review of Law and Social Science**, [San Mateo], v. 16, p. 293-309, 2020.
[77] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. Op. cit., p. 6.

mas o protagonismo político fica com as elites ao invés do povo) e o pluralismo (modelo no qual a sociedade deve possuir diversos centros de poder e a política deve se aproximar ao máximo dos interesses dos diversos grupos existentes, sendo conduzida com base no consenso e no compromisso).

Para alguns pesquisadores, o populismo é um fenômeno positivo para a democracia liberal por estimular a participação do povo na tomada de decisões em uma comunidade política, sendo um mecanismo eficaz para se efetivar a soberania popular. Um dos autores a defender essa ideia é Gábor Halmai, que entende que o populismo "bom" (o fenômeno verdadeiro) é democrático e o populismo "ruim" (também chamado de falso) possui finalidade autoritária. Em suas palavras:

> baseados nessas tentativas de definição, nós podemos concluir por um lado que apenas o tipo "bom" de populismo pode ser considerado como real, numa tentativa de perseguir a soberania popular de uma maneira significativa [...]. Por outro lado, o populismo "ruim" é antipluralista e antidemocrático e não pode cumprir com os requisitos da democracia liberal e do constitucionalismo, não podendo ser caracterizado como real. Essa compreensão de populismo "ruim" corresponde ao que Berlin designou como "populismo falso", o qual faz uso (ou melhor dizendo, utiliza mal e abusa) do populismo em sua retórica como um instrumento na busca por objetivos autoritários, ao invés de manter instituições democráticas (eleições competitivas) e se abster de usar violência contra os seus oponentes. O populismo "bom" ou o "de verdade" pode ser democrático, enquanto o populismo "ruim" ou "falso" é autoritário.[78]

Um pesquisador que não possui uma visão tão positiva do populismo é Jan-Werner Müller. Para ele, o populismo representa uma ameaça para a democracia por se caracterizar como antielitista, não pluralista e uma forma de política identitária.[79] Para o autor, os líderes populistas afirmam possuir a exclusiva representação moral da sociedade. Dessa forma, desconsideram seus oponentes como candidatos legítimos, enquadrando-os como parte de uma elite imoral. Ao considerarem o povo uma massa homogênea da qual o líder possui o monopólio sobre o conhecimento de sua vontade, as instituições e a própria democracia liberal passam a estar em risco, já que possuem como pressupostos o reconhecimento da pluralidade social e a divergência de ideias. Nesse sentido, Müller aduz que os governos populistas apresentam sempre a busca pela captura do aparato estatal, o uso da corrupção e do clientelismo para conseguir apoio, e o esforço constante para suprimir a sociedade civil.

---

[78] HALMAI, Gábor. Populism, authoritarianism and constitutionalism. **German Law Journal**, [Frankfurt am Main], v. 20, p. 296–313, 2019, p. 298 (tradução nossa).
[79] MÜLLER, Jan-Werner. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016, p. 2-25.

Já para Christian Lynch e Paulo Cassimiro o populismo é "um estilo de fazer política típico de ambientes democráticos ou de massa, praticado por uma liderança carismática, que reivindica a representação de uma maioria contra o restante da sociedade".[80] Para os pesquisadores, a legitimidade do populismo reside na crença de que o objetivo da competição eleitoral não é criar o consenso entre cidadãos com visões de mundo distintas, mas o de revelar a vontade de uma maioria presente na sociedade através da figura de um líder virtuoso.

Um ponto relevante do conceito de Lynch e Cassimiro consiste em trazer que o populismo, observado sob o viés do estilo de fazer política, possui três características: o apelo ao povo contra a elite, o politicamente incorreto e a percepção de que existiria no mundo uma crise, um risco de ruptura ou uma ameaça iminente.[81] Em relação ao politicamente incorreto, esses líderes buscam se comportar dessa maneira para demonstrar proximidade com o povo e com o senso comum em contraposição ao comportamento racional e rígido das elites que estiveram no poder. Assim, a inexperiência gerencial ou o uso de expressões inadequadas, ao invés de mostrarem a incapacidade para o exercício do cargo, são vistos como características que os aproximam da população. Ademais, populistas costumam retratar a realidade como um cenário de perigo iminente, materializado pelos riscos oriundos da imigração, crise econômica, injustiça, ameaças externas, ou mudança social e de valores identitários. Dessa forma, criam a sensação artificial de que a sociedade está em perigo e de que são necessárias alterações da ordem vigente e outras medidas para a salvação pública, as quais as elites ou o próprio sistema político são incapazes de enfrentar ou instrumentalizam para benefício próprio. Com isso, o líder populista surge como o salvador do povo com a sua luta contra o sistema imposto injustamente.

Lynch e Cassimiro destacam que do ponto de vista ideológico o populismo pode ser de esquerda ou de direita. Essa divisão é abordada por pesquisadores como o professor Mark Tushnet, que caracteriza o populismo de esquerda como voltado à justiça social, distribuição de renda e restrição da movimentação de capitais, e o de direita como nacionalista e não cosmopolita.[82] Apesar do valor dessa classificação, ela não é imune a críticas. De acordo com Kim Scheppele, a divisão do campo político em esquerda e direita vem perdendo a relevância

---

[80] LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 13.
[81] Ibid. p. 14.
[82] TUSHNET, Mark. Comparing right-wing and left-wing populism. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford V.; TUSHNET, Mark (Eds.). **Constitutional Democracy in Crisis?** Nova Iorque: Oxford University Press, 2018, p.638-650.

e sendo cada vez mais sobreposta pela divisão entre cosmopolitas/globalistas e nacionalistas/localistas (fator que também seria aplicado ao populismo).[83]

Outra divisão apresentada por Lynch e Cassimiro consiste em analisar o populismo a partir de sua intensidade e métodos de ação, o que o dividiria em populismo moderado e radical. Para os pesquisadores, o populismo moderado não confronta a democracia e pode ser um instrumento para fortalecê-la, como é demonstrado em sociedades em período de democratização em que o populismo exerce o papel positivo de romper o padrão oligárquico e favorecer a ampliação da participação popular no debate público. Entretanto, o populismo na modalidade radical viola o Estado de Direito e busca implementar uma democracia iliberal, onde o poder político é centralizado no líder populista, único representante da vontade do povo. Assim, o ordenamento jurídico é retratado como um mecanismo por meio do qual uma minoria composta pelas elites subverte e usurpa a soberania popular, criando um sistema injusto e corrupto. Dessa forma, as limitações impostas pelo sistema jurídico seriam restrições injustas à vontade do povo e, por esse motivo, devem ser destruídas para que o povo volte a governar.

Uma visão diversa é apresentada por Heloísa Câmara, a qual ressalta que o termo populismo é repleto de ambivalências e incapaz de retratar o cenário atual de crise democrática.[84] Para a pesquisadora, ao se aproximar o populismo do autoritarismo se ignoram contradições constitutivas da democracia e do constitucionalismo sobre o papel do povo na política e no debate público. Nesse sentido, a ambivalência do populismo serve para mostrar os conflitos inerentes entre democracia e instituições a demandar alterações para incluir o povo nos processos de decisão da comunidade política.

Dadas as dificuldades em se trazer um conceito amplamente aceito sobre o populismo, mostra-se interessante o paralelo feito por Mudde e Kaltwasser ao analisar as interações entre o populismo e a democracia constitucional liberal, trazendo os efeitos positivos ou negativos que emergem dessa relação conforme quadro 1 abaixo, retirado da obra dos autores.

Quadro 1 – Efeitos do populismo sobre a democracia constitucional liberal

Efeitos positivos	Efeitos Negativos
O populismo pode dar voz para grupos que não se sentem representados pela elite política.	O populismo pode usar a noção e a praxe da regra da maioria para violar direitos de minorias.

[83] SCHEPPELE, Kim. The party's over. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford V.; TUSHNET, Mark (Eds.). **Constitutional Democracy in Crisis?** Nova Iorque: Oxford University Press, 2018, p. 494-514.
[84] CÂMARA, Heloisa. Populistas e autoritários? debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021, p. 881.

O populismo pode mobilizar setores excluídos da sociedade aumentando a sua integração ao sistema político.	O populismo pode usar a noção e a praxe da soberania popular para proporcionar a erosão de instituições especializadas na proteção de direitos fundamentais.
O populismo pode aumentar a responsividade do sistema político ao fomentar a implementação de políticas públicas de ampla aceitação por camadas excluídas da sociedade.	O populismo pode promover o estabelecimento de novas divisões políticas na sociedade, o que impede a formação de coalizões políticas estáveis.
O populismo pode aumentar a prestação de contas dos governantes ao pautar questões e políticas públicas para a discussão no âmbito político.	O populismo pode levar à moralização da política de tal modo que chegar a consensos no debate público pode se tornar extremamente difícil e até mesmo impossível.

Fonte: MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. **Populism**: a very short introduction. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017, p. 83 (tradução nossa).

Percebe-se que apesar de o populismo apresentar efeitos positivos (como o fomento à participação política de grupos marginalizados), os seus efeitos negativos são extremamente graves e de difícil reversibilidade (tendência a concentração de poder na figura do líder e desrespeito de direitos de opositores). A ideia de que o governante é o legítimo representante da vontade popular (sempre agindo com base na soberania do povo) representa um risco ao regime democrático, à separação de Poderes e ao Estado de Direito. Esse pensamento legitima a perpetuação no poder do líder e o desrespeito aos partidos de oposição. Apesar de o populismo ter o potencial de aprofundar a democracia ao canalizar os anseios de grupos ignorados pelas elites que estão no poder, o traço que predomina nesse fenômeno modernamente é o seu caráter antipluralista que, em consequência, favorece a violação de um dos preceitos do constitucionalismo liberal que é o respeito à pluralidade de ideias e projetos de vida.

Ademais, a lógica populista moderna tende a violar o que Steven Levitsky e Daniel Ziblatt chamaram de regras não escritas da democracia.[85] Para os pesquisadores, existem duas regras informais que são fundamentais para que uma democracia possa funcionar

[85] "A democracia, claro, não é basquete de rua. Democracias têm regras escritas (constituições) e árbitros (os tribunais). Porém, regras escritas e árbitros funcionam melhor, e sobrevivem mais tempo, em países em que as constituições escritas são fortalecidas por suas próprias regras não escritas do jogo. Essas regras ou normas servem como grades flexíveis de proteção da democracia, impedindo que o dia a dia da competição política se transforme em luta livre." (LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 103)

adequadamente: a tolerância mútua[86] e a reserva institucional[87]. Ambas se encontram em risco se analisarmos as bases do populismo. Em relação à tolerância mútua, o caráter antipluralista do fenômeno proporciona um cenário em que líderes populistas têm pouco apreço por seus adversários, principalmente por enquadrá-los como parte de uma elite que não se importa com o povo. Como forma de combater este cenário, esses líderes não pautam as suas ações com base na reserva institucional, utilizando todos os instrumentos ao seu dispor para efetivar mudanças substanciais na sociedade e acabar com o suposto domínio das elites. Nesse sentido, seguindo a lógica de que "os fins justificam os meios", líderes populistas não respeitam os seus adversários e abusam dos instrumentos jurídicos para promover as mudanças que entendem ser necessárias.

A alteração do ordenamento jurídico precisa contar com o apoio de parcela da sociedade civil para ser implementada. Essa aprovação é costurada aos poucos com o abuso da confiança que as massas depositam no líder. Um dos traços do populismo é justamente essa representação direta e não mediada dos anseios populares. O líder populista canaliza o desejo popular na condução do Estado. Entretanto, a confiança depositada nele, em conjunto com a comunicação direta com as massas, permite que o político possa criar versões próprias e distorcidas da realidade que são assimiladas como verdadeiras pela população. Alertas da falta de razoabilidade da sua posição são classificadas como formas de as elites tentarem controlar e subverter a vontade do povo. Apenas o líder possui a verdade e somente os seus adeptos conseguem alcançá-la. Esse tema será brevemente abordado no tópico a seguir.

1.3 O populismo, a manipulação de sentidos e a criação de verdades paralelas

---

[86] "A tolerância mútua diz respeito à ideia de que, enquanto nossos rivais jogarem pelas regras institucionais, nós aceitaremos que eles tenham direito igual de existir, competir pelo poder e governar. Podemos divergir, e mesmo não gostar deles nem um pouco, mas os aceitamos como legítimos. Isso significa reconhecermos que nossos rivais políticos são cidadãos decentes, patrióticos, cumpridores da lei – que amam nosso país e respeitam a Constituição assim como nós. O que quer dizer que, mesmo se acreditarmos que suas ideias sejam idiotas, nós não as vemos como uma ameaça existencial. Tampouco os tratamos como traidores, subversivos ou desqualificados. Podemos derramar lágrimas na noite da eleição quando o outro lado vence, mas não consideramos isso um acontecimento apocalíptico. Dito de outra forma, tolerância mútua é a disposição dos políticos de concordarem em discordar." (LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 103-104)

[87] "A segunda norma crucial para a sobrevivência da democracia é o que chamamos de reserva institucional. *Reserva* significa 'autocontrole paciente, comedimento e tolerância', ou 'a ação de limitar o uso de um direito legal'. Para nossos propósitos, a reserva institucional pode ser compreendida como o ato de evitar ações que, embora respeitem a letra da lei, violam claramente o seu espírito. Quando as normas de reserva são robustas, políticos não usam suas prerrogativas institucionais até o limite, mesmo que tenham o direito legal de fazê-lo, pois tal ação pode pôr em perigo o sistema existente." (Ibid. p. 107)

Um fenômeno presente nos governos populistas atuais que influencia o processo de erosão democrática é a distorção do significado de termos (teorias) como "democracia" e "liberalismo" de forma a deturpar a noção popular do que é um modelo democrático liberal. Ao corroborar noções equivocadas para a população, muitos líderes obtêm o apoio popular para implementar medidas autoritárias que dificultam a atuação de instituições que prezam pelos direitos dos cidadãos. Por exemplo, quando o primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán declarou em discurso público que estava consolidando na Hungria um Estado iliberal, em nítida oposição à democracia liberal ocidental, ele não perdeu o apoio de seu eleitorado.[88] Ao revés, esse é justamente o desejo de uma parcela da população daquele país. Isso ocorre em razão do significado que damos ao termo "iliberal" e como definimos o que é liberalismo. Jan-Werner Müller aborda essa diferenciação semântica e como ela pode ser perniciosa.[89]

Para o pesquisador, o que líderes como o húngaro Viktor Orbán e o turco Recep Tayyip Erdoğan chamam de governo liberal é um modelo dominante em sociedades que foram contaminadas por um capitalismo excessivamente sem barreiras e pela total autonomia da escolha de estilo de vida (fatores negativos para parcela da população desses países). O discurso iliberal, assim, retrata as bases de um conservadorismo muitas vezes pautado em preceitos religiosos, sendo uma crítica ao excesso de liberdade observado no Ocidente. Entretanto, a expressão "democracia iliberal" não retrata um governo que é pautado pelo conservadorismo, o qual seria uma antítese a visões progressistas. O iliberalismo é um regime que apesar de manter eleições formais não respeita os limites do Estado de Direito, sistematicamente descumpre os preceitos da separação de Poderes e desrespeita as liberdades fundamentais dos seus cidadãos. Nestas nações, há certo respeito cego à vontade da maioria, que legitima a concentração de poder no líder eleito. Já o liberalismo corresponde, de forma sucinta, à proteção das minorias e das liberdades individuais, em um ambiente plural e que respeita a autodeterminação de cada indivíduo. Essa classificação pode ser encontrada de forma semelhante na academia e em boa parte da mídia.

Neste ponto, já encontramos um grave problema de comunicação: enquanto pesquisadores caracterizam o iliberalismo como um modelo que deturpa o constitucionalismo democrático liberal ao não respeitar a separação de Poderes e as liberdades fundamentais de sua população, a mesma palavra é utilizada para defender uma visão conservadora de mundo.

---

[88] TÓTH, Csaba. Full text of Viktor Orbán's speech at Băile Tuşnad (Tusnádfürdő) of 26 July 2014. **The Budapest Beacon**, Lancaster, 29 jul. 2014. Disponível em: https://budapestbeacon.com/full-text-of-viktor-orbans-speech-at-baile-tusnad-tusnadfurdo-of-26-july-2014. Acesso em: 20 set. 2022.

[89] MÜLLER, Jan-Werner. The problem with "illiberal democracy". **Social Europe**, [Berlim], 27 jan. 2016. Disponível em: https://www.socialeurope.eu/the-problem-with-illiberal-democracy. Acesso em: 20 set. 2022.

Assim, quando jornais e estudiosos denunciam que países como a Turquia, Polônia e a Hungria têm caminhado em um sentido não liberal, o alerta recebe como resposta aplausos desses líderes, que logo tratam de confirmar o desejo por uma sociedade iliberal e são ovacionados pelos seus eleitores críticos do excesso de liberdades.

Ademais, o mesmo ocorre com a própria definição do que é democracia, conceito amplamente disputado no cenário político e fundamental nessa distorção de sentidos. Isso se dá em razão de não ser interessante para nenhum país ser taxado como uma nação não democrática, vistas as possíveis sanções internacionais ou pressões internas que seus líderes podem sofrer. Nesse sentido, líderes autoritários procuram manter a aparência de comandarem governos democráticos enquanto fazem de tudo para que as instituições independentes não funcionem e para que o poder político de fato esteja concentrado em suas mãos.

Um traço comum dos processos de recessão democrática é a tentativa de redução do significado de democracia à simples manutenção de eleições e ao governo da maioria. Como antes descrito, democracia é mais do que um mero procedimento de eleições para a escolha dos representantes políticos. O conceito deve abarcar a proteção de determinados direitos como a liberdade de expressão e de reunião e a defesa de minorias. Para tanto, revela-se necessária a existência de uma mídia plural e independente, de uma efetiva separação de Poderes e de instituições para fiscalizar as regras do jogo democrático, como, por exemplo, as Cortes Constitucionais. Os participantes da arena política devem possuir igualdade, independência, liberdade e segurança para terem condições de ascender ao poder e as eleições não consistirem em um jogo de cartas marcadas.

Um dos exemplos do reducionismo semântico da democracia é denunciado por Yaniv Roznai tendo como base a sua preocupação com acontecimentos recentes ocorridos em Israel, uma democracia que era classificada como consolidada e em que se pensava não serem possíveis retrocessos autoritários dado todo o histórico de sofrimento dos judeus na 2ª Guerra Mundial.[90] Entretanto, nos últimos anos cresceu no país o discurso político defendendo que democracia consiste na mera manutenção de eleições e na vontade da maioria. Uma figura importante nesse processo é a ex-ministra da justiça Ayelet Shaked, que atuou a favor de diversas reformas para restringir a autoridade da Suprema Corte do país. A situação atingiu contornos tragicômicos nas eleições gerais no início de 2019, momento no qual a ex-ministra lançou uma propaganda em tom irônico em que anunciava o perfume intitulado “fascismo”,

[90] ROZNAI, Yaniv. Who can save the redheads? toward an anti-bully theory of judicial review and protection of democracy. **William & Mary Bill of Rights Journal**, [Nova Iorque], v. 29, n. 2, p. 327-366, 2021.

uma clara resposta para aqueles que criticavam as suas investidas pela reforma do Poder Judiciário israelense.

No comercial, há uma harmonia tocada em piano ao fundo, as imagens são em preto e branco e mostram Shaked caminhando em câmera lenta por um imóvel enquanto são sussurradas frases que possuem relação com as medidas implementadas pela ex-ministra enquanto esteve no cargo. Pode se ouvir ao fundo os dizeres: "revolução judicial", "redução do ativismo judicial", "nomeação de juízes", "governança", "separação de Poderes" e "restrição à alta Corte de justiça". Ao final da propaganda, Shaked passa um pouco do perfume "fascismo" e diz em tom sério para a câmera: "para mim, possui mais aroma de democracia", dando a entender que o perfume foi mal etiquetado.[91] Embora tenha uma conotação humorística e de resposta a críticas, o vídeo cumpre a função de deturpar o discurso sobre o que é democracia ao defender que a restrição das atribuições da Suprema Corte de Israel, com a transferência desse poder para a esfera política do Poder Executivo e Legislativo, aumentaria o nível democrático do país. De certa forma, em um debate sério e pautado pela boa-fé poderia ser defendido que um espaço maior de atuação para o Poder Legislativo em detrimento do Poder Judiciário tende a aprimorar a democracia por permitir que os representantes escolhidos pelo povo tomem decisões sobre temas onde há divergência e posições razoáveis. Entretanto, isso não é o que se propõe em Israel. O que desejam políticos como Shaked é um governo majoritário que não tenha que observar certos limites ao poder político, como, por exemplo, os direitos de minorias.

Além da distorção de palavras, um traço marcante no populismo moderno é a criação de verdades paralelas que apenas os seguidores do líder conseguem alcançar.[92] A divisão da sociedade entre aqueles que sabem a verdade e os outros aumenta a polarização e ressentimento entre os membros da comunidade política. Esse fator ficou bem nítido no Brasil sob o governo de Jair Bolsonaro. De acordo com a pesquisadora Angela Alonso, a comunidade moral

---

[91] O vídeo está disponível em: AYELET-Shaked - Facism - English Subtitles. [S.l.], 2019. YouTube: Jonathan Caras. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=P0peSwxSEqY. Acesso em: 02 Set. 2022.

[92] "Em contraste, os movimentos políticos polarizantes da Europa do século XXI requerem muito menos de seus seguidores. Eles não esposam uma ideologia totalmente desenvolvida e, portanto, não precisam de violência ou polícia do terror. Eles querem que seus *clercs* os defendam, mas não os forçam a proclamar que preto é branco, que guerra é paz e que as fazendas estatais colheram 1000% da produção planejada. A maioria não emprega propaganda que conflita com a realidade cotidiana. E, mesmo assim, todos dependem, se não de uma Grande Mentira, daquilo que o historiador Timothy Snyder certa vez chamou de Mentira Média. Para dizer de outro modo, todos encorajam seus seguidores a se engajarem, ao menos durante parte do tempo, em uma realidade alternativa. Às vezes, essa realidade alternativa se desenvolve de modo orgânico; com mais frequência, é cuidadosamente formulada, com a ajuda de técnicas modernas de marketing, segmentação do público e campanhas nas mídias sociais." (APPLEBAUM, Ane. **O crepúsculo da democracia**: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política. Tradução Alessandra Borrunquer. Rio de Janeiro: Record, 2021, p. 36)

bolsonarista se utiliza da tradicional divisão do mundo de forma binária.[93] A base do discurso se fundamenta na lógica do nós contra eles, em uma visão maniqueísta de bem contra o mal. Para os eleitores do ex-presidente, existe apenas a verdade trazida por Bolsonaro e seus seguidores, os patriotas e cristãos que lutam pelo bem do Brasil e, logo, estariam imunes a críticas.[94]

A verdade trazida pelo ex-presidente desafia a ciência e muitas vezes é despida de qualquer razoabilidade. De acordo com Cláudio Pereira de Souza Neto:

> O atual presidente não é, em nada, deferente ao conhecimento científico: atribui maior credibilidade a preconceitos e teorias da conspiração, divulgados nas redes sociais, que a pesquisas produzidas por universidades. Frequentemente, a ciência é vista não como subsídio, mas como obstáculo à imposição de suas políticas.[95]

Um exemplo desse descrédito com a ciência foi a demissão do diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) depois da divulgação em 2 de agosto de 2019 de dados científicos que comprovavam o aumento do desmatamento na Amazônia brasileira (acontecimento que não interessava ao governo).[96] O achismo era considerado verdade em detrimento dos fatos e da pesquisa científica.

Sob a ótica de seus eleitores, o discurso de Bolsonaro possui contornos messiânicos e o colocam em uma posição imune a críticas. Isso é perceptível a partir de dois traços em suas falas: I) com o slogan de campanha "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" o ex-presidente trouxe a visão de que é um patriota devoto e apaixonado pelo Brasil, fazendo o seu eleitorado crer que qualquer um que se oponha a alguma de suas políticas seja um traidor da pátria ou dos preceitos religiosos; II) essa posição é reforçada por uma das frases mais reproduzidas pelo

---

[93] "A comunidade moral bolsonarista se estrutura na crença compartilhada em códigos binários, que divide o mundo em bem e mal, sagrado e profano, gente de família e indecentes, cidadãos de bem e bandidos, éticos e corruptos, nacionalistas e globalistas. Essas clivagens simbólicas simplificam a realidade, reduzindo sua complexidade a estereótipos administráveis, e ativam sentimentos coletivos de alta voltagem — o afeto, o medo, o ódio. Seu manejo reforça o senso de pertencimento a uma comunidade de semelhantes e estigmatiza os diferentes." (ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: **Democracia em risco:** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 37-38)

[94] "A pátria × o partido faz a terceira dupla de contrários. Em vez da divergência entre políticos, a verdade única da nação. Calha de ser a mesma de grupos liberais e conservadores nas ruas e nas redes desde 2011: livre mercado, anticorrupção, segurança pública. Como há um caminho certo, a política parlamentar, cevada no debate de ideias, soa inútil. O protagonismo caberia a especialistas de espírito patriótico, donde a seleção de 'técnicos' desligados de partidos para o núcleo do governo: um juiz, um Chicago Boy e seis militares." (ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: **Democracia em risco:** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 39-40)

[95] SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Contracorrente, 2020, 165.

[96] Ibid. p. 166.

próprio, o versículo da Bíblia João 8:32: “e conhecereis a verdade e a verdade vos libertará”, trecho que o coloca como único portador e revelador da verdade, fator que deslegitima qualquer oposição às suas ideias, já que as críticas não seriam verdadeiras.

Não bastassem as visões de que o governo Bolsonaro era abençoado (logo imune a erros) e de que chegou ao poder para trazer a verdade para o povo brasileiro, o ex-presidente implementou uma pauta beligerante de combate aos seus opositores que colidiu com a ampla liberdade de imprensa dos meios de comunicação. Bolsonaro defendeu estar em uma verdadeira batalha contra diversos inimigos que queriam o seu mal e o do país: esquerdistas, imprensa, globalistas, dentre tantos outros em uma lista sem fim.[97] Qualquer indivíduo que questionava ou discordava das suas visões passou a ser considerado um mentiroso e inimigo da pátria. Conforme pontuado por Daniel Sarmento, o estímulo à guerra cultural não ocorreu ao acaso: possuiu método e era orquestrado.[98]

O fato de o ex-presidente brasileiro ser averso a críticas e possuir como estratégia política o direcionamento de insultos aos veículos de imprensa é algo sério que viola os preceitos constitucionais.[99] O discurso apontando jornais ou jornalistas como inimigos do governo e da pátria prejudicou a liberdade de informar. Contudo, ele não surpreende. Como antes ressaltado, a contração ou distorção da esfera pública comum onde os direitos de expressão e reunião podem ser exercidos é um traço dos processos de erosão democrática.[100] Ao se enfraquecer a capacidade dos meios de comunicação noticiarem as quedas de qualidade democrática, seja a partir de medidas para se inviabilizar a atividade jornalística ou por meio

---

[97] “Em guerra, violência é recurso legítimo, como símbolo e ato. A comunidade moral bolsonarista trava uma ‘guerra cultural’ nas redes sociais, armada de verborragia feroz. Todos os xingamentos e apps – Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp, YouTube – servem para deslegitimar reivindicações de minorias (sexuais e étnicas), justificar o golpe militar de 1964 e a tortura como inevitabilidades ante a ameaça comunista (daí condenar a Comissão da Verdade e celebrar ícones da ditadura), além de associar a corrupção aos ‘petralhas'. Esse discurso misto de guerra justa e Guerra Fria converte adversários políticos em inimigos da pátria. Por isso abatíveis. O sentido se corporifica no gesto-síntese de candidato e seguidores, que simulam empunhar uma arma.” (ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 40-41)

[98] “Não há tutela, muito menos moderação e competência. Pelo contrário, o governo atua quase sempre de modo caótico, eis que mais voltado a inflamar uma plateia polarizada nas redes sociais, obcecada com guerras culturais, do que a efetivamente governar o país, enfrentando seus gravíssimos problemas. Mas o caos não resulta apenas de incompetência e de delírios ideológicos. Parafraseando Polônio, de Hamlet, a ação do Presidente, ‘apesar da loucura, revela método’. Há método no caos bolsonarista e ele se direciona à destruição.” (SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 380)

[99] De acordo com análise da organização Repórteres Sem Fronteiras, nos primeiros seis meses de 2021 o Presidente atacou a imprensa 89 vezes. (IMPRENSA brasileira, verdadeiro saco de pancadas da família Bolsonaro: uma tendência que se intensifica em 2021. **Repórteres sem Fronteiras**, [Paris?], 27 jul. 2021. Disponível em: https://rsf.org/pt-br/imprensa-brasileira-verdadeiro-saco-de-pancadas-da-fam%C3%ADlia-bolsonaro-uma-tend%C3%AAncia-que-se. Acesso em: 17 out. 2022)

[100] GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018, p. 72-73.

da criação de um ambiente de descrédito com essas empresas, o líder populista consegue manipular a vontade popular e abre caminho para efetivar medidas autoritárias. Contudo, esse processo é mais eficaz quando o líder possui o apoio do Poder Legislativo (ou pelo menos não o tem como um agente institucional que age para limitar os seus poderes). Nesse sentido, revelam-se importantes os processos de manipulação eleitoral estratégica descritos por Bermeo que citamos anteriormente. Com o Poder Legislativo ao seu lado e manipulando a sociedade civil, abre-se espaço para o líder alterar o ordenamento jurídico e corromper o ideal democrático a partir dos seus próprios procedimentos, tema que será abordado no próximo tópico.

1.4 A subversão da democracia por meios jurídicos

O processo de erosão democrática não é linear e nem há um método pré-definido. A forma como ele se desenvolverá depende da realidade de cada país. Sabemos que o objetivo final é efetivar medidas tanto para enfraquecer os controles recíprocos entre os Poderes constitucionais como para manipular o processo eleitoral e conseguir reeleições sucessivas do líder político e amplas maiorias no Poder Legislativo. De modo geral, a justificativa utilizada pelo autoritarismo contemporâneo para essas alterações sempre tem como base a representação única e verdadeira da vontade popular pelo líder populista, o que lhe confere legitimidade para elaborar um ordenamento jurídico mais condizente com os anseios populares. Com esses motivos, busca-se “retirar o poder político das elites e o devolver ao povo”. Ao se conseguir o apoio da população e do Legislativo, abre-se caminho para que sejam realizadas alterações profundas no ordenamento jurídico para subvertê-lo, enfraquecendo as instituições de salvaguarda da democracia e concentrando de forma profunda as funções do Estado no Poder Executivo. Aos poucos, viabiliza-se a criação de uma sociedade onde as minorias devem se curvar às maiorias. Assim, ao conferir legitimidade para as medidas de correção da ordem vigente pelo líder eleito, o populismo exerce um fator fundamental nos processos de degradação democrática modernos.

O método mais eficaz de alteração do sistema jurídico para a consolidação hegemônica do líder é a partir de alterações constitucionais. Observado que os ordenamentos jurídicos são legitimados e fundamentados por Constituições escritas e dado que para alterá-las é necessário que a proposta passe por um processo legislativo com quórum mais elevado, as medidas de subversão democráticas consolidadas nesses documentos possuem maior estabilidade e menos

chances de reversão. Nesse sentido, crescem as buscas por mudanças nas Constituições para se desvirtuar o regime democrático, as quais podem ser efetivadas por emendas ou pela formulação de uma nova (fenômeno rotulado por David Landau como constitucionalismo abusivo).[101]

A forma mais eficaz de consolidação hegemônica é a partir de uma nova carta constitucional, já que possibilita a reformulação profunda da organização do Estado e a criação de novos arranjos institucionais concentrando o poder político nas mãos do chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, David Landau rotulou como Constituições populistas os documentos elaborados por líderes populistas para subverter a democracia. Para o pesquisador, elas possuem três características principais: a desconstrução da ordem jurídica antiga, a construção de uma nova ordem de forma crítica à anterior e a consolidação do poder nas mãos do líder populista.[102]

Contudo, nem sempre é fácil perceber o caráter abusivo das alterações institucionais. Kim Scheppele adverte que, em muitos casos, a perda da efetividade do Estado de Direito apenas é perceptível a partir das interações da norma com outros dispositivos legais e pelos efeitos sistêmicos gerados no ordenamento jurídico.[103] Dessa forma, em uma análise descontextualizada dos fatos políticos, o sistema jurídico continua bastante semelhante ao de nações democráticas. Isso decorre do que ela chamou de lógica do Franken-Estado (em inglês *Frankenstate*), fenômeno no qual dispositivos constitucionais aparentam ser razoáveis e legítimos se analisados em separado, mas quando são estudados a partir dos seus efeitos sistêmicos criam uma verdadeira anomalia (é uma referência à criação de um ser vivo pelo Dr. Victor Frankestein na ficção científica, o qual é formado por várias partes de pessoas diferentes que formam um ser que parece e age como um monstro).

A autora cita dois exemplos interessantes de péssima interação entre dispositivos para a compreensão do fenômeno. O primeiro ocorreu na Constituição alemã de 1920 (uma das cartas constitucionais mais sofisticadas da época). O artigo 48 permitia a declaração do Estado de Emergência pelo presidente, o qual deveria passar pela aprovação do Parlamento. O artigo 25 permitia que o presidente dissolvesse o Parlamento por qualquer motivo, algo que pode soar razoável no parlamentarismo para evitar a fragmentação política e viabilizar a governabilidade do país. O problema surge na conjugação dos dois institutos criando um verdadeiro monstro

---

[101] LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 47, n. 1, p. 189-260, 2013.
[102] Id. Populist constitutions. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p. 521-543, 2018.
[103] SCHEPPELE, Kim. The rule of the law and the *Frankenstate*: why governance checklists do not work. **Governance**: an international journal of policy, administration, and institutions, [Hoboken], v. 26, n. 4, p. 559-562, 2013.

jurídico. Em 1933, o presidente alemão fez uso da sua prerrogativa constitucional e dissolveu o Parlamento que se encontrava dividido. Seguido a esse ato, o mesmo presidente então resolveu declarar Estado de Emergência (outra prerrogativa do mesmo) só que não existia Poder Legislativo federal constituído para avaliar a constitucionalidade da medida, fato que na prática concentrou todo o poder de decisão nas mãos do governante sem maior controle durante o período excepcional.

O segundo exemplo citado pela autora advém da Hungria, país que sob o regime de Viktor Orbán tem criado diversas espécies de *Frankensteins* jurídicos. A autora expõe a falta de razoabilidade das disposições relativas à responsabilidade fiscal e ao conselho fiscal criados pela atual Constituição húngara. De acordo com a pesquisadora, o conselho fiscal é composto de três membros que serão designados pelo Parlamento (há muitos anos controlado pelo partido de Orbán, o *Fidesz*) para mandatos de seis a doze anos. Esse conselho possui o poder de vetar qualquer orçamento apresentado caso compreenda que o documento desrespeita os pilares de responsabilidade fiscal constitucionalmente expressos. A mesma Constituição dispõe que o Parlamento terá até o dia 31 de março para aprovar o orçamento e que caso isso não seja feito o presidente passa a ter o poder de dissolvê-lo e convocar novas eleições.

As duas previsões analisadas em conjunto criam o chamado efeito *Frankenstein*: o *Fidesz*, por possuir o controle da Presidência e do conselho fiscal, em razão de múltiplos ciclos eleitorais, pode fazer uso do conselho para vetar o orçamento em cima do prazo final que o Poder Legislativo possui para aprová-lo, de forma a não existir tempo hábil de reformulação do orçamento pelos parlamentares e a se criar a prerrogativa de o presidente poder dissolver o Poder Legislativo e convocar novas eleições. Assim, revela-se bastante complicado retirar o *Fidesz* da posição de principal articulador político na Hungria, já que ao possuir o controle sobre o conselho fiscal e a Presidência, também possui um artifício constitucionalmente previsto que lhe dá a prerrogativa de dissolver o Parlamento caso perca a maioria (basta que o conselho fiscal rejeite o orçamento próximo ao dia 31 de março para que os parlamentares não consigam aprovar outro).

Nesse sentido, o alerta de Scheppele é importante para prestarmos atenção nessa forma de degradação do sistema constitucional, o qual deve sempre ser interpretado como um todo e não apenas em suas previsões em separado (algo que é geralmente feito por órgãos da União Europeia para analisar se há violações ao princípio democrático ocorrendo em um de seus membros, por exemplo). Portanto, a aferição da guinada autoritária de uma nação nem sempre é perceptível a partir da simples análise da existência de instituições que limitem o uso do poder político: o que importa é averiguar se elas funcionam e como se dão as suas relações

reciprocamente. Em síntese, revela-se necessário verificar se os efeitos sistêmicos do ordenamento jurídico favorecem a atuação independente das instituições responsáveis por impedir o arbítrio do poder estatal.

Como nem sempre a alteração constitucional é viável, uma outra estratégia consiste em implementar mudanças por meio do sistema infralegal. Kim Scheppele cunhou o termo legalismo autocrático para designá-lo, caracterizando-o como um fenômeno no qual líderes que se elegem a partir de eleições majoritárias buscam implementar por meio da legislação infraconstitucional uma agenda iliberal de erosão dos pilares do constitucionalismo democrático, atacando-os lentamente para enfraquecer a separação de Poderes, a defesa de direitos fundamentais e a prestação de contas pelos agentes públicos.[104] Nesse sentido, o abuso na edição de leis com o objetivo de subverter o regime democrático e implementar a vontade das maiorias sem limites pode gerar graves consequências ao ordenamento jurídico dos países. Ademais, como trazido por Wojciech Sadurski ao tratar do caso polonês, o legalismo autocrático pode se tornar ainda mais difícil de ser impedido caso sejam editadas em um curto período diversas leis extensas e que trazem grandes alterações institucionais, em uma espécie de "bombardeio" legislativo que dificulta a sua análise.[105]

Como demonstrado, líderes autoritários procuram manter a aparência de comandarem governos democráticos enquanto fazem de tudo para que as instituições independentes não funcionem e para que o poder político de fato esteja concentrado em suas mãos. Nesse cenário, crescem os ataques sofridos por Cortes Constitucionais e Supremas Cortes com o objetivo de inviabilizar a sua atuação como balizas ao arbítrio no uso do poder estatal, o que abordaremos brevemente no próximo tópico.

1.5 Compreendendo os ataques implementados contra as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes

No século XX, as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes ganharam destaque no jogo político. Expandiu-se globalmente a noção de que deveria ser atribuído a essas instituições o poder de exercer o controle de constitucionalidade dos atos estatais, servindo como

---

[104] SCHEPPELE, Kim. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018.
[105] SADURSKI, Wojciech. **Poland's Constitutional Breakdown**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 5.

importantes balizas às vontades majoritárias.[106] Parte do prestígio do Judiciário é fruto da noção de que o regime democrático pode ser subvertido a partir de políticos escolhidos pelo povo, o que justifica a atribuição de um papel ativo para que instituições contramajoritárias possam atuar na proteção de direitos. Como o fascismo que percorreu a Alemanha e a Itália no período posterior à 1ª Guerra Mundial foi implementado por líderes eleitos e apoiado por grande parcela da população, percebeu-se que o caráter majoritário da democracia pode levar sociedades à barbárie. Assim, se era possível que líderes carismáticos corrompessem a vontade do povo a ponto de legitimar medidas perversas, como foi a perseguição aos judeus pela Alemanha nazista, algo deveria ser feito para que esse fenômeno não se repetisse.[107]

No período posterior à 2ª Guerra Mundial cresceu o número de países que organizaram o seu sistema político a partir de Constituições escritas com largos catálogos de direitos. As Cortes Constitucionais, por meio do controle de constitucionalidade, passaram a exercer papel fundamental na garantia da Constituição e do Estado Democrático de Direito. Entretanto, um fato muito estudado se refere à colisão entre a ideia de governo limitado trazida pelo constitucionalismo e a noção de soberania popular derivada dos ideais democráticos. Tom Ginsburg ao escrever sobre a expansão das Cortes Constitucionais às novas democracias ressalta a tensão existente entre a ideia de governo limitado e a soberania do Parlamento, principalmente nos locais em que a Constituição é protegida por meio da jurisdição constitucional.[108]

Essa colisão tem sido cada vez mais exposta por autocratas para justificar medidas para concentrar o poder político em suas mãos. Nesse cenário, aumentam os choques do Poder Executivo com o Poder Judiciário pautados na ideia de que o governo da maioria não deve ser limitado por aqueles que não foram eleitos pelo povo. Seguindo a lógica populista, como apenas o governante possui a representação moral da nação, qualquer declaração de inconstitucionalidade de atos presidenciais ou legislação que o líder defenda dá início a um conflito entre o Poder Judiciário e o povo. Os ataques ao caráter contramajoritário da jurisdição constitucional são um dos pontos presentes na retórica populista de erosão democrática. A lógica é a seguinte: se o líder é o fiel representante da vontade popular e o Judiciário o impede de atuar, seria como se estivesse impedindo a própria população que o elegeu.

---

[106] GINSBURG, Tom. The global spread of constitutional review. In: WITTINGTON, Keith; KELEMEN, Daniel R.; CALDEIRA, Gregory A. (Eds.). **The Oxford Handbook of Law and Politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008, p. 81-98.
[107] BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 71-72.
[108] GINSBURG, Tom. **Judicial Review in New Democracies:** constitutional courts in Asian cases. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003, p. 2.

Para os líderes populistas, revela-se interessante politizar as decisões judiciais as classificando como não democráticas e as inserindo na lógica de embate baseada na divisão nós *versus* eles (elite *versus* povo). Outro discurso utilizado consiste em apontar posturas ativistas desses Tribunais e acusá-los de descumprir a Constituição (o que legitimaria que medidas mais radicais fossem efetivadas contra os juízes constitucionais). O combate ao ativismo judicial se tornou uma bandeira desses líderes justamente para diminuir os poderes que Cortes Constitucionais e Supremas Cortes possuem e que podem ser utilizados para frear guinadas autoritárias.

Entretanto, precisamos trazer o conceito de dois fenômenos distintos que muitas vezes são tratados como semelhantes: a judicialização da política[109] e o ativismo judicial[110]. Enquanto a judicialização é algo contingente devido ao constitucionalismo abrangente moderno, o ativismo consiste em uma atitude volitiva dos juízes, os quais interpretam os dispositivos constitucionais de forma expansiva e pouco deferente às decisões dos outros Poderes.[111] Muitos líderes fazem confusão e misturam estrategicamente os conceitos, criticando o maior protagonismo do Poder Judiciário gerado pelo exercício da jurisdição constitucional como se fosse uma postura ativista, quando, na verdade, ele é fruto da própria forma como são elaboradas as Constituições modernas.

De certa forma, os choques entre os Poder Executivo e Judiciário não surpreendem observado o cenário de recessão democrática dos últimos anos. Como uma das funções das Constituições é garantir tanto a preservação dos direitos fundamentais quanto o equilíbrio no exercício do poder político e um dos principais responsáveis pela defesa das suas disposições são as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes, revela-se mais difícil concentrar as funções do Estado no chefe do Poder Executivo caso esses Tribunais atuem de maneira efetiva. Nesse sentido, um Poder Judiciário independente pode representar um importante obstáculo aos processos de autocratização justamente por apontar com os seus julgados o processo de erosão democrática em curso. Nas palavras de Marta Derlatka e Lech Garlicki, Cortes Constitucionais

---

[109] "Já a judicialização da política consiste no processo pelo qual as Cortes e os juízes passam a dominar progressivamente a produção de políticas públicas e de normas que antes vinham sendo decididas (ou, como é amplamente aceito, que devem ser decididas) por outros departamentos estatais, especialmente o Legislativo e o Executivo, resultando na submissão de um sem-número de questões políticas ao Judiciário sob a forma de ações judiciais." (BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 21)

[110] "O ativismo judicial, por sua vez, é a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, que permite uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros Poderes." (Ibid. loc. cit.)

[111] BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 24.

são “bombas-relógio” que precisam ser desativadas por líderes autoritários.[112] Esse fator é ressaltado pela importância que o uso de instrumentos jurídicos possui nos processos de erosão democrática modernos, onde a democracia é subvertida por meios legais.[113]

Ao alcançar essa importância política, surgem diversos cenários a serem enfrentados pelas Cortes Constitucionais que passam a lidar com maior pressão pelos outros Poderes. Tom Ginsburg em estudo sobre o controle de constitucionalidade conclui que existem quatro posições que surgem para um governante insatisfeito com uma decisão de Tribunais de ápice.[114] A primeira consiste no cumprimento das disposições mesmo que insatisfeito (o que o modelo normativo de controle de constitucionalidade aceita como o correto). A segunda consiste em ignorar e descumprir a ordem judicial, esperando que ela não seja implementada de outras formas. A terceira consiste em buscar meios legais de superação do entendimento jurisprudencial. A quarta consiste em partir para ataques institucionais contra o Poder Judiciário para buscar inviabilizá-lo como órgão.

Seguindo a lógica de Ginsburg, e para uma compreensão adequada do fenômeno de crise democrática e seus efeitos nas Cortes Constitucionais, um alerta inicial se faz necessário: não devemos confundir ataques institucionais a esses Tribunais e mecanismos de superação dos entendimentos sedimentados em suas decisões.[115] Há algumas formas conhecidas de reversão da jurisprudência das Cortes Constitucionais que são legítimas. Os Poderes Executivo e Legislativo podem proceder a uma alteração constitucional, redigindo uma nova carta ou com emendas à vigente. Podem também elaborar novas leis, reagindo legislativamente a decisões dos Tribunais. Já os ataques institucionais são fenômenos diversos. Eles constituem formas ilegítimas de pressionar ou influenciar a esfera de atuação de outros Poderes. Como exemplos de ataques ao Poder Judiciário podemos citar o *impeachment* de juízes constitucionais sem o respeito ao devido processo legal, a alteração da idade de aposentadoria compulsória de juízes

---

[112] DERLATKA, Marta; GARLICKI, Lech. **Constitutional Courts in the abusive constitutionalism**. Rascunho. 2021. Academia.edu: Lech Garlicki. Disponível em: https://www.academia.edu/48911901/_Constitutional_Courts_in_the_Abusive_Constitutionalism?from_sitemaps=true&version=2. Acesso em: 15 out. 2022.

[113] “*Courts are particularly important because the threats to constitutional democracy in our current moment tend to take a legal form. Authoritarians have learned to use the law and to leverage the rule-of-law discourse that has spread around the world in recent decades. Law is, it seems, a double-edged sword. While in an authoritarian regime, law can facilitate challenges that expand democratic space; in a democratic regime, law can also facilitate the use of democratic forms to undermine political competition. Law, then, is not a neutral technology but takes its life and direction from the broader political environment*.” (GINSBURG, Tom. The jurisprudence of anti-erosion. **Drake Law Review**, [Des Moines], v. 66, n. 4, p. 823-853, 2018, p.826)

[114] GINSBURG, Tom. **Judicial Review in New Democracies:** constitutional courts in Asian cases. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003, p. 77-81.

[115] BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 286-315.

e a mudança no número de assentos de uma Corte Constitucional para abrir uma janela de oportunidade de indicação de magistrados aliados.

Ademais, os ataques à instituição e aos seus ministros podem influenciar o conteúdo das decisões de uma Suprema Corte mesmo na hipótese de não serem bem-sucedidos. Nas últimas décadas, consolidou-se a visão de que juízes decidem não apenas por sua ideologia ou a partir do Direito, mas considerando diversos outros fatores como as possíveis reações dos outros Poderes e a opinião pública. Dessa forma, surge uma nova compreensão sobre como efetivamente as decisões judiciais são tomadas e quais fatores influenciam o juiz nesse processo.

Embora não seja o ideal, revela-se inegável que o juiz constitucional toma decisões estratégicas do ponto de vista da separação de Poderes, para evitar, por exemplo, a possibilidade de não cumprimento de suas decisões e de possíveis retaliações. Barry Friedman ao analisar o juiz Hércules de Ronald Dworkin coloca em referência as dificuldades de uma análise do caso concreto puramente por princípio, uma espécie de dissociação utópica do julgar com a política em sentido lato. Diversos fatores demonstram que o magistrado constitucional está submerso na política: o processo de escolha e sabatina; as suas convicções pessoais e ideologia; o convencimento de seus pares no Tribunal; a necessidade de possuir aceitação das instâncias inferiores no Judiciário e dos agentes de outros Poderes para efetivar as suas decisões; e a necessidade de convencer os outros agentes institucionais e a opinião pública da legitimidade de suas decisões para que sejam respeitadas.[116]

No mundo dos fatos, não há supremacia judicial sobre o sentido da Constituição. Os outros Poderes podem reagir às decisões do Judiciário e rotineiramente o fazem. A questão é delimitar até que ponto as ações são tomadas de boa-fé e constituem um agir legítimo. Diferir mecanismos de superação com ataques institucionais nem sempre é uma tarefa fácil. Existe um espaço em que a interpretação constitucional é legítima e a disputa pelo sentido é válida. Contudo, líderes populistas têm abusado dos instrumentos do constitucionalismo democrático para subvertê-lo, como expusemos anteriormente. Na tentativa de impor a ideologia do líder do momento, Constituições são reescritas e novas leis editadas, desvirtuando as instituições e concentrando poder político no Executivo. Portanto, as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes podem exercer um papel fundamental no combate a guinadas autoritárias ao denunciar o mau uso dos instrumentos jurídicos para corroer a democracia. Por meio da jurisdição constitucional, essas instituições podem declarar a inconstitucionalidade da legislação

[116] FRIEDMAN, Barry. The politics of judicial review. **Texas Law Review**, [Austin], v. 84, n. 2, p. 257-335, 2005, p. 260-261.

infraconstitucional e frear medidas do chamado "legalismo autocrático". Em muitos países, elas têm um papel ainda mais relevante por serem capazes de declarar a inconstitucionalidade de emendas constitucionais não apenas por violação do procedimento, mas pelo seu conteúdo (o que é conhecido no cenário internacional como *unconstitutional constitutional amendments doctrine*).[117]

Entretanto, devemos ser realistas sobre a capacidade dessas instituições impedirem por completo o processo de erosão democrática. Como os Tribunais Constitucionais dependem dos outros Poderes do Estado (notadamente do Poder Executivo) para implementar as suas decisões, falta-lhes capacidade de efetivá-las no mundo dos fatos. Dessa forma, talvez uma das principais funções desses Tribunais seja trazer, por meio de seus julgamentos, informações qualificadas para o debate jurídico sobre a interpretação constitucional, emitindo sinais que permitem a visualização das medidas ilegais de corrosão do modelo democrático. Ao trazer nitidez ao uso furtivo do sistema jurídico para torná-lo mais autoritário, Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes permitem a coordenação de outros atores institucionais e da própria população para impedir que essas medidas sejam implementadas.[118] Nesse sentido, estas instituições podem representar um importante canal informativo para viabilizar ações que impeçam o avanço autocrático. Ademais, existe um custo político associado ao descumprimento de suas decisões. Como os processos de degradação da democracia assumem um caráter legalístico, fica nítido o cenário de anormalidade institucional quando políticos ignoram as determinações destas instituições, o que torna importante que a atuação desses Tribunais seja inviabilizada.

Além de embaraçar o funcionamento dessas Cortes, revela-se interessante que o governante autoritário capture esses Tribunais e os transforme em agentes legitimadores da erosão constitucional. Se Cortes funcionais exercem um papel de bloqueio, atuando para impedir a efetividade de medidas para concentrar o poder político no Executivo, Cortes cooptadas exercem o papel de legitimação de medidas autocráticas.[119] Assim, líderes

---

[117] ROZNAI, Yaniv; BRANDES, Tamar Hostovsky. Democratic Erosion, Populist Constitutionalism, and the Unconstitutional Constitutional Amendments Doctrine. **Law & Ethics of Human Rights**, [Berlim], v. 14, n. 1, p. 19-48, 2020.

[118] "*It is worth noting that courts are not great heroes here. Their role in saving democracy is a limited one. The view of the role of courts in this account is essentially an informational one. Courts operate by providing high-quality information to publics and elites. But the action taken to protect democracy from erosion is taken by other actors, not courts themselves. What judges can do is speak truth to power, allowing other actors to step up*." (GINSBURG, Tom. The jurisprudence of anti-erosion. **Drake Law Review**, [Des Moines], v. 66, n. 4, p. 823-853, 2018, p. 840)

[119] "*Regimes turn to courts to carry out their dirty work because, in doing so, they benefit from the associations that judicial review has with democratic constitutional traditions and the rule of law. Having a court, rather than a political actor, undertake an antidemocratic measure may sometimes make the true purpose of the measure harder to detect, and at any rate it may dampen both domestic and international opposition*."

autoritários precisam, em um primeiro momento, “desarmar a bomba” e impedir que Tribunais Constitucionais e Supremas Cortes atuem na manutenção das regras do jogo político, preservando direitos dos cidadãos e impedindo o abuso do poder do Estado. Na medida do possível, enquanto inviabilizam a atuação desses Tribunais, revela-se interessante efetivar medidas para os capturar de forma que se tornem agentes legitimadores da atuação do chefe de Estado.

Os pesquisadores David Landau e Rosalind Dixon enfatizam que em boa parte dos casos o objetivo inicial é enfraquecer a Corte Constitucional para que ela não represente ameaça e, posteriormente, capturá-la para que seja completamente favorável ao governo de ocasião (uma espécie de domesticação do Tribunal).[120] Para os autores, o processo de enfraquecimento faz parte da erosão das instituições e é um passo inicial para que a Corte não declare inconstitucionais medidas implementadas para concentrar o poder. Ademais, demonstra-se mais fácil adotar métodos para que o governante ou o seu partido possam controlá-la depois de enfraquecer essas instituições e com cada vez menos constrangimentos no uso do poder político pelo líder.

De certa forma, os ataques às Cortes Constitucionais e Supremas Cortes seguem uma lógica que tem se repetido com poucas variações no âmbito internacional. Em um primeiro momento, líderes buscam o enfraquecimento das Cortes frente a opinião pública, desgastando o seu capital político. A partir da retórica contrária às suas decisões e aos seus membros, eles buscam criar um ambiente hostil aos juízes constitucionais. Dessa maneira, sem o apoio da opinião pública fica mais difícil para uma Corte resistir aos anseios autoritários e evitar alterações institucionais que a enfraqueçam como, por exemplo, a restrição das competências, a mudança do quórum de votação e o descumprimento de decisões.

Além do mais, revela-se interessante que o líder autocrata capture a Corte a partir da nomeação de juízes aliados para que entrincheirem no Poder Judiciário a sua visão de mundo e não imponham limites à sua atuação. Um dos mecanismos mais comuns para efetivar a captura consiste no aumento do número de magistrados dessas instituições para gerar indicações imediatas de magistrados aliados ao governo. Outra hipótese é a troca dos juízes que compõem o Tribunal. Nesse sentido, revela-se viável, por exemplo, a utilização da via do *impeachment*, da redução da idade de aposentadoria compulsória e de ameaças aos juízes para que deixem a Corte, tudo de forma a proporcionar a vacância do cargo e permitir novas indicações.

(LANDAU, David; DIXON, Rosalind. Abusive Judicial Review: courts against democracy. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 53, p. 1313-1387, 2020, p. 1317)

[120] Ibid.

Pelo exposto, podemos perceber que as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes são agentes institucionais relevantes na proteção do regime democrático contra viradas autocráticas. No próximo tópico, iremos sistematizar as principais formas de ataques institucionais às Cortes Constitucionais e Supremas Cortes que tem ocorrido nos últimos anos no cenário internacional.

1.6 Como se efetivam os ataques às Cortes Constitucionais e às Supremas Cortes em perspectiva comparada[121]

1.6.1 Intimidando para conquistar: a criação de um ambiente hostil para os juízes constitucionais

Atualmente, revela-se notória a importância que as Cortes Constitucionais possuem no cenário político. Essas instituições representam uma importante barreira para que não sejam implementadas medidas de subversão do ordenamento jurídico. Portanto, logo que líderes populistas assumem o cargo, eles buscam "desarmar a bomba" da jurisdição constitucional para poder governar sem limitações. Um caminho inicial para inviabilizar a atuação das Cortes Constitucionais ocorre com a criação de um ambiente hostil para que os magistrados constitucionais não desempenhem efetivamente a sua função. Por meio de investidas contra os juízes constitucionais e contra as Supremas Cortes, o governante busca gerar um cenário de descrédito em relação à atuação judicial, diminuindo o apoio popular em relação às suas decisões. Sem o respaldo popular, Cortes são alvos mais fáceis para sofrer ataques institucionais dos outros Poderes, permitindo a implementação de mudanças legais para inviabilizar ou cooptar esses Tribunais. Em muitos casos, uma parcela dos eleitores do líder não deseja inviabilizar a atuação dessas instituições, porém não enxerga que a eleição de um autocrata e a

[121] Na elaboração deste capítulo utilizamos como fonte de pesquisa por diversas vezes duas obras que são fundamentais por trazer um apanhado sobre as Cortes Constitucionais e Supremas Cortes no direito comparado: BRANDÃO, Rodrigo (Org.). **Cortes Constitucionais e Supremas Cortes**. Salvador: Juspodvim, 2017; FAVOREU, Louis. **As Cortes Constitucionais**. São Paulo: Landy Editora, 2004.

aceitação do seu discurso permitem um cenário em que os Tribunais se tornam alvos de investidas e ficam mais frágeis por não contarem com a população para os defender.[122]

De forma a propiciar esse ambiente hostil e aumentar o descrédito com a atuação judicial, líderes populistas exploram a insatisfação popular com a representação política, com a crise econômica e com a agenda multicultural para justificar a necessidade de alterações na ordem vigente.[123] Geralmente, esses líderes criam um cenário de emergência artificial, retratando um ambiente onde um inimigo apresenta riscos à sociedade e onde medidas devem ser tomadas de maneira urgente. Assim, quando a Corte Constitucional prolata uma decisão contrária aos interesses do governante, ela se torna alvo da retórica populista autoritária que se volta contra a sua atuação e a culpa por colocar em risco a sociedade e impedir que o líder atue para proteger o povo. Não tarda para que os líderes tratem de responsabilizar os Tribunais em razão de eles atuarem de forma ativista ao invadir a esfera de atuação dos políticos eleitos, o que, além de favorecer a redução do apoio difuso à instituição, permite que alterações sejam efetivadas para que as Cortes atuem "adequadamente". Dessa forma, aos poucos os líderes moldam o discurso público e viabilizam a implementação de alterações na instituição para a "democratizar" e devolver o poder ao povo (o qual é representado de forma fiel pelo líder).[124]

---

[122] "Temos uma tendência de imaginar que as instituições são capazes de se proteger de forma automática até dos ataques mais diretos. Foi exatamente esse o erro cometido por alguns judeus alemães depois que Hitler e os nazistas assumiram o governo. Em 2 de fevereiro de 1933, por exemplo, um dos principais jornais dos judeus alemães publicou um editorial que expressava essa confiança equivocada: 'Não concordamos com a opinião segundo a qual Herr Hitler e seus amigos, que agora conquistaram, finalmente, o poder que por tanto tempo desejaram, vão pôr em prática as propostas que circulam em [jornais nazistas]; eles não privarão, de repente, os judeus alemães de seus direitos constitucionais, não os juntarão em guetos, nem os submeterão aos impulsos invejosos e homicidas da multidão. Não podem agir assim porque diversos fatores cruciais impõem restrições aos que detêm o poder […] e eles claramente não desejam seguir por esse caminho. Quando se age como uma potência europeia, toda a atmosfera tende para uma reflexão ética que apela ao lado bom das pessoas e impede que se retorne à postura assumida anteriormente, quando na oposição.'. Esse era o posicionamento de muitas pessoas sensatas em 1933, e é o posicionamento de muitas pessoas sensatas hoje. O erro está em presumir que os governantes que chegaram ao poder por meio das instituições não possam mudar ou destruir essas mesmas instituições – mesmo no caso daqueles que anunciaram que fariam exatamente isso. Os revolucionários na verdade algumas vezes desejam destruir as instituições no mesmo instante. Foi essa a postura dos bolcheviques russos. Às vezes as instituições perdem a vitalidade e a função, são transformadas em simulacros do que foram um dia, passando a fortalecer a nova ordem, em vez de atuarem como um foco de resistência. Foi isso que os nazistas chamaram de *Gleichschaltung*." (SNYDER, Timothy. **Sobre a tirania**: vinte lições do século XX para o presente. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 13)

[123] Por exemplo, o líder do partido *PiS* na Polônia, Jarosław Kaczyński, afirmou que as medidas de reformulação do tribunal constitucional do país eram necessárias para garantir que não existiriam bloqueios legais nas políticas do governo que objetivavam criar uma economia mais justa. (SADURSKI, Wojciech. **Poland's Constitutional Breakdown**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 58)

[124] "*To imbue their regimes with the veneer of legitimacy and legality, authoritarians or would-be authoritarians frequently implement democratic reforms and employ rhetoric that invokes the rule of law, democracy, and constitutionalism. This sleight of hand can distract domestic and international audiences who often fail to detect anti-democratic measures through the fog of democracy rhetoric and reforms*." (VAROL, Ozan. Stealth authoritarianism. **Iowa Law Review**, [Iowa City], v. 100, n. 4, p. 1673-1742, 2015, p. 1715)

Os ataques às Cortes Constitucionais se mostram mais fáceis em uma sociedade hiperconectada, onde a informação circula com velocidade nas redes sociais e há poucas formas de controle do conteúdo replicado, o que permite que governantes abusem do compartilhamento de notícias inverídicas para criar verdades paralelas e inflar insatisfações populares. Portanto, aos poucos os ataques verbais contra essas instituições e seus membros se normalizam no cotidiano, o que é reforçado pelos ataques que os líderes efetuam contra os meios de comunicação e os jornalistas, criando um efeito silenciador e fazendo com que o seu discurso lentamente se torne predominante na esfera pública.

Como visto anteriormente, embora não seja o ideal, magistrados podem alterar o seu entendimento em decisões judiciais para evitar ataques à instituição ou à sua pessoa. Assim, produzir um cenário adverso para os membros de Cortes Constitucionais e Supremas Cortes é uma estratégia interessante em uma análise de custo-benefício, já que os custos políticos são baixos se comparados com os seus possíveis resultados. Como prêmio, além da criação de um cenário favorável para modificar a estrutura das Cortes, as ameaças aos juízes constitucionais e as propostas de alteração institucional podem promover a alteração jurisprudencial (com a Corte atuando de maneira favorável ao governo) ou gerar uma vacância no Tribunal a partir de uma aposentadoria voluntária antes do tempo.

Portanto, mesmo sem efetivas mudanças legislativas, a estratégia pode trazer um Tribunal alinhado aos interesses do líder do momento, já que pode levar juízes a prolatarem decisões convenientes ao governo por medo de represálias ou fazer com que se aposentem e abram espaço para indicações de aliados do governante. Um exemplo famoso em que isso aconteceu foi a proposta de Franklin Roosevelt de alterar o número de assentos na Suprema Corte norte-americana, a qual embora não tenha prosseguido no Legislativo permitiu que o ex-presidente alterasse a jurisprudência do Tribunal para aprovar as medidas implementadas no *New Deal*.[125]

O cenário de ataques institucionais ao Poder Judiciário precisa trazer ares de legitimidade. As acusações de abuso dos magistrados por prolatarem decisões ativistas e as propostas de alteração institucional precisam possuir base jurídica. Para tanto, um dos caminhos para se garantir legitimidade da tese afirmada pelo líder é por meio de discursos de intelectuais

[125] BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022, p. 286-288.

e juristas defendendo as medidas implementadas. O enfraquecimento da Corte Constitucional e a concentração de poderes nas mãos do líder devem parecer legítimos.[126]

O discurso contrário ao Poder Judiciário e as tentativas para o inviabilizar e capturar ocorrem ao longo de todo o tempo em que o líder está no cargo. Entretanto, um autocrata tende a tomar as medidas mais fortes contra as instituições assim que assume o mandato, já que após as eleições é o momento em que conta com grande respaldo popular e, possivelmente, com alterações no Poder Legislativo que permitem consolidar ou aumentar a sua coalizão parlamentar. Em um estudo realizado pelos pesquisadores Aníbal Perez-Líñan e Andrea Castagnola, os autores concluem que um novo presidente possui estímulos para nomear novos juízes constitucionais assim que assume o cargo, e que o faz, principalmente, por meio do encorajamento de aposentadorias antes do prazo ou aumentando o número de cadeiras do Tribunal.[127] Após uma reeleição os estímulos para se concluir as alterações nas Cortes Constitucionais são ainda maiores, já que a manutenção no cargo demonstra que o seu discurso representa a vontade popular e lhe dá mais legitimidade para implementar qualquer medida. Esse é um dos motivos que justificam ser a reeleição de um autocrata um momento fundamental no agravamento e na possível irreversibilidade do processo de erosão democrática.[128] No caso do ex-presidente Roosevelt, o ataque à Suprema Corte norte-americana ocorreu logo após a sua reeleição, quando os níveis de aceitação pública ao seu governo estavam elevados. Isso demonstra que o período seguinte à eleição do chefe do Poder Executivo é fundamental para a independência judicial (principalmente nos casos de reeleição).

Logo que assumem o cargo, líderes populistas estão no melhor momento para radicalizar o seu discurso contra as Cortes e buscar implementar medidas para alterar as instituições judiciais para que atuem em nome do "povo". Eles misturam estrategicamente propostas que

---

[126] "O ditador quer governar, mas como ele chega à parte do público que se sente como ele? O político iliberal quer enfraquecer os tribunais a fim de obter mais poder para si mesmo, mas como persuade os eleitores a aceitarem essas mudanças? Na Roma Antiga, César tinha escultores para criar múltiplas versões de sua imagem. Nenhum autoritarismo pode ter sucesso sem o equivalente moderno: os escritores, intelectuais, panfletários, blogueiros, assessores de imprensa, produtores de TV e criadores de memes que vendem sua imagem para o público. Os autoritários precisam de pessoas para promover tumultos ou iniciar golpes. Mas também de pessoas que saibam usar uma sofisticada linguagem legal, capazes de afirmar que ir contra a Constituição ou distorcer as leis é a coisa certa a ser feita. Eles precisam de pessoas que deem voz às queixas, manipulem os descontentamentos, canalizem a raiva e o medo e imaginem um futuro diferente. Precisam, em outras palavras, de membros da elite intelectual e educacional para ajudá-los a iniciar uma guerra contra o restante dessa mesma elite, mesmo que isso inclua colegas de universidade, conhecidos e amigos." (APPLEBAUM, Ane. **O crepúsculo da democracia**: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política. Tradução Alessandra Borrunquer. Rio de Janeiro: Record, 2021, p. 20)

[127] PEREZ-LÍÑAN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea. Presidential control of high courts in Latin America: a long-term view (1904-2006). **Journal of Politics in Latin America**, [Hamburgo], v. 1, n. 2, p. 87-114, 2009.

[128] AMARAL, Mariana; BARRETO, Marina; BRITO, Adriane; MENDES, Conrado; SALES, Fernando. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022, p. 10-11.

objetivam melhorar a atuação judicial e proporcionar a correção de disfuncionalidades das instituições com medidas que inviabilizam e procuram capturar o Tribunal. Em muitos casos, as alterações aparentam ser legítimas e apenas é possível se perceber o seu caráter abusivo a partir da análise de seus efeitos sistêmicos, como ressaltado por Kim Schepelle ao se referir ao fenômeno do *Frankenstate*.[129] As alterações do desenho institucional das cortes constitucionais sempre abrem uma janela de oportunidade perigosa que geralmente é utilizada para as enfraquecer ou as capturar. O cenário fica pior nos casos de assembleias constituintes, as quais possuem amplos poderes para reformulação da ordem vigente.[130]

Portanto, um caminho inicial para que o líder consolide o poder político em sua figura consiste em gerar um cenário em que o discurso contrário à atuação judicial seja aceito por parcela da sociedade. Ao se criar esse ambiente adverso, tanto as instituições passam a ter maior dificuldade para prolatar decisões que contenham o poder político e protejam os direitos fundamentais como se abre margem para que alterações sejam realizadas para "corrigir disfuncionalidades" dos Tribunais e devolver o poder ao povo. Dado o abuso do discurso populista para se inviabilizar e capturar as Cortes, as medidas de alteração do desenho institucional do Poder Judiciário devem ser analisadas com parcimônia, revelando-se fundamental que a população proteja as instituições (principalmente no início do mandato, período em que o líder possui maior índice de aprovação popular e apoio parlamentar). Embora o caso de cada país seja singular, existem instrumentos mais usuais utilizados nesse processo de enfraquecimento das Cortes Constitucionais, os quais serão abordados nos tópicos seguintes.

---

[129] SCHEPPELE, Kim. The rule of the law and the *Frankenstate*: why governance checklists do not work. **Governance**: an international journal of policy, administration, and institutions, [Hoboken], v. 26, n. 4, p. 559-562, 2013.

[130] "*Irrespective of their content, however, episodes of constitutional change create a unique window of opportunity for judicial purges. Institutional reforms give politicians new incentives to recast the judiciary, and new powers to do so (Pérez-Liñán and Castagnola 2016). First, reforms create incentives for the replacement of justices because constitutional designers are unable to predict the effects of new institutions with certainty (Shvetsova 2003). Because politicians are uncertain about the ex-ante effects of new rules, they need to secure control over their ex-post interpretation by an allied judiciary. Thus, when multiple parties negotiate the terms of a new constitution, the allocation of seats in the Supreme Court or Constitutional Tribunal often becomes part of the agreement. And when a single party imposes constitutional change unilaterally, its leaders often revamp the high courts to secure a loyal interpretation of the new charter (Negretto 2013; Pozas-Loyo and Ríos-Figueroa 2010). Second, popularly elected assemblies exercising constituent powers can place themselves above any form of judicial review and revamp the high courts. Even if the constitution regulates the reform process, and even if courts negotiate the terms of the reform with political leaders, this context creates a complex strategic setup. Any bargains between judges and politicians may be stymied by popular mobilization in support of the constitutional process, and politicians cannot credibly commit to respect the courts once they assume constituent powers. Supreme Courts have both authorized (Venezuela in 1998) and resisted (Honduras in 2009) the formation of constituent assemblies not contemplated by the extant constitution*." (PEREZ-LÍÑAN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea. **The Reform Paradox**: judicial institutions and judicial instability. [S.l.], 12 jul. 2019, p. 21. Exemplar avulso. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3418836. Acesso em: 24 fev. 2023)

1.6.2 Colocando aliados no Tribunal: a manipulação dos processos de escolha de juízes constitucionais e a alteração do número de membros das Cortes Constitucionais e das Supremas Cortes

Os grandes poderes conferidos às Cortes Constitucionais fazem com que o momento da escolha de um de seus magistrados seja fundamental para os rumos políticos do país. A maneira mais eficaz para as capturar e as transformar em agentes legitimadores do regime é por meio da indicação de juízes aliados ao autocrata. Para que isso aconteça, revela-se fundamental que o líder ou o seu partido possuam papel central na escolha dos nomes da Suprema Corte. Dessa forma, possuir o controle sobre o processo de escolha dos nomes para a vaga de juiz constitucional é um passo importante para os planos de concentração do poder político dos líderes modernos. Assim, a escolha do próximo juiz de uma Suprema Corte se tornou alvo de conflitos entre partidos políticos, parlamentares e o líder do momento, crescendo a ocorrência dos casos de jogo duro constitucional (*constitutional hardball*), expressão elaborada por Mark Tushnet para definir as situações em que os agentes políticos desafiam convenções que não são legalmente bem definidas, sendo, em verdade, consideradas regras não escritas de *fair play* das trocas políticas.[131] Como trazido por Jack Balkin, o jogo duro constitucional, quando utilizado em excesso, proporciona um processo de "podridão constitucional", no qual são deteriorados os atributos que mantém o sistema constitucional democrático e republicano.[132] Para Balkin, o cenário de podridão constitucional traz dois riscos para a política democrática: I) a violação de normas não escritas para se ganhar vantagem política faz com que o lado derrotado busque incrementar a violação delas, o que gera um ciclo sem fim de retaliações políticas que impede o governo de atuar efetivamente e proporciona o crescimento do ressentimento e da polarização na sociedade; II) o abuso do jogo duro constitucional permite que, aos poucos, a competição política se torne cada vez mais autoritária.[133]

---

[131] TUSHNET, Mark. Constitutional hardball. **The John Marshall Law Review**, [Chicago], v. 37, n. 2, p. 523-553, 2004.

[132] "*When politicians disregard norms of fair political competition, undermine public trust, and repeatedly overreach by using constitutional hardball to rig the system in their favor and keep themselves (or their allies) in power, they cause the system of democratic (and republican) constitutionalism to decay. This is an example of constitutional rot. More generally, constitutional rot is a process of decay in the features of our system of government that maintain it as a healthy democratic republic*." (BALKIN, Jack. Constitutional crisis and constitutional rot. Maryland Law Review, [Baltimore], v. 77, n. 1, p. 147-160, 2017, p. 151)

[133] **"***Constitutional rot creates two serious risks to democratic politics. First, by playing too much hardball, enhancing political polarization, demonizing their opposition, and attempting to crush those who stand in their way, political actors risk increasing and widening cycles of retribution from their opponents. This may lead to*

O processo de podridão constitucional foi observado nos Estados Unidos, principalmente por meio da violação de normas não escritas sobre como ocorre a indicação de um nome para a Suprema Corte. Em 2016, o país era presidido pelo membro do Partido Democrata, Barack Obama. Em fevereiro daquele ano, faleceu o *justice* Antonin Scalia, o que gerou uma vaga a ser preenchida no Tribunal por Obama. Scalia era um magistrado conhecido pela sua visão conservadora de mundo e, no geral, um opositor das políticas públicas defendidas pelos democratas. O seu falecimento permitia que o partido pudesse indicar para o cargo um magistrado com visão de mundo progressista, fato que não agradou aos membros do partido Republicano. Logo após o anúncio do falecimento de Scalia, um grupo de senadores republicanos foi a público manifestar que não iria votar qualquer indicação de ministro para a Suprema Corte feita por Obama.[134] Para os senadores, a vaga do Tribunal deveria ser preenchida pelo próximo presidente, não importando que faltavam meses para as eleições e para que o novo presidente assumisse o cargo (a posse de Donald Trump ocorreu em 20 de janeiro de 2017).

Em março de 2016, o ex-presidente Obama indicou para a Suprema Corte Merrick Garland, um juiz de apelação que contava com um currículo respeitável e era considerado ideologicamente moderado.[135] Entretanto, os senadores republicanos se recusaram a avaliar a indicação de Obama, efetivando um ato de obstrução nitidamente abusivo.[136] A vaga apenas foi preenchida no ano seguinte, quando o ex-presidente Donald Trump (membro do partido Republicano) indicou Neil Gorsuch para a vaga.[137] Com a medida, os republicanos estrategicamente retiraram um juiz da Suprema Corte que deveria ter sido indicado pelos democratas.

A situação ficou pior em setembro de 2020, quando faleceu a *justice* Ruth Ginsburg (uma juíza com visão progressista) a pouco menos de dois meses para a eleição presidencial. Violando o precedente que os próprios republicanos estabeleceram em 2016, o ex-presidente

---

deadlock and a political system that is increasingly unable to govern effectively. This, in turn, can cause even greater loss of confidence in government, distrust, and polarization, hastening constitutional rot. Second, undermining or destroying norms of political fair play and using hardball tactics to preempt political competition may produce a gradual descent into authoritarian or autocratic politics." (BALKIN, Jack. Constitutional crisis and constitutional rot. **Maryland Law Review**, [Baltimore], v. 77, n. 1, p. 147-160, 2017, p.153)

[134] LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 141.

[135] Ibid. p. 141.

[136] EDITORIAL: Senate Republicans' refusal to consider Merrick Garland's Supreme Court nomination is dangerous obstructionism. **Los Angeles Times**, Los Angeles, 16 mar. 2016. Disponível em: https://www.latimes.com/opinion/editorials/la-ed-garland-scotus-20160317-story.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[137] DAVIS, Julie Hirschfeld; LANDLER, Mark. Trump nominates Neil Gorsuch to the Supreme Court. The New York Times, Nova Iorque, 31 jan. 2017. Disponível em: https://www.nytimes.com/2017/01/31/us/politics/supreme-court-nominee-trump.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

Trump logo indicou ao cargo Amy Coney Barrett, uma juíza federal com ideologia conservadora.[138] Como ressaltado por diversos senadores democratas durante a sua sabatina no Senado, nunca na história americana uma indicação à Suprema Corte havia ocorrido tão próxima às eleições, sendo uma manobra abusiva dos republicanos. Entretanto, o nome de Barrett não só foi aceito, como representa a consolidação de uma maioria conservadora por décadas na Suprema Corte norte-americana (os juízes possuem mandato vitalício e não há idade para aposentadoria compulsória).[139]

As ações de abuso do poder político pelo partido Republicano ao longo do governo Trump e o desequilíbrio gerado na Suprema Corte norte-americana com a rejeição da indicação de Garlick e com a nomeação da *justice* Barret fizeram com que o partido Democrata cogitasse, quando reassumiu a Presidência por meio de Joe Biden em 2021, a reformulação do número de membros do Tribunal de forma a poder indicar novos juízes e equilibrar a posição ideológica da Corte. Alguns pesquisadores, como, por exemplo, Jan-Werner Müller, compreendiam que a medida era necessária para restabelecer o equilíbrio da instituição e da própria democracia norte-americana.[140] O grande apoio para que medidas fossem efetivadas para reformar a Suprema Corte fez com que o presidente Biden formasse, em abril de 2021, uma comissão para analisar possíveis alterações no Tribunal.[141] Apesar de o resultado da análise ter saído em dezembro de 2021, até o início de 2023 Biden não adotou nenhuma das sugestões apresentadas no relatório, não dando prosseguimento ao cenário de retaliações políticas entre os partidos.[142]

De certa forma, uma maneira de se reduzir o jogo duro constitucional consiste em regulamentar o processo de indicação dos juízes constitucionais para que sejam bem definidos e não exista espaço para interpretações abusivas. Contudo, a alteração das normas de indicação dos nomes para a vaga de juiz constitucional abre uma janela de oportunidade para que líderes busquem subverter o sistema e concentrar o poder de escolha em suas mãos e em seu partido,

---

[138] BRUGGEMAN, Lucien; SANTUCCI, John; FAULDERS, Katherine. President Trump nominates Amy Coney Barrett for Supreme Court seat. **Abc News**, Nova Iorque, 26 set. 2020. Disponível em: https://abcnews.go.com/Politics/president-trump-nominates-amy-coney-barrett-supreme-court/story?id=73247654. Acesso em: 24 fev. 2023.

[139] DESIDERIO, Andrew. Senate confirms Barrett to Supreme Court, sealing a conservative majority for decades. **Politico**, [s.l.], 26 out. 2020. Disponível em: https://www.politico.com/news/2020/10/26/senate-confirmation-barrett-supreme-court-432520. Acesso em: 24 fev. 2023.

[140] MUELLER, Jan-Werner. Democrats Must Finally Play Hardball. **Project Syndicate**, [s.l.], 25 set. 2020. Disponível em: https://www.project-syndicate.org/commentary/democrats-must-fight-on-ruth-bader-ginsburg-replacement-by-jan-werner-mueller-2020-09. Acesso em: 23 fev. 2023.

[141] SHERMAN, Amy. Biden forms commission to study changing Supreme Court. **Politifact**, [s.l.], 15 abr. 2021. Disponível em: https://www.politifact.com/truth-o-meter/promises/biden-promise-tracker/promise/1539/create-bipartisan-commission-consider-reforms-supr/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[142] ALDER, Madison. Biden's Supreme Court Commission Members Still Await Response. **Bloomberg Law**, [s.l.], 15 ago. 2022. Disponível em: https://news.bloomberglaw.com/us-law-week/bidens-supreme-court-commission-members-still-await-response. Acesso em: 23 fev. 2023.

devendo ser realizada com cautela. Com efeito, concentrar os poderes de indicação dos juízes da Corte Constitucional é uma medida extremamente visada por autocratas. Talvez o exemplo mais recente de tentativa de implementação dessa medida esteja ocorrendo em Israel, onde a coalizão parlamentar que apoia o primeiro-ministro Benjamin Netanyahu defende a necessidade de reforma no sistema judicial, principalmente na Suprema Corte. No país, a escolha dos juízes da Suprema Corte acontece por meio de um comitê de seleção judicial, o qual é composto por membros de diversas instituições.[143] Recentemente, a coalizão de Netanyahu decidiu que é necessário se alterar a composição desse comitê. Segundo o apresentado pelo pesquisador Aeyal Gross, as propostas de alteração preveem que o comitê passará a ter onze membros, dos quais sete serão indicados pelo governo, e será necessária a aprovação de seis para que um juiz da Suprema Corte possa ser nomeado.[144] Caso a proposta seja implementada, a escolha dos juízes do Tribunal será completamente controlada pelo governante do momento, o qual poderá escolher com ampla margem quem irá compor o Tribunal.

Um caso de sucesso em que a alteração do processo de indicação dos juízes do Tribunal permitiu a indicação de aliados e a sua captura ocorreu na Hungria, onde a medida foi uma das ações implementadas pelo *Fidesz* nos primeiros meses em que chegou ao poder.[145] Em verdade, a investida contra o modelo democrático liberal efetuada pelo partido apenas foi possível dada uma fragilidade no desenho institucional do país. Na Hungria, o Poder Legislativo é formado por um modelo unicameral e a Constituição estabelece um formato desproporcional em que partidos maiores ganham mais cadeiras na casa legislativa para viabilizar estabilidade no governo e impedir que agremiações menores possam paralisar as ações do Parlamento. Assim, embora o *Fidesz* tenha recebido 53% dos votos para o Legislativo nas eleições de 2010, as normas eleitorais do país fizeram com que ele possuísse 68% dos assentos da casa legislativa, o que lhe concedia uma maioria para efetuar quaisquer alterações, inclusive constitucionais.

---

[143] A composição do comitê se encontra prevista no ponto 4-b da *Basic Law - The Judiciary:* "*The Committee shall be made up of nine members, who are the President of the Supreme Court, two other justices of the Supreme Court chosen by their fellow justices, the Minister of Justice and another Minister assigned by the Government, two Members of the Knesset selected by the Knesset, and two representatives of the Bar Association, selected by the National Council of the Association. The Minister of Justice shall be the Chairperson of the Committee*." (ISRAEL. **Basic Law**: the judiciary. Jerusalém: Knesset, 1984. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/86612/97943/F1505119523/ISR86612.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023)

[144] GROSS, Aeyal. The Populist Constitutional Revolution in Israel. **Verfassungsblog**, [s.l.], 19 jan. 2023. Disponível em: https://verfassungsblog.de/populist-const-rev-israel/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[145] BUGARIC, Bojan; GINSBURG, Tom. The assault on postcommunist courts. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 3, p. 69-82. 2016, p. 74.

De forma a criar um cenário sem entraves, o partido alterou as normas de indicação para o Tribunal Constitucional, fazendo com que a maioria que possuía no Parlamento pudesse controlar os próximos selecionados para a instituição. Anteriormente, o modelo previa um processo em dois estágios: I) no primeiro, a maioria dos partidos do Parlamento deveria concordar com o nome do indicado; II) com a aprovação dos partidos, os parlamentares votavam e, apenas se obtidos dois terços dos votos, o candidato poderia ser nomeado.[146] A necessidade de confirmação de outros partidos gerava certo equilíbrio ao procedimento, impedindo a concentração de poderes no grupo político que controlava o Parlamento. Com a alteração efetivada pelo *Fidesz*, retirou-se a necessidade de aprovação pelos outros partidos, fazendo com que um comitê parlamentar, sobre o qual o partido no governo tem controle, possa selecionar o indicado e enviar para a análise do Parlamento.[147] Dada a hipermaioria que o *Fidesz* possuía no Poder Legislativo, ele passou a controlar todos os indicados.

Assumir o controle das indicações a esses Tribunais se revela interessante para que o líder ou o seu partido possam selecionar juízes tanto para não inviabilizar as medidas implementadas pelo governo quanto para forjar legitimidade para qualquer interpretação constitucional. Quando o poder de escolha está centralizado, um método para facilmente capturar a Corte consiste no aumento do número de juízes, o que permite ao líder indicar aliados e formar uma maioria na instituição. Essa medida foi implementada pelo *Fidesz*, que aumentou, durante o seu governo, o número de assentos no Tribunal Constitucional de oito para quinze, permitindo a nomeação de sete magistrados leais.[148] Na América Latina, essa tem sido uma estratégia utilizada por muitos presidentes para controlar as Cortes Constitucionais e Supremas Cortes de seus países, como afirmado pelos pesquisadores Aníbal Perez-Líñan e Andrea Castagnola.[149]

Entretanto, o aumento do número de membros de uma Corte Constitucional é limitado. Políticos não podem aumentar a Corte a cada insatisfação com as suas decisões, o que torna politicamente convenientes outros subterfúgios de maneira a se criar espaço para novas nomeações. Nesse sentido, um mecanismo interessante para viabilizar essas indicações consiste na retirada forçada de um magistrado do Tribunal, o que pode ser duplamente vantajoso: além

---

[146] BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim. Disabling the constitution. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012, p. 139-140.

[147] KOVÁCS, Kriszta; SCHEPPELE, Kim. The fragility of an independent judiciary: lessons from Hungary and Poland and the European Union. **Communist and Post-Communist Studies**, [Leiden], v. 51, n. 3, p. 189-200, 2018.

[148] BUGARIC, Bojan; GINSBURG, Tom. The assault on postcommunist courts. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 3, p. 69-82. 2016, p.74.

[149] PEREZ-LÍÑAN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea. Presidential control of high courts in Latin America: a long-term view (1904-2006). **Journal of Politics in Latin America**, [Hamburgo], v. 1, n. 2, p. 87-114, 2009**.**

de afastar da Corte um juiz que possivelmente atua de forma contrária ao governo, permite a indicação de um aliado. Analisaremos no próximo tópico duas formas relevantes de se retirar contra a vontade um juiz de uma Suprema Corte: pelo *impeachment* ou pela redução da idade de aposentadoria compulsória.

1.6.3 Retirando os "inimigos" do Poder Judiciário: os processos para a destituição de juízes constitucionais e as leis de redução da idade de aposentadoria

Um dos meios mais tradicionais de se alterar a composição de um Tribunal Constitucional ou de uma Suprema Corte é através da destituição do juiz a partir de um procedimento que cumpra os ditames do devido processo legal. Apesar de cada país ser livre para dispor sobre o método de destituição de seus magistrados e existirem modelos diversos, as Constituições de países democráticos preveem, no geral, duas formas distintas de se realizar esse procedimento, cuja principal diferença consiste em qual órgão será o responsável pelo seu julgamento.

O primeiro modelo é amplamente adotado na Europa e confere ao Tribunal Constitucional ou Suprema Corte o poder de julgar a destituição de seus membros. Como exemplo, países como Alemanha (§ 105 da lei do Tribunal Constitucional alemão)[150] e Espanha (artigo 23 da lei nº 2 de 1979 – lei orgânica do Tribunal Constitucional espanhol)[151] conferem

---

[150] "§ *105 (1) The Federal Constitutional Court may authorise the Federal President to 1. retire a Justice of the Federal Constitutional Court due to permanent incapacity for office; 2. remove a Justice of the Federal Constitutional Court from office if the Justice, by final judgment, has been convicted for committing a dishonourable act or sentenced to more than six months' imprisonment, or if the Justice has committed such a grave breach of duty that his or her remaining in office is impossible. (2) The decision to initiate proceedings pursuant to subsection 1 shall be taken by the Plenary of the Federal Constitutional Court. (3) The general procedural rules, § 54(1) and § 55(1), (2), (4) to (6) shall apply accordingly. (4) An authorisation pursuant to subsection 1 shall require the consent of two thirds of the members of the Court. (5) Once proceedings have been initiated pursuant to subsection 2 the Plenary of the Federal Constitutional Court may temporarily suspend the Justice from office. The same shall apply if main proceedings in a criminal case have been opened against the Justice. Temporary removal from office shall require the consent of two thirds of the members of the Court. (6) Upon removal from the office pursuant to subsection 1 no. 2, the Justice shall lose all rights arising from the office*" (ALEMANHA, **Federal Constitutional Court Act de 12 de março de 1951, versão de 11 ago. 1993**. Berlim: Federal Law Gazette I, 1993, p. 1473. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Downloads/EN/Gesetze/BVerfGG.pdf?__blob=publicationFile&v=1. Acesso em: 23 fev. 2023)

[151] "*Artículo veintitrés. Uno. Los Magistrados del Tribunal Constitucional cesan por alguna de las causas siguientes: Primero, por renuncia aceptada por el Presidente del Tribunal; segundo, por expiración del plazo de su nombramiento; tercero, por incurrir en alguna causa de incapacidad de las previstas para los miembros del Poder Judicial; cuarto, por incompatibilidad sobrevenida; quinto, por dejar de atender con diligencia los*

a esses órgãos a atribuição de julgar os processos de destituição de seus pares. O segundo modelo predomina nas Américas e confere ao Poder Legislativo a atribuição de julgar os procedimentos de destituição de juízes constitucionais. Trata-se do que se convencionou chamar de *impeachment*, instituto originário do Direito anglo-saxão. Nos Estados Unidos, um juiz da Suprema Corte só pode ser destituído por meio de processo conduzido pelo Congresso. De acordo com a Constituição norte-americana, o *impeachment* deve ser aceito pela Câmara dos Representantes[152] para, posteriormente, ser julgado pelo Senado, sendo garantido ao magistrado o direito ao contraditório.[153]

Até hoje, nenhum juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos foi removido do cargo por meio do *impeachment*. O único exemplo que chegou próximo é o caso do *justice* Samuel Chase, que teve o seu *impeachment* aceito pela Câmara dos Representantes e foi, posteriormente, absolvido pelo Senado em 1805.[154] Na Alemanha, de forma semelhante, não há caso de juiz constitucional destituído por meio de procedimento que apurasse irregularidades ou incapacidade para ocupar o cargo.

Na realidade, a destituição de juízes constitucionais é algo raro em democracias mais consolidadas, como Estados Unidos, Alemanha, Áustria, Espanha e Portugal, e muito mais comum em países da América Latina, nas antigas Repúblicas Soviéticas e nas democracias asiáticas e africanas. Nos países recém democratizados, a estabilidade dos membros do Poder Judiciário se encontra consideravelmente mais em risco, principalmente nas Cortes Constitucionais e nas Supremas Cortes. E não é difícil imaginar o motivo: em sistemas sem tradição de alternância do poder entre diversos partidos políticos, revela-se comum a tentativa

---

deberes de su cargo; sexto, por violar la reserva propia de su función; séptimo, por haber sido declarado responsable civilmente por dolo o condenado por delito doloso o por culpa grave. Dos. El cese o la vacante en el cargo de Magistrado del Tribunal Constitucional, en los casos primero y segundo, así como en el de fallecimiento, se decretará por el Presidente. En los restantes supuestos decidirá el Tribunal en Pleno, por mayoría simple en los casos tercero y cuarto y por mayoría de las tres cuartas partes de sus miembros en los demás casos." (ESPANHA. **Ley Orgánica 2/1979, de 3 de octubre, del Tribunal Constitucional**. Madrid: Jefatura del Estado, 1979. Disponível em: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1979-23709. Acesso em: 24 fev. 2023)

[152] "*Article I Section 2 [...] The House of Representatives shall chuse their Speaker and other Officers; and shall have the sole Power of Impeachment*." (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA [Constituição (1787)]. Constituição dos Estados Unidos de 1787. Filadélfia: Convenção Constitucional, 1787. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm. Acesso em: 23 fev. 2023)

[153] "Article I Section 3 [...] *The Senate shall have the sole Power to try all Impeachments. When sitting for that Purpose, they shall be on Oath or Affirmation. When the President of the United States is tried, the Chief Justice shall preside: And no Person shall be convicted without the Concurrence of two thirds of the Members present. Judgment in Cases of Impeachment shall not extend further than to removal from Office, and disqualification to hold and enjoy any Office of honor, Trust or Profit under the United States: but the Party convicted shall nevertheless be liable and subject to Indictment, Trial, Judgment and Punishment, according to Law*." (Ibid.)

[154] Para uma análise minuciosa do caso do justice Chase consultar: ACKERMAN, Bruce. **The failure of the founding fathers**: Jefferson, Marshall and the rise of presidential Democracy. Cambridge: Harvard University Press, 2005.

de subversão da lógica democrática a partir da concentração de poderes nas mãos de líderes eleitos. Nesse sentido, possuir um Tribunal Constitucional formado por membros aliados é um meio facilitador para o projeto autocrático. Para que o líder possa entrincheirar aliados nas Cortes de cúpula é necessário gerar a vacância dos cargos e, dessa forma, a destituição dos magistrados surge como uma opção interessante.

Na América Latina, a instabilidade no cargo de juízes constitucionais é uma característica que se perpetua no tempo. O exemplo mais recente ocorreu em El Salvador nos anos de 2021 e 2022. Apesar da destituição de juízes da Suprema Corte do país ser um fato corriqueiro,[155] o caso de El Salvador é interessante por esboçar um caminho percorrido por representantes do populismo autoritário na região. Em 2021, houve eleições para a Assembleia Legislativa do país e o partido do presidente Nayib Bukele obteve uma maioria de cerca de dois terços do legislativo federal. No mesmo dia da posse, os parlamentares iniciaram e concluíram um processo de destituição dos cinco juízes titulares e seus suplentes da sala constitucional da Suprema Corte do país e escolheram os seus substitutos.[156] Dos oitenta e quatro deputados da casa, sessenta e quatro votaram a favor da destituição, dezenove foram contra e apenas um não compareceu à votação. [157]

Apesar da ampla maioria dos votos, não há como um processo de destituição começar e terminar em poucas horas respeitando o devido processo legal. A violação ao procedimento previsto constitucionalmente é nítida. De acordo com o artigo 186 da Constituição, os magistrados da Suprema Corte podem ser destituídos por causas específicas previstas em lei, desde que o processo conte com os votos favoráveis de dois terços da Assembleia Legislativa.[158]

---

[155] Andrea Castagnola e Aníbal Perez-Líñan, em estudo sobre a destituição de juízes de Supremas Cortes na América Latina, constataram que a Suprema Corte de El Salvador foi uma das que mais sofreu com destituições arbitrárias de seus membros no período de 1904-2006. (PEREZ-LÍÑAN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea. Presidential control of high courts in Latin America: a long-term view (1904-2006). **Journal of Politics in Latin America**, [Hamburgo], v. 1, n. 2, p. 87-114, 2009)

[156] A petição com a fundamentação para a destituição dos magistrados está disponível em: CALLEJAS, Suecy et al. **Petição**. San Salvador: Asamblea Legislativa, 2021. Disponível em: https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/correspondencia/66A70D21-A3DB-4C22-94A0-ADF912A8EBE7.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

[157] NOVO Congresso de El Salvador destitui e troca membros do Supremo Tribunal de Justiça e procurador-geral. **G1**, [s.l.], 02 mai. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/05/02/novo-congresso-de-el-salvador-destitui-e-troca-membros-do-supremo-tribunal-de-justica-e-procurador-geral.ghtml. Acesso em: 15 out. 2022

[158] "*Article 186 The judicial career is established. Magistrates of the Supreme Court of Justice shall be elected by the Legislative Assembly for a term of nine years; they may be re-elected and they shall be renewed by thirds every three years. They may be removed by the Legislative Assembly for specific causes previously established by the law. A favorable vote of at least two-thirds of the elected Deputies is necessary to elect them, as well as to remove them from office. [...] The law must assure judges protection so they may exercise their functions in all matters which they recognize with complete freedom, impartially, and without any influence; and the means that guarantee them a just remuneration and a standard of living adjusted to the responsibility of their positions.*

No mesmo artigo, a Constituição prevê que deve ser assegurada aos magistrados proteção para que atuem de forma livre, imparcial e sem sofrer influências externas. Uma interpretação constitucionalmente adequada do dispositivo seria no sentido da inviabilidade da retirada compulsória de juízes do Tribunal sem um procedimento: I) que apresente acusações aos magistrados; II) cujas acusações se baseiem em ilícitos previstos em lei; III) em que lhes seja dada a oportunidade de se defender.

Entretanto, os parlamentares compreenderam que o processo de destituição relâmpago seria legítimo em razão de eles serem os verdadeiros representantes da vontade popular, possuindo, portanto, poderes conferidos pelo povo para retirar do Judiciário aqueles que atentam contra os interesses da nação. Esse entendimento tem relação com os ataques que o constitucionalismo democrático liberal sofre por ser uma barreira à vontade arbitrária das maiorias. Contudo, a interpretação de que a Constituição confere aos parlamentares poderes amplos de destituição sem respeito a parâmetros mínimos de devido processo é contrária ao próprio artigo 186 da Constituição, que garante proteção aos magistrados para decidirem imunes a qualquer influência. Compreender a dinâmica entre os Poderes da forma preconizada pela Assembleia Legislativa seria negar o próprio caráter contramajoritário da jurisdição constitucional.

O processo de destituição fica mais grave quando se é observada a causa que dá fundamento a ele. A acusação principal reside no fato de os magistrados terem desrespeitado a Constituição em decisões durante a pandemia de COVID-19, período no qual ocorreram atritos entre o Tribunal e o presidente Nayib Bukele. Pelo teor da acusação, podemos dizer que os magistrados foram destituídos por exercerem a função que lhes foi designada: julgar de acordo com a Constituição e prezar pela defesa de direitos fundamentais. José Ignacio Hernandez, ao analisar o caso, ressalta a retórica populista do processo de destituição, o qual apresentou vícios graves, como, por exemplo, o fato de o país não possuir uma lei dispondo dos ilícitos que podem levar à destituição de um juiz da Suprema Corte e a condenação dos magistrados por exercerem a sua função primordial: prolatar decisões judiciais.[159]

Em uma análise pragmática, poderia ser feita a seguinte pergunta: o processo de destituição, embora procedido de forma inconstitucional, obteve um resultado positivo por

---

[...].” (EL SALVADOR [Constituição (1983)]. **Constitution of the Republic of El Salvador as amended to 2003**. San Salvador: Asamblea Legislativa, 1983. Disponível em: https://constitutionnet.org/sites/default/files/El%20Salvador%20Constitution.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023)

[159] HERNÁNDEZ, José Ignacio. The Mass Removal of Constitutional Judges in El Salvador: a new case of constitutional authoritarian-populism. **Blog of the International Journal of Constitutional Law**, [s.l.], 14 mai. 2021. Disponível em: http://www.iconnectblog.com/2021/05/the-mass-removal-of-constitutional-judges-in-el-salvador-a-new-case-of-constitutional-authoritarian-populism/. Acesso em: 22 out. 2022.

retirar do Judiciário magistrados que atuaram de forma arbitrária e desrespeitam a Constituição e o Estado de Direito? A resposta é negativa: a acusação de interpretação arbitrária da Constituição pela Suprema Corte não é legítima.

No período da pandemia, o governo de Bukele implementou diversas medidas arbitrárias para contenção do vírus. O presidente editou decretos de constitucionalidade duvidosa, como, por exemplo, decreto permitindo o recolhimento compulsório de pessoas que desrespeitassem as normas de isolamento estabelecidas pelo seu governo. Também estimulou por meio do *twitter* que os policiais atuassem com vigor e violência, dizendo que não se incomodaria se alguém tivesse o seu pulso torcido durante as detenções. O instituto *Human Rights Watch* denunciou abusos como a prisão arbitrária de centenas de pessoas com uso excessivo de força pelas polícias e as condições precárias nos locais de detenção, fato que levou ao óbito de uma pessoa pela falta de cuidados de saúde adequados.[160] As decisões da Suprema Corte tinham como objetivo corrigir ilegalidades cometidas pelo governo. Nesse sentido, foram prolatadas decisões declarando inconstitucionais diversas medidas adotadas pelo Poder Executivo, como, por exemplo, a inviabilidade de se estabelecer por decreto causas para a detenção de pessoas. Contudo, o presidente por diversas vezes declarou que não cumpriria as decisões e que continuaria a atuar em defesa da população.[161]

O choque entre Bukele e a Suprema Corte é um exemplo de algo rotineiro que ocorreu durante a crise sanitária: Cortes Constitucionais tentando exercer o seu papel de protetores dos direitos fundamentais frente a um Poder Executivo que desrespeita os mandamentos constitucionais em períodos de emergência. Tom Ginsburg e Mila Versteeg, em pesquisa sobre as relações entre os Poderes durante a crise de COVID-19, trouxeram conclusões surpreendentes: não prevaleceu durante a crise sanitária a noção de Carl Schimitt de que durante o período de crise o chefe do Poder Executivo deve concentrar poderes e atuar sem restrições. Ao analisar os fenômenos observados em diversos países, os professores concluem que diversos agentes institucionais cumpriram a sua função de equilibrar o uso do poder estatal. Nesse sentido, ressaltam que agentes como os Poderes Legislativos, os tribunais e entes subnacionais atuaram de maneira eficaz restringindo a concentração de poder no Executivo nacional.[162]

---

[160] EL SALVADOR: police abuses on COVID-19 response: arbitrary detention, hazardous conditions in detention, quarantine. **Human Rights Watch**, [s.l.], 15 abr. 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2020/04/15/el-salvador-police-abuses-covid-19-response. Acesso em: 23 fev. 2023.
[161] EL SALVADOR: president defies Supreme Court. **Human Rights Watch**, [s.l.], 17 abr. 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2020/04/17/el-salvador-president-defies-supreme-court. Acesso em: 23 fev. 2023.
[162] GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The bound Executive: emergency powers during the pandemic. **International Journal of Constitutional Law**, [Oxford], v. 19, n. 5, p. 1498-1535, 2021.

Entretanto, embora a atuação de Tribunais Constitucionais tenha sido importante na contenção do poder, as suas decisões trouxeram consequências no cenário político. No caso de El Salvador, logo que Bukele obteve a supermaioria na Assembleia Legislativa, ele tratou de destituir todos os magistrados da sala constitucional da Suprema Corte, em um ato de vingança política. Poucos meses após a formulação de uma Suprema Corte aliada aos interesses do governo, o processo autocrático de concentração de poderes nas mãos do presidente deu passos mais ousados. Com a sala constitucional do Tribunal composta por aliados, Bukele obteve uma decisão viabilizando a sua reeleição mesmo quando a Constituição expressamente a proíbe, violando, inclusive, a cláusula pétrea prevista no artigo 246 da Constituição.[163-164] Assim, o presidente conseguiu, através da interpretação abusiva do texto constitucional, algo que nem mesmo a Assembleia Legislativa poderia fazer por emenda à Constituição.

Algo que chama a atenção na decisão da Suprema Corte é a fundamentação com traços do populismo autoritário. Há uma subversão da lógica de que Constituições devem servir como instrumentos de contenção das arbitrariedades das maiorias e, ao revés, interpreta-se o seu texto como se fosse uma ferramenta que deve servir aos anseios populares. De acordo com José Hernandez, a lógica da decisão da Suprema Corte é no sentido de ser ilegítimo impedir que o povo decida se um presidente deve ser reeleito. Assim, corrompe-se a metáfora de Ulisses e as sereias trazida por Jon Elster, no sentido de que Constituições servem como pré-compromissos para entrincheirar certos valores tão importantes para a comunidade política que devem estar fora da disputa política e imunes aos arroubos autoritários de maiorias ocasionais.[165] Em um período de crescimento do populismo autoritário, o povo pode tudo e somente é verdadeiramente representado pelo líder do momento. Nesse sentido, não causa espanto que o caso de El Salvador seja apenas o exemplo mais recente de uma experiência que se espalha pelo tempo e espaço, notadamente na América Latina: o uso de decisões de Cortes Constitucionais

---

[163] MENJIVAR, Manuel. When judges unbound Ulysses: the case of presidential reelection in El Salvador. **Blog of the International Journal of Constitutional Law**, [s.l.], 9 set. 2021. Disponível em: http://www.iconnectblog.com/2021/09/when-judges-unbound-ulysses-the-case-of-presidential-reelection-in-el-salvador/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[164] "*Article 248 Reformation of this Constitution may be decided by the Legislative Assembly, with the vote of one-half plus one of the elected Deputies. [...]. Under no circumstances, may the articles of this Constitution, which refer to the form and system of government, to the territory of the Republic, and to the principle that a President cannot succeed himself (alternabilidad), be amended*." (EL SALVADOR [Constituição (1983)]. **Constitution of the Republic of El Salvador as amended to 2003**. San Salvador: Asamblea Legislativa, 1983. Disponível em: https://constitutionnet.org/sites/default/files/El%20Salvador%20Constitution.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023)

[165] ELSTER, Jon. **Ulysses and the sirens:** studies in Rationality and Irrationality. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

para viabilizar reeleições sucessivas mesmo com expressa previsão constitucional proibindo.[166-167] Em verdade, quando o governo de Bukele conseguiu indicar a totalidade dos membros da sala constitucional da Suprema Corte, ele efetivou o processo de captura da instituição, o que permitiu que o Tribunal se tornasse um agente para dar ares de legitimidade às medidas autocráticas de seu governo. O caso de El Salvador aponta para a necessidade de o processo de destituição dos magistrados das Supremas Cortes prever expressamente como será o seu procedimento e quais são as suas hipóteses de cabimento.

Um outro local que possui fragilidades semelhantes ao país latino-americano no seu mecanismo de destituição de juízes da Suprema Corte é Israel. Essas vulnerabilidades ficaram latentes recentemente, com a proposta antes analisada de alteração do comitê de seleção dos juízes do país. Como ressaltado pela pesquisadora Rivka Weill, a Lei Básica que trata do Poder Judiciário confere a esse comitê o poder de remover os magistrados do cargo sem obrigar que exista uma causa, apenas exigindo que sete dos nove membros concordem.[168] De maneira geral, a participação de diversos setores na composição do comitê permite que o poder de destituição dos juízes não seja utilizado de maneira abusiva. Entretanto, caso se efetive a alteração e o governo passe a ter maioria, a manutenção de amplos poderes para o comitê destituir os magistrados sem a necessidade de apresentação de justificativas ou de um procedimento em que seja viabilizado ao juiz se defender proporciona um ambiente em que essa prerrogativa pode ser utilizada mais facilmente de maneira discricionária para inviabilizar a atuação da Suprema Corte. Como apontado anteriormente, as propostas de alteração dispõem que o comitê passará a ter onze membros, dos quais sete serão indicados pelo governo, e será necessária a aprovação de nove para que um juiz da Suprema Corte possa ser destituído.[169] Apesar de o governo não possuir o controle do número suficiente de membros para retirar um magistrado, a viabilidade de que a destituição ocorra por meio de um procedimento em que o juiz não pode se defender (não sendo obrigatória a apresentação de qualquer motivo para tanto) consiste em uma medida que atenta contra a sua independência.

---

[166] PASTOR, Roberto Viciano; GONZÁLEZ, Gabriel Moreno. Cuando los jueces declaran inconstitucional la Constitución: la reelección presidencial en América Latina a la luz de las últimas decisiones de las Cortes Constitucionales. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**, [Madrid], v. 22, p. 165-198, 2018.

[167] LANDAU, David; ROZNAI, Yaniv; DIXON, Rosalind. Term Limits and the Unconstitutional Constitutional Amendment Doctrine: lessons from latin america. In: BATURO, Alexander; ELGIE, Robert. **The Politics of Presidential Term Limits**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 53-74.

[168] WEILL, Rivka. The Tangible and Imminent Threat to Israel's Judicial Independence. **Verfassungsblog**, [s.l.], 18 nov. 2022. Disponível em: https://verfassungsblog.de/the-tangible-and-imminent-threat-to-israels-judicial-independence/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[169] GROSS, Aeyal. The Populist Constitutional Revolution in Israel. **Verfassungsblog**, [s.l.], 19 jan. 2023. Disponível em: https://verfassungsblog.de/populist-const-rev-israel/. Acesso em: 24 fev. 2023.

Uma outra maneira extremamente eficaz para se retirar os juízes constitucionais do cargo e colocar em seus lugares aliados no Tribunal é a partir da manipulação da idade de aposentadoria dos servidores públicos. Racionalmente, a alteração da idade de aposentadoria apenas teria sentido caso fosse realizada para aumentar o tempo de serviço, já que a tendência é que com o avanço da medicina moderna a expectativa de vida cresça (o que deveria proporcionar o aumento da idade para a aposentadoria compulsória). Entretanto, essa é uma estratégia que pode ser eficiente em cenários diversos e geralmente é utilizada por líderes autoritários para retirar os ocupantes de cargos importantes e viabilizar a indicação de aliados para essas instituições.

Essa medida foi efetivada pelo governo de Bukele, que reduziu a idade de aposentadoria de magistrados e promotores, de maneira a forçar aposentadorias compulsórias e permitir a indicação de aliados nessas instituições em âmbito nacional. Contudo, no caso de El Salvador, a redução não tinha o objetivo específico de capturar a sala constitucional, a qual já havia sido inteiramente reformulada com o *impeachment* dos magistrados cerca de um ano antes da alteração na norma de aposentadoria. A mesma estratégia foi implementada na Hungria, que reduziu a idade de aposentadoria de seus magistrados de 70 para os 62 anos, de maneira a gerar novas vacâncias no Poder Judiciário nacional (o que não trouxe consequências para os magistrados do Tribunal Constitucional, o qual foi atacado por outros mecanismos).[170] Como apontado por Kim Schepelle, a redução da idade de aposentadoria permitiu o controle da presidência de diversos tribunais, viabilizando ao partido indicar essas lideranças e exercer influência política indevida nessas instituições.[171] Apesar de ela não ter trazido efeitos na Suprema Corte de El Salvador e no Tribunal Constitucional húngaro, essa é uma manobra eficiente para se retirar magistrados de Cortes de ápice e permitir a indicação de aliados. Entretanto, até que o líder do momento possa capturar a Corte, ele precisa inviabilizar a sua atuação para que não atrapalhe o seu projeto autocrático. Nesse sentido, as alterações de procedimento ou o simples descumprimento das decisões do Tribunal surgem como mecanismos hábeis para inviabilizar a instituição, o que abordaremos no tópico a seguir.

---

[170] BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim. Disabling the constitution. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012.
[171] SCHEPPELE, Kim. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018, p. 553.

1.6.4 Decidindo quem e como se pode litigar e os efeitos das decisões: o controle das regras de acesso e de procedimento e a não implementação das ordens emanadas pelas Cortes Constitucionais e Supremas Cortes

Um mecanismo eficaz para inviabilizar a atuação das Cortes Constitucionais consiste em ignorar as suas decisões. Embora essas instituições possuam a capacidade de prolatar sentenças determinando qual a melhor interpretação da Constituição, caso outros agentes institucionais ignorem o previsto no texto constitucional e nas decisões do Tribunal, a realidade permanecerá inalterada e a Constituição será uma mera promessa. Uma antiga piada soviética trazida por Tom Ginsburg e Alberto Simpser pode retratar bem o cerne do problema. Os autores relatam que um homem foi em um restaurante e olhou atentamente ao cardápio. Após algum tempo de indecisão (os pratos pareciam fantásticos), ele chama o garçom e diz: "vou querer o frango grelhado". O cliente, que já se imaginava degustando a iguaria, tem a sua felicidade impactada quando o garçom lhe informa que a casa está sem frango. Porém, resiliente e com fome, o consumidor olha de novo o cardápio e encontra um prato que o satisfaz (afinal eram tantas opções apetitosas que o fato de um prato não estar disponível não seria problema). Diz ao garçom: "quero então o contrafilé". Quase que sem o deixar terminar o pedido, o garçom já gesticula negativamente indicando que a casa estava sem o referido corte de carne. A dinâmica se repetiu mais algumas vezes, até que o cliente, insatisfeito, disparou ferozmente para o atendente: "Achei que o que eu tinha em mãos era um cardápio e não uma Constituição!".[172]

A anedota traz uma triste constatação: não é difícil existir um abismo entre as palavras escritas em uma folha de papel (como a Constituição) e a sua efetiva concretização no mundo dos fatos. Algo semelhante já era retratado por Ferdinand Lassalle: não adianta se plantar uma macieira e colocar sob ela um papel dizendo que ela é uma figueira, pois dela não sairão figos. Nesse sentido, para o referido autor, caso as Constituições se afastassem da descrição do que ele chamou de fatores reais de poder, elas tenderiam à ineficácia.[173] Aproximando a teoria de Lassale à realidade das Cortes Constitucionais, há um limite entre o que é possível que um Tribunal decida e o que efetivamente pode ser realizado. Caso os atores políticos desprezem o que está escrito na Constituição, há pouco o que uma decisão judicial possa fazer. Essa

---

[172] GINSBURG, Tom; SIMPSER, Alberto. Introduction: constitutions in authoritarian regimes. In: GINSBURG, Tom; SIMPSER, Alberto (Eds.). **Constitutional courts in authoritarian regimes**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014, p. 1-17.

[173] LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 42.

constatação já foi realizada há mais de duzentos anos por Alexander Hamilton, que se utilizando do pseudônimo Publius escreveu no federalista de número setenta e oito que o Poder Judiciário não possui nem a chave do cofre, que caberia ao Poder Legislativo por ter controle do orçamento, muito menos a espada, que caberia ao Poder Executivo por possuir os meios de implementar as suas decisões políticas. Nesse sentido, as Cortes Constitucionais e Supremas Cortes se encontram diuturnamente em uma constante batalha para fazer com que o mundo dos fatos se torne cada vez mais parecido com o mundo das palavras constitucionais. Uma tormentosa tarefa de aproximar o plano do ser ao plano do dever ser, a partir do convencimento por meio da argumentação não só de que o cumprimento da Constituição é o certo a se fazer como também de que a Constituição traz determinada solução para um caso concreto. De certa forma, caso não exista o apoio da população à sua atuação, torna-se mais fácil para um autocrata ignorar as suas decisões e implementar o projeto de inviabilizar o Tribunal e subverter o regime democrático. Nesse sentido, apesar de ser uma medida extrema, desobedecer às decisões é uma estratégia hábil para impedir que as Cortes atrapalhem o projeto autocrático.

Uma outra maneira de inviabilizar uma Corte Constitucional ocorre pelas alterações nas regras de acesso e de procedimento. Existem medidas que são mais ousadas e são facilmente percebidas como abusivas. Entretanto, muitas dessas alterações são sutis e tem como objetivo implementar alterações duvidosas que podem gerar o efeito *Frankenstate* citado por Kim Schepelle.[174] O partido *Fidesz*, de Viktor Orbán, ficou conhecido pelas medidas que implementou para inviabilizar que o Tribunal Constitucional do país atuasse de maneira contrária ao seu projeto autocrático (boa parte delas foram efetivadas antes que o partido conseguisse capturar a Corte). Quando o partido efetuou medidas de constitucionalidade duvidosa em temas tributários, a Corte Constitucional logo as considerou inconstitucionais. Como retaliação, o Parlamento subtraiu a competência de análise de temas fiscais pelo Tribunal.[175]

Posteriormente, o partido elaborou uma nova Constituição com dezenas de alterações que prejudicaram a atuação do Tribunal Constitucional. Um exemplo foi a exclusão de um importante mecanismo de proteção de direitos fundamentais previsto no texto anterior: a *actio popularis*.[176] Por meio dessa ação, qualquer pessoa podia questionar a constitucionalidade de

---

[174] SCHEPPELE, Kim. The rule of the law and the *Frankenstate*: why governance checklists do not work. **Governance**: an international journal of policy, administration, and institutions, [Hoboken], v. 26, n. 4, p. 559-562, 2013.
[175] BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim. Disabling the constitution. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012, p. 140.
[176] GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018, p. 69.

uma lei de maneira abstrata. No novo sistema, um indivíduo apenas pode provocar a jurisdição do Tribunal caso uma lei o afete pessoalmente, sendo que o controle abstrato de constitucionalidade só pode ser provocado por uma pequena lista de agentes. Dessa forma, muitos aspectos da nova ordem constitucional não chegam a ser analisados pelo Tribunal, notadamente aspectos relacionados à separação de Poderes e à estrutura institucional, dada a limitação da lista de legitimados (e a sua falta de vontade política) para provocar o controle abstrato de constitucionalidade.[177]

Talvez as principais alterações no funcionamento da jurisdição constitucional húngara tenham ocorrido por intermédio da emenda de número quatro, que alterou a recém-formulada Constituição de 2011. Por meio dessa emenda constitucional, a atuação da Corte Constitucional foi ainda mais inviabilizada. Um dos métodos foi a partir da proibição de uso dos precedentes gerados antes de 1º de janeiro de 2012, momento no qual a Constituição entrou em vigor. Dessa forma, o *Fidesz* efetivou a anulação de toda a jurisprudência do Tribunal Constitucional de 1990 até 2011, obrigando-o a prolatar decisões do zero em todos os casos que chegavam ao Tribunal.[178] Ademais, por meio dessa emenda, proibiu-se que a Corte realizasse a análise da constitucionalidade material de emendas à Constituição, a qual apenas pode ocorrer na hipótese de vícios no procedimento de elaboração das alterações constitucionais.[179]

No caso de Israel, a investida contra a Suprema Corte do país tem sido efetivada pelo primeiro-ministro Benjamin Netanyahu, e por meio dela se sugere diversas alterações nas regras de procedimento da Corte para inviabilizá-la. Seguindo o levantamento realizado pelo pesquisador Aeyal Gross, as principais propostas para modificar o funcionamento da Suprema Corte consistem: I) na alteração do quórum necessário para a declaração de inconstitucionalidade, a qual dependerá da aprovação de, no mínimo, 80% dos magistrados do Tribunal; II) na determinação de que a decisão quanto à constitucionalidade de uma lei não sirva como precedente na análise de outra medida legislativa; III) na possibilidade de o Poder Legislativo derrubar as decisões de inconstitucionalidade da Suprema Corte pela maioria simples dos parlamentares desde que a legislação disponha que ela continua válida apesar da decisão do Tribunal (após a confirmação do Parlamento, a lei ficará imune à jurisdição constitucional por quatro anos e, se for validada pelo Parlamento seguinte, ficará imune de

---

[177] BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim. Disabling the constitution. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012, p. 145.
[178] KOVÁCS, Kriszta; SCHEPPELE, Kim. The fragility of an independent judiciary: lessons from Hungary and Poland and the European Union. **Communist and Post-Communist Studies**, [Leiden], v. 51, n. 3, p. 189-200, 2018.
[179] BUGARIC, Bojan; GINSBURG, Tom. The assault on postcommunist courts. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 3, p. 69-82. 2016.

forma indefinida); IV) na proibição do controle de constitucionalidade judicial sobre as alterações das Leis Básicas de Israel (espécie de Constituição do país), o que, na prática, impede a análise da constitucionalidade de "emendas constitucionais" pela Suprema Corte; V) proibição da análise de medidas administrativas tendo como base a doutrina da razoabilidade.[180] Caso essa extensa lista seja implementada, a Suprema Corte do país não conseguirá mais atuar de forma efetiva para controlar o exercício do poder político e proteger os direitos de minorias.

Tanto o caso de Israel quanto o da Hungria mostram os riscos que as alterações das normas de funcionamento das Cortes Constitucionais e Supremas Cortes podem gerar, inviabilizando que ela atue como protetora dos direitos fundamentais e como uma barreira ao abuso do poder político. Observados os mecanismos de enfraquecimento e captura das Cortes Constitucionais no cenário internacional, passaremos, no capítulo seguinte, à análise do caso brasileiro. Assim, abordaremos a crise política do país e os ataques institucionais que vem sofrendo o Supremo Tribunal Federal nos últimos anos.

[180] GROSS, Aeyal. The Populist Constitutional Revolution in Israel. **Verfassungsblog**, [s.l.], 19 jan. 2023. Disponível em: https://verfassungsblog.de/populist-const-rev-israel/. Acesso em: 24 fev. 2023.

2 CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA E OS ATAQUES INSTITUCIONAIS AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

2.1 A perda do apoio popular, os riscos para a democracia brasileira com a captura do cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal e a criação de um cenário adverso para a atuação dos ministros

2.1.1 A posição do Supremo Tribunal Federal no desenho institucional brasileiro e a crise política do país

Em obra clássica lançada em 1968, Aliomar Baleeiro intitulou o Supremo Tribunal Federal como "esse outro desconhecido". Na época, o Tribunal não possuía destaque na imprensa e a grande maioria de seus julgados não chegava ao conhecimento da população. Esse cenário foi alterado nas últimas décadas. Com a promulgação da Constituição de 1988, o STF passou a ter um *design* institucional peculiar, cumulando atribuições que, em perspectiva comparada, costumam ser divididas entre outras instituições do Estado. No país, o Supremo atua como Corte Constitucional, como última instância recursal e como foro especializado.[181] Ademais, os canais de acesso à sua jurisdição são amplos, permitindo que um número desproporcional de demandas chegue ao Tribunal. O excesso de funções atribuídas ao STF fez com que o pesquisador Oscar Vilhena Vieira escrevesse que vivemos em uma verdadeira "supremocracia", dada a capacidade que o Tribunal possui não só de moderar os conflitos institucionais como também de impor as suas decisões aos demais Poderes, o que lhe torna apto a alterar os rumos políticos da nação com os seus julgamentos.[182]

Entretanto, se o *design* institucional é um fator que favorece a participação ativa do STF na condução política do país (a chamada "supremocracia"), existe um fenômeno diverso e que se tornou frequente no Supremo que consiste no abuso da prerrogativa de atuação individual

[181] VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 166-167.

[182] "Supremocracia é o poder sem precedentes conferido ao Supremo Tribunal Federal para dar a última palavra sobre as decisões tomadas pelos demais poderes em relação a um extenso elenco de temas políticos, econômicos, morais e sociais, inclusive quando essas decisões forem veiculadas por emendas à Constituição. A supremocracia é uma consequência da desconfiança na política e da hiperconstitucionalização da vida brasileira" (Ibid. p. 162)

dos ministros em substituição ao plenário. Com efeito, cada membro do STF possui poderes para atuar em nome da instituição que talvez não sejam encontrados em nenhuma outra Suprema Corte ou Tribunal Constitucional pelo mundo. Isso confere grande responsabilidade institucional para cada membro da Corte, já que a utilização desses poderes não pautada pela autocontenção pode impactar gravemente o regime político brasileiro, com a atuação de um ministro inviabilizando políticas e decisões de instituições majoritárias como o Executivo e o Legislativo. Não por acaso, Diego Werneck e Leandro Ribeiro, ao analisar o uso desmedido das prerrogativas institucionais individuais por ministros do STF, deram nova roupagem à expressão "supremocracia", apontando que, em verdade, o que há é uma "ministrocracia", dado que os membros do STF possuem e tem feito uso de uma miríade de poderes que os permitem evitar, emparedar ou até mesmo ignorar as deliberações do plenário.[183]

A capacidade de um ministro do Supremo de influenciar a ação dos agentes políticos não é apenas obtida com o uso do poder judicial (por exemplo, com decisões monocráticas liminares) ou administrativo (por exemplo, com o presidente do STF manipulando o melhor período para liberar uma ação para julgamento), como também pode ser alcançada por meio de declarações à imprensa indicando possíveis comportamentos futuros da instituição.[184] Ademais, esses poderes não são usados apenas no âmbito do STF, como também podem ser utilizados no Tribunal Superior Eleitoral vista a atuação cruzada de ministros nas duas instituições.

De forma geral, o abuso de poderes institucionais é um dos motivos que trouxe desgaste para o Supremo em sua relação com a população e a perda de parcela do seu prestígio institucional. Se o Supremo como instituição ou os seus ministros individualmente passam a ter as suas ações enxergadas como excessivamente políticas, de forma a igualar a sua atuação à de membros do Congresso Nacional ou do presidente da República, passa a não existir fundamentação apta a legitimar as garantias de independência no cargo ou para que as suas decisões se sobreponham às dos demais Poderes em conflitos institucionais. Assim, fragiliza-se a autoridade e legitimidade dos seus julgados viabilizando que ataques à instituição ou a seus ministros possam ser desferidos. [185]

---

[183] ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018.
[184] Ibid.
[185] "O papel do tribunal é guardar a Constituição conforme a própria Constituição determina. Sua autoridade, entendida como exercício legítimo do poder/dever de guardar a Constituição, deriva da própria vontade constitucional, que lhe conferiu essa atribuição; porém, apenas se consolida/estabiliza na medida em que o tribunal se demonstre persistente e consistentemente capaz de realizar a sua atribuição de forma imparcial, colegiada e dentro de elevados e rigorosos padrões de interpretação e aplicação do Direito. Autoridade, portanto, não deriva da popularidade. Quando uma corte deixa de aplicar o Direito com imparcialidade ou com rigor

Contudo, se é verdade que, nos últimos anos, esses poderes foram utilizados de maneira imprópria pelos ministros, o abuso de prerrogativas institucionais não é um fenômeno apenas observado no STF. Com efeito, desde as manifestações de 2013 se tornou frequente o uso de prerrogativas institucionais de forma incisiva, estratégica e criativa tanto por atores jurídicos (como é o caso dos ministros do STF e o procurador-geral da República) como pelos atores políticos, levando sempre ao limite a interpretação dos poderes conferidos constitucionalmente a cada agente, em uma verdadeira batalha que teve início entre o estamento jurídico contra o corpo político.[186]

O pesquisador Rubens Glezer cunhou o termo "catimba constitucional" para descrever essa maneira de agir que tem sido cada vez mais observada nos responsáveis pela condução da política nacional.[187] Utilizando-se dos ensinamentos de Mark Tushnet e de sua conhecida denominação de *constitutional hardball*, Glezer emprega o conceito de catimba constitucional para tratar de ações que são lícitas (embora ocorram no limite da legalidade) porém que violam os valores do jogo político.[188] Por intermédio da catimba constitucional se efetivam ações que desafiam a noção do que é possível se realizar juridicamente. Para Glezer, essas ações quebram o *fair play* em razão da intenção que baseia a sua prática, buscando objetivos ocultos onde o Direito é instrumentalizado para que se alcance o resultado desejado. Apesar de não concordarmos com todos os casos que o pesquisador denomina como sendo de "catimba

---

jurídico, ela coloca em risco sua autoridade. Quando a decisão de um de seus membros se sobrepõe às do colegiado, ela também coloca em risco a sua autoridade, pois essa autoridade lhe foi atribuída para ser exercida colegiadamente, e não por seus membros, individualmente. Por fim, uma corte perde autoridade quando se omite em cumprir sua função de guardar a Constituição, ou seja, quando capitula em face de poderes e ações que agridam a Constituição. É fato que ao proferir uma decisão impopular um tribunal pode até perder o respeito ou a confiança da maioria, mas, se a decisão foi adequadamente tomada, a corte simplesmente reforçou sua autoridade, ainda que tenha se tornado menos popular." (VIEIRA, Oscar. Por que me preocupo com a autoridade do Supremo Tribunal Federal. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-11/oscar-vilhena-vieira-me-preocupo-autoridade-stf. Acesso em: 23 fev. 2023)

[186] "Prerrogativas institucionais e mandatos políticos passaram a ser utilizados de forma mais incisiva, ora com o objetivo de assegurar o estado de direito e a integridade do jogo democrático, ora apenas com a finalidade de debilitar adversários ou entrincheirar-se no poder, à margem de maiores considerações de interesse público. Passamos a viver, da perspectiva constitucional, tempos bicudos, em que a coordenação política parece ter sido substituída por uma constante e recíproca retaliação institucional, em que ferramentas voltadas à estabilização de expectativas jurídicas e procedimentos concebidos para favorecer a competição democrática passaram, em determinadas circunstâncias, a ser empregados como facas afiadas na luta pelo poder." VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 16.

[187] GLEZER, Rubens. **Catimba Constitucional:** O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021.

[188] "O cerne do meu argumento é que a catimba se dá na ação limite da regularidade (não viola as regras do futebol), mas que agride os valores do jogo (espírito esportivo e *fair play*). No mesmo sentido, a catimba constitucional caracteriza a ação de agentes públicos que são lícitas (ou não claramente ilícitas), mas que possuem um déficit de legitimidade porque violam os valores centrais e as virtudes do jogo. A catimba constitucional em si não é um problema, mas a sua reiteração e excesso podem gerar um tipo específico de crise constitucional, muito mais sutil do que as crises mapeadas na literatura: uma crise de confiança e lealdade à Constituição." (Ibid. p. 24)

constitucional", não há dúvidas de que nos últimos anos o Direito foi utilizado como um instrumento para se alcançar fins pessoais por muitos agentes institucionais que deveriam prezar pela sua integridade e coerência.

Do ponto de vista da política, o uso até o limite de prerrogativas institucionais por parlamentares ou pelo presidente é difícil de se controlar e, de certa forma, faz parte do jogo político. Entretanto, o seu excesso pode trazer efeitos deletérios gerando tanto uma crise de confiança na instituição quanto questionamentos em relação a legitimidade da sua atuação. O cenário fica pior se quem age no limiar da legalidade são indivíduos responsáveis por aplicar o Direito de forma imparcial que compõem um Tribunal cuja função primordial é ser o guardião da Constituição Federal. Nesse sentido, o abuso dos poderes individuais dos ministros para se alcançar fins políticos gera um cenário de desgaste para a instituição e afeta a autoridade de seus julgamentos.

Contudo, compreendemos que o desgaste atual da imagem do STF não foi obtido apenas a partir do abuso dos poderes individuais dos ministros. Com efeito, o desenho institucional do STF lhe designa uma série de atribuições que não são típicas de uma Corte Constitucional. Se no exercício de sua função contramajoritária um Tribunal Constitucional já é obrigado a tomar muitas medidas impopulares, designar mais funções ao Tribunal e a seus ministros os coloca em uma posição sensível com a opinião pública. Em nossa compreensão, existem duas funções principais que precisam ser revistas por prejudicar a imagem do STF e seus ministros: a participação cruzada de ministros do STF no TSE e a jurisdição penal do Supremo.

A participação de ministros no TSE se mostra um problema não apenas por ser mais uma atribuição na já inesgotável lista de competências dos ministros do Supremo, mas também em razão da crise política e da polarização observada na sociedade brasileira. Nos últimos anos, o sistema eleitoral passou a ser alvo de críticas e dúvidas quanto à sua lisura, obrigando o presidente do TSE a assumir uma postura não só de defensor do modelo brasileiro de votação como também um importante agente institucional para mediar as acirradas disputas eleitorais. Em tempos de ressentimento com a democracia liberal e de líderes populistas, mostram-se comuns tentativas de alteração das regras eleitorais e de campanhas de desinformação para fragilizar as eleições. Colocar os ministros do STF para atuar no TSE (além de presidi-lo) gera um desgaste para a imagem dos ministros por os expor em excesso a todos os ataques e retóricas populistas. Isso se torna pior caso o ministro abuse de seus poderes individuais para favorecer um determinado candidato. Ademais, colocar os ministros para participar no TSE aumenta os riscos de captura do cargo, já que com apenas uma indicação de má-fé para o STF um presidente autocrata passa a ter poderes em excesso para inviabilizar as eleições brasileiras e concentrar

poder político em sua figura. Seria mais adequado que o STF apenas analisasse pela via de recurso possíveis questões eleitorais e não que seus ministros participassem ativamente do Tribunal eleitoral, tornando-se alvo de possíveis ataques e abrindo espaço para abuso de poderes individuais.

Já o exercício da jurisdição penal é outra atribuição que atrai atenção indevida para a atuação do STF. Esse fator ganha maior destaque em um país caracterizado pela impunidade da elite política e dos mais ricos e em um período de populismo penal e elevado ressentimento popular com os políticos. Se os próprios julgamentos penais já trazem uma pressão pela condenação dos réus ao Tribunal, o cenário fica mais grave caso os ministros atuem com abuso de seus poderes individuais favorecendo a absolvição, o que cria mais insatisfação na sociedade e faz com que considerem a Corte como parte dessa elite política (viabilizando que ataques possam ser desferidos contra a instituição e seus ministros dado o momento de avanço do discurso populista e de crise da representação política). A proximidade dos ministros com políticos de Brasília que é criada pela própria maneira como ocorre a sua indicação gera dúvidas quanto a possíveis absolvições e propiciam um cenário onde os membros do STF são enquadrados como parte da elite política e, portanto, atacados dado o ressentimento com a democracia liberal. Ademais, novamente o excesso de atribuições a cada ministro do Supremo aumenta os riscos de captura do cargo, permitindo que uma simples indicação de má-fé tenha efeitos sobre os processos de responsabilização criminal de políticos, podendo inviabilizar que ocorram condenações.

Ao se analisar o excesso de poderes que cada ministro possui e a maneira como têm sido utilizados é possível se chegar a duas conclusões: I) o excesso de atribuições e o abuso de poderes individuais desgasta a imagem dos ministros e das instituições que eles representam, abrindo espaço para insatisfação popular e posteriores ataques à figura dos juízes constitucionais e do STF e TSE; II) a concentração de poder decisório na mão de um magistrado aumenta os riscos de captura do cargo e abre margem para que possa ocorrer uma atuação indevida para prejudicar a democracia brasileira. De maneira geral, o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal atribui a quem o ocupe poderes incalculados de interferência na vida política brasileira, em investigações criminais da elite política, no funcionamento do Estado e na realização das eleições, deixando nítida a fragilidade do desenho institucional do país ao permitir que um cargo possa ter tantos poderes em instituições com atribuições diversas e aumentando os riscos advindos de sua captura. Nesse sentido, a nossa compreensão parte do pressuposto de que: I) o cargo de ministro do Supremo deve ter menos atribuições, fazendo com que os seus ocupantes se concentrem na função primordial de exercício da jurisdição

constitucional; II) os espaços para abusos de poderes individuais e de atuação monocrática devem ser reduzidos, privilegiando-se a atuação colegiada.

Nos próximos subtópicos serão trazidas, de forma breve e sem pretensão de analisar todos as situações a fundo: as diferentes formas com que os poderes dos ministros foram abusados no STF (desgastando a instituição e servindo de exemplo de como o excesso de atribuições e de poderes aumentam os riscos da captura do cargo); um pouco da atuação dos ministros do Supremo no TSE e de como essa atuação gerou ataques contra a sua imagem (demonstrando que a atuação no TSE pode desgastar a imagem do ministro, representando uma tormentosa tarefa que não deve caber aos membros do Supremo, e como uma indicação ao STF pode interferir nas eleições brasileiras); a análise de como a jurisdição penal do STF não é um modelo desejável para uma Corte Constitucional (demonstrando que gera desgaste para a imagem do Tribunal e que uma indicação de má-fé pode servir para inviabilizar a análise de casos penais da elite política brasileira); e como os ataques ao Supremo Tribunal Federal mudaram sob o governo de Jair Bolsonaro (passando a ser pedido o fechamento da instituição e a intervenção dos militares, criando um ambiente adverso para a atuação dos ministros). Pretende-se, dessa forma, trazer uma breve narrativa de como a atuação errática dos ministros do STF favoreceu um cenário de descrédito quanto à instituição, como há um excesso de funções atribuídas a cada ministro que atrapalha o exercício de sua atividade primordial (a jurisdição constitucional), como esse excesso de poderes individuais pode viabilizar que um ministro abuse deles contra a democracia brasileira e como um presidente com traços populistas e autocráticos polarizou o debate público e fez com que a população passasse a pedir pelo fechamento da instituição e pela ruptura do regime constitucional brasileiro, proporcionando um cenário tormentoso para a atuação dos ministros do Supremo.

Reconhecemos que muitos dos casos citados de abusos dos ministros não deverão se repetir dadas as alterações recentes no regimento interno do STF que restringiram consideravelmente os poderes "ministrocráticos" ao prezar pela colegialidade e expandir o plenário virtual. Dessa forma, muitas fragilidades apontadas provavelmente deixarão de existir caso o regimento interno seja respeitado. Entretanto, além de ser necessário tempo para se analisar a real efetividade dessas medidas no funcionamento do Supremo, essas alterações ainda não resolvem todos os problemas do Tribunal (em verdade, podem trazer novos desafios e novas formas de abuso dos poderes individuais).[189] Falta, por exemplo, que o STF estabeleça um padrão decisório mais estável, de forma a trazer maior segurança aos seus julgados e impedir

[189] Abordaremos ao longo do ponto 2.1.2 algumas alterações importantes efetivadas nos procedimentos no STF e implementadas pelas emendas regimentais nº 53/2020, 54/2020 e 58/2022.

mudanças casuísticas e repentinas em sua jurisprudência (algo que depende da atuação dos seus ministros). Assim, trazer o exemplo de casos do passado que sinalizam fragilidades já remediadas, além de ser relevante por demonstrar como influenciaram na perda de capital político do Tribunal, pode influenciar debates sobre outras mudanças para aperfeiçoar a jurisdição do Supremo.

2.1.2 O abuso dos poderes individuais pelos membros do Supremo Tribunal Federal

Com o agravamento da crise política brasileira que teve início por volta de 2013, os membros do Supremo passaram a cada vez mais abusar das prerrogativas institucionais que possuem. Talvez o caso que tenha deixado mais nítida a possibilidade de abusos por parte dos ministros tenha sido a Ação Penal 470 (mensalão), que já trazia o exemplo de como atuações individuais podem manchar a imagem do STF por transparecer que as suas decisões buscam atingir outras finalidades em desprestígio à aplicação técnica do Direito.[190] Contudo, a situação se agravou ao longo dos anos. Os pesquisadores Diego Werneck e Leandro Ribeiro, em uma visão ampliada que não se restringe à simples tomada de decisão, trazem três formas pelas quais uma instituição colegiada pode interferir na vida política: por meio dos poderes de agenda, pelo uso dos poderes de decisão individual e por meio de sinalizações públicas.[191] Para os pesquisadores, esses poderes podem estar alocados de maneira: coletiva, individual centralizada (função que apenas um ministro pode ocupar por vez como, por exemplo, Presidência do Tribunal, de uma das turmas ou decano) ou individual descentralizada. A partir do desenho institucional do Supremo, percebe-se que os ministros possuem um amplo catálogo de formas de intervenção na vida política brasileira em razão da alocação de poderes individuais descentralizados. O fator preocupante consiste nesses poderes estarem sendo exercidos de forma arbitrária pelos ministros para fomentar interesses pessoais.

---

[190] O caso mensalão será abordado no tópico 2.1.4, quando será tratada a jurisdição penal do STF.

[191] "Contudo, embora o poder de *decidir* seja a expressão prototípica do poder judicial, decisões judiciais formais nos dão uma visão incompleta de como tribunais e juízes influenciam a política. Se é verdade que a simples ameaça de uma decisão judicial futura pode ser suficiente para moldar o comportamento de atores fora do tribunal, qualquer mecanismo pelo qual um juiz ou tribunal module a percepção desses atores já pode influenciar seu comportamento. É preciso levar em conta, portanto, o poder de *sinalizar*, fornecendo informações sobre o que esperar de decisões futuras. Da mesma forma, qualquer mecanismo que torne mais ou menos provável que o tribunal de fato decida uma questão também afetará, indiretamente, o *status quo* legislativo e o comportamento dos atores políticos. Ou seja, é preciso levar em conta o poder de *definir a agenda*." (ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 17)

Há diversas formas de utilização abusiva desses poderes. Os ministros podem influenciar o cenário político por meio sinalizações públicas sobre o momento em que uma ação será julgada ou sobre como será o seu voto, fator que influencia a tomada de decisão por outros agentes políticos. Da mesma forma, os membros do STF podem criticar atitudes de outros agentes institucionais e de outros ministros. Em verdade, o excesso de declarações públicas dos ministros para a imprensa (principalmente criticando os seus pares) tem sido um fator que traz desgaste para a instituição.

Em relação ao poder de agenda, ele pode ser utilizado pelos ministros a depender da função que estejam desempenhando no Tribunal ou em um caso específico. Até pouco tempo atrás, para que uma ação fosse julgada pelo Supremo Tribunal Federal ela precisava passar por três estágios: I) ela precisava ser liberada para julgamento pelo relator; II) o presidente do Tribunal precisava pautar a ação; III) nenhum ministro poderia pedir vista do caso.[192] Assim, havia a alocação de poderes de agenda tanto ao relator e ao presidente para decidir quando a ação seria julgada quanto a cada ministro, que poderia pedir vista e suspender indefinidamente os julgamentos, inviabilizando a jurisdição do Tribunal de acordo com os seus interesses. Nesse sentido, abria-se espaço para diversas formas de atuação estratégica por cada membro do STF para escolher o melhor momento para o julgamento.

A utilização indevida do poder de agenda era mais grave quando se cumulava a ela o uso estratégico de decisões individuais. Ao longo das últimas décadas, a legislação processual foi alterada diversas vezes trazendo poderes individuais para os magistrados de forma a combater a morosidade judicial, o que impactou também o Supremo.[193] Apesar de a legislação restringir os poderes dos juízes para proferir tais decisões ao limitar o seu uso a situações urgentes ou em momentos específicos e definir que deverão ser excepcionais e provisórias, em muitos casos elas acabavam se tornando definitivas por exaurir os seus efeitos antes do julgamento do plenário.

---

[192] ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 21.

[193] "As maiores modificações nesse sentido se deram no próprio Regimento Interno do STF. Com o tempo, mais poderes individuais foram atribuídos aos Ministros em detrimento do colegiado. Considerando-se como parâmetro temporal os anos de 2004 a 2020, podem-se elencar como principais mudanças quanto à crescente monocratização: a delegação aos Relatores da possibilidade de julgarem as liminares e o mérito das reclamações que lhes forem distribuídas, quando considerarem que a matéria é objeto de jurisprudência consolidada (art. 161, parágrafo único); e o aumento do poder dos Relatores para decidir sozinhos questões urgentes nos plantões de sábados, domingos e feriados, bem como para tomar medidas cautelares *ad referendum* do Plenário, embora sem prever qual prazo eles têm para submeter suas decisões às instâncias colegiadas, assim como a possibilidade de negar seguimento a recurso considerado, manifestamente, inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante (art. 21, IV, V, V-A e § 1º)." (MEYER, Emílio; REIS, Ulisses. Ministrocracia e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021, p. 407)

O julgamento da própria urgência muitas vezes ficava a critério de cada ministro, o que possibilitava que fossem proferidas mesmo que não observados os seus requisitos e que alcançassem o resultado pretendido pelo juiz mesmo sem a confirmação dos seus pares. Por meio da utilização conjunta dos poderes de agenda e dos poderes de decisão individual, um relator podia "sequestrar" a pauta do Tribunal ao deferir uma medida liminar e não disponibilizar a ação para julgamento pelos outros ministros.[194] Nesse sentido, um ministro podia tomar uma medida monocrática e estrategicamente não a levar ao plenário tanto para que os efeitos se estabilizassem e fosse impossível a reverter como para que a ação perdesse o objeto e não fosse analisada pelos demais membros do Supremo.

Esse cenário foi alterado nos últimos anos a partir de mudanças efetivadas no regimento interno do STF (RISTF), principalmente por meio das emendas regimentais nº 53/2020, 54/2020 e 58/2022. Por meio dessas medidas foram reduzidos os poderes "ministrocráticos" de cada membro do Supremo. As emendas regimentais nº 53 e 54 de 2020 foram fundamentais ao permitir a expansão do plenário virtual (a necessidade de espera por pauta no ambiente físico gerava poderes em excesso ao presidente do Tribunal, que poderia inviabilizar o julgamento de uma ação). Já a emenda regimental nº 58/2022 pode ser considerada uma verdadeira revolução para combater o abuso de prerrogativas individuais dos ministros. Por meio dela: I) os pedidos de vista passaram a dever ser devolvidos no prazo de noventa dias e caso isso não ocorra eles estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento (Artigo 134 RISTF);[195] II) as medidas liminares passaram a estar automaticamente incluídas na pauta da sessão do plenário virtual seguinte (artigo 21, IV,V e §5º RISTF);[196] III) pedidos de vista e liminares não levadas ao plenário até a data da vigência da alteração regimental deverão ser disponibilizadas

---

[194] **"**Quando as decisões individuais servem de filtro à atuação das instâncias colegiadas para impedir o seu congestionamento com casos repetitivos, entende-se que são justificadas. O problema se dá quando liminares são tomadas à revelia de pronunciamentos coletivos prévios acerca da controvérsia trazida e, agravando o problema, o seu prolator não as coloca à disposição das Turmas ou do Plenário. É nessas ocasiões que pode ocorrer o 'sequestro' da pauta do STF." (MEYER, Emílio; REIS, Ulisses. Ministrocracia e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p.401-425, 2021, p. 408)

[195] "Art. 134. O ministro que pedir vista dos autos deverá apresentá-los, para prosseguimento da votação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação da ata de julgamento. [...] § 5º Vencido o prazo previsto no caput, os autos estarão automaticamente liberados para a continuação do julgamento." (BRASIL. Emenda regimental nº 58, de 19 de dezembro de 2022. Altera dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília: STF, 19 jan. 2023)

[196] "Art. 21. São atribuições do relator: [...] IV – submeter ao Plenário ou à Turma, nos processos de competência respectiva, medidas cautelares de natureza cível ou penal necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa; V – determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso anterior, submetendo-as imediatamente ao Plenário ou à respectiva Turma para referendo, preferencialmente em ambiente virtual; [...] § 5º A medida cautelar concedida nos termos do inciso V produzirá efeitos imediatos e será automaticamente inserida na pauta da sessão virtual subsequente, para julgamento do referendo pelo colegiado competente." (Ibid.)

para julgamento no prazo de noventa dias úteis (artigo 2º da emenda regimental nº 58/2022).[197] Como as alterações trazidas pela emenda regimental nº 58/2022 ainda são recentes, não é possível afirmar se o seu texto será realmente observado na prática. Apesar dos avanços, as emendas abrem novos espaços para abusos dos poderes individuais como, por exemplo, manipulações de pauta a partir de pedidos de destaque dos julgamentos no plenário virtual (o que faz com que o julgamento deva ocorrer em plenário físico e possa ser postergado por período indefinido caso o presidente do Tribunal não o inclua na pauta). Contudo, as medidas são fundamentais por reduzirem os poderes que cada membro do STF possui para atuar de forma abusiva em nome da instituição e em substituição ao plenário. De uma forma geral, a atuação abusiva ocorreu pela utilização arbitrária dos poderes de agenda, de decisão individual e de sinalizações públicas pelos membros do Supremo. A análise de como esses poderes foram usados de maneira arbitrária se demonstra relevante para mostrar fragilidades do modelo brasileiro e como essa atuação errática e politizada desgastou a imagem da instituição.

Um caso marcante foi a decisão monocrática do ministro Gilmar Mendes que impediu o Presidente Luís Inácio Lula da Silva de ser empossado como ministro da Casa Civil no governo da ex-presidente Dilma Rousseff.[198] O momento político era extremamente frágil para Rousseff e a decisão do ministro impactou gravemente o seu governo. A decisão é paradigmática por mesclar o abuso do poder de decisão individual com o poder de agenda do ministro. Com efeito, Werneck e Ribeiro apontam que o ministro proferiu a decisão no dia 18 de março e apenas a liberou para a análise do plenário no dia 07 de abril. [199] Nesse espaço de tempo, a ex-presidente Dilma foi suspensa provisoriamente do cargo e a análise do plenário nunca ocorreu dada a perda de objeto da ação. O próprio ministro Gilmar já tinha abusado do seu poder de agenda anteriormente ao pedir vista do processo que analisava a constitucionalidade das doações de empresas em campanhas eleitorais quando a maioria já havia sinalizado pela inconstitucionalidade do modelo (apenas devolvendo o processo para a

---

[197] "Art. 2º As medidas de que trata o inciso IV do art. 21 que tiverem sido proferidas antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental deverão ser submetidas ao Plenário ou à respectiva Turma para referendo em até 90 (noventa) dias úteis. Parágrafo único. Aplica-se o mesmo prazo para a devolução dos processos com pedido de vista já formulado na data de publicação desta Emenda Regimental." (Ibid.)

[198] CANÁRIO, Pedro. Gilmar Mendes suspende nomeação de Lula como ministro da Casa Civil. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 mar. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-mar-18/gilmar-mendes-suspende-nomeacao-lula-casa-civil. Acesso em: 23 fev. 2023.

[199] ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 25.

análise do plenário um ano e cinco meses depois, quando a regulamentação do tema estava sendo votada na Câmara dos Deputados).[200]

Em verdade, o abuso dos poderes individuais não se restringe apenas ao ministro Gilmar Mendes. O ministro Luiz Fux, atendendo a interesse corporativo, concedeu medida liminar permitindo o pagamento de auxílio-moradia para juízes do país. O ministro não levou a liminar para a análise pelo plenário por quatro anos, apenas a revogando quando foi concedido reajuste do salário dos ministros do STF em valor semelhante ao do auxílio, o que viabilizou o reajuste do salário da magistratura nacional.[201] O ministro Fux também foi o responsável por medida inédita na relação entre os Poderes: por meio de decisão monocrática ele trouxe entendimento não afirmado pelo plenário do STF de que seria viável interromper a tramitação de projeto de lei de origem popular e ordenar à respectiva casa legislativa que o recomeçasse de forma a se respeitar a essência da vontade do povo.[202] No caso citado, o ministro suspendeu a tramitação do projeto relativo às "dez medidas contra a corrupção".[203] Dois meses após a liminar, o presidente do Senado Federal remeteu o projeto para ser votado novamente pela Câmara dos Deputados e Fux compreendeu que era o bastante para sanar o vício, fato que o levou a extinguir o processo (tudo sem a análise do plenário).[204]

Ambos os exemplos dos casos dos ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux se referem a poderes individuais descentralizados (na classificação de Werneck e Ribeiro). A análise dos casos esclarece como o excesso de poderes atribuídos a cada ministro para atuar em nome da instituição permitia movimentos estratégicos para manipular o melhor momento em que uma decisão seria prolatada e, de maneira surpreendente, até mesmo impedir que ela fosse revista pelos seus pares.

Com o passar do tempo, percebeu-se que uma posição estratégica no STF e que confere ainda mais poderes aos ministros é a Presidência da Corte (poderes individuais centralizados). Segundo Luiz Fernando Esteves, existem seis poderes alocados aos presidentes do STF: I)

---

[200] GILMAR Mendes devolve ação sobre financiamento empresarial de campanhas. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 set. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-set-10/gilmar-mendes-devolve-acao-questiona-doacoes-eleitorais. Acesso em: 23 fev. 2023.

[201] FUX revoga auxílio-moradia para juízes após sanção de reajuste para STF. **Consultor Jurídico, [s.l.]**, 26 nov. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-nov-26/fux-revoga-auxilio-moradia-juizes-reajuste-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

[202] ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 25.

[203] FUX determina que Câmara vote novamente pacote das 10 medidas anticorrupção. **Migalhas**, [s.l.], 8 jul. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/250626/fux-determina-que-camara-vote-novamente-pacote-das-10-medidas-anticorrupcao. Acesso em: 24 fev. 2023.

[204] LUIZ Fux extingue processo sobre tramitação das 10 medidas do MPF. **Consultor Jurídico, [s.l.]**, 18 fev. 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/luiz-fux-extingue-processo-tramitacao-10-medidas-mpf. Acesso em: 23 fev. 2023.

poder de representação; II) poder de elaboração da pauta de julgamentos do plenário; III) poder de concessão de liminares nos plantões judiciários; IV) poder de revisão das decisões individuais dos ministros; V) poder de organização das sessões; VI) poder de abertura de inquérito.[205] A figura do presidente do STF é estratégica por designar ainda mais poderes ao ministro que ocupa a posição, aumentando as possibilidades de abusos dos poderes "ministrocráticos". A partir da análise de alguns casos, torna-se perceptível como os poderes conferidos ao presidente da Corte podem ser instrumentalizados para fins diversos, prejudicando a imagem da instituição.

Dos seis poderes listados por Esteves, existem quatro em especial que têm sido abusados pelos presidentes do STF: poder de elaboração da pauta de julgamentos do plenário, poder de concessão de liminares nos plantões judiciários, poder de revisão das decisões individuais dos ministros e poder de abertura de inquérito. Em relação aos poderes de pauta, as alterações regimentais os diminuíram consideravelmente dada a expansão do plenário virtual. Entretanto, por muito tempo esse poder foi utilizado de forma estratégica pelo presidente do Supremo e, embora reduzido, ainda há espaço para a atuação abusiva. Talvez os casos que tenham gerado mais discussões quanto a concentração desse poder tenham sido os relativos à definição sobre a constitucionalidade da prisão após a condenação em segunda instância.

Entre os anos de 1988 até 2009, a prisão após a condenação em segunda instância foi aceita pelo Supremo. Esse cenário se alterou em 2009, quando o STF realizou julgamento compreendendo que a Constituição proibia a prisão até o efetivo esgotamento dos recursos para a defesa e o trânsito em julgado da ação penal (excetuando os casos de prisões cautelares). Esse entendimento foi revertido no julgamento de *habeas corpus* relatado pelo ministro Teori Zavascki no ano de 2016, quando o plenário, em votação apertada (6x5), passou a permitir novamente a prisão após condenação em segunda instância.[206] Essa passou a ser a compreensão do STF e viabilizou a prisão de diversas pessoas, principalmente os acusados da operação Lava Jato. Entretanto, o novo entendimento passou a ser questionado no ano seguinte quando o ministro Gilmar Mendes manifestou que poderia rever a sua compreensão sobre a viabilidade da prisão nesse momento processual (o que reverteria a maioria apertada do julgamento).[207]

---

[205] ESTEVES, Luiz Fernando. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do tribunal. **Revista Estudos Institucionais**, [Rio de Janeiro], v. 6, n. 1, p. 129-154, 2020.
[206] CANÁRIO, Pedro. STF muda entendimento e passa a permitir prisão depois de decisão de segundo grau. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 17 fev. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-fev-17/supremo-passa-permitir-prisao-depois-decisao-segundo-grau. Acesso em: 23 fev. 2023.
[207] BRANDINO, Géssica. Favorável à mudança no STF, Gilmar defendia prisão em 2ª instância; veja vídeo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 mar. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/favoravel-a-mudanca-no-stf-gilmar-defendia-prisao-em-2a-instancia-veja-video.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

Na época, a presidente do Supremo (ministra Carmen Lúcia) utilizou o seu poder de pauta de forma estratégica para que a prisão após a condenação em segunda instância continuasse a ser permitida pelo STF.[208] Existiam algumas ações que questionavam a viabilidade da prisão nesse momento processual. O destaque era dado para as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) nº 43 e 44 que estavam sob a relatoria do ministro Marco Aurélio. Caso Carmen Lúcia pautasse uma ação do controle concentrado de constitucionalidade, a decisão teria efeitos *erga omnes* e traria mais segurança para a interpretação do colegiado. Contudo, a presidente resolveu pautar um caso que contava com grande polarização da sociedade e foco em excesso pela imprensa: um *habeas corpus* impetrado por Luís Inácio Lula da Silva (faltando quatro meses para a eleição presidencial o candidato se encontrava preso em razão da decisão que permitia a prisão após a condenação em segunda instância).

A escolha de um caso em que o exercício do controle de constitucionalidade ocorreria pelo meio difuso foi fundamental para a manutenção do entendimento do Supremo exposto em 2016. Isso em razão de a ministra Rosa Weber ter sinalizado que apesar de ser contrária à prisão após a condenação em segunda instância, ela não votaria para mudar o entendimento anterior do plenário caso a ação não fosse de controle concentrado de constitucionalidade, uma compreensão peculiar da ministra já que nada a obrigava a mudar a sua posição para a manutenção de um julgamento ocorrido no mesmo controle difuso anteriormente. Entretanto, a ministra Carmen pautou o *habeas corpus* de Lula e, com a mudança do entendimento da ministra Rosa (e com a alteração que já era anunciada pelo ministro Gilmar), a prisão após a condenação em segunda instância continuou sendo permitida pelo STF pelo mesmo placar apertado (6x5).[209]

Posteriormente, essa manipulação do poder de agenda trouxe consequências deletérias para o Supremo quando o ministro Marco Aurélio (insatisfeito com a escolha do caso para julgamento pela ministra Carmen) resolveu abusar dos seus poderes de decisão individual para implementar a proibição da prisão antes de esgotados todos os recursos da defesa (uma verdadeira insurreição)[210] e teve que ser contido por mais abusos (só que dessa vez

---

[208] ARGUELHES, Diego; PEREIRA, Thomaz. O Supremo das estratégias e o STF de Rosa Weber. **Jota**, [s.l.], 06 abr. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/o-supremo-das-estrategias-rosa-weber-lula-06042018. Acesso em: 23 fev. 2023.

[209] POR 6 VOTOS a 5, STF rejeita o pedido de habeas corpus da defesa de Lula. **Jornal Nacional**, [s.l.], 05 abr. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/por-6-votos-5-stf-rejeita-o-pedido-de-habeas-corpus-da-defesa-de-lula.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[210] ARGUELHES, Diego. A liminar de Marco Aurélio: da monocratização à insurreição? **Jota**, [s.l.], 27 dez. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/especiais/a-liminar-de-marco-aurelio-da-monocratizacao-a-insurreicao-27122018. Acesso em: 23 fev. 2023.

implementados por meio dos poderes conferidos ao presidente do STF), gerando mais desgastes para a imagem do Supremo. O ministro, insatisfeito com o fato de as ADCs nº 43 e 44 não terem sido pautadas para julgamento, proferiu uma decisão monocrática na ADC nº 54 (que possuía o mesmo tema das ADCs nº 43 e 44) proibindo a prisão após a condenação em segunda instância na véspera do recesso forense.[211] A postura do ministro Marco Aurélio trouxe uma forma diversa de abuso dos poderes de decisão individual: a concessão de liminares na véspera do recesso forense para que os seus efeitos se mantivessem no período e apenas fossem analisados pelo plenário meses depois. O ministro ainda concedeu outra medida monocrática de urgência duvidosa na véspera do mesmo recesso ordenando que a votação para a escolha do presidente do Senado Federal ocorresse de maneira aberta e não secreta.[212]

As duas decisões do ministro Marco Aurélio proferidas na véspera do recesso forense foram revertidas pelo presidente do STF (ministro Dias Toffoli) por meio de um mecanismo processual completamente não usual: pedidos de suspensão de liminar. Em verdade, a legislação processual não traz a permissão para que a decisão individual de um ministro do Supremo possa ser revista por um membro do Tribunal que se encontra no mesmo nível hierárquico. O poder de um presidente do STF de rever as decisões dos seus pares foi gerado a partir de uma autoatribuição viabilizada por uma interpretação extremamente controversa dos dispositivos legais.[213] Nos últimos anos, a suspensão de liminar foi utilizada por diversas vezes pelo presidente do STF como mecanismo para reverter decisões monocráticas de ministros antes que os recursos contra elas fossem analisados pelo plenário.

Talvez o caso que mais tenha chamado atenção no uso do poder de revisão seja a ação que analisava a possibilidade de o presidente Lula conceder uma entrevista mesmo estando preso. Essa foi a primeira situação em que o presidente do Supremo reverteu monocraticamente a decisão proferida por outro ministro, dando início a uma "guerra de liminares" que corrói a

---

[211] MINISTRO Marco Aurélio concede liminar impedindo prisão antes do trânsito em julgado. **Migalhas**, [s.l.], 19 dez. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/293200/ministro-marco-aurelio-concede-liminar-impedindo-prisao-antes-do-transito-em-julgado. Acesso em: 23 fev. 2023.

[212] OLIVEIRA, Mariana. Marco Aurélio Mello determina votação aberta para eleição do presidente do Senado. **G1**, [s.l.], 19 dez. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/19/marco-aurelio-mello-determina-votacao-aberta-para-eleicao-do-presidente-do-senado.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[213] "Outra hipótese é a de que os poderes da presidência podem ter como fonte a autoatribuição do titular do cargo. Como dito por Arguelhes, 'O Supremo é o principal intérprete de seus próprios poderes – e, ao lê-los, vem sendo bastante generoso consigo mesmo' (ARGUELHES, 2019). A lógica se aplica também para a presidência. Neste caso, o eventual ocupante da presidência tateia os limites de sua função, e busca expandi-los quando visualiza uma oportunidade, criando ou alargando um poder. Essa hipótese parece explicar pelo menos dois dos poderes da presidência: o de elaborar a pauta de julgamentos e o de revisão das decisões individuais dos ministros." (ESTEVES, Luiz Fernando. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do tribunal. Revista Estudos Institucionais, [Rio de Janeiro], v. 6, n. 1, p. 129-154, 2020, p. 143)

imagem do Tribunal perante a opinião pública.[214] O caso teve início após o jornal *Folha de São Paulo* ter o seu pedido para entrevistar na prisão o presidente Lula negado pela 12ª Vara Criminal de Curitiba. Para contornar a decisão, foi ajuizada reclamação constitucional para o STF, cujo relator designado foi o ministro Ricardo Lewandowski. Em 28 de setembro de 2018, o ministro deferiu o pedido do jornal e autorizou que a entrevista fosse realizada nas dependências da Polícia Federal caso o presidente desejasse a conceder.[215] No mesmo dia, o ministro Luiz Fux deferiu pedido de suspensão de liminar e proibiu que a entrevista fosse realizada.[216] A decisão foi marcada de diversas peculiaridades, sendo duas marcantes: I) o fato de, na época, Fux ser o vice-presidente do STF e apenas estar exercendo a função de presidente dada a ausência de Dias Toffoli; II) a falta de previsão de reforma da decisão de ministros pelo presidente do Tribunal por meio da suspensão de liminar. No dia 1º de outubro de 2018, o ministro Lewandowski prolatou uma nova decisão nos autos da reclamação ajuizada revertendo a decisão de Fux e reafirmando o conteúdo de sua decisão anterior, gerando confusão sobre qual decisão deveria ser implementada.[217] O caso só foi resolvido quando o ministro Toffoli, no mesmo dia 1º de outubro, veio a ordenar que a decisão que deveria ser cumprida era a do ministro Fux.[218]

Já o poder de concessão de liminares nos plantões judiciais também foi abusado pela presidência do Supremo. Há casos de abuso em que a decisão tomada pelo presidente não pode ser revista posteriormente. Isso ocorreu, por exemplo, quando a ministra Carmen Lúcia (exercendo a Presidência da Corte) utilizou dessa prerrogativa para homologar a delação premiada da Odebrecht.[219] Ao agir dessa maneira, a ministra Carmen estrategicamente inviabilizou que o relator do processo (que ainda viria a ser escolhido) pudesse rever os termos da delação premiada. Entretanto, as decisões prolatadas nos recessos passaram a ser revistas em

---

[214] MEYER, Emílio; REIS, Ulisses. Ministrocracia e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, [Brasília], v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021.

[215] COELHO, Gabriela. Lewandowski autoriza Lula a conceder entrevista da prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 set. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-set-28/lewandowski-autoriza-lula-dar-entrevistas-prisao. Acesso em: 24 fev. 2023.

[216] TUROLLO JR., Reynaldo. Fux proíbe Folha de entrevistar Lula e determina censura prévia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 28 set. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/fux-suspende-decisao-de-lewandowski-que-autorizava-entrevista-de-lula-a-folha.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[217] COELHO, Gabriela. Lewandowski volta a autorizar entrevista de Lula na prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 out. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-01/lewandowski-volta-autorizar-entrevista-lula-prisao. Acesso em: 23 fev. 2023.

[218] COELHO, Gabriela. Toffoli suspende liminar que autorizava entrevista de Lula. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 out. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-01/toffoli-suspende-liminar-autorizava-entrevista-lula. Acesso em: 23 fev. 2023.

[219] CÁRMEN Lúcia homologa as 77 delações de executivos da Odebrecht na "lava jato". **Consultor Jurídico**, [s.l.], 30 jan. 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jan-30/carmen-lucia-homologa-77-delacoes-executivos-odebrecht. Acesso em: 23 fev. 2023.

muitos casos pelos relatores das ações (e não pelo plenário) aumentando o cenário de "guerra de liminares". Nesse sentido, um abuso de prerrogativa passou a ser combatido com outro, gerando desgaste para a imagem do Tribunal.

Um caso marcante ocorreu em 16 de janeiro de 2019, quando o ministro Luiz Fux deferiu uma medida liminar em reclamação constitucional horas após ela ser protocolada no Tribunal. Tratava-se de uma ação ajuizada pela defesa do senador Flávio Bolsonaro que questionava a usurpação de competência em matéria penal do Supremo e a ilegalidade de provas obtidas por meio do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O ministro Fux deferiu a liminar para suspender as investigações efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ), ressaltando que a análise sobre a referida usurpação de competência e ilegalidade dos meios de prova caberia ao relator da ação.[220] No primeiro dia após a volta do recesso (1º de fevereiro de 2019), o ministro Marco Aurélio arquivou a reclamação impedindo que ela fosse analisada pelos outros ministros, o que mostra que talvez não existisse a urgência defendida pelo ministro Fux para tomar a decisão no recesso e que, caso ela existisse, o relator teria poderes em excesso para fazer prevalecer a sua posição sobre a de seus pares e do plenário.[221]

Posteriormente, um embate entre os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux gerou um mal-estar entre o presidente e o vice-presidente do Supremo. No dia 15 de janeiro de 2020, o presidente Toffoli deferiu liminar durante o plantão judiciário para suspender a implementação do "juiz de garantias" previsto na lei nº 13.964/2019 por cento e oitenta dias para que os tribunais pudessem ter tempo para se adaptar às mudanças legislativas.[222] A lei entraria em vigor no dia 23 de janeiro de 2020, o que fez com que o ministro Toffoli prolatasse a medida às vésperas dessa data. No dia 22 de janeiro daquele ano, o vice-presidente Fux, na qualidade de relator das ações, deferiu medida liminar revogando a decisão do presidente do Supremo e suspendendo a implementação do modelo por tempo indeterminado.[223] O cenário inusitado de

---

[220] FALCÃO, Márcio. Fux suspende investigação de movimentações atípicas de ex-assessor de Flávio Bolsonaro. **Jota**, [s.l.], 17 jan. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/fux-suspende-investigacao-de-movimentacoes-atipicas-de-ex-assessor-de-flavio-bolsonaro-17012019. Acesso em: 23 fev. 2023.

[221] POMPEU, Ana. Marco Aurélio arquiva pedido de Flávio Bolsonaro e mantém investigações no Rio. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 fev. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/marco-aurelio-nega-pedido-flavio-bolsonaro-mantem-investigacoes. Acesso em: 23 fev. 2023.

[222] SANTOS, Rafa; VALENTE, Fernanda. Toffoli suspende implantação do juiz das garantias por seis meses. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 15 jan. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jan-15/toffoli-suspende-implementacao-juiz-garantias. Acesso em: 23 fev. 2023.

[223] MINISTRO Luiz Fux suspende criação de juiz das garantias por tempo indeterminado. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 22 jan. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=435253&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

a decisão monocrática de um ministro reformar a de outro se torna ainda mais preocupante dado o abuso do poder de pauta pelo ministro Fux, que até o início de 2023 não levou ao plenário a suspensão de trechos da lei efetivadas em sua decisão de janeiro de 2020 (a tendencia é que o caso seja analisado em breve dado o prazo de noventa dias úteis para que os relatores apresentem para julgamento os processos em que deferiram liminares, o qual está previsto na emenda regimental nº 58/2022).

Além do poder para a concessão de liminares no plantão judicial, um dos poderes mais contestados nos últimos anos consiste na prerrogativa atribuída ao presidente do STF de instaurar inquéritos penais. De acordo com o artigo 43 do RISTF, o presidente do Tribunal possui poderes para a instauração de inquérito para apurar infração à lei penal ocorrida na sede ou nas dependências do STF.[224] O uso desse poder foi questionado quando o presidente do STF no início de 2019 (ministro Dias Toffoli) instaurou o inquérito nº 4.781 (conhecido como inquérito das *fake news*) para investigar denúncias caluniosas, notícias falsas e ataques contra os membros do Supremo.[225]

A instauração do inquérito foi muito questionada em razão de diversos aspectos denotarem a sua duvidosa constitucionalidade. De início, o regimento interno do STF, apesar de ter passado por inúmeras alterações ao longo dos anos, foi escrito em 1980, em um período anterior à promulgação da Constituição da República de 1988. Assim, diversas previsões da norma não se compatibilizam com a nova Constituição. Com efeito, o poder de instauração de ofício de inquéritos pelo presidente do Supremo viola o princípio da inércia da jurisdição além de ser contrário ao próprio sistema acusatório previsto pela Constituição. Revela-se altamente controversa a interpretação que permite que o presidente do Supremo possa instaurar de ofício um inquérito em caráter sigiloso e com objeto demasiadamente amplo e mal especificado, além de escolher o ministro que irá relatá-lo sem que passe por sorteio. A partir dessa interpretação, um ministro do Supremo passou a ter poderes de investigação e julgamento de ataques sofridos não só à instituição e seus pares como também a ele mesmo, o que inviabiliza a sua imparcialidade. Isso se mostra mais sério dados os abusos de poderes individuais pelos ministros na época, o que, na prática, conferia poderes em excesso para o ministro Alexandre

---

[224] "Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro. § 1º Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente. § 2º O Ministro incumbido do inquérito designará escrivão dentre os servidores do Tribunal." (BRASIL. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020**. Brasília: STF, 2020)

[225] TUROLLO JR., Reynaldo. Toffoli abre inquérito para apurar fake news e ameaças contra ministros do STF. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 14 mar. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/03/toffoli-abre-inquerito-para-apurar-fake-news-e-ameacas-contra-ministros-do-stf.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

de Moraes tomar decisões e não as levar a referendo pelos seus pares. Assim que instaurado, o inquérito gerou debates na comunidade jurídica e críticas quanto ao uso arbitrário dos poderes conferidos ao Supremo Tribunal Federal (o inquérito será abordado de forma um pouco mais detalhada no ponto 2.1.4).[226]

De acordo com o exposto até aqui, a atuação pouco autocontida, instrumentalizando o Direito e no limiar da legalidade dos poderes institucionais conferidos a cada ministro, trouxe desgastes para a instituição ao transparecer que as decisões do Tribunal tinham como base interesses pessoais de cada ministro e não o Direito, trazendo consequências negativas para a crise política atravessada pelo país.[227] Essa postura dos juízes do Supremo não deve ser normalizada, pois não apenas desgasta a instituição como também pode viabilizar que, no futuro, um ministro de má-fé possa buscar utilizar desses poderes para subverter a democracia brasileira em uma verdadeira captura do cargo.

Deve-se tomar cuidado para não se incidir no que Diego Werneck chamou de "legitimidade circulante": por se acreditar que em muitos casos os poderes individuais poderão ser abusados para que se tomem decisões com que concordamos em substância, não criticamos esses poderes de maneira geral, só o fazendo quando geram resultados que não nos agradam.[228] O risco de que os poderes "ministrocráticos" de cada magistrado do Supremo possam ser utilizados para tentar subverter o regime democrático é real, e, nesse sentido, não se pode normalizar abusos que embora tragam um resultado desejável são claramente inconstitucionais e podem gerar grandes problemas caso utilizados de má-fé contra a democracia. Inclusive, o

---

[226] PEREIRA, Thomaz. Inquérito de Toffoli: o plenário precisa falar. **Jota**, [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/inquerito-de-toffoli-o-colegiado-precisa-falar-18042019. Acesso em: 23 fev. 2023.

[227] "A postura individualista traz problemas internos e externos para a atuação do STF. Ao mesmo tempo em que se instala um clima de beligerância entre os Ministros e se prejudica a tomada de posições coerentes, aumenta o potencial de atritos gerados pelas decisões tomadas pela Corte, em especial as monocráticas, com efeito sobre os demais poderes. A sociedade não tem um padrão referencial colegiado acerca das expectativas decisórias e passa a depender das manifestações individuais episódicas e mutáveis dos seus integrantes. Quando se consideram os episódios destacados neste artigo, os quais receberam atenção da sociedade em um sentido negativo, pode-se, inclusive, apontar o STF como um dos fatores de instabilidade conducentes à erosão constitucional brasileira, nos termos delineados por Ginsburg e Huq e Meyer, dada a sua dificuldade de atuar de forma estável e previsível." (MEYER, Emílio; REIS, Ulisses. Ministrocracia e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p. 401-425, 2021, p. 417-418)

[228] "O problema, que chamei de 'legitimidade circulante', é que, para cada decisão individual que criticamos e com a qual não concordamos, haverá outros casos nos quais (se tivermos crenças fortes sobre o tema) acharíamos justificada e necessária uma intervenção individual. Como concordamos com a substância, fechamos os olhos para o procedimento. Mais especificamente, como imaginamos que haverá muitos casos nos quais poderes individuais podem ser empregados para promover o que achamos correto, perdemos terreno para criticar a existência desses poderes e sustentar um esforço de reforma. Só nos lembramos de respeitar o processo decisório e a colegialidade do Supremo quando estamos diante de decisões das quais discordamos." (ARGUELHES, Diego. A liminar de Marco Aurélio: da monocratização à insurreição? **Jota**, [s.l.], 27 dez. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/especiais/a-liminar-de-marco-aurelio-da-monocratizacao-a-insurreicao-27122018. Acesso em: 23 fev. 2023)

excesso de poderes em cada membro do Tribunal faz com que apenas a ação de um ministro possa trazer resultados graves para a atuação da instituição, como ressaltado por Conrado Hübner.[229] Entretanto, as alterações no regimento interno efetivadas nos últimos anos inviabilizarão parte das medidas estratégicas e com abuso de poderes pelos ministros do STF, reduzindo os poderes individuais de cada ministro e privilegiando a atuação colegiada (caso o seu texto seja respeitado pelos ministros).

Um ponto que merece destaque consiste em esses abusos poderem ocorrer também na atuação dos membros do STF como ministros no Tribunal Superior Eleitoral. Se a simples atuação dos ministros no TSE já traz desgaste em um período de ressentimento popular com a democracia liberal e líderes populistas, o abuso de poderes individuais pode incrementar esses ataques e desgastar a imagem do juiz. Ademais, a atuação na Corte eleitoral aumenta os riscos decorrentes da captura do cargo. Assim, demonstra-se relevante analisar como uma indicação para o Supremo pode influenciar a atuação do TSE e impactar o regime político brasileiro caso os seus poderes sejam utilizados de má-fé para subverter a democracia.

2.1.3 A participação de ministros do Supremo Tribunal Federal no Tribunal Superior Eleitoral

A Constituição da República específica em seu artigo 119 como será formada a composição do Tribunal Superior Eleitoral. De acordo com o dispositivo, o TSE é formado por no mínimo sete ministros, sendo que três deles são membros do STF. No parágrafo único do artigo 119, consta que o presidente e vice-presidente do TSE serão escolhidos entre os membros do STF que compõem o Tribunal. Dessa forma, a presidência da mais alta Corte eleitoral brasileira será sempre ocupada por um membro do Supremo.

Talvez o momento em que essa atuação cruzada dos ministros do Supremo passou a sofrer mais escrutínio público tenha sido nas eleições de 2014. Na época, existiam ponderações sobre os riscos de uma indicação indevida ao Supremo poder alterar os rumos das eleições brasileiras. A disputa política se encontrava extremamente polarizada entre eleitores vinculados

[229] "Autocratas precisam de tribunais servis. Há técnica para isso: aposentar juízes, aumentar número de cadeiras e ocupá-las com apologistas ou comprá-los. O STF oferece ao autocrata a alternativa peculiar do 'basta um': basta um Kassio Nunes para paralisar o tribunal. Se completar com um André Mendonça ou Augusto Aras, melhor ainda. O 'soldado e o cabo' não vestem farda." (MENDES, Conrado. O STF come o pão que o STF amassou. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 abr. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/04/o-stf-come-o-pao-que-o-stf-amassou.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023)

ao Partido dos Trabalhadores (cujos candidatos ocupavam a Presidência da República a três mandatos – dois mandatos do presidente Lula e um mandato da ex-presidente Dilma) e eleitores insatisfeitos com os governos do PT que formavam um verdadeiro movimento antipetista. Dado o cenário de polarização, o fato de o presidente do TSE à época (ministro Dias Toffoli) possuir antiga vinculação com o Partido dos Trabalhadores trouxe suspeitas quanto à sua imparcialidade na condução das eleições e sobre sua possível influência para fraudar o resultado.[230] As dúvidas sobre a lisura do pleito se intensificaram quando começaram a ser feitos questionamentos em relação a um procedimento específico realizado pelo TSE que obrigava que um número pequeno de servidores fosse mantido incomunicável em uma sala isolada para que não ocorresse vazamento da apuração de votos das eleições presidenciais.[231]

Posteriormente às eleições, começou a circular na *internet* um vídeo em que um ex-estagiário do Tribunal relatava o cenário sombrio do citado procedimento no TSE, apontando que o ministro Dias Toffoli havia ordenado que servidores se trancassem na sala onde os votos são apurados sem aparelhos telefônicos (para que ficassem incomunicáveis) e só saíssem ao final da apuração, o que gerou dúvidas quanto ao que de fato ocorria nesse local para que as suas atividades se restringissem a um pequeno contingente que atuava em sigilo.[232] Assim, começaram a surgir teorias conspiratórias que afirmavam que possíveis alterações do resultado eleitoral aconteciam no local. Essas teorias passaram a circular nas redes sociais, designando o lugar onde os servidores ficaram como "sala secreta" e apontando a manobra realizada pelo presidente Toffoli como algo para fraudar as eleições presidenciais a favor do PT.

O fato de as eleições daquele ano terem sido extremamente parelhas e de o candidato da oposição (Aécio Neves) ter permanecido por quase toda a apuração do segundo turno na frente de Dilma Rousseff reforçava a tese conspiratória. Com efeito, o candidato Aécio permaneceu na frente de Dilma Rousseff até a apuração de cerca de 89% das urnas eletrônicas. Apenas

---

[230] Antes de ser indicado para o Supremo Tribunal Federal pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva, o ministro Dias Toffoli foi advogado do Partido dos Trabalhadores nas campanhas eleitorais do Presidente Lula nos anos de 1998, 2002 e 2006 além de ter ocupado o cargo de subchefe para assuntos jurídicos da Casa Civil (de 2003 a 2005) e de ter sido Advogado Geral da União no governo Lula a partir de 2007. (ABREU, Diego; RIBEIRO, Jeferson. Lula indica Toffoli para vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal. **G1**, [s.l.], 17 set. 2009. Disponível em: https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1308645-5601,00-LULA+INDICA+TOFFOLI+PARA+VAGA+DE+MINISTRO+DO+SUPREMO+TRIBUNAL+FEDERAL.html. Acesso em: 23 fev. 2023)

[231] APENAS 23 pessoas testemunharam apuração da eleição presidencial. **Jornal Nacional**, [s.l.], 28 out. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/10/apenas-23-pessoas-testemunharam-apuracao-da-eleicao-presidencial.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[232] FATO ou Boato: é boato que técnicos do TSE tenham se trancado em sala até o término da totalização dos votos nas Eleições 2014. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-e-boato-que-tecnicos-do-tse-tenham-se-trancado-em-sala-ate-o-termino-da-totalizacao-dos-votos-nas-eleicoes-2014. Acesso em: 23 fev. 2023.

quando alcançada essa marca a candidata Dilma passou a possuir mais votos que o seu adversário na disputa (e assim permaneceu até o final quando obteve 51,64% dos votos válidos contra 48,36% obtidos por Aécio).[233] Para muitos, o fato de Aécio ter vencido por quase toda a apuração comprovava que alguma manobra foi efetivada para reverter a apuração em seu final. O responsável tinha que ter sido o ministro Toffoli.

Para quem acreditava nessas teorias, pouco importava que o fuso-horário da época tenha feito que as urnas dos Estados do Sul e Sudeste (locais onde o candidato Aécio possuía vantagem) tenham sido apuradas antes das urnas dos Estados do Norte e Nordeste (locais onde Dilma possuía vantagem).[234] A vitória do PT só teria sido possível por meio de um estratagema bem elaborado. Um fator que surpreende consiste nas divulgações de notícias falsas em relação às eleições de 2014 continuarem até o ano de 2023. Inclusive, o ex-presidente Jair Bolsonaro por diversas vezes afirmou que a disputa eleitoral entre Dilma e Aécio foi fraudada e que o real vencedor foi Aécio Neves.[235]

Em verdade, as eleições de 2014 representaram um marco negativo para a democracia brasileira e já sinalizavam o agravamento da crise política que ocorreria nos anos seguintes.[236] O resultado eleitoral foi contestado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que pediu uma auditoria especial dos votos eletrônicos poucos dias após a sua divulgação, lançando mais dúvidas sobre a legitimidade e confiabilidade das urnas eletrônicas.[237] Em novembro de 2015, pouco mais de um ano depois das eleições, o resultado da auditoria foi divulgado e alimentou mais as teorias conspiratórias: o sistema de votação brasileiro seria inauditável e, portanto, não seria possível afirmar que ocorreram (ou não) as fraudes afirmadas na apuração

---

[233] MENDES, Priscila. Técnicos do TSE relatam ansiedade com apuração "secreta" no domingo. **G1**, [s.l.], 28 out. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/10/tecnicos-do-tse-relatam-ansiedade-com-apuracao-secreta-no-domingo.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[234] FERNANDES, Danielly. O que a auditoria das urnas eletrônicas na eleição de 2014 descobriu? **Jota**, [s.l.], 20 set. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/o-que-a-auditoria-das-urnas-eletronicas-na-eleicao-de-2014-descobriu-20092022. Acesso em: 23 fev. 2023.

[235] MONTESANTI, Beatriz. Não há provas de fraudes alegadas por Bolsonaro nas eleições de 2014 e 2018. **Uol Notícias**, [s.l.], 17 jun. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2021/06/17/bolsonaro-alega-fraude-nas-eleicoes-de-2014-e-2018-mas-nao-ha-provas.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[236] "Em 2014, pela primeira vez desde o início da Nova República, o resultado das eleições não foi reconhecido pelo candidato derrotado. Poucos meses após o pleito, Aécio Neves afirmava não ter perdido a eleição para um partido, mas para uma 'organização criminosa'. O PT passava a ser tratado não como adversário, mas como inimigo, não só por extremistas de direita, mas também pelo PSDB, partido identificado com a estabilização política e econômica do Brasil. [...] A posterior radicalização à direita já era antevista desde 2015: nas manifestações ocorridas naquele ano, 29% dos manifestantes se diziam favoráveis a uma intervenção militar." (SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Contracorrente, 2020, p. 12-13.)

[237] PSDB pede 'auditoria especial' de resultado das eleições ao TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 31 out. 2014. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/193313-psdb-pede-auditoria-especial-de-resultado-das-eleicoes-ao-tse.shtml?mobile. Acesso em: 23 fev. 2023.

dos votos eletrônicos.[238] Nesse sentido, o relatório sugeriu como opção para as próximas votações a adoção do modelo de voto impresso em conjunto com o voto eletrônico para garantir maior segurança à apuração eleitoral.

Além disso, um conjunto de ações ajuizadas pelo PSDB para contestar a vitória da chapa Dilma-Temer fariam com que as eleições de 2014 continuassem a ser discutidas por alguns anos após a sua ocorrência, trazendo riscos, em um primeiro momento, para a continuidade do mandato de Dilma Rousseff e, após o *impeachment* da presidente, para a continuidade do mandato de Michel Temer. Se no início as ações eram vistas como um mecanismo para "encher o saco" do PT (segundo dito pelo próprio Aécio em conversa gravada com o empresário acionista da JBS Joesley Batista),[239] elas tiveram papel fundamental para agravar os processos de polarização da sociedade brasileira e de crise política, e fortaleceram um processo de descompromisso com o resultado eleitoral que teve início em 2014 (o que criaria uma espécie de terceiro turno no TSE).[240]

Ao longo do processo de cassação da chapa Dilma-Temer, um ministro do STF teve participação fundamental influenciando os rumos políticos do país por meio do abuso de seus poderes individuais no TSE, fator que chamou ainda mais a atenção para a atuação cruzada de ministros do Supremo no Tribunal eleitoral. Com efeito, o ministro Gilmar Mendes, o qual já havia interferido indevidamente no governo Dilma ao não permitir a posse do presidente Lula como ministro da Casa Civil, exerceu papel de destaque (negativo) no julgamento da chapa Dilma-Temer.

Logo no início da ação, o ministro utilizou abusivamente do poder de paralisar o julgamento ao pedir vista do processo, suspendendo a análise da ação por meses de forma que o avanço das investigações da operação Lava Jato tornasse mais crítica a situação de Dilma com o Congresso e isso influenciasse o resultado do julgamento (o ministro pediu vista do processo em março e o devolveu para julgamento em agosto de 2015).[241] Quando apresentou o

---

[238] PSDB diz que não é possível auditar sistema do TSE e pede voto impresso. **G1**, [s.l.], 04 nov. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/auditoria-do-psdb-nao-encontra-fraudes-no-2-turno-das-eleicoes-2014.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[239] BEDINELLI, Talita. A ação no TSE "para encher o saco" de Dilma que pode culminar na queda de Temer. **El País**, [s.l.], 06 jun 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/05/politica/1496689411_703479.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[240] "A vitória de Dilma Rousseff foi contestada pelo candidato derrotado, Aécio Neves, abrindo um perigoso precedente de descompromisso com o resultado do pleito eleitoral num sistema de competição política que já se tomava como estabilizado. Aécio acusou a chapa vitoriosa de uma série de abusos no processo eleitoral, práticas pelas quais ele também foi denunciado." (VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 19)

[241] ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 14.

seu voto-vista, o ministro foi extremamente duro com a posição apresentada pela relatora do processo (ministra Maria Thereza de Assis Moura), a qual defendia o seu arquivamento em razão de não terem sido apresentadas provas contundentes para levar à cassação da chapa.[242] Como apontado por Oscar Vieira, foi o voto contundente do ministro Gilmar que abriu a divergência e permitiu que o julgamento fosse convertido em diligência, abrindo espaço para a inclusão de novas provas, principalmente as obtidas na operação Lava Jato e em depoimentos de delatores que trabalharam na campanha de Dilma.[243]

Entretanto, posteriormente o ministro Gilmar mudou o seu entendimento com o *impeachment* da ex-presidente Rousseff e proferiu o voto de desempate no julgamento decidindo pela não cassação do mandato de Michel Temer. A mudança de entendimento pelo ministro foi altamente questionável e despertou suspeitas quanto ao seu caráter político dada a sua relação de inimizade com o PT e o vínculo de amizade com Michel Temer (na época, foram apuradas diversas oportunidades em que Temer e Gilmar se encontraram em agendas não oficiais, mantendo uma relação extremamente próxima).[244] Nesse sentido, o voto do ministro aparentou ter mudado em razão de qual candidato seria cassado e quem assumiria o cargo na vacância, em nítida instrumentalização do Direito para se efetivar uma agenda pessoal de Mendes.

Passadas as eleições de 2014, o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff e a não cassação da chapa Dilma-Temer, a crise política do país não arrefeceu. Com efeito, a sociedade brasileira passou a cada vez mais se polarizar politicamente e isso trouxe consequências nos períodos eleitorais, notadamente nas eleições para presidente da República. Os questionamentos quanto à lisura das eleições no país cresceram e começaram a ganhar força pedidos de intervenção dos militares no regime político e no sistema eleitoral. Esse cenário se agravou nas eleições de 2018 com a disputa de um candidato completamente descompromissado com a democracia e o regime político brasileiro.

O ex-capitão do exército Jair Bolsonaro possuía um nítido desrespeito com as instituições, principalmente as jurídicas, e a candidatura viabilizava o crescimento e legitimação da interferência das Forças Armadas na política brasileira, o que gerou momentos de extrema tensão para os ministros do STF em sua atuação no TSE. Um dos primeiros casos ocorreu nas

---

[242] TSE suspende ação que pede cassação de dilma. **Congresso em Foco**, [s.l.], 13 ago. 2015. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/gilmar-mendes-da-andamento-a-acao-contra-dilma-no-tse/. Acesso em: 23 fev. 2023.
[243] VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 63.
[244] SCHREIBER, Mariana. Para juristas, amizade entre Temer e Gilmar levanta dúvidas sobre imparcialidade de ministro no TSE. **BBC News Brasil**, [s.l.], 03 abr. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39483586. Acesso em: 23 fev. 2023.

eleições de 2018, quando um coronel da reserva do Exército gravou um vídeo xingando a presidente do TSE na época (ministra Rosa Weber) em razão de ela ter se encontrado com representantes do Partido dos Trabalhadores e do Partido Democrático Trabalhista (PDT) que contestavam a candidatura de Bolsonaro.[245] Como trazido por Felipe Recondo e Luiz Weber, no período eleitoral de 2018 houve sérios riscos de ruptura institucional por parte de membros das Forças Armadas inconformados com as instituições jurídicas (principalmente o STF e TSE) e com o sistema eleitoral brasileiro.[246]

De maneira geral, com a eleição de Bolsonaro, a participação cruzada de ministros do STF no TSE ganhou novos contornos. Se as eleições de 2014 chamaram a atenção dos pesquisadores para os efeitos que uma indicação para o STF pode trazer para o funcionamento adequado do TSE e da apuração eleitoral (notadamente pelo fato de um ministro do Supremo sempre ser o presidente do órgão mais alto da Justiça Eleitoral e ter papel fundamental na condução do pleito), e se o julgamento da chapa Dilma-Temer demonstrou como um membro do Supremo pode abusar dos seus poderes individuais para alcançar fins políticos e impactar o regime político brasileiro (favorecendo o partido político e candidato de sua preferência), a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro demonstrou como os membros do Supremo podem ter a sua imagem desgastada simplesmente por atuarem de maneira legítima no TSE.

Ao longo do governo Bolsonaro, o presidente do Tribunal eleitoral se tornou alvo de ataques constantes e passou a desempenhar um importante papel na mediação de conflitos institucionais relativos à confiabilidade das eleições brasileiras. A presidência do TSE passou a ser uma posição fundamental para garantir a manutenção da democracia no país em um período de suspeitas quanto à lisura das eleições, de divulgações desenfreadas de notícias falsas e com a crescente tensão de intervenção militar. Isso ficou claro durante a gestão do TSE pelo ministro Luís Roberto Barroso e, posteriormente, pelos ministros Luiz Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

---

[245] AMORIM, Felipe. STF pede investigação de coronel que xingou ministra Rosa Weber em vídeo. **Uol Notícias**, [s.l.], 23 out. 2018. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/23/stf-video-coronel-xinga-rosa-weber.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[246] "Toffoli descreveu um cenário sombrio. Lembrou que o então comandante do Exército, general Villas Bôas, tinha 300 mil homens armados que majoritariamente apoiavam a candidatura de Jair Bolsonaro. Por sua vez, o candidato e seus seguidores, incluindo militares, colocavam sob suspeita a lisura do processo eleitoral, em especial as urnas eletrônicas. O TSE, portanto, deveria ser claro e firme em seus posicionamentos. Era preciso demonstrar o perfeito funcionamento das instituições. Quem ouviu as palavras de Toffoli ficou com a sensação de que as suspeitas de instabilidade não eram chifre em cabeça de cavalo: de fato, eram de incerteza sobre os rumos do país." (RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os Onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 16-17)

O ex-presidente Jair Bolsonaro desacreditou o sistema eleitoral ao longo de todo o seu mandato. O comportamento era semelhante ao do ex-presidente dos Estados Unidos Donald Trump, que por diversas vezes duvidou dos resultados das eleições norte-americanas que o elegeram (e da que veio a perder posteriormente) e chegou a declarar que não deixaria o cargo caso o candidato adversário (Joe Biden) fosse eleito, já que Trump apenas perderia o pleito caso ocorresse alguma fraude.[247] As ações serviam para mobilizar a base eleitoral dos ex-presidentes, e apesar do descompromisso com a democracia eram um trunfo para questionar o resultado de eventual derrota: se vencessem teriam sido vitoriosos mesmo com o esquema de fraude; caso perdessem seria resultado da manipulação do resultado eleitoral.

Analisar como se desenvolveu a retórica de Bolsonaro contra as eleições brasileiras permite visualizar os ataques populistas realizados contra a Justiça Eleitoral e os seus ministros (principalmente o presidente do TSE). O cenário brasileiro possui uma peculiaridade se comparado com a experiência internacional em razão da erosão democrática e dos ataques ao STF terem o objetivo de viabilizar um possível golpe militar. Durante todo o seu mandato, Bolsonaro buscou criar um cenário de caos que pudesse justificar uma possível intervenção militar para restabelecer a ordem e o manter no poder. Essa postura o colocava em colisão com o presidente do TSE (um dos principais agentes institucionais responsáveis pela condução das eleições brasileiras), obrigando o presidente da Justiça Eleitoral a contestar e responder aos ataques por diversas vezes (tornando-se alvo de mais ataques à sua figura).

As declarações de Bolsonaro questionando o sistema de apuração de votos brasileiro tiveram início de forma mais contundente em setembro de 2018.[248] Na época, o ex-presidente estava se recuperando no hospital do atentado à sua vida e gravou uma *live* onde declarava a sua preocupação de perder as eleições em uma fraude articulada pelo Partido dos Trabalhadores através do voto eletrônico.[249] O ex-presidente responsabilizava também o Supremo Tribunal Federal pela possível fraude, já que a Corte havia declarado a inconstitucionalidade de trechos

---

[247] LIPTAK, Kevin. A list of the times Trump has said he won't accept the election results or leave office if he loses. **CNN Politics**, [s.l.], 24 set. 2020. Disponível em: https://edition.cnn.com/2020/09/24/politics/trump-election-warnings-leaving-office/index.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[248] MENEZES, Luiz Fernando; RIBEIRO, Amanda. Como a desinformação sobre urnas abasteceu a artilharia de Bolsonaro contra o sistema eleitoral. **Aos Fatos**, [s.l.], 06 jun. 2022. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/desinformacao-urnas-abasteceu-artilharia-bolsonaro-contra-sistema-eleitoral/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[249] NA PRIMEIRA transmissão ao vivo do hospital, Bolsonaro critica o PT e fala em fraude nas eleições. **G1**, Brasília, 16 set. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/16/pela-primeira-vez-apos-ataque-bolsonaro-usa-rede-social-para-fazer-campanha-ao-vivo.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

da minirreforma eleitoral de 2015 que traziam a obrigatoriedade do voto impresso em conjunto com o voto eletrônico já nas eleições de 2018.[250]

Poucos dias após declaração no hospital, começaram a circular nas redes sociais notícias falsas que alegavam: I) que o TSE havia entregado o código de segurança das urnas para uma empresa venezuelana (dada a proximidade do PT com o regime de Chavez e Maduro o envolvimento de venezuelanos poderia representar um indício de fraude para o partido);[251] II) que a Organização dos Estados Americanos (OEA), um dos órgãos internacionais responsáveis pela fiscalização do pleito brasileiro, havia identificado fraudes nas urnas para beneficiar o Partido dos Trabalhadores.[252] De acordo com a plataforma jornalística *Aos Fatos*, nesse momento teve início uma via de mão dupla entre a retórica de Bolsonaro e a divulgação de notícias falsas na *internet*: por vezes as falas do ex-presidente antecediam ondas de divulgação de matérias inverídicas; em outros momentos a retórica de Bolsonaro era responsável por ampliar enredos enganosos.[253]

Apesar do discurso de fraude nas urnas ter ocorrido algumas vezes no ano de 2019, a partir de 2020 ele começou a se tornar mais incisivo e radical, colocando a presidência do TSE na posição de precisar defender rotineiramente o sistema eleitoral brasileiro. Naquele ano, o presidente do TSE era o ministro Luís Roberto Barroso e o Tribunal teria que lidar com um enorme volume de trabalho para organizar as eleições durante a pandemia de COVID-19 (além do seu adiamento por algumas semanas), com um ataque *hacker* e com as crescentes ondas de desinformação nas redes sociais quanto à falta de lisura das eleições brasileiras.

No dia 9 de março de 2020, Bolsonaro pela primeira vez afirmou que teria provas da fraude ocorrida nas eleições de 2018, declarando que logo as disponibilizaria para comprovar que venceu o pleito no 1º turno.[254] Apesar da promessa, o ex-presidente não apresentou

---

[250] OLIVEIRA, Mariana; RAMALHO, Renan. Por 8 a 2, STF derruba voto impresso nas eleições de 2018. **G1**, [s.l.], 06 jun 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/relator-no-stf-admite-impressao-de-votos-mas-diz-que-implantacao-pelo-tse-pode-ser-gradual.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[251] MENEZES, Luiz Fernando; MOURA, Bernardo. TSE não entregou códigos de segurança das urnas a venezuelanos; licitação citada sequer ocorreu. **Aos Fatos**, [s.l.], 18 set. 2018. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/tse-nao-entregou-codigos-de-seguranca-das-urnas-venezuelanos-licitacao-citada-sequer-ocorreu/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[252] ARAGÃO, Alexandre. Diretor da OEA não identificou fraude nas urnas eletrônicas. **Aos Fatos**, [s.l.], 27 set. 2018. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/diretor-da-oea-nao-identificou-fraude-nas-urnas-eletronicas-capas-de-revistas-sao-falsas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[253] MENEZES, Luiz Fernando; RIBEIRO, Amanda. Como a desinformação sobre urnas abasteceu a artilharia de Bolsonaro contra o sistema eleitoral. **Aos Fatos**, [s.l.], 06 jun. 2022. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/desinformacao-urnas-abasteceu-artilharia-bolsonaro-contra-sistema-eleitoral/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[254] DIAS, Marina. Sem apresentar provas, Bolsonaro diz que houve fraude eleitoral e que foi eleito no 1º turno. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 09 mar. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sem-apresentar-provas-bolsonaro-diz-que-houve-fraude-eleitoral-e-que-foi-eleito-no-1o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

nenhuma prova naquele ano. Entretanto, em agosto de 2020, começou a circular a notícia inverídica de que a Polícia Federal havia descoberto que Bolsonaro venceu as eleições de 2018 no 1º turno ao obter 78% dos votos (o que confirmava o discurso do ex-presidente).[255]

No dia 15 de novembro, ocorreram as eleições em 1º turno de 2020 e dois acontecimentos alavancaram as teorias conspiratórias e as dúvidas quanto à lisura do sistema eleitoral brasileiro: I) um ataque *hacker* ao sistema do TSE; II) o atraso na apuração dos votos eletrônicos (fato que nunca havia ocorrido no país).[256] Apesar de o ataque cibernético ter ocorrido em um sistema do TSE que não possuía relação com a apuração de votos, o atraso e o ataque foram misturados intencionalmente para embasar a multiplicação de notícias inverídicas sobre o sistema de votação ter sido fraudado.[257] Inclusive, muitos parlamentares federais expuseram nas redes sociais críticas e a "certeza" de que as urnas haviam sido adulteradas.[258]

O incidente no 1º turno de 2020 alimentou a retórica contrária ao sistema eleitoral brasileiro e colocou em destaque o presidente do TSE ministro Luís Roberto Barroso. Após as eleições de 2020, a defesa do voto impresso se tornou uma das pautas principais do ex-presidente Bolsonaro que começou a radicalizar o seu discurso com ameaças de possível golpe caso as urnas eletrônicas não fossem auditáveis. As ações de Bolsonaro impulsionavam as campanhas de desinformação nas redes sociais e obrigavam o presidente do TSE a precisar cada vez mais se manifestar publicamente quanto à lisura das urnas eletrônicas, fazendo com que Barroso entrasse em rota de choque constantemente com o ex-presidente.[259] Com o aumento das aparições públicas do presidente do TSE para defender o modelo brasileiro, ele passou a se tornar alvo de ataques pessoais, que aumentavam dado ser visto como um antagonista do ex-presidente e do modelo de urnas "auditáveis" defendido por Bolsonaro.

---

[255] MENEZES, Luiz Fernando. Não é verdade que PF descobriu que Bolsonaro venceu eleições de 2018 no primeiro turno. **Aos Fatos**, [s.l.], 03 ago. 2020. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/nao-e-verdade-que-pf-descobriu-que-bolsonaro-venceu-eleicoes-de-2018-no-primeiro-turno/. Acesso em: 23 fev. 2023.
[256] ENTENDA o atraso na divulgação do resultado da eleição e as mudanças no processo do TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 nov 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/entenda-o-atraso-na-divulgacao-do-resultado-da-eleicao-e-as-mudancas-no-processo-do-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[257] SOPRANA, Paula; MARRA, Renan. Ataque hacker na eleição vira arma política de desinformação para bolsonaristas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 nov 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/ataque-hacker-vira-arma-politica-de-desinformacao-sobre-eleicao-para-bolsonaristas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[258] BOLSONARISTAS usam falha no TSE para espalhar suspeitas infundadas contra urna eletrônica e defender voto impresso. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15 nov. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/11/bolsonaristas-usam-falha-no-tse-para-espalhar-suspeitas-infundadas-contra-urna-eletronica-e-defender-voto-impresso.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[259] ROCHA, Marcelo; TEIXEIRA, Matheus. Barroso ironiza críticas às urnas eletrônicas e enaltece eleição em meio à pandemia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 29 nov. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/barroso-ironiza-criticas-as-urnas-eletronicas-e-enaltece-eleicao-em-meio-a-pandemia.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

O cenário de ataques ao presidente do TSE piorou em 2021. Naquele ano, uma decisão do STF trouxe grandes contornos para o debate eleitoral: a anulação das condenações no âmbito da operação Lava Jato do presidente Luís Inácio Lula da Silva.[260] Quando Lula voltou a ser elegível, o ex-presidente Bolsonaro intensificou os seus ataques ao sistema de votação brasileiro, o que teria efeitos na multiplicação de teorias conspiratórias nas redes sociais (os ataques de Bolsonaro ao sistema de votação subiram cinco vezes após as anulações das condenações de Lula segundo apuração da *Aos Fatos*).[261]

Os ataques ao sistema eleitoral efetivados por Bolsonaro fizeram com que o Congresso Nacional voltasse a debater a implementação do voto impresso em conjunto com o modelo eletrônico no país. O retorno dessa pauta legislativa fez com que o ministro Luís Barroso, na qualidade de presidente do TSE, aumentasse a sua circulação no meio político para defender o modelo vigente, tornando-se alvo de ataques quanto à sua honra. A participação de Barroso nos debates parlamentares ocorreu no dia 9 de junho, quando aceitou convite e compareceu na Câmara dos Deputados para expor a lisura do modelo vigente.[262] Na oportunidade, o presidente do TSE convidou os deputados da comissão que analisava a proposta de emenda à Constituição para uma visita à Justiça Eleitoral de forma que os parlamentares fossem mais bem instruídos sobre o funcionamento das urnas eletrônicas, a qual ocorreu no dia 22 de junho.

Essa participação de Barroso fez com que Bolsonaro o atacasse por diversas vezes em uma verdadeira escalada contra o Tribunal eleitoral e as eleições (o que levava a ondas de *fake news* nas redes). No dia 8 de julho, Bolsonaro afirmou que ou se faziam eleições limpas no Brasil ou as eleições de 2022 não ocorreriam.[263] No dia 9 de julho, o ex-presidente, além de afirmar que o ministro Barroso era um idiota e imbecil por ser contra o voto impresso, declarou que a fraude das eleições brasileiras estava no TSE.[264] No dia 10 de julho, o ex-presidente afirmou que Barroso defendia a redução da maioridade para estupro de vulnerável (o que

---

[260] STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 abr. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

[261] RIBEIRO, Ana. Bolsonaro quintuplica ataque às urnas após STF tornar Lula elegível. **Aos Fatos**, [s.l.], 05 ago. 2021. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-quintuplica-ataque-urnas-apos-stf-tornar-lula-elegivel/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[262] BARROSO destaca na Câmara dos Deputados riscos do voto impresso para o processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 set. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/barroso-destaca-na-camara-dos-deputados-riscos-do-voto-impresso-para-o-processo-eleitoral. Acesso em: 23 fev. 2023.

[263] BORGES, Stella; NEVES, Rafael. Sem provas, Bolsonaro insinua fraude e ameaça eleição de 2022. **Uol Notícias**, [s.l.], 08 jun 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/07/08/ou-fazemos-eleicoes-limpas-no-brasil-ou-nao-temos-eleicoes-diz-bolsonaro.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[264] SOARES, Ingrid. Bolsonaro volta a atacar eleições: "A fraude está no TSE". **Correio Braziliense**, Brasília, 09 jul. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4936558-bolsonaro-volta-a-atacar-elelcoes-a-fraude-esta-no-tse.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

beirava à pedofilia) e a liberação das drogas, aproveitando para o acusar de querer a volta da roubalheira e da impunidade por meio da fraude eleitoral.[265]

A descrença quanto à segurança do voto eletrônico também era gerada por opiniões de acadêmicos com conhecimento jurídico, o que trazia legitimidade à tese. Por exemplo, o advogado Ives Gandra publicou, em 12 de julho, um artigo em que criticava o modelo de votação brasileiro e os ministros do STF por defender tal sistema, afirmando que ele só era adotado em Bangladesh, no Butão e no Brasil e que países como Índia e Alemanha declararam inconstitucionais as urnas eletrônicas por falta de transparência e controle.[266]

Posteriormente, Bolsonaro convocou veículos de imprensa para uma *live* no dia 29 de julho e prometeu apresentar as provas da fraude nas eleições brasileiras. Entretanto, quando o dia chegou o ex-presidente apenas discorreu sobre teorias conspiratórias já amplamente desmentidas. Como o próprio Bolsonaro veio a afirmar durante a *live*, ele não possuía provas, mas apenas diversos indícios que apontavam para a existência de fraude.[267] Durante as falas de Bolsonaro no dia 29, em diversos momentos o ex-presidente atacou o presidente do TSE o acusando de querer manter a suspeição sobre as eleições e de ter atuado politicamente com parlamentares para que o voto impresso não fosse aprovado no Congresso Nacional.

A tensão institucional atingiu níveis inimagináveis em agosto de 2021. No dia 2 de agosto, o TSE aprovou por unanimidade duas medidas contrárias ao ex-presidente: a instauração de um inquérito para a apuração dos seus ataques ao sistema eleitoral e um pedido para que o STF incluísse Bolsonaro no inquérito das *fake news* (pedido este que foi deferido pelo ministro Alexandre de Moraes no dia 4 de agosto).[268] No dia 3 de agosto, Bolsonaro afirmou que a pauta do voto impresso era uma luta direta dele contra o ministro Barroso, apontando que o magistrado prestava um desserviço à nação e que jogava fora a Constituição.[269]

---

[265] BOLSONARO ataca Barroso depois de motociata no RS: 'Lei beira a pedofilia' . **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 10 jul 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/07/10/interna_politica,1285437/bolsonaro-ataca-barroso-depois-de-motociata-no-rs-lei-beira-a-pedofilia.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[266] MARTINS, Ives. Brevíssimas considerações sobre urnas eletrônicas de segunda geração para eleições. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 12 jul. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jul-12/gandra-martins-consideracoes-urnas-eletronicas-geracao. Acesso em: 23 fev. 2023.

[267] APÓS TRÊS anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações. **G1**, [s.l.], 29 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[268] BARCELLOS, Renato; COELHO, Gabriela. TSE instaura inquérito para investigar ataque às urnas. **CNN Brasil**, [s.l.], 02 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-instaura-inquerito-para-investigar-ataque-as-urnas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[269] BEHNKE, Emilly. Voto impresso é “luta direta” contra Barroso, afirma Bolsonaro. **Poder 360**, [s.l.], 03 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/voto-impresso-e-luta-direta-contra-barroso-afirma-bolsonaro/. Acesso em: 23 fev. 2023.

No dia 4 de agosto, Bolsonaro fez uma *live* com o deputado federal Filipe Barros em que divulgou um inquérito da Polícia Federal sobre a invasão de um *hacker* ao sistema do TSE que teria ocorrido em 2018.[270] Nessa *live*, Bolsonaro afirmou que o sistema do TSE foi invadido naquele ano (o que comprometeu o código-fonte das urnas eletrônicas) e acusou o Tribunal eleitoral de ter apagado os dados de acesso do seu sistema para esconder o estrago que teria sido feito pelo invasor.[271] Na oportunidade, Bolsonaro divulgou em suas redes sociais a íntegra do inquérito da Polícia Federal que averiguava a invasão apesar dele ser sigiloso. No dia 6 de agosto, Bolsonaro fez ataques contundentes à figura do ministro Barroso. Além de o xingar, o ex-presidente o acusou de querer que crianças de doze anos de idade mantivessem relações sexuais.[272]

No dia 9 de agosto, o Tribunal Superior Eleitoral enviou para o STF uma notícia-crime para que o Tribunal apurasse eventual delito ao terem sido divulgados nas redes sociais documentos sigilosos sobre a investigação da invasão dos sistemas do TSE por um *hacker* em 2018, tendo o Tribunal eleitoral pedido que a apuração ocorresse contra Bolsonaro, o deputado Filipe Barros e o delegado da Polícia Federal que presidia a investigação.[273] No mesmo dia (que correspondia à véspera da votação da proposta do voto impresso no Congresso Nacional), Bolsonaro deu uma declaração em que além de chamar o presidente do TSE de mentiroso, ele o acusava de ter "apavorado" os parlamentares para não aprovar a medida.[274] Segundo o ex-presidente, o ministro Barroso teria ameaçado os parlamentares com possíveis condenações em processos penais que corriam no STF caso eles votassem a favor do voto impresso.

Entretanto, quem de fato ameaçou os parlamentares foi o próprio ex-presidente, que organizou, em clara medida de intimidação ao Congresso Nacional e ao STF, um desfile dos

---

[270] ANGELO, Tiago; BEHNKE, Emilly. Bolsonaro: TSE reconheceu em supostos relatórios invasão hacker a urnas em 2018. **Poder 360**, [s.l.], 04 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-tse-reconheceu-em-supostos-relatorios-invasao-hacker-a-urnas-em-2018/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[271] ANGELO, Tiago; BEHNKE, Emilly. Bolsonaro: TSE reconheceu em supostos relatórios invasão hacker a urnas em 2018. **Poder 360**, [s.l.], 04 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-tse-reconheceu-em-supostos-relatorios-invasao-hacker-a-urnas-em-2018/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[272] MENDONÇA, Ana. Bolsonaro xinga presidente do TSE: 'Aquele filho da puta do Barroso'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 06 ago. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/06/interna_politica,1293498/bolsonaro-xinga-presidente-do-tse-aquele-filho-da-puta-do-barroso.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[273] GALVANI, Giovanna. TSE envia notícia-crime ao STF após Bolsonaro divulgar dados sigilosos. **CNN Brasil**, [s.l.], 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-envia-noticia-crime-ao-stf-apos-bolsonaro-divulgar-dados-sigilosos/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[274] SOARES, Ingrid. Bolsonaro diz que voto impresso será derrotado: "Barroso apavorou parlamentares". **Correio Braziliense**, Brasília, 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4942546-bolsonaro-diz-que-voto-impresso-sera-derrotado-barroso-apavorou-parlamentares.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

blindados das Forças Armadas nas ruas de Brasília, com o objetivo de mostrar aos parlamentares que os militares estavam ao seu lado e que uma possível rejeição do voto impresso poderia trazer um cenário de possível golpe.[275] Contudo, a proposta que trazia o voto impresso foi rejeitada pela Câmara dos Deputados no dia 10 de agosto de 2021.[276] Mesmo com a rejeição da proposta, Bolsonaro continuou com os seus ataques ao sistema eleitoral e ao presidente do TSE. No dia 12 de agosto, o ex-presidente afirmou que o ministro Barroso era um mentiroso e um tapado.[277] Nas manifestações do dia 7 de setembro, Bolsonaro voltou a radicalizar em seu discurso ao afirmar que não participaria da farsa organizada pelo TSE.[278] Posteriormente, o ex-presidente abaixaria o tom de ameaças até o ano de 2022.

Entretanto, ocorreram, após os atos do dia 7 de setembro, três acontecimentos importantes para a agenda eleitoral brasileira. O primeiro ocorreu no dia 9 de setembro quando o presidente do TSE criou a Comissão de Transparência das Eleições (CTE), abrindo espaço para a participação de especialistas, representantes da sociedade civil e instituições públicas na fiscalização, auditoria e debates sobre a segurança do sistema brasileiro.[279] Um fator que chamou a atenção foi o convite realizado pelo ministro Barroso para que um integrante das Forças Armadas participasse da comissão, o que se mostraria um equívoco no ano seguinte principalmente pelo fato de os militares terem utilizado de sua posição na CTE para desacreditar a lisura das eleições brasileiras.[280]

O segundo fato importante aconteceu no dia 28 de outubro quando o plenário do TSE condenou, por seis votos favoráveis e um contrário, o deputado estadual do Paraná Fernando Francischini por divulgar notícias falsas contra o sistema eleitoral, inaugurando jurisprudência

---

[275] DESFILE de blindados: tanques da Marinha saem em comboio pela Esplanada dos Ministérios, em Brasília. **G1**, [s.l.], 10 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/08/10/tanques-e-outros-blindados-da-marinha-saem-em-comboio-para-desfile-na-esplanada-dos-ministerios-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[276] CÂMARA rejeita proposta que tornava obrigatório o voto impresso. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 10 ago. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[277] BARBOSA, Rafael; FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro volta a atacar Barroso e diz que ministro mente: "És um tapado". **Poder360**, [s.l.], 12 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-volta-a-atacar-barroso-e-diz-que-ministro-mente-es-um-tapado/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[278] AS AMEAÇAS de Bolsonaro em discursos no 7 de Setembro. **CNN Brasil**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785. Acesso em: 23 fev. 2023.

[279] TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 set. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral. Acesso em: 23 fev. 2023.

[280] FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Barroso pede que Braga Netto indique nome das Forças Armadas para comissão de transparência eleitoral. **G1**, [s.l.], 17 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/17/barroso-pede-que-braga-netto-indique-nome-das-forcas-armadas-para-comissao-de-transparencia-eleitoral.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

que seria fundamental para o combate da desinformação eleitoral no pleito de 2022.[281] O caso tinha como base alegações de Francischini efetivadas em uma *live* no dia da votação nas eleições de 2018 nas quais o parlamentar afirmou que presenciou o caso de duas urnas que tinham sido fraudadas e não aceitavam votos no candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro (Francischini se referia a uma notícia falsa que circulou na época e que foi posteriormente desmentida pelo TSE, que comprovou que as urnas não estavam reconhecendo o número do candidato Jair Bolsonaro em razão de o eleitor estar tentando digitá-lo no momento em que deveria votar para governador do Estado).[282]

Por fim o último fato relevante ocorreu em dezembro quando as Forças Armadas entregaram ao TSE uma lista com questionamentos sobre o sistema de votação brasileiro.[283] Dada a proximidade ao final do ano, as respostas para as perguntas dos militares apenas foram apresentadas no ano seguinte.

No ano de 2022, o cenário de tensão com os militares e de ataques à figura do presidente do TSE piorou. No dia 14 de fevereiro, o presidente do TSE Luís Barroso anunciou que a CTE havia respondido a todos os questionamentos efetivados pelas Forças Armadas quanto ao sistema eletrônico de votação (na época, circulavam notícias que indicavam que os questionamentos feitos pelos militares não tinham sido respondidos e que a ausência de resposta apontava para a inexistência de argumentos para comprovar a lisura das eleições).[284] O TSE decidiu tornar público, no dia 16 de fevereiro, o relatório elaborado com as respostas aos questionamentos dos militares em razão de vazamentos parciais do seu conteúdo (a publicidade

---

[281] DEPUTADO Francischini é cassado por propagar desinformação contra a urna eletrônica. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 28 out. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/plenario-cassa-deputado-francischini-por-propagar-desinformacao-contra-o-sistema-eletronico-de-votacao. Acesso em: 23 fev. 2023.

[282] ESCLARECIMENTOS sobre informações falsas veiculadas nas eleições de 2018: eleitor não consegue votar para presidente. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 11 out. 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/eleitor-nao-consegue-votar-presidente.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[283] JUNQUEIRA, Caio. Forças Armadas entregam ao TSE dúvidas sobre urnas e pedem sigilo. **CNN Brasil**, [s.l.], 14 dez. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/forcas-armadas-entregam-ao-tse-duvidas-sobre-urnas-e-pedem-sigilo/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[284] BARROSO anuncia à Comissão de Transparência que enviou respostas solicitadas pelas Forças Armadas. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 14 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/barroso-anuncia-a-comissao-de-transparencia-que-enviou-respostas-solicitadas-pelas-forcas-armadas. Acesso em: 23 fev. 2023.

desagradou os fardados que preferiam o sigilo).[285] No dia 18 de fevereiro, o ministro Luís Barroso deixou a Presidência do TSE e deu lugar ao novo presidente Edson Fachin.[286]

Os meses seguintes foram peculiarmente conturbados para a Justiça Eleitoral. No mês de abril, o conflito entre o Poder Judiciário e os militares se intensificou. Naquele mês, o STF condenou criminalmente, no dia 20 de abril, o deputado federal Daniel Silveira e gerou a reação de militares da reserva que escreveram uma carta acusando o Tribunal de ser partidário e pedindo pelo indulto do parlamentar.[287-288] Poucos dias após a condenação, um general da reserva publicou uma carta criticando a decisão e dizendo que a toga dos ministros não poderia ser utilizada nem como pano de chão.[289]

No meio dos ataques sofridos pelos ministros do STF, o ex-presidente do TSE Luís Barroso afirmou, em conferência no exterior no dia 24 de abril, que as Forças Armadas estavam sendo influenciadas para atacar o processo eleitoral brasileiro e tentar desacreditá-lo.[290] A declaração foi rebatida, no dia 25 de abril, pelo ministro da Defesa general Paulo Sérgio Nogueira, que atacou o ministro Barroso chamando a sua declaração de irresponsável e uma ofensa grave às Forças Armadas.[291] Logo após o embate, começaram a circular notícias falsas nas redes sobre o Superior Tribunal Militar ter intimado o ministro Barroso para apresentar provas das acusações que fez contra os militares em 48h sob pena de ser processado por ter cometido o crime de atentar contra a honra das Forças Armadas.[292] No mesmo dia, Bolsonaro

---

[285] TSE divulga informações prestadas às Forças Armadas sobre o processo eletrônico de votação. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 16 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao. Acesso em: 23 fev. 2023.

[286] EDSON Fachin toma posse como presidente do TSE na terça-feira (22). **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 18 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/edson-fachin-toma-posse-como-presidente-do-tse-na-terca-feira-22. Acesso em: 23 fev. 2023.

[287] STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 20 abr. 2021. Disponível: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

[288] CLUBES militares falam em partidarismo do STF e defendem perdão a Silveira. **Estadão**, São Paulo, 24 abr. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/clubes-militares-falam-em-partidarismo-do-stf-e-defendem-perdao-a-silveira/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[289] PRESIDENTE do Clube Militar: togas de ministros do STF não servem nem como pano de chão. **Revista Fórum**, [s.l.], 22 abr. 2022. Disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/2022/4/22/presidente-do-clube-militar-togas-de-ministros-do-stf-no-servem-nem-como-pano-de-cho-113373.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[290] FORÇAS Armadas são orientadas a atacar processo eleitoral, afirma Barroso. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 24 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/barroso-forcas-armadas-sao-orientadas-atacar-processo-eleitoral. Acesso em 23 fev. 2023.

[291] MINISTRO da Defesa diz que fala de Barroso é "ofensa grave" às Forças Armadas. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 25 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-25/barroso-eleicao-ofensa-grave-ministro-defesa. Acesso em: 23 fev. 2023.

[292] FAUSTINO, Marco. Não é verdade que STM intimou Barroso a provar acusações contra Forças Armadas. **Aos Fatos**, [s.l.], 02 mai. 2022. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/stm-barroso-acusacoes-forcas-armadas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

atacou o presidente do TSE Edson Fachin e os votos eletrônicos.[293] Em relação ao ministro Fachin, o ex-presidente o atacou dizendo que caso Fachin (relator da ação que questionava a constitucionalidade do marco temporal para as demarcações de terras de povos indígenas no STF) estabelecesse um novo marco temporal o ex-presidente teria ou que dar as chaves do país para o Supremo ou descumprir a sua decisão, sugerindo que os ministros do STF deviam disputar as eleições. Na oportunidade, Bolsonaro atacou o sistema eleitoral brasileiro afirmando que apenas os partidos de esquerda confiavam no voto eletrônico, deixando subentendido que eles eram favorecidos pela fraude eleitoral.

No dia 27 de abril, Bolsonaro fez novos ataques à Justiça Eleitoral ao afirmar que os militares não seriam "moldura" ou ficariam apenas "batendo palmas" após serem chamados para participarem da fiscalização do processo eleitoral, exigindo que o TSE respondesse aos questionamentos feitos pelos militares quanto à segurança do modelo de votação brasileiro (ainda faltava o TSE responder a um ofício enviado pelos fardados após as respostas apresentadas em fevereiro pelo Tribunal).[294] Nesse ato, Bolsonaro declarou que uma das sugestões consistia em que as Forças Armadas possuíssem um computador para poderem também realizar a contagem de votos no Brasil, de forma que ela não ocorresse apenas na "sala secreta" do TSE (notícia inverídica que comumente circulava nas redes sociais).

O conflito com as Forças Armadas e os ataques à Justiça Eleitoral continuaram no mês de maio. No dia 4, uma matéria do jornal *O Estado de São Paulo* apontava que nos últimos oito meses as Forças Armadas haviam questionado o TSE por oitenta e oito vezes para apontar supostas vulnerabilidades no processo eleitoral brasileiro.[295] Segundo apurou o jornal, o general Heber Garcia Portella (membro da CTE) enviou cinco ofícios sigilosos com questionamentos sobre o sistema de votação dos quais quatro já haviam sido respondidos (o conteúdo das respostas se tornou público por medida do próprio Tribunal eleitoral em fevereiro). No dia 5 de maio, Bolsonaro afirmou que o seu partido iria contratar uma empresa para fazer uma auditoria privada das urnas eletrônicas e que o resultado dessa fiscalização poderia prejudicar o TSE caso

---

[293] TEODORO, Plinio. Bolsonaro ataca Fachin e urnas eletrônicas em discurso a ruralistas. **Brasil de Fato**, [s.l.], 25 abr. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/04/25/bolsonaro-ataca-fachin-e-urnas-eletronicas-em-discurso-a-ruralistas. Acesso em: 23 fev. 2023.

[294] BOLSONARO volta a atacar eleições e diz que Forças Armadas querem contar votos. **Uol Notícias**, [s.l.], 27 abr. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/04/27/bolsonaro-volta-a-atacar-eleicoes-e-exige-resposta-do-tse-a-sugestoes-das-forcas-armadas.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[295] GALZO, Wesley. Militares fazem 88 questionamentos ao TSE e repetem discurso de Bolsonaro. **Estadão**, São Paulo, 04 mai. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/militares-fazem-88-questionamentos-ao-tse-e-repetem-discurso-de-bolsonaro/. Acesso em: 23 fev. 2023.

fosse comprovado ser impossível se auditar as eleições brasileiras.[296] No mesmo dia, o ministro da Defesa general Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira pediu que o TSE tornasse público os questionamentos feitos pelas Forças Armadas ao pleito de 2022.[297] No dia 6 de maio, Bolsonaro veio a declarar novamente que as Forças Armadas não teriam o papel de espectadores das eleições, aproveitando a oportunidade para cobrar mais uma vez que o TSE divulgasse os questionamentos feitos pelos militares quanto o processo eleitoral.[298] No dia 9 de maio, o presidente do TSE ministro Edson Fachin divulgou as respostas que faltavam aos questionamentos feitos pelos militares, apontando que o ofício que não havia sido respondido foi enviado à Corte eleitoral no dia 22 de março de 2022 fora do prazo designado para tanto, que se esgotou no dia 17 de dezembro de 2021.[299]

Os ataques dos militares e de Bolsonaro ao sistema eleitoral efetivados em maio demonstravam o acerto do ministro Barroso quando afirmou que os fardados estavam sendo orientados para atacar e desacreditar as votações brasileiras. A estratégia de colocar militares para participar mais ativamente do processo eleitoral e, com isso, trazer maior legitimidade e apaziguar o conflito não deu certo. Como apontado por Conrado Hübner, o risco era alto e os militares não precisavam fazer muito para desestabilizar o cenário eleitoral: bastava qualquer simples alegação de dúvidas quanto à lisura para tornar o discurso sobre a fraude incontestável.[300] A atuação dos fardados para embaraçar as eleições ficou ainda mais nítida a partir de uma matéria do jornal *Folha de São Paulo* publicada no dia 9 de maio. Na matéria era descrito como foi descoberto em um inquérito (o qual era relatado pelo ministro Alexandre de Moraes e foi instaurado para apurar a ocorrência de delitos na *live* de Bolsonaro que ocorreu no dia 29 de julho de 2021) que a ofensiva contra as urnas eletrônicas efetivada por Bolsonaro e seu governo envolvia o general Luiz Eduardo Ramos (ministro da Secretaria-Geral da Presidência) e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (chefiada pelo general Augusto

---

[296] COLETTA, Ricardo Della. VARGAS, Mateus. Bolsonaro diz que fará auditoria privada nas urnas e adota tom de ameaça ao TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 mai 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/bolsonaro-diz-que-fara-auditoria-privada-nas-urnas-e-adota-tom-de-ameaca-ao-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[297] VARGAS, Mateus. Ministro da Defesa pede que TSE divulgue questões de militares sobre eleições. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 mai. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ministro-da-defesa-pede-que-tse-divulgue-duvidas-de-militares-sobre-eleicoes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[298] BOLSONARO diz que Forças Armadas não terão papel de espectador nas eleições. **Estadão**, São Paulo, 05 mai. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-nao-terao-papel-de-espectador-nas-eleicoes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[299] MAIA, Flávia. Confira as questões das Forças Armadas sobre as eleições e as respostas do TSE. **Jota**, [s.l.], 09 mai. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/confira-as-questoes-das-forcas-armadas-sobre-as-eleicoes-e-as-respostas-do-tse-09052022. Acesso em: 23 fev. 2023.

[300] MENDES, Conrado. O TSE criou risco irreversível. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 fev. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

Heleno). [301] A ofensiva teria começado no ano de 2019 quando os generais passaram a se empenhar em encontrar fragilidades no sistema de votação brasileiro.

No mês de junho de 2022, a atuação do ministro Kassio Nunes Marques no STF demonstrou como os poderes dos ministros do Tribunal podem ser utilizados para interferir nas eleições mesmo que não participem do TSE. No dia 2 de junho, o ministro Kassio deu provimento a um pedido de tutela antecipada e reverteu decisão do TSE que havia cassado o mandato do deputado estadual do Paraná Fernando Francischini.[302] No dia seguinte, o ministro deferiu novo pedido de antecipação de tutela e reverteu a cassação do mandato do deputado federal José Valdevan de Jesus, do Partido Liberal de Sergipe, que havia sido determinada pelo TSE em março de 2022.[303] Ambas as decisões foram revertidas pela Segunda Turma do STF. A decisão de Francischini foi revertida no dia 7 de junho pelo placar de três votos favoráveis e dois contrários.[304] A decisão de Valdevan foi revertida no dia 10 de junho pelo mesmo placar de três votos favoráveis e dois contrários.[305]

Um fator interessante consiste em que nos dois julgamentos os ministros vencidos foram indicados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. A atuação dos ministros Kassio Nunes e André Mendonça foi importante ao favorecer a forma de pensar de Bolsonaro principalmente no caso em que foram a favor da reversão da condenação efetivada pelo TSE a Francischini por disseminar notícias falsas. Em verdade, como apontado por Thomaz Pereira, o ministro Nunes Marques abusou de seus poderes individuais para prolatar a decisão que reverteu a condenação de Francischini, a qual não teve maiores efeitos em razão de ter sido contido por seus pares por meio de outra medida pouco usual.[306] Com efeito, a decisão monocrática do ministro Kassio podia desestabilizar as eleições no que tange ao combate à disseminação de notícias falsas. Da decisão de Kassio foi interposto recurso e impetrado mandado de segurança (este distribuído

---

[301] SERAPIÃO, Fabio. Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 09 mai. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ofensiva-contra-urnas-envolveu-abin-e-generais-ramos-e-heleno-aponta-pf.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[302] MINISTRO Nunes Marques restabelece mandato do deputado estadual Fernando Francischini (PSL-PR). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 02 jun. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488274&ori=1. Acesso em 23 fev. 2023.

[303] NUNES Marques derruba decisão do TSE e devolve mandato a mais um deputado. **Consultor Jurídico,** [s.l.], 03 jun 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jun-03/nunes-marques-devolve-mandato-outro-deputado-governista. Acesso em: 23 fev. 2023.

[304] 2ª TURMA restabelece cassação do mandato do deputado estadual Fernando Francischini (PSL-PR). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 07 jun 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488489&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

[305] STF derruba decisão de Nunes Marques que devolveu mandato a deputado. **Agência Brasil**, Brasília, 10 jun. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-06/stf-derruba-decisao-de-nunes-marques-que-devolveu-mandato-deputado. Acesso em: 23 fev. 2023.

[306] PEREIRA, Thomaz. Nunes Marques testa os limites da ministrocracia. **Jota**, [s.l.], 07 jun. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/nunes-marques-testa-os-limites-da-ministrocracia-07062022. Acesso em: 23 fev. 2023.

para a ministra Carmen Lúcia). O ministro Kassio podia abusar dos seus poderes de pauta como relator da ação e como presidente da Segunda Turma do STF para postergar a análise do recurso. Para combater esse possível abuso, veio a atuação da ministra Carmen Lúcia, que pediu para o presidente do STF (ministro Luiz Fux) pautar o julgamento do mandado de segurança impetrado contra a decisão do ministro Kassio o mais breve possível no plenário virtual (mesmo que a impetração de mandado de segurança contra decisão individual dos ministros não seja usualmente aceita).[307] O julgamento da ação relatada por Carmen Lúcia foi agendado para o dia 7 de junho e contava com os votos da relatora, do ministro Edson Fachin e do ministro Alexandre de Moraes favoráveis à reforma da decisão do ministro Kassio até o momento em que o ministro André Mendonça pediu vista do processo e paralisou o seu julgamento.[308] Em conjunto com o pedido de vista do ministro André, o ministro Kassio pautou para o mesmo dia o julgamento do recurso contra a sua decisão, a qual foi reformada pela Segunda Turma do STF. A atuação dos ministros Kassio e André Mendonça indicou os riscos da captura do cargo e o abuso de poderes individuais para favorecer um candidato ou campanha (riscos que são multiplicados caso o candidato possua faceta autoritária). Se os poderes dos ministros do STF já podem ser abusados em sua atuação na jurisdição do Supremo para beneficiar um candidato, o cenário se mostra mais grave caso os poderes sejam abusados em sua atuação no TSE.

Em julho, o avanço de Bolsonaro e dos militares contra a Justiça Eleitoral continuou. No dia 14 de julho, Bolsonaro afirmou que o presidente do TSE Edson Fachin se recusava a aceitar as sugestões das Forças Armadas e que teria sido o ministro que retirou Lula da prisão, insinuando que Fachin primeiro libertou Lula e depois o elegeria a partir de eleições fraudadas.[309] No ato, o ex-presidente disse que Fachin deveria se declarar suspeito e sair da Presidência do TSE, o mesmo valendo para Alexandre de Moraes visto ter sido secretário de segurança de Geraldo Alckmin (vice na chapa de Lula) e, portanto, ter interesse em sua eleição. Em 18 de julho, o ex-presidente organizou uma reunião com embaixadores de outros países para descredibilizar o sistema eleitoral brasileiro, aproveitando a oportunidade para atacar o presidente do TSE (ministro Edson Fachin) e os ministros do STF Luís Barroso (ex-presidente

---

[307] FALCÃO, Márcio. STF convoca sessão do plenário virtual para analisar suspensão da cassação de deputado. **G1**, Brasília, 04 jun. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/04/carmen-lucia-pede-sessao-do-plenario-virtual-para-stf-analisar-suspensao-da-cassacao-de-deputado.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[308] COURA, Kalleo; MAIA, Flávia. Mendonça pede vista de ação contra liminar de Marques que beneficiou bolsonarista. **Jota**, [s.l.], 07 jun. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/mendonca-pede-vista-de-acao-contra-liminar-de-marques-que-beneficiou-bolsonarista-07062022. Acesso em: 23 fev. 2023.
[309] MENDONÇA, Ana. Bolsonaro volta a atacar Fachin e Moraes sobre eleições. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 14 jul. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/14/interna_politica,1380237/bolsonaro-volta-a-atacar-fachin-e-moraes-sobre-eleicoes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

do TSE) e Alexandre de Moraes (futuro presidente do TSE).[310] No mesmo dia, o presidente do TSE se manifestou declarando que havia no país um inaceitável negacionismo eleitoral por parte do chefe do Executivo Federal e dizendo que era a hora de dizer basta aos ataques à Justiça Eleitoral.[311]

Em agosto, o ministro Alexandre de Moraes assumiu a presidência do TSE e prometeu rigor no combate de notícias falsas nas eleições de 2022.[312] Contudo, os ataques de Bolsonaro não só continuavam como se intensificavam quanto mais ficavam próximas as eleições. No dia 22 de agosto, em entrevista ao *Jornal Nacional*, Bolsonaro afirmou que apenas reconheceria o resultado das eleições presidenciais de 2022 caso considerasse que foram limpas, tendo citado novamente o inquérito sobre a invasão de um *hacker* ao sistema do TSE em 2018 para descredibilizar a lisura das eleições brasileiras.[313] No dia 26 de setembro, Bolsonaro afirmou que os mesmos ministros do STF e do TSE que tornaram o presidente Lula elegível são os responsáveis pela condução das eleições, tendo, na oportunidade, dito que os ministros o perseguem e atuam para o prejudicar.[314] No dia 28 de setembro, faltando quatro dias para o primeiro turno das eleições de 2022, o partido de Bolsonaro (Partido Liberal – PL) apresentou um relatório questionando a segurança das urnas eletrônicas, o que levou a uma postura dura do TSE que emitiu nota afirmando que as conclusões do partido eram mentirosas, visavam tumultuar as eleições e que iria abrir investigação para apurar o ato em razão de parlamentares já terem sido cassados por divulgar informações falsas (o ministro Alexandre de Moraes enviou o relatório para que fosse anexado às investigações do inquérito das *fake news*).[315]

---

[310] VETTORAZZO, Lucas. Em reunião com embaixadores, Bolsonaro ataca Barroso, Fachin e Moraes. **Veja**, [s.l.], 19 jul. 2022. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/em-reuniao-com-embaixadores-bolsonaro-ataca-barroso-fachin-e-moraes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[311] PATRIOLINO, Luana. Fachin diz 'basta' a ataques de Bolsonaro à Justiça Eleitoral. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 18 jul. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/18/interna_politica,1381041/fachin-diz-basta-a-ataques-de-bolsonaro-a-justica-eleitoral.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[312] ALEXANDRE de Moraes toma posse no TSE e enaltece a confiança no voto eletrônico. **Agência Senado**, Brasília, 16 ago. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/16/alexandre-de-moraes-toma-posse-no-tse-e-enaltece-a-confianca-no-voto-eletronico. Acesso em: 23 fev. 2023.

[313] COLETTA, Ricardo Della; MACHADO, Renato; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro mente no JN e coloca condição para aceitar resultado das eleições. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 ago. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-mente-no-jn-ao-negar-ter-xingado-ministros-do-stf-e-questiona-urnas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[314] MACHADO, Renato; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro diz que 'vai esperar resultado' para reconhecer pleito e acusa TSE de atrapalhar campanha. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 26 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/bolsonaro-diz-que-vai-esperar-resultado-para-reconhecer-pleito-e-acusa-tse-de-atrapalhar-campanha.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[315] CHAIB, Julia; HOLANDA, Marianna; VARGAS, Mateus. Partido de Bolsonaro questiona urnas às vésperas da eleição, e TSE chama relatório de mentiroso. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 28 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/partido-de-bolsonaro-questiona-urnas-as-vesperas-da-eleicao-mas-faz-jogo-duplo-e-acena-a-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

No dia 2 de outubro, ocorreram as eleições em primeiro turno e um fato inédito chamou a atenção: a participação das Forças Armadas em uma apuração paralela do sistema de votação brasileiro.[316] Os militares fiscalizaram o pleito de formas diversas e o resultado de sua análise seria remetido posteriormente ao TSE em um relatório. Contudo, as Forças Armadas demoraram a divulgar os resultados de sua fiscalização, deixando no ar que eles poderiam ser utilizados para tumultuar o cenário político caso Bolsonaro perdesse no segundo turno. Por exemplo, o jornal *Folha de São Paulo* elaborou matéria, no dia 10 de outubro, apontando que as Forças Armadas se silenciavam ao não apresentar as conclusões da apuração paralela mesmo após pedidos do veículo de comunicação ocorridos no dia 4 de outubro.[317] O silêncio dos militares fez com que o Tribunal de Contas da União emitisse uma ordem, no dia 10 de outubro, para ter acesso ao relatório.[318] Posteriormente, no dia 18 de outubro, o ministro Alexandre de Moraes determinou que o ministério da Defesa entregasse em 48 horas as cópias do relatório produzido pelos militares com as conclusões da fiscalização realizada.[319] No dia seguinte, o ministro da Defesa afirmou que apenas apresentaria o resultado da apuração das Forças Armadas após o término do pleito eleitoral, apontando que a fiscalização ainda não havia terminado.[320]

No dia 13 de outubro, o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) determinou, a pedido do ministro da Justiça Anderson Torres, o início de investigação contra institutos de pesquisas eleitorais em razão de supostos equívocos acima da margem de erro nas pesquisas de intenção de voto para o primeiro turno das eleições (principalmente em relação a Jair Bolsonaro).[321] No mesmo dia, a Polícia Federal informou que instauraria inquérito para apurar os mesmos fatos em razão de pedido do ministro da Justiça Anderson Torres.[322] No

---

[316] FEITOZA, Cézar. Militares dispensam farda para fiscalizar eleição e preparam relatório para o TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 02 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/militares-dispensam-farda-para-fiscalizar-eleicao-e-preparam-relatorio-para-o-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[317] FEITOZA, Cézar; HOLANDA, Marianna. Militares silenciam sobre fiscalização paralela da votação do 1º turno. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 10 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/militares-silenciam-sobre-fiscalizacao-paralela-da-votacao-do-1o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[318] Ibid.
[319] FEITOZA, Cézar. Moraes dá 48 horas para Defesa entregar relatório de fiscalização paralela das urnas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 18 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/moraes-manda-defesa-entregar-relatorio-de-fiscalizacao-das-urnas-em-48-horas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[320] Id. Defesa apresenta resposta ao TSE, mas diz que só entregará relatório sobre urnas após 2º turno. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 19 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/defesa-apresenta-documento-a-tse-mas-diz-que-so-entregara-relatorio-sobre-urnas-apos-2o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[321] JUNQUEIRA, Caio. Cade pede investigação contra institutos de pesquisa. **CNN Brasil**, [s.l.], 13 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cade-pede-investigacao-contra-institutos-de-pesquisa/. Acesso em: 23 fev. 2023.
[322] RODRIGUES, Alex. PF confirma abertura de inquérito contra institutos de pesquisa. **Agência Brasil**, Brasília, 13 out. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-10/pf-confirma-abertura-de-inquerito-contra-institutos-de-pesquisa. Acesso em: 23 fev. 2023.

dia 14 de outubro, o presidente do TSE, ministro Alexandre de Moraes, prolatou decisão proibindo as investigações contra os institutos de pesquisa pela PF e pelo CADE, alegando a absoluta incompetência e apontando o possível abuso de poder político e desvio de finalidade na atuação dos órgãos administrativos para favorecer uma determinada candidatura.[323] No mesmo dia, o ex-presidente Jair Bolsonaro veio a atacar o ministro Alexandre pela decisão que proibia a investigação dos institutos de pesquisa, aproveitando para declarar que Geraldo Alckmin apenas era vice de Lula em razão de ter sido escolhido por Moraes.[324] Na oportunidade, Bolsonaro disse que Lula governaria o país com Moraes dados os poderes que o ministro possuía com a sua caneta.

No dia 24 de outubro, o ministro das Comunicações Fabio Faria convocou a imprensa para uma coletiva em que apresentaria um fato grave.[325] Na oportunidade, o ministro afirmou que teria provas de que rádios teriam veiculado, nas semanas anteriores, mais inserções eleitorais de Luís Inácio Lula da Silva do que da campanha de Jair Bolsonaro, totalizando 154 mil inserções a mais para o petista. Para o ministro, grande parcela das violações teria ocorrido no Nordeste (local que o candidato petista costuma superar os seus adversários). As declarações do ministro pareciam querer tumultuar o pleito eleitoral ao tentar justificar que eventual mau desempenho de Bolsonaro na região seria em razão do prejuízo pela falta de inserções. No mesmo dia, o presidente do TSE (ministro Alexandre de Moraes) analisou pedido apresentado pela campanha de Bolsonaro que pleiteava a paralização das inserções em rádio da campanha de Lula em todo o país, afirmando em sua decisão que não havia provas sérias da tese trazida pela campanha de Bolsonaro e determinando que os advogados do ex-presidente apresentassem, em 24 horas, os documentos que comprovavam a suposta fraude sob pena de apuração de crime eleitoral.[326]

No dia 25 de outubro, Bolsonaro continuou com os seus ataques à Justiça Eleitoral ao afirmar que as Forças Armadas não deram um selo de credibilidade às urnas eletrônicas dadas

---

[323] PONTES, Felipe. Presidente do TSE veta investigações contra institutos de pesquisa. **Agência Brasil**, Brasília, 14 out. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-10/presidente-do-tse-veta-investigacoes-contra-institutos-de-pesquisa. Acesso em: 23 fev. 2023.

[324] BOLSONARO ataca Moraes por impedir Cade e PF de investigar institutos de pesquisa. **O Povo**, [s.l.], 14 out. 2022. Disponível em: https://www.opovo.com.br/eleicoes-2022/2022/10/14/bolsonaro-ataca-moraes-por-impedir-cade-e-pf-de-investigar-institutos-de-pesquisa.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[325] FÁBIO Faria afirma que Bolsonaro teve 154 mil inserções a menos em rádios. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/24/interna_politica,1411443/fabio-faria-afirma-que-bolsonaro-teve-154-mil-insercoes-a-menos-em-radios.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[326] MACHADO, Renata; TEIXEIRA, Matheus; VARGAS, Mateus. Bolsonaro fala em suposta fraude de rádios, Moraes não vê base documental e pede provas em 24 h. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-fala-em-suposta-fraude-de-radios-moraes-nao-ve-base-documental-e-pede-provas-em-24h.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

as muitas fragilidades.[327] No dia 26 de outubro, o presidente do TSE indeferiu a petição que pedia a suspensão das inserções de rádio, afirmando em sua decisão que remeteria cópias do processo para a Procuradoria-Geral Eleitoral para se apurar possível crime eleitoral com a finalidade de tumultuar as eleições de 2022 e que seria instaurado procedimento administrativo no âmbito do TSE para se apurar a responsabilidade por possível desvio de finalidade na utilização dos recursos do Fundo Partidário pelos autores da petição.[328] No mesmo dia, a exoneração do servidor do TSE Alexandre Gomes Machado trouxe novas turbulências para a campanha eleitoral daquele ano. Logo após a sua exoneração, o ex-servidor foi à Polícia Federal para prestar depoimento em que afirmou que acreditava ter sido exonerado por estar denunciando ao TSE desde 2018 que existem falhas de fiscalização e acompanhamento na veiculação de inserções da propaganda eleitoral gratuita e que essa fiscalização seria necessária para se comprovar que as inserções ocorriam de fato.[329] As declarações do servidor serviam tanto para corroborar a denúncia apresentada pela campanha de Bolsonaro de possivelmente não estarem sendo veiculadas as suas inserções nas rádios como para confirmar as afirmações do ex-presidente de que o TSE estava prejudicando a sua campanha eleitoral. No mesmo dia, o TSE emitiu nota à imprensa afirmando que as alegações do ex-servidor eram falsas e criminosas e que a sua exoneração ocorreu em razão da prática de assédio moral, inclusive por motivação política.[330]

As falas do ex-servidor foram utilizadas por Bolsonaro para atacar o Tribunal eleitoral no mesmo dia 26 de outubro, quando o ex-presidente afirmou que o TSE tinha muito a explicar nesse caso e que a falta de inserções de campanha eram uma interferência indevida e geravam

---

[327] FEITOZA, Cézar; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro diz que Forças Armadas descartam selo de credibilidade ao sistema eleitoral. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 25 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-descartam-selo-de-credibilidade-ao-sistema-eleitoral.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[328] PRESIDENTE do TSE extingue petição da coligação Pelo Bem do Brasil sobre inserções de rádio. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/presidente-do-tse-extingue-peticao-da-coligacao-pelo-bem-do-brasil-sobre-veiculacao-de-insercoes-de-radio. Acesso em: 23 fev. 2023.

[329] BENTES, Vianey; COELHO, Gabriela; RIGUE, André. À PF, servidor exonerado pelo TSE relata falhas em fiscalizar veiculações de propagandas eleitorais. **CNN Brasil**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exonerado-do-tse-servidor-procura-pf-e-diz-ter-informado-tribunal-sobre-falhas-de-fiscalizacao-em-insercoes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[330] NOTA à imprensa: TSE esclarece sobre exoneração de servidor. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/nota-a-imprensa. Acesso em: 23 fev. 2023.

a manipulação do resultado.[331] No dia 30 de outubro, ocorreram as eleições em segundo turno e o candidato Luís Inácio Lula da Silva foi eleito presidente da República.[332]

Mesmo com as eleições finalizadas, ainda pairavam dúvidas sobre como seria o comportamento do ex-presidente Jair Bolsonaro. Existia o temor de que o ex-presidente pudesse radicalizar no discurso de fraude eleitoral e tentar um possível golpe, principalmente porque começaram a se multiplicar manifestações pelo país. Esse temor ganhou novos capítulos quando, no dia 9 de novembro, o ministério da Defesa apresentou o relatório de fiscalização do processo de votação ao TSE, o qual embora não apontasse a existência de fraudes nas eleições de 2022 fazia ressalvas quanto ao alcance da análise e da suposta falta de acesso a dados do processo eleitoral.[333] No dia seguinte (10 de novembro), o Ministério da Defesa emitiu nota oficial para declarar que apesar de a equipe de técnicos militares não ter apontado a existência de fraude no sistema eletrônico de votação, ela também não excluiu a hipótese da existência de fraude ou de inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022.[334] O relatório serviu como base para reforçar o teor golpista das manifestações que pediam intervenção militar e a anulação das eleições de 2022 pelo país.

No dia 22 de novembro, o teor golpista seria evidenciado quando o Partido Liberal apresentou representação ao TSE questionando o resultado eleitoral e pedindo a anulação dos votos depositados em duzentas e setenta e nove mil urnas eletrônicas utilizadas nas votações do segundo turno eleitoral.[335] No mesmo dia, o presidente do TSE determinou que o partido aditasse a petição inicial, no prazo de 24 horas, para incluir na requisição a anulação dos resultados eleitorais do primeiro turno, dado que as urnas eletrônicas foram utilizadas em ambas

---

[331] BOLSONARO usa saída de servidor para atacar TSE e PT: ‘Muito a explicar’. **Uol Notícias**, São Paulo, 26 out. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/26/bolsonaro-sobre-demissao-de-servidor-pt-e-tse-tem-muito-a-se-explicar.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[332] 100% DAS SEÇÕES totalizadas: confira como ficou o quadro eleitoral após o 2º turno. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 31 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-2o-turno. Acesso em: 23 fev. 2023.

[333] BETIM, Felipe. Defesa apresenta relatório com sugestões sem apontar irregularidades nas urnas. **Jota**, [s.l.], 09 set. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/defesa-apresenta-relatorio-com-sugestoes-sem-apontar-irregularidades-nas-urnas-09112022. Acesso em: 23 fev. 2023.

[334] MINISTÉRIO DA DEFESA. **Relatório das Forças Armadas não excluiu a possibilidade de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas**. Brasília, 10 nov. 2022. Nota oficial. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-das-forcas-armadas-nao-excluiu-a-possibilidade-de-fraude-ou-inconsistencia-nas-urnas-eletronicas. Acesso em: 23 fev. 2023.

[335] GALF, Renata; ROCHA, Marcelo. PL endossa golpismo de Bolsonaro e usa relatório sem provas para pedir invalidação de votos. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/pl-endossa-golpismo-de-bolsonaro-e-usa-relatorio-sem-provas-para-pedir-invalidacao-de-votos.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

as votações.[336] Como o PL não aditou a inicial, o ministro Alexandre, no dia 23, indeferiu a representação e condenou o partido a uma multa de quase vinte e três milhões de reais, tendo determinado, na oportunidade, o bloqueio do fundo partidário até o pagamento das multas.[337] No dia 15 de dezembro, o plenário do TSE, por maioria, manteve a multa aplicada ao PL por litigância de má-fé no valor de quase vinte e três milhões de reais, mantendo a suspensão do fundo partidário e o bloqueio das contas do partido.[338] Apesar de todos os riscos de possível golpe, o ex-presidente Jair Bolsonaro deixou o cargo e Luís Inácio Lula da Silva tomou posse no início de 2023.

Contudo, logo no início do ano o país presenciou, no dia 8 de janeiro, a invasão por manifestantes com intenções golpistas aos prédios dos três Poderes em Brasília (Congresso Nacional, STF e Palácio do Planalto), algo que se assemelhou ao que ocorreu nos Estados Unidos após a derrota de Donald Trump.[339] O que surpreendeu no ato foi a sua total previsibilidade já que as manifestações vinham sendo divulgadas pelas redes sociais e o risco de invasões e radicalização era previsto. Em razão da falta de planejamento das forças de segurança ter aparentado ser proposital, o ministro Alexandre de Moraes determinou, entre outras medidas, a prisão do secretário de Segurança Pública do Distrito Federal Anderson Torres (que era ex-ministro de Justiça de Bolsonaro).[340] Além da prisão do secretário, o ministro determinou que fosse efetivada uma busca e apreensão em sua residência, fazendo com que fosse descoberta a minuta de um decreto para instalar Estado de Defesa na sede do TSE para se apurar a suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais efetivadas pelo presidente do Tribunal e seus ministros.[341] A existência dessa minuta indicou que a possibilidade de golpe com a derrota de Jair Bolsonaro realmente foi real e ela teria como base a suposta falta de lisura do processo eleitoral brasileiro.

---

[336] MORAES manda PL aditar inicial para questionar 1º turno das eleições. **Migalhas**, [s.l.], 22 nov. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/377416/moraes-manda-pl-aditar-inicial-para-questionar-1-turno-das-eleicoes. Acesso em: 23 fev. 2023.

[337] MAIA, Flávia; RECONDO, Felipe. Moraes rejeita ação do PL, aplica multa de R$ 22,9 milhões e bloqueia fundo partidário. **Jota**, [s.l.], 23 nov. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/moraes-rejeita-acao-do-pl-aplica-multa-de-r-229-milhoes-e-bloqueia-fundo-partidario-23112022. Acesso em: 23 fev. 2023.

[338] MAIA, Flávia. TSE vê má fé em ação do PL sobre urnas eletrônicas e mantém multa de R$ 22,9 milhões. **Jota**, [s.l.], 15 dez. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/tse-ve-ma-fe-em-acao-do-pl-sobre-urnas-eletronicas-e-mantem-multa-de-r-229-milhoes-15122022. Acesso em: 23 fev. 2023.

[339] GABRIEL, João. Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 8 jan. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[340] RECONDO, Felipe. Os fundamentos de Alexandre de Moraes para determinar a prisão de Anderson Torres. **Jota**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/os-fundamentos-de-alexandre-de-moraes-para-determinar-a-prisao-de-anderson-torres-10012023. Acesso em: 23 fev. 2023.

[341] ALBERTI, James; GUIMARÃES, Arthur; VIANA, José. **G1**, Brasília, 13 jan. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/13/leia-a-integra-da-minuta-de-decreto-para-instaurar-estado-de-defesa-encontrada-na-casa-de-torres.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

De maneira geral, a maior atenção dada à atuação do Supremo pela população e meios de comunicação fez com que ganhasse destaque, nos últimos anos, a participação dos membros do STF como ministros do TSE. Ao se analisar essa atuação (principalmente a sua participação na Presidência) é possível perceber como essa participação no Tribunal eleitoral atrai ataques à figura pessoal dos ministros mesmo agindo de forma regular, visto o cenário de polarização política da sociedade brasileira e a insatisfação com o sistema de apuração de votos eletrônicos. Assim, colocar os membros do Supremo para mais uma frente de batalha (a manutenção do sistema eleitoral brasileiro) pode ter o efeito negativo de torná-los suscetíveis a investidas e perda de capital político. Em tempos de ataques populistas às urnas eletrônicas e de ressentimento com a democracia liberal, colocar os ministros do STF para se responsabilizarem pela manutenção do sistema eleitoral brasileiro se demonstra como mais uma tormentosa tarefa na já extensa lista de atribuições do cargo. Ademais, a concentração de tantas funções em uma só posição aumenta os riscos de sua captura, permitindo que uma indicação de má-fé para o STF possa interferir no funcionamento das eleições brasileiras, notadamente a partir do abuso de poderes individuais dos ministros no TSE. É verdade que muitas das decisões do TSE estão sujeitas à revisão do Supremo, abrindo margem para que um ministro do Supremo possa interferir de forma abusiva no pleito eleitoral mesmo não compondo a Corte eleitoral (um exemplo recente consiste na decisão monocrática do ministro Kassio Nunes Marques, que restabeleceu o mandato do deputado estadual Fernando Francischini).[342] Contudo, a atuação abusiva pode ser mais incisiva justamente quando o ministro do STF compõe o TSE (principalmente quando está na Presidência da Corte), aumentando os riscos da captura do cargo. Quando o ministro Dias Toffoli foi presidente da Corte já se indicava os riscos de uma possível captura do cargo levar ao favorecimento de uma determinada campanha. Durante o governo de Jair Bolsonaro os riscos de que o ex-presidente indicasse um nome ao STF para poder inviabilizar as eleições brasileiras era real, tendo preocupado diversos pesquisadores como, por exemplo, Diego Arguelhes, que publicou artigo em julho de 2021 em que sugeria que o futuro nomeado ao Supremo firmasse o compromisso durante a sua sabatina no Senado de defender as eleições brasileiras.[343] É verdade que dada a vitaliciedade e a rotação na composição do Tribunal Superior Eleitoral não é possível calcular os efeitos que uma indicação

---

[342] MINISTRO Nunes Marques restabelece mandato do deputado estadual Fernando Francischini (PSL-PR). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 02 jun. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488274&ori=1. Acesso em 23 fev. 2023.

[343] ARGUELHES, Diego. O Supremo não é lugar para negacionistas eleitorais. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 jul. 2021. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/o-supremo-nao-e-lugar-para-negacionistas-eleitorais/. Acesso em: 23 fev. 2023.

ao STF pode ter nas eleições ou quando ela se efetivará. Ademais, a própria vitaliciedade e garantias institucionais do nomeado ao Supremo podem fazer com que o ministro construa outra rede de aliados políticos e abandone quem o indicou.[344] O que se pode concluir é que uma indicação pode ter efeitos deletérios ao regime democrático brasileiro. Nesse sentido, a redução dessa atribuição aos ministros do STF não só pode favorecer que concentrem suas forças e capital político em sua principal função (jurisdição constitucional), reduzindo a sua exposição à opinião pública e o desgaste de sua imagem, como também diminui os riscos de captura do cargo.

Outra atribuição que traz atenção indevida para a atuação do STF e prejudica o seu papel de guardião da Constituição Federal são os julgamentos criminais da elite política, tema que abordaremos no próximo capítulo.

2.1.4 A jurisdição penal do Supremo Tribunal Federal: um modelo desejável?

O Supremo Tribunal Federal pode tratar de temas penais a partir das três funções que o seu desenho institucional lhe atribui: como foro especializado, como última instância recursal e como Tribunal Constitucional. A competência do Tribunal para atuar como foro especializado para os julgamentos criminais de políticos nunca foi bem exercida. A primeira condenação de um parlamentar pelo Supremo aconteceu em 2010, mais de vinte anos após a promulgação da Constituição de 1988. Para que isso ocorresse, o STF teve que mudar a sua jurisprudência consolidada sobre o funcionamento do foro privilegiado.[345] O Tribunal possuía o entendimento de que uma das condições para justificar a sua competência consistia na condição de o indivíduo exercer mandato parlamentar. Nesse sentido, abria-se espaço para que o político pudesse manipular a jurisdição do Supremo ao renunciar ao cargo nas vésperas do seu julgamento pela Corte, fazendo com que o seu processo voltasse para a primeira instância (fator que muitas

---

[344] Podemos citar como exemplo o caso do ministro Dias Toffoli que, na prática, inviabilizou que Lula saísse da prisão para ir ao velório de seu irmão. Apesar de longa filiação ao Partido dos Trabalhadores e de ter sido indicado pelo próprio Lula (o que poderia influenciar a decisão a ser favorável), o ministro Toffoli prolatou decisão controversa que embora autorizasse a saída de Lula só foi tomada no horário em que o velório estava marcado, o que o impediu de comparecer. (LOPES, Nathan. Decisão de Toffoli sobre a ida de Lula a velório sai durante sepultamento. **Uol Notícias**, São Paulo, 30 jan. 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/30/decisao-toffoli-sepultamento-corpo-irmao-lula.htm. Acesso em: 23 fev. 2023)

[345] GLEZER, Rubens. **Catimba Constitucional**: O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 24.

vezes levava à prescrição dos crimes).[346] Essa fragilidade foi remediada no caso Natan Donadon, em que o STF reviu a sua posição e impediu a manobra do deputado federal que renunciou ao mandato na véspera do seu julgamento.

Desde o caso Donadon até o início de 2023, o Tribunal passou a exercer efetivamente cada vez mais a sua jurisdição penal originária, com diversas condenações de políticos, notadamente no julgamento da Ação Penal 470 (caso mensalão) e das ações penais oriundas da operação Lava Jato. Além do mais, o exercício da jurisdição penal por meio de inquéritos relatados pelo ministro Alexandre de Moraes foi importante para barrar anseios golpistas e autoritários (apesar da duvidosa constitucionalidade de muitas ações efetivadas).

Entretanto, essa função atribuída pelo desenho institucional brasileiro apresenta fragilidades que se mostram danosas para a atuação do STF como Corte Constitucional e que contribuem para a perda do seu prestígio institucional. Acreditamos que o exercício da jurisdição penal pelo STF é um dos fatores que trazem atenção indevida ao Supremo e justificam boa parte dos ataques sofridos pela instituição e da perda de apoio difuso pela população (o que se torna pior caso os ministros abusem de seus poderes individuais para efetivar absolvições dos acusados). Mesmo que o Supremo possuísse um padrão decisório mais estável e muitos julgados penais não fossem marcados por um casuísmo exagerado, essa função não poderia ser justificada. Ademais, o excesso de funções atribuídas ao Supremo aumenta os riscos de captura do cargo de ministro do Tribunal, o qual poderia se utilizar de forma abusiva dos seus poderes individuais para inviabilizar a responsabilização criminal de políticos próximos e aliados. O exercício dessa função pela Corte pode ser criticado por diversos motivos, porém, serão destacados apenas quatro para fundamentar o ponto apresentado.

Primeiro, a crise democrática e a descrença quanto à efetividade da democracia liberal proporcionam um cenário em que há uma insatisfação popular quanto à impunidade da delinquência da elite política, de forma que a atuação do STF que proporciona a absolvição de acusados enfraquece a sua reputação frente à opinião pública. Esse motivo é ainda ampliado no Brasil. No país, a corrupção é um problema estrutural de décadas e há a tendência pela impunidade. Ademais, o modelo de grande publicidade dos julgamentos do STF, os quais são televisionados, proporciona um cenário com grandes chances de se criarem heróis e vilões (herói é quem condena – independente das provas dos autos – e vilão é quem absolve). Os ministros que absolvem os acusados são vistos por parcela da população como membros de

---

[346] RENÚNCIA não tira a competência do STF para julgá-lo. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 out. 2010. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2010-out-28/renuncia-deputado-nao-tira-competencia-supremo-julga-lo. Acesso em: 23 fev. 2023.

uma elite delinquente e corrupta, enquanto os que condenam são vistos como heróis. Não por acaso no ano de 2013 (no auge do julgamento do mensalão) uma máscara com o rosto do ministro Joaquim Barbosa (relator do caso) foi sucesso de vendas no carnaval.[347] Portanto, os julgamentos criminais tendem a expor o Supremo em excesso perante a opinião pública e fazem com que a Corte perca capital político caso não atue de forma a condenar os réus.

Ademais, há um segundo fator que torna a jurisdição penal do STF não desejável, que consiste na proximidade entre os ministros e os políticos de Brasília.[348] Conforme abordaremos brevemente no tópico 2.2, o procedimento de indicação dos ministros do Supremo faz com que os indicados tenham que se aproximar de muitos parlamentares para costurar apoio para as votações de sua indicação no Senado Federal. Esse contato de bastidores gera vínculos que violam a máxima "um juiz não tem que ser apenas imparcial, ele tem que parecer ser imparcial". Como ser imparcial ao julgar o político que pode ter sido fundamental para a sua nomeação ao cargo? Assim, em julgamentos penais a atuação dos ministros pode ser enviesada, seja pela proximidade com um político, fator que quebra a imparcialidade e faz o julgador tender à absolvição, seja pelo contrário, quando a proximidade faz o julgador tomar uma decisão mais dura, de forma paradoxal, para mostrar que a proximidade não influenciou o seu julgamento. A parcialidade no julgamento se torna mais grave visto não existir instância superior para rever os julgamentos do Supremo, inexistindo recursos para outra instituição como mecanismo apto a corrigir possíveis erros.

Um terceiro fator consiste no fato de que, para que o Tribunal consiga exercer a sua jurisdição penal com eficácia, ele precisa condenar políticos influentes, o que gera conflito com lideranças partidárias e agremiações políticas que são fundamentais para a implementação de suas decisões no exercício da jurisdição constitucional. Nesse sentido, os julgamentos penais fazem com que o Supremo desgaste a sua relação com políticos com influência para buscar maneiras de retaliar o Tribunal.

O quarto fator consiste na falta de estrutura para a instrução das ações penais e o tempo perdido para o seu julgamento, o que impede que outros tópicos fundamentais para o exercício da jurisdição constitucional possam ser discutidos pelos ministros. Embora parte da competência para a análise das ações penais tenha recaído para as turmas do Supremo (abrindo espaço na pauta do plenário para ações mais importantes), o Tribunal não possui estrutura para

---

[347] PEIXOTO, Natália. Máscara do ministro Joaquim Barbosa é a campeã de vendas para o Carnaval. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/01/1212795-mascara-do-ministro-joaquim-barbosa-e-a-campea-de-vendas-para-o-carnaval.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.
[348] LUNARDI, Fabricio. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 234-242.

exercer adequadamente essa função. A análise de alguns casos da última década mostra como o exercício da jurisdição penal coloca o Tribunal em uma posição desconfortável frente à opinião pública e outros agentes institucionais e mostra os riscos da captura do cargo de ministro do STF.

O caso paradigmático e que mudou a forma como o Supremo era enxergado pela sociedade brasileira foi a Ação Penal 470 (mensalão). O julgamento foi amplamente acompanhado pela imprensa e representou um marco para a democracia brasileira ao romper definitivamente com um padrão de impunidade aos crimes cometidos por políticos de Brasília. Após cerca de um ano e meio e sessenta e nove sessões presenciais, o Tribunal finalizou a análise da denúncia e dos embargos infringentes do caso, decidindo pela condenação de vinte e quatro dos trinta e oito réus.[349] Como apontado por Oscar Vieira, o julgamento foi paradigmático ao quebrar uma relação simbiótica entre juristas de Estado e o poder político, no qual os operadores do Direito se omitiam quanto aos crimes da elite política em troca de prestígio, benefícios ou privilégios corporativos.[350] Por meio do julgamento, o Supremo deu prosseguimento à postura menos leniente com a delinquência política que teve início com o caso Donadon. Nesse sentido, a mudança do paradigma da leniência foi demonstrada pela atuação independente e não omissa tanto do STF quanto da Procuradoria-Geral da República, que foram fundamentais para o deslinde da ação penal com a condenação dos réus.

Contudo, alguns questionamentos podem ser feitos quanto à postura do Supremo no caso. Para que a condenação fosse viável, pelo menos três mudanças interpretativas precisaram ser efetivadas pelo Tribunal: I) a aceitação pela maioria dos ministros da teoria do "domínio do fato"; II) o afastamento da necessidade de demonstração de um ato de ofício específico como contraprestação da vantagem indevida; III) a admissão da sobreposição de imputações

---

[349] OLIVEIRA, Mariana. Após um ano e meio e 69 sessões, STF conclui julgamento do mensalão. **G1**, Brasília, 13 mar. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2014/03/apos-um-ano-e-meio-e-69-sessoes-stf-conclui-julgamento-do-mensalao.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

[350] "Ao longo da história brasileira, a relação entre juristas de Estado e o poder político foi predominantemente simbiótica. Em troca de prestígio, benefícios e privilégios corporativos, o estamento jurídico removeu obstáculos e não ameaçou os poderosos. Isso valeu para governos liberais e autoritários, oferecendo raras demonstrações de insubordinação. O julgamento da ação penal 470 deu início a uma nova fase no relacionamento entre os poderes no Brasil – a começar pela mudança de postura do Supremo Tribunal Federal, que passou a exercer de fato a competência que lhe havia sido atribuída pela Constituição de julgar altas autoridades governamentais e membros do parlamento, até então poucas vezes utilizada. Também surpreendeu no caso do mensalão a postura independente assumida pela Procuradoria-Geral da República. Apesar de a Constituição de 1988 ter ampliado os poderes e as garantias de independência do Ministério Público, o posicionamento da instituição, até o caso do mensalão, era marcado pela discrição no que se refere ao controle da cúpula do poder. Durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso, o procurador-geral da República Geraldo Brindeiro ficou ironicamente conhecido como 'engavetador-geral da República', em razão de sua postura passiva em relação às denúncias apresentadas contra o governo." (VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 44)

derivadas de uma mesma conduta (permitindo que o mesmo ato pudesse corresponder a mais de um crime, como, por exemplo, no caso de corrupção e lavagem de dinheiro).[351]

As alterações no posicionamento do STF abriram margens para que críticas fossem formuladas quanto a um suposto casuísmo na análise do caso. Ademais, ao longo do julgamento os ministros abusaram de suas prerrogativas institucionais por diversas vezes, mostrando que existiam interesses por trás que não consistiam na aplicação imparcial e coerente do Direito.[352] Além das discussões (e acusações) no plenário entre os ministros Joaquim Barbosa (relator) e Ricardo Lewandowski (revisor), ficou marcado o abuso dos poderes da presidência do Tribunal pelo ministro Joaquim em algumas situações, sendo a mais marcante quando encerrou a sessão do plenário para impedir que o ministro Celso de Mello pudesse prolatar seu voto que era decisivo para determinar a viabilidade de recurso sobre a decisão de condenação. Mesmo com o pedido do ministro Celso para proferir o seu voto de forma reduzida e rápida, o ministro Joaquim continuou com o encerramento da sessão para buscar, com o ato, que a pressão popular ao longo do final de semana pudesse sensibilizar o magistrado a não decidir pela possibilidade da interposição do recurso de embargos infringentes.[353]

Após o julgamento do caso mensalão, o Tribunal experimentou um destaque não antes visto na análise da política brasileira. Em verdade, na década de 2010 houve uma mudança no Brasil e as pessoas passaram a se preocupar mais com o cenário político, o que levou a maior visibilidade da pauta decisória do Supremo. Assim, os ministros passaram a ter as suas ações acompanhadas de perto pela população. Nesse sentido, surgiu até uma brincadeira que mostra o foco que o brasileiro tem dado ao STF: seria mais fácil para um brasileiro dizer quem são os onze ministros do Supremo do que dizer quem são os onze jogadores titulares da seleção do país.

Entretanto, se por um lado o aumento da atenção dada ao STF permite a maior discussão quanto aos seus julgados, por outro ela expõe os vícios do Tribunal. Um desses vícios ocorreu em razão de o STF, como instituição, ter buscado assumir um papel de agente moralizador da política por meio do combate à corrupção, mesmo que para isso ele tivesse que atuar no limiar

---

[351] VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 45-46.

[352] "Talvez tenha sido nesse momento que os ministros do Supremo Tribunal Federal perceberam que o caminho do combate à corrupção concedia uma popularidade (institucional e pessoal) inédita, bem como uma força política singular. Talvez tenha sido o momento em que se tornou mais frequente a perda de cerimônia em ostentar uma imagem de neutralidade racional e aceitaram se expressar de maneira abertamente política no Plenário." (GLEZER, Rubens. **Catimba Constitucional**: O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 55-56)

[353] RECONDO, Felipe. Celso de Mello pede para votar, mas Barbosa ignora. **Estadão**, São Paulo, 13 set. 2013. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/celso-de-mello-pede-para-votar-mas-barbosa-ignora-imp-/. Acesso em: 23 fev. 2023.

da legalidade.[354] Essa postura do Supremo já havia sido demonstrada com o julgamento do mensalão, quando alguns ministros adotaram uma postura ativa para alterar a forma como a política era realizada no Brasil. Essa postura moralizadora e expansiva permaneceu por boa parte da operação Lava Jato, o que gerou críticas quanto à instrumentalização do Direito para se alterar a dinâmica das trocas políticas brasileiras.

No início da operação, enquanto o relator ministro Teori Zavascki estava vivo, a atuação dos membros do Supremo era harmônica e muitas decisões polêmicas na área penal foram tomadas à unanimidade, com os ministros concordando em essa ação expansiva do Supremo para moralizar a política por meio da pauta penal. Com o falecimento de Zavascki, a atuação política individual de cada ministro se acentuou e deu origem à cada vez maior atuação estratégica e com abuso de poderes individuais pelos membros do STF para fazer valer entendimentos pessoais. Pode se dizer que teve início uma divisão entre os que desejavam moralizar a política e os que acreditavam que essa posição não caberia ao Supremo, o que trouxe diversos desgastes para a imagem do Tribunal. Analisar alguns desses casos auxilia na compreensão de como a jurisdição penal não deveria caber a um Tribunal como o STF.

Uma decisão que foi alvo de críticas quanto à atuação política do Supremo ocorreu com a prisão preventiva do senador Delcídio do Amaral. Nenhum senador havia sido preso no exercício do mandato até então. Era um fato inédito e que demandava uma interpretação ampliada do texto constitucional para que fosse possível justificá-la. Com efeito, o artigo 53, §2º da Constituição da República estipula que os membros do Congresso Nacional não podem ser presos desde a expedição do seu diploma, abrindo exceção para os casos de flagrante de crime inafiançável.[355] O senador Delcídio não se enquadrava expressamente na situação. Delcídio foi gravado pelo filho de Nestor Cerveró em uma conversa em que insinuava que tinha falado com alguns ministros do STF em busca de sua colaboração para alterar os rumos da operação Lava Jato e viabilizar a soltura do ex-diretor da Petrobras, tendo afirmado, naquela oportunidade, que caso Cerveró conseguisse um *habeas corpus* ele deveria entrar em um avião e fugir para outro país.[356]

---

[354] GLEZER, Rubens. **Catimba Constitucional**: O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 61.
[355] BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.
[356] LEITÃO, Matheus. Áudio: ouça a gravação que embasou a prisão do senador Delcídio do Amaral. **Blog do Matheus Leitão**, [s.l.], 25 nov. 2011. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/audio-ouca-gravacao-que-embasou-prisao-do-senador-delcidio-do-amaral.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

Apesar da gravidade do conteúdo gravado, não existia o flagrante de crime inafiançável a justificar a prisão do parlamentar. O ministro Teori Zavascki (relator do caso) precisou de uma fundamentação bem elaborada para justificar a prisão (ainda mais por meio de uma decisão monocrática). De acordo com o ministro, Delcídio estava cometendo o crime de associação criminosa, o qual, por ser permanente, justificava a prisão em flagrante. Entretanto, em razão de o crime não ser definido como inafiançável pela Constituição Federal (artigo, 5º, XLII, XLIII e XLIV) ou pelo Código de Processo Penal (artigo 323), ainda existia uma limitação jurídica a impedir a prisão do parlamentar. Para superar essa barreira, o ministro fez uma interpretação ampliada e criativa do texto legal do Código de Processo Penal. Zavascki decidiu que existiam motivos a justificar a prisão preventiva de Delcídio de acordo com o artigo 312 do CPP, fator que inviabilizava a concessão de fiança segundo o artigo 324, IV do CPP (omitindo que a prisão preventiva de parlamentar não é permitida pela Constituição Federal). Nesse sentido, a decisão mesclou estrategicamente os dispositivos legais para fundamentar a prisão de Delcídio.

Apesar de a prisão ter sido efetivada por meio de uma decisão monocrática, ela foi prontamente levada para a análise de seus pares, sendo o julgamento referendado pela Segunda Turma do Supremo e, posteriormente, não foi derrubada pelo Senado Federal. Embora não seja possível afirmar com certeza, revela-se altamente provável que a citação pessoal de ministros do Supremo tenha feito com que o Tribunal tomasse uma decisão fora dos padrões para proteger o seu prestígio e combater a imagem de ser uma Corte cooptada por políticos. Contudo, mesmo com uma decisão enérgica contrária aos interesses de políticos de Brasília, a simples cogitação de que os ministros são influenciados por conversas de bastidores para tomar decisões que anulam ações penais de políticos já é o bastante para manchar a imagem da instituição perante a opinião popular. O estrago já havia sido feito com o vazamento do áudio e não seria a prisão de Delcídio que corrigiria o problema.

Outro caso problemático foi a suspensão do mandato parlamentar do ex-presidente da Câmara dos Deputados (Eduardo Cunha). De maneira semelhante ao caso Delcídio, não existe previsão no texto Constitucional permitindo que o Poder Judiciário suspenda o mandato parlamentar como medida cautelar de uma ação penal, principalmente sem que a decisão vá para a respectiva casa do Congresso Nacional para que os seus pares possam aquiescer com ela. A medida foi viabilizada a partir de uma interpretação criativa do texto legal realizada pelo STF, que entendeu que a suspensão do mandato estava inserida nos poderes gerais de cautela conferidos aos ministros em ações penais. A decisão pela suspensão do mandato do parlamentar foi unânime no plenário do STF (11x0) e o cenário político viabilizava a interpretação pouco convencional. Como apontado por Fabrício Lunardi, apesar de ser completamente fora dos

padrões, a prisão de Cunha contava com o apoio da população, da mídia e de outros parlamentares.[357] Eduardo Cunha vinha abusando dos seus poderes como presidente da Câmara dos Deputados. O parlamentar tentou chantagear a ex-presidente Dilma Rousseff para que convencesse o Partido dos Trabalhadores a votar de forma contrária à sua condenação no Conselho de Ética da Câmara. Quando Dilma se recusou, Cunha autorizou que o *impeachment* da ex-presidente tivesse início em uma clara vingança política.[358] Posteriormente, essa decisão levou à cassação do mandato de Rousseff. Ademais, Cunha utilizava dos poderes conferidos por ser presidente da Câmara dos Deputados para inviabilizar o seu julgamento pelo Conselho de Ética da Câmara.[359]

Como exposto, as decisões nos casos de Eduardo Cunha e Delcídio do Amaral foram tomadas pelo plenário e pela Segunda Turma do STF de forma unânime. Essa postura traz maior legitimidade à decisão do Supremo e lhe fortalece no embate com os outros Poderes constitucionais, aumentando os custos de retaliações por políticos. Isso é um fator fundamental para a efetividade dessas decisões, notadamente em razão de serem extremamente incisivas no funcionamento de outros Poderes. Entretanto, os custos políticos da pauta penal do STF ficaram claros mais à frente com o confronto com o Senado Federal no caso Aécio Neves.

No julgamento de ação cautelar contra o senador, o Supremo, em um primeiro momento, decidiu pela desnecessidade de confirmação pela casa do Congresso Nacional quanto às medidas cautelares impostas pelo Tribunal a parlamentares réus de ações penais e, posteriormente, precisou rever a sua decisão para que não fosse descumprida e gerasse uma crise entre os Poderes. O caso Aécio é um exemplo que mostra que a pauta penal do STF o obriga a comprar batalhas com membros da elite política brasileira que são fundamentais para a implementação de suas decisões prolatadas no exercício da jurisdição constitucional.

Um ponto que merece destaque consiste na jurisdição penal também gerar desgaste ao Supremo quando ele a exerce como última instância recursal, principalmente caso absolva acusados de crimes de corrupção. De maneira geral, boa parte das decisões penais de instâncias inferiores podem ser analisadas pelos membros do STF por meio da impetração de *habeas corpus*. Além de ser mais uma função para um Tribunal assoberbado de trabalho, essa previsão

---

[357] LUNARDI, Fabricio. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 57.
[358] MASCARENHAS, Gabriel. As revelações de Eduardo Cunha sobre os bastidores do impeachment de Dilma. **Veja**, [s.l.], 02 abr. 2021. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/as-revelacoes-de-eduardo-cunha-sobre-os-bastidores-do-impeachment-de-dilma/. Acesso em: 23 fev. 2023.
[359] POLETTI, Luma. Conselho de ética: cunha manobra para tentar impedir votação de relatório. **Congresso em Foco**, Brasília, 19 nov. 2015. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/conselho-de-etica-cunha-manobra-para-tentar-impedir-votacao-de-relatorio/. Acesso em: 23 fev. 2023.

permite que os ministros possuam poderes incalculados para favorecer pessoas próximas, aumentando os perigos de captura do cargo, já que um ministro pode inviabilizar a investigação e a punição de aliados. Por diversas vezes as ordens deferidas em *habeas corpus* pelos ministros geram desgastes para a instituição, principalmente pela suspeita de que parte das decisões são proferidas para beneficiar políticos e amigos dos juízes.

Um dos ministros mais apontados por abusar de seus poderes foi Gilmar Mendes. O magistrado prolatou algumas decisões polêmicas concedendo ordens de *habeas corpus* para pessoas próximas, o que gerou dúvidas quanto à sua parcialidade. Por exemplo, Mendes reverteu, por três vezes em 2017, decisões das instâncias inferiores e, assim, retirou da prisão o empresário Jacob Barata, tendo analisado o caso mesmo sendo padrinho de casamento da filha do acusado.[360] A atuação do ministro fez com que o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro pedisse a suspeição do ministro no caso, porém, ela foi negada por Mendes, que entendeu pelo seu não cabimento na situação.[361] Outro caso que trouxe dúvidas quanto à parcialidade do ministro ocorreu quando Gilmar concedeu, em 2018, ordem de *habeas corpus* para Paulo Vieira de Souza (conhecido como Paulo Preto) acusado de ser operador de propinas do PSDB.[362] A atuação a favor de Paulo Vieira fez com que procuradores da Lava Jato pedissem a suspeição do ministro Gilmar, principalmente porque escutas telefônicas captaram o ex-senador Aluysio Nunes afirmando que agiu politicamente e se aproximou de Mendes para conseguir a decisão favorável a Paulo Preto.[363]

Com o passar dos anos, a atuação como última instância recursal foi relevante para a perda de prestígio do STF principalmente por meio de decisões do Tribunal que corrigiram excessos dos procuradores da República e do juiz Sérgio Moro na operação Lava Jato. É verdade que muito do descrédito do Tribunal foi fruto de campanhas dos próprios membros do MPF que atuavam na operação, os quais, por diversas vezes, propagaram ideias anti-STF e

---

[360] RAMALHO, Renan. Gilmar Mendes manda soltar pela terceira vez empresário Jacob Barata Filho. **G1**, Brasília, 01 dez. 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/gilmar-mendes-manda-soltar-jacob-barata-filho-e-lelis-teixeira.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[361] OLIVEIRA, Mariana. MPF do Rio pediu suspeição de Gilmar no caso de Jacob Barata Filho; não há decisão. **G1**, Brasília, 17 ago. 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/mpf-do-rio-pediu-suspeicao-de-gilmar-no-caso-de-jacob-barata-filho-ainda-nao-ha-decisao.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[362] BRÍGIDO, Carolina. Gilmar Mendes dá mais um habeas corpus a Paulo Preto. **O Globo**, [s.l.], 30 mai. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/gilmar-mendes-da-mais-um-habeas-corpus-paulo-preto-22734109. Acesso em: 23 fev. 2023.

[363] LAVA Jato pede afastamento de Gilmar Mendes no “caso Paulo Preto”. **Carta Capital**, [s.l.], 06 mar. 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-pede-afastamento-de-gilmar-mendes-no-caso-paulo-preto/. Acesso em: 23 fev. 2023.

pediam a pressão popular para que o Supremo não impedisse o combate à corrupção.[364] Dessa forma, o Tribunal passou aos poucos a ser enxergado como uma instituição politizada e que atuava pela impunidade da elítica política brasileira. Com a crescente perda de prestígio, o Tribunal passou a ser alvo de diversas investidas por parte dos meios de imprensa e da população que criticavam a falta de legitimidade de seus julgados pela excessiva politização. O número de vídeos e declarações públicas atacando a honra de ministros do Supremo cresceu exponencialmente.

Um dos casos que mais trouxe atenção para a atuação da Corte foi o relativo ao *habeas corpus* do presidente Luís Inácio Lula da Silva em abril de 2018. Com efeito, antes do julgamento da ação de Lula diversas manifestações ocorreram para pressionar o Tribunal a não deferir o pedido. Uma das mais marcantes e que demonstra como o STF passou a ser atacado pela população foi a manifestação convocada pelo movimento "Vem Pra Rua" ocorrida no dia 4 de abril no Rio Grande do Sul. No ato, houve a simulação de um "julgamento" dos membros do STF e onze bonecos que simbolizavam os ministros foram pendurados e queimados.[365] Mesmo com o não deferimento do pedido de Lula pelo Supremo os ataques continuaram. Por exemplo, a ministra Carmen Lúcia teve o prédio que habitava em Belo Horizonte atacado por manifestantes contrários à prisão de Lula.[366] Na época, a sociedade se encontrava extremamente dividida e qualquer decisão tomada pelo STF seria alvo de críticas pelos derrotados.

O cenário de ataques ao Supremo se agravou com o passar do tempo, atingindo o seu ápice com a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República. De certa forma, a eleição do ex-presidente foi um marco para a alteração gradual da pauta penal do Supremo Tribunal Federal já que o Tribunal passou a se empenhar em conter as campanhas de desinformação nas redes sociais e punir os seus responsáveis. Um dos instrumentos utilizados pela Corte foi o conhecido inquérito das *fake news*, o qual foi instaurado pelo presidente do STF, no dia 19 de março de 2019, para investigar denúncias caluniosas, notícias falsas e ataques contra os membros do Supremo. Como antes apontado, o inquérito foi alvo de diversas críticas em razão de possuir duvidosa constitucionalidade.

---

[364] STRECK, Lênio. A autópsia do ovo da serpente (*crotalus terrificus*) da lava jato. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-27/lenio-streck-autopsia-ovo-serpente-lava-jato. Acesso em: 23 fev. 2023.

[365] NEGRISOLI, Lucas. Bonecos de ministros do STF são queimados em Porto Alegre. **Uai**, [s.l.], 04 abr. 2018. Disponível em: https://www.uai.com.br/app/noticia/olha-so/2018/04/04/noticias-olha-so,224936/bonecos-de-ministros-do-stf-sao-queimados-em-porto-alegre.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[366] FREITAS, Raquel; PIMENTEL, Thaís. Prédio de Cármen Lúcia em Belo Horizonte é pichado com tinta vermelha. **G1**, Belo Horizonte, 06 abr. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/predio-de-carmen-lucia-em-belo-horizonte-e-pichado-com-tinta-vermelha.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

As críticas se tornaram mais agudas a partir de uma das primeiras decisões tomadas no inquérito: a ordem para a retirada de conteúdo digital da revista Crusoé e do site O Antagonista.[367] O que deixava o caso mais peculiar era que as matérias publicadas nos sites traziam trechos dos autos da operação Lava Jato em que Marcelo Odebrecht se referia ao ministro Dias Toffoli como "amigo do amigo do meu pai" e insinuava que possuía relação indevida com o ministro na época em que ele atuava na Advocacia Geral da União (AGU).[368] Nesse sentido, a abertura do inquérito pelo ministro Dias Toffoli indicava uma medida de autoproteção, já que designou para a relatoria um ministro que sabia que atuaria para suspender ataques contra a sua própria pessoa.

É verdade que poucos dias após a decisão que ordenava a retirada do ar das matérias, o ministro Alexandre de Moraes a revogou e permitiu que elas continuassem sendo veiculadas digitalmente.[369] Entretanto, a censura às notícias digitais efetuada por decisão monocrática já demonstrava os riscos que o excesso de poderes centralizados no relator inquérito podiam trazer caso fossem utilizados de forma abusiva. Ademais, a decisão gerou atenção e aumentaram as críticas em relação aos abusos de poderes pelos ministros, com destaque às decisões proferidas no inquérito das *fake news*.

No ano de 2019, o cenário de insatisfação quanto à atuação do Supremo ocorreu principalmente em razão de algumas decisões do Tribunal terem supostamente inviabilizado o combate à corrupção, o que teria acontecido, por exemplo, na decisão que considerou a Justiça Eleitoral competente para a análise dos crimes de caixa dois praticados em conjunto com crimes comuns[370] e na decisão que entendeu ser inviável a prisão após a condenação em segunda instância.[371] Após os julgamentos, os ataques ao STF e seus ministros nas redes sociais cresceram, fazendo com que novas medidas fossem implementadas dentro do inquérito das *fake news*, o que gerou mais críticas quanto à atuação da Corte.

---

[367] ALEXANDRE de Moraes censura site e manda retirar do ar reportagem contra Toffoli. **Congresso em Foco**, Brasília, 15 abr. 2019. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/stf-mandou-apagar-reportagem-que-citava-toffoli-diz-revista/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[368] COUTINHO, Mateus; RANGEL, Rodrigo. "O amigo do amigo de meu pai". **Crusoé**, [s.l.], 11 abr. 2019. Disponível em: https://crusoe.uol.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/. Acesso em: 23 fev. 2023.

[369] COELHO, Gabriela. Alexandre de Moraes revoga decisão que tirou reportagem do ar. **Consultor Jurídico,** [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-18/alexandre-moraes-revoga-decisao-tirou-reportagem-ar. Acesso em: 23 fev. 2023.

[370] RICHTER, André. STF decide que Justiça Eleitoral pode julgar corrupção da Lava Jato. **Agência Brasil**, Brasília, 14 mar. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/stf-decide-que-justica-eleitoral-pode-julgar-corrupcao-da-lava-jato. Acesso em: 25 fev. 2023.

[371] STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 07 nov. 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

As investigações no inquérito continuaram sem que o plenário do STF confirmasse a constitucionalidade do procedimento até a metade de 2020. Inclusive, além do inquérito das *fake news*, outro inquérito veio a ser instaurado no dia 21 de abril de 2020 (só que este ocorreu a partir de pedido do procurador-geral da República) para apurar a ocorrência de atos populares que pediam pela intervenção militar, fechamento do Congresso Nacional e do STF (conhecido como inquérito dos atos antidemocráticos), reforçando, portanto, a investigação contra os ataques desferidos contra o Tribunal.[372]

No início de maio de 2020, a pauta penal do STF o tornou alvo de ataques mais incisivos contra os seus ministros em razão de um inquérito relatado pelo ministro Celso de Mello investigar o conteúdo de uma reunião ministerial ocorrida em abril de 2020, fato que poderia levar à responsabilização do ex-presidente Jair Bolsonaro (o caso será tratado com mais detalhes no ponto 2.1.5). No final do mês de maio, o avanço no inquérito das *fake news* permitiu a descoberta da existência de um verdadeiro "gabinete do ódio" operado por pessoas próximas ao Governo Federal. De maneira resumida, apurou-se que empresários pagavam pelo uso de robôs para multiplicar nas redes sociais notícias falsas e teorias conspiratórias e, com isso, atacar as instituições, gerar insatisfação popular e viabilizar uma possível ruptura do regime político.[373]

No dia 18 de junho de 2020, a viabilidade do inquérito foi confirmada pelo plenário do STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 572, mais de um ano após a sua instauração.[374] Dos onze ministros, apenas o ministro Marco Aurélio votou pela inconstitucionalidade do procedimento.[375] Em verdade, o cenário já havia se alterado bastante nesses mais de doze meses vista a confirmação da existência do chamado "gabinete do ódio". Tanto que o partido Rede Sustentabilidade, autor da ADPF nº 572, tentou desistir da ação antes do seu julgamento pelo plenário, reconhecendo que o cenário fático-jurídico havia

---

[372] ENTENDA inquérito do STF sobre manifestações antidemocráticas. **G1**, [s.l.], 15 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/15/entenda-inquerito-do-stf-sobre-manifestacoes-antidemocraticas.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[373] D'AGOSTINHO, Rosane; FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Provas apontam para 'real possibilidade' de associação criminosa, diz Moraes sobre gabinete do ódio. **G1**, Brasília, 27 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/provas-apontam-para-real-possibilidade-de-associacao-criminosa-diz-moraes-sobre-gabinete-do-odio.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[374] D'AGOSTINHO, Rosane. STF conclui julgamento e decide que é legal inquérito que apura fake news e ameaças a ministros. **G1**, Brasília, 18 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/stf-conclui-julgamento-e-decide-que-e-legal-inquerito-que-apura-fake-news-e-ameacas-a-ministros.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2020.

[375] POR 10 VOTOS a 1, STF decide que inquérito das fake news deve continuar. **G1**, Brasília, 18 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/stf-julgamento-inquerito-das-fake-news.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

mudado e que o Tribunal era alvo de ataques virtuais por uma rede organizada que buscava desgastar a imagem da instituição e de seus membros.[376]

Com a evolução do inquérito das *fake news*, aos poucos ganhou destaque a atuação do Tribunal em relação à investigação de ataques que ocorriam contra as instituições e os seus membros. A pauta penal do Supremo pouco a pouco deixou de se concentrar na punição de crimes de corrupção e passou a focar na responsabilização dos culpados pelos ataques às instituições por meio de campanhas de desinformação nas redes sociais. Isso gerou certa indignação na população que enxergava as declarações nas redes sociais como imunes à responsabilização criminal por estarem cobertas pela proteção à liberdade de expressão, vendo como muito mais graves os desvios de dinheiro público oriundos das trocas políticas pouco republicanas.

No meio das polêmicas pelas medidas implementadas nos inquéritos das *fake news* e dos atos antidemocráticos, uma decisão monocrática do ministro Marco Aurélio fez com que o Tribunal se tornasse novamente alvo de campanhas que o atacavam nas redes sociais. A decisão ocorreu no julgamento de um *habeas corpus* em que a ordem foi deferida por Marco Aurélio, no dia 9 de outubro de 2020, em favor do traficante André Oliveira Macedo (conhecido como André do rap).[377] O julgamento ficou conhecido por diversos fatores. Primeiro, a decisão monocrática de um ministro permitiu que um dos maiores criminosos da América Latina fosse solto por excesso de prazo de prisão cautelar. Segundo, assim que foi solto, o traficante fugiu e não foi encontrado até o início de 2023.[378] Terceiro, a decisão foi revista pelo presidente do STF na época (ministro Luiz Fux) por meio do polêmico instrumento da suspensão de liminar.[379] Quarto, o plenário do STF referendou a decisão de Fux pelo placar de 9x1, sendo o único voto favorável ao acusado o de Marco Aurélio, demonstrando que os poderes

---

[376] D'AGOSTINHO, Rosane. Rede pede ao STF extinção da ação contra o inquérito das fake news. **G1**, Brasília, 29 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/29/rede-pede-ao-stf-extincao-da-acao-contra-o-inquerito-das-fake-news.ghtml. Acesso em: 23. fev. 2023.

[377] MACHADO, Lívia; STOCHERO, Tahiane. Traficante André do Rap é solto após habeas corpus concedido pelo STF. **G1**, São Paulo, 10 out. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/10/traficante-andre-do-rap-e-libertado-em-sp-apos-habeas-corpus-concedido-pelo-stf.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[378] TOMAZ, Kleber. André do Rap: traficante completa 2 anos foragido sendo procurado pela Interpol, PF e polícia de SP. **G1**, São Paulo, 10 out. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/10/andre-do-rap-traficante-completa-2-anos-foragido-sendo-procurado-pela-interpol-pf-e-policia-de-sp.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[379] FUX suspende liminar e manda traficante 'André do Rap' de volta à prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 out. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-10/fux-suspende-liminar-manda-prender-novamente-andre-rap. Acesso em: 24 fev. 2023.

monocráticos podem ser utilizados para se alcançar resultados contrários ao do plenário da instituição.[380]

Os inquéritos das *fake news* e dos atos antidemocráticos continuaram durante o ano de 2020 recebendo críticas a cada medida implementada pelo ministro Alexandre de Moraes. Nos primeiros meses de 2021, o Tribunal passou a ser alvo de ataques em razão de uma decisão extremamente polêmica: a anulação das condenações do presidente Lula no âmbito da operação Lava Jato.[381] Mais uma vez a pauta penal do Supremo o colocou no centro de ataques públicos contra a instituição e seus ministros, os quais continuaram durante todo o ano de 2021. De maneira geral, os ataques eram direcionados para a atuação do ministro Alexandre nos inquéritos das *fake news*, dos atos antidemocráticos e, posteriormente, no das milícias digitais, intensificando-se quando as investigações se aproximavam de Bolsonaro e sua família (trabalharemos de forma mais detalhada a evolução dos inquéritos e os ataques gerados pelas medidas implementadas neles no tópico seguinte – 2.1.5).

No ano de 2022, além dos rotineiros ataques em razão da continuidade dos inquéritos e das medidas implementadas neles, o Tribunal foi alvo de ataques principalmente quando condenou o deputado federal Daniel Silveira a oito anos e nove meses de reclusão em regime fechado pelos crimes de coação no curso do processo e incitação da prática de tentar impedir ou restringir, com emprego de violência ou grave ameaça, o exercício dos Poderes constitucionais.[382] Contudo, logo no dia seguinte, o ex-presidente Jair Bolsonaro publicou, de forma inusitada, um decreto concedendo o benefício da graça a Silveira, fragilizando o STF e abrindo espaço para que os ataques ao Tribunal continuassem, inclusive por Silveira.[383]

De maneira geral, não há como negar que o exercício do controle de constitucionalidade é um tema polêmico e que gasta muito do capital político de uma Corte. Quando se junta a essa função o exercício da jurisdição penal da elite política, cumulam-se muitas frentes de batalha para uma só instituição conseguir desempenhar com destreza. Há bons fundamentos para se

---

[380] POR 9 VOTOS a 1, STF decide que André do Rap deve voltar à prisão. **G1**, Brasília, 15 out. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/andre-do-rap-julgamento-no-stf.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[381] STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 abr. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1. Acesso em: 24 fev. 2023.

[382] STF julga procedente ação do MPF e condena Daniel Silveira a mais de 8 anos de reclusão e à perda de mandato. **Ministério Público Federal**, Brasília, 20 abr. 2022. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-julga-procedente-acao-do-mpf-e-condena-daniel-silveira-a-mais-de-8-anos-de-reclusao-e-a-perda-de-mandato. Acesso em: 24 fev. 2023.

[383] BOLSONARO concede benefício da graça a Daniel Silveira, condenado pelo STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 21 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-21/bolsonaro-concede-beneficio-graca-daniel-silveira-condenado-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

questionar a legitimidade de julgamentos criminais em uma única instância e que muitas vezes são enviesados pela proximidade dos ministros com os réus. Ademais, o choque entre a Corte e políticos que podem ser peças-chave na implementação de decisões da jurisdição constitucional se revela como um problema para a atuação do Tribunal em sua função principal, que é a de defender os direitos fundamentais por meio da jurisdição constitucional.

Em um momento de crise da democracia liberal em âmbito global, o exercício da jurisdição penal pelo Supremo abre margem para que candidatos populistas possam atacar o Tribunal caso não atue de forma a condenar a elite política, classificando os ministros como membros dessa elite e criando um cenário em que ataques institucionais são mais tolerados pela população. Apesar de a Corte poder ganhar popularidade caso condene políticos, a pauta penal faz com que ela concentre esforços em função que não deve caber a um Tribunal Constitucional. Além do mais, o excesso de atribuições a uma só instituição aumenta os riscos da captura do cargo. Dessa forma, a indicação de um ministro pode servir para, dentre tantas outras possibilidades, inviabilizar o exercício da jurisdição penal contra aliados.

Revela-se inconteste que, de certa forma, o inquérito das *fake news* e muitas medidas tomadas em inquéritos que foram instaurados posteriormente no Supremo apenas foram viabilizados em razão da gravidade da crise política brasileira, do aumento dos ataques contra as instituições (principalmente o STF) e pela inação da PGR, que não atuava para coibir esses ataques. Esses fatores fizeram com que o STF e muitos acadêmicos ignorassem inconstitucionalidades como a do próprio inquérito das *fake news*. Por exemplo, o pesquisador Lênio Streck, que em um primeiro momento defendeu a inconstitucionalidade do inquérito nº 4.781, posteriormente passou, de forma contraditória a tudo o que sempre escreveu, a defender a sua constitucionalidade observada a seriedade do risco democrático no país (em uma interpretação claramente consequencialista, algo a que o autor sempre foi contrário).[384]

A crise política se intensificou sob o governo de Jair Bolsonaro, agravando os ataques ao STF e a perda do apoio popular à instituição. Uma das peculiaridades da erosão democrática do país consistiu na existência do risco de ruptura política por meio de uma intervenção militar. Assim, analisaremos, a seguir, como evoluiu a retórica golpista e de ataques às instituições efetuados pelo ex-presidente da República (tendo como foco os ataques aos ministros do Supremo Tribunal Federal) e como ocorreu não apenas o processo de maior participação dos

---

[384] STRECK, Lênio. O caso do STF e as *fake news*: por que temos de ser ortodoxos! Com Post scriptum! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-18/senso-incomum-stf-fake-news-temos-ortodoxos. Acesso em: 24 fev. 2023.

militares na política como também a repentina legitimação do discurso que pedia por uma possível intervenção militar.

2.1.5 Os ataques públicos e os pedidos pelo fechamento do Tribunal no governo Bolsonaro

A partir do julgamento do caso mensalão, o STF ganhou destaque na sociedade brasileira e passou a ser acompanhado de perto pelos meios de comunicação e pela população. A maior atenção dada ao Tribunal tornou notórios os atos de instrumentalização do Direito com o abuso dos poderes individuais dos ministros para se alcançar interesses pessoais. A atuação no limiar da legalidade trouxe desgaste para a imagem dos ministros e para a própria instituição, aumentando a compreensão popular de que os julgamentos do Supremo eram pautados por interesses escusos e não pelo Direito. Ademais, o excesso de competências atribuídas ao STF e aos seus ministros gerou um cenário em que os ministros se expõem em excesso ao ter que decidir temas polêmicos, principalmente em sua atuação penal e pela sua participação no TSE, perdendo, dessa forma, apoio da população.

De certa forma, até as eleições de 2018 o desgaste da imagem do STF apenas proporcionava críticas em relação a uma decisão específica ou a um ministro que atuava de forma indevida. O ano de 2018 foi um marco por ter sido o momento em que as críticas contra o Supremo e seus ministros se converteram em ataques que pediam a destituição dos seus juízes e o fechamento da instituição, em uma verdadeira subversão do regime constitucional brasileiro. Teve início um período em que as instituições passaram a atuar sob grande pressão e risco de ruptura democrática. Os principais responsáveis por esse cenário foram a crescente participação das Forças Armadas na política brasileira e os ataques rotineiros à democracia efetivados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro.

Em verdade, a sombra de uma intervenção militar passou a rondar a vida política brasileira já no ano de 2015, quando apareceram de forma mais nítida pedidos de retorno do governo militar nas manifestações populares que ocorreram no período.[385] Contudo, não existia na época um possível fundamento jurídico para tornar legítima a tomada do poder pelos militares, o que tornava difícil a concretização desse objetivo. Essa ausência foi suprida já no

[385] PROTESTOS em ao menos 17 Estados pedem de impeachment a intervenção militar. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15 mar. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1603185-protestos-em-17-estados-pedem-de-impeachment-a-intervencao-militar.shtml?cmpid=menupe. Acesso em: 24 fev. 2023.

ano de 2017, quando o general Hamilton Mourão utilizou de uma interpretação extremamente controversa do artigo 142 da Constituição para afirmar que as Forças Armadas poderiam interferir no regime político brasileiro caso as instituições não conseguissem pôr fim à crise política instaurada no país, com a consequente punição de todos que cometeram ilícitos. [386-387] Inclusive, a tese foi reafirmada pelo próprio Mourão durante a campanha eleitoral de 2018 em uma entrevista ao canal Globo News, demonstrando os riscos que a chapa que formava com Jair Bolsonaro poderiam trazer para o regime político brasileiro.[388]

Em março de 2018, Bolsonaro já deixava clara a sua falta de simpatia com o Supremo ao afirmar que era necessária uma reforma para se colocar dez ministros isentos no Tribunal.[389] Ademais, ficou marcada a declaração de seu filho Eduardo Bolsonaro, que afirmou que para fechar o STF bastaria um cabo e um soldado.[390] Em verdade, a candidatura de Bolsonaro simbolizava a aproximação das Forças Armadas no funcionamento da política brasileira. O processo de maior participação de militares em cargos civis teve início no governo de Michel Temer.[391] Esse papel indevido dos militares foi aceito, inclusive, por membros do Poder Judiciário, como, por exemplo, pelo ministro Dias Toffoli, que convidou em 2018 o general Fernando Azevedo e Silva para assessorá-lo no período em que foi presidente do Supremo.[392] Os riscos de tal participação já eram claros no próprio ano de 2018 (antes do convite de Toffoli),

---

[386] "Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem." (BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2023)

[387] BITTAR, Bernardo. Jungmann quer explicações do Exército sobre declaração de general. **Correio Braziliense**, Brasília, 19 set. 2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/09/19/interna_politica,627039/jungmann-quer-explicacoes-do-exercito-sobre-declaracao-de-general.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[388] GENERAL Mourão admite que, na hipótese de anarquia, pode haver 'autogolpe' do presidente com apoio das Forças Armadas. **G1**, Brasília, 08 set. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/08/general-mourao-admite-que-na-hipotese-de-anarquia-pode-haver-autogolpe-do-presidente-com-apoio-das-forcas-armadas.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[389] BOLSONARO quer mais dez ministros no STF – para indicar todos. **Veja**, [s.l.], 02 jul. 2018. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-quer-mais-dez-ministros-no-stf-para-indicar-todos/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[390] BASTAM um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 21 out. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[391] FRANCO, Luiza; ODILLA, Fernanda. Como militares ganharam protagonismo inédito no Brasil desde a redemocratização. **BBC News Brasil**, São Paulo, 05 jun. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44325522. Acesso em: 24 fev. 2023.

[392] BRÍGIDO, Carolina; SASSINE, Vinicius. O general assessor de Toffoli, que faz pontes entre o STF e a caserna. **O Globo**, [s.l.], 20 out. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/epoca/o-general-assessor-de-toffoli-que-faz-pontes-entre-stf-a-caserna-23168326. Acesso em: 24 fev. 2023.

quando um *tweet* do general Villas Bôas, na véspera do julgamento do *habeas corpus* de Lula no STF, ameaçava uma possível intervenção militar caso a ordem fosse concedida.[393]

Contudo, apesar dos sinais de risco democrático, a chapa Bolsonaro-Mourão foi eleita e a ideia de que caberia às Forças Armadas uma espécie de função moderadora no caso de conflito entre os Poderes constitucionais passou a contar com o apoio de agentes influentes na estrutura do Poder Executivo Federal. A tese ganhou força e popularidade ao longo do governo Bolsonaro e se consolidou como uma ameaça constante para as instituições. Parcela de seu sucesso pode ser atribuída ao cenário de constantes ataques ao Poder Legislativo e Judiciário efetivados pelo ex-presidente. Com efeito, Bolsonaro, que se intitulava como um candidato antissistema (muito embora fosse parlamentar há décadas), declarava que não conseguia governar dadas as posturas efetivadas pelos parlamentares federais e pelos magistrados do Supremo. A cada medida dos outros Poderes que era contrária aos interesses de Bolsonaro, o ex-presidente logo tratava de criticá-los e responsabilizá-los por atrapalhar a sua gestão. O ex-presidente se utilizou de uma postura comum a líderes populistas: criar um cenário de ameaça iminente, a qual precisa de medidas duras e efetivas de maneira urgente para salvar a sociedade.[394] Com efeito, Bolsonaro designou como um de seus principais adversários o STF e o acusava de atuar contra os interesses nacionais e de colocar em risco a sociedade brasileira.

A relação de antagonismo que o ex-presidente criou com o STF e o Congresso Nacional deu origem a manifestações populares cada vez mais radicais. Lentamente, o STF passou a ser alvo de ataques mais incisivos contra a instituição e seus ministros. Nesse sentido, os protestos gradualmente alteraram o seu conteúdo e passaram a pedir pelo fechamento das instituições ao invés de criticarem atos específicos. Ao longo do ano de 2019, o cenário de insatisfação quanto à atuação do Supremo foi viabilizado, dentre outros motivos, por algumas decisões do Tribunal que supostamente inviabilizavam o combate à corrupção (como abordado anteriormente). Após as decisões, os ataques ao STF e seus ministros nas redes sociais cresceram fazendo com que novas medidas fossem implementadas dentro do inquérito das *fake news*, gerando mais críticas quanto à atuação da Corte.

As decisões do Tribunal que "impediam" o combate à corrupção e a duvidosa constitucionalidade do inquérito despertavam questionamentos quanto a uma suposta "ditadura do Poder Judiciário". Para muitos, o Tribunal era leniente com a delinquência política e passava

---

[393] GENERAL Villas Bôas diz que calculou "intervir" caso STF desse HC a Lula. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 11 nov. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-nov-11/villas-boas-calculou-intervir-stf-hc-lula. Acesso em: 24 fev. 2023.

[394] LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022, p. 13.

a censurar e atacar cidadãos que divulgavam a sua opinião na *internet*. Essa compreensão popular foi capitaneada por Bolsonaro. O ex-presidente tratava os outros Poderes como se fossem inimigos e foi fundamental para o processo de radicalização no discurso público. Por exemplo, no dia 28 de outubro de 2019, Bolsonaro publicou em suas redes sociais um vídeo em que era retratado como um leão sendo atacado por diversas hienas, sendo que duas delas simbolizavam o STF e o Congresso Nacional.[395] O ex-presidente apagou a postagem, porém, no dia seguinte, a *hashtag* hienas de toga foi uma das mais comentadas no *Twitter*. As postagens de Bolsonaro inflavam a insatisfação popular em relação ao STF e aos poucos foram criando a ideia de que o ex-presidente era um patriota que estava a serviço do povo brasileiro e as instituições eram contrárias ao Brasil e deviam ser derrotadas.

Ao longo de 2020, essa retórica ganhou mais força e diversos protestos foram convocados para apoiar Bolsonaro e mostrar repúdio às instituições, gerando tensão e ameaças de intervenção militar. O próprio ex-presidente fazia questão de convocar manifestantes para os atos e comparecia a eles, apesar de parcela deles terem a bandeira de subversão do regime constitucional. Por exemplo, em fevereiro de 2020, Bolsonaro compartilhou pelo *WhatsApp* um vídeo convocando para manifestações que ocorreriam no mês seguinte para protestar contra o Congresso Nacional e o Supremo.[396] No dia 15 de março, diversos manifestantes foram às ruas para demonstrar o seu apoio a Bolsonaro.[397] Apesar de os atos possuírem traços golpistas ao contar com pedidos pelo retorno do Ato Institucional nº 5 e pela intervenção militar, o ex-presidente fez questão de comparecer.

No mês seguinte, no 19 de abril de 2020, ocorreram novos atos a favor de Bolsonaro, do retorno dos militares e contra os Poderes constitucionais mesmo durante a pandemia de COVID-19 e com todas as exigências de isolamento social.[398] O ex-presidente chegou a discursar em um dos atos em Brasília que pediam o fechamento do Congresso Nacional e do

---

[395] D'AGOSTINHO, Rosane; OLIVEIRA, Mariana. Ministro Celso de Mello critica 'atuação sinistra' de 'delinquentes' do submundo digital. **G1**, Brasília, 23 out. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/23/ministro-celso-de-mello-critica-atuacao-sinistra-de-delinquentes-do-submundo-digital.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[396] SOARES, Ingrid; VASCONCELLOS, Jorge. Bolsonaro dispara vídeo convocando para ato contra o Congresso e o STF. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 25 fev. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/02/25/interna_politica,1124321/bolsonaro-dispara-video-convocando-para-ato-contra-o-congresso-e-o-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[397] FABRINI, Fábio; LINHARES, Carolina; PASSOS, Úrsula. Com apoio de Bolsonaro, manifestantes ignoram coronavírus e fazem atos pró-governo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15 mar. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/com-apoio-de-bolsonaro-manifestantes-ignoram-coronavirus-e-fazem-atos-pro-governo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[398] CIDADES registram carreata em defesa de Bolsonaro neste domingo. **G1**, Brasília, 19 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/manifestantes-fazem-carreata-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

Supremo.[399] As novas manifestações levaram o procurador-geral da República Augusto Aras a pedir a abertura de um inquérito para se investigar as manifestações antidemocráticas, o qual foi instaurado no dia 21 de abril.[400]

No começo de maio, a retórica a favor da intervenção militar ganhou destaque quando um artigo publicado pelo advogado Ives Gandra Martins turbinou a tese de que caberia às Forças Armadas, de acordo com o artigo 142 da Constituição da República, o exercício de uma função moderadora no regime político brasileiro.[401] O artigo de Gandra criticava a decisão do ministro Alexandre de Moraes que suspendeu a nomeação de Alexandre Ramagem para o comando da Polícia Federal (PF) e admitia a possibilidade de as Forças Armadas serem chamadas para repor a lei e a ordem caso existisse um conflito entre os Poderes constitucionais.[402] O momento era extremamente inoportuno: o governo Bolsonaro enfrentava uma crise política com a saída do ministro da justiça Sérgio Moro, que alegava ter sido pressionado em uma reunião ministerial a interferir politicamente na Polícia Federal para compartilhar com o ex-presidente dados sigilosos de investigações em curso.[403]

A crise no governo do ex-presidente o colocou em choque novamente com o STF e aumentou a tensão entre o Tribunal e os fardados. Um inquérito foi aberto no Tribunal para investigar a possível intervenção indevida na PF e, no dia 6 de maio, um trecho de uma decisão do ministro Celso de Mello que obrigava os ministros do governo Bolsonaro (dentre eles alguns generais) a depor no inquérito nem que fossem conduzidos debaixo de vara gerou mal-estar na ala militar.[404] Com o avanço do inquérito, tornou-se público o conteúdo da reunião ministerial citada por Moro, a qual ocorreu no dia 22 de abril. Nela, um dos trechos que mais chocou foi a fala do ex-ministro da educação Abraham Weintraub, que afirmava que os ministros do

---

[399] BOLSONARO discursa em Brasília para manifestantes que pediam intervenção militar. **G1**, Brasília, 19 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-em-manifestacao-em-brasilia-que-defendeu-intervencao-militar.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[400] FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Moraes manda abrir inquérito para apurar relação de deputados com atos contra democracia. **G1**, Brasília, 21 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/21/moraes-autoriza-abertura-de-inquerito-para-apurar-relacao-de-deputados-com-atos-contra-a-democracia.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[401] MARTINS, Ives. Harmonia e independência dos poderes? **Consultor Jurídico**, [s.l.], 02 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/ives-gandra-harmonia-independencia-poderes. Acesso em: 24 fev. 2023.

[402] CALEGARI, Luiza; VALENTE, Fernanda. Alexandre de Moraes suspende nomeação de Ramagem para chefia da PF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 29 abr. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/alexandre-suspende-nomeacao-ramagem-chefia-pf. Acesso em: 24 fev. 2023.

[403] MATOS, Vitor et al. Ex-juiz Sergio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[404] FORÇAS Armadas veem excesso em decisão de Celso de Mello sobre ministros. **CNN Brasil**, São Paulo, 06 mai. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/forcas-armadas-veem-excesso-em-conducao-coercitiva-definida-por-celso-de-mello/. Acesso em: 24 fev. 2023.

Supremo eram vagabundos e que deveriam ser colocados na cadeia.[405] Com a divulgação do conteúdo da reunião, ficou nítido o desrespeito às instituições pelo alto escalão do Poder Executivo Federal.

Observada a gravidade dos fatos revelados na reunião, foram realizados pedidos para a apreensão do aparelho celular de Bolsonaro. Esses pedidos fizeram com que o ministro do Gabinete de Segurança Institucional (general Augusto Heleno) afirmasse, no dia 22 de maio, que uma possível apreensão do aparelho geraria consequências imprevisíveis para a estabilidade nacional, em nítido tom de ameaça e intimidação a uma decisão do Supremo.[406] A declaração de Heleno seria apoiada por um grupo de militares da reserva que escreveu um manifesto em tom de ameaça ao Tribunal, expondo que a apreensão do celular de Bolsonaro poderia levar a um cenário imprevisível de instabilidade, o qual poderia terminar, até mesmo, em guerra civil.[407] Ao invés de repudiar, o general Heleno veio a agradecer o apoio de seus colegas, mostrando que o risco de golpe era real. No dia 24 de maio, o ex-presidente publicou em seu *Twitter* um artigo da lei nº 12.869/2019 que prevê como crime de abuso de autoridade a divulgação de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, em nítido ataque ao ministro Celso de Mello que havia determinado a liberação e degravação da reunião ministerial citada por Sérgio Moro.[408] No mesmo dia, Bolsonaro compareceu a ato em Brasília de apoio ao seu governo e pedidos de fechamento do Congresso Nacional e STF.

O cenário ficou mais instável quando, no dia 27 de maio de 2020, o ministro Alexandre de Moraes autorizou uma operação da Polícia Federal, no inquérito das *fake news*, contra diversos apoiadores de Bolsonaro, afirmando que as provas colhidas na investigação apontavam para a existência de uma associação criminosa que buscava divulgar mensagens de ódio, subversão e incentivo à quebra da normalidade institucional democrática.[409] Na data, foram

---

[405] 'EU, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando no STF', diz ministro da Educação em reunião. **G1**, Brasília, 22 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/eu-por-mim-botava-esses-vagabundos-todos-na-cadeia-comecando-no-stf-diz-ministro-da-educacao-em-reuniao.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[406] APREENDER celular de Bolsonaro teria ‘consequências imprevisíveis’, diz Heleno. **CNN Brasil**, [s.l.], 22 mai. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pedir-apreensao-de-celular-de-bolsonaro-e-inconcebivel-diz-heleno/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[407] FREY, João. “Chega!”: militares da reserva ameaçam STF e defendem heleno. **Congresso em Foco**, Brasília, 24 mai. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/chega-militares-da-reserva-ameacam-stf-e-defendem-heleno/. Acesso em: 25 fev. 2023.

[408] MAIA, Douglas; RODRIGUES, Douglas. Bolsonaro rebate STF, cita abuso de autoridade e vai a ato contra Congresso. **Poder360**, [s.l.], 24 mai. 2020. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-rebate-stf-cita-abuso-de-autoridade-e-vai-a-ato-contra-congresso/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[409] D’AGOSTINHO, Rosanne; FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Provas apontam para 'real possibilidade' de associação criminosa, diz Moraes sobre gabinete do ódio. **G1**, Brasília, 27 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/provas-apontam-para-real-possibilidade-de-associacao-criminosa-diz-moraes-sobre-gabinete-do-odio.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

cumpridos vinte e nove mandados de busca e apreensão em relação a blogueiros e aliados do ex-presidente como Roberto Jefferson e Luciano Hang. No dia seguinte à operação, dois fatos chamaram a atenção. O primeiro consistiu em um novo artigo publicado pelo advogado Ives Gandra em que explicava a possibilidade de intervenção militar com base no artigo 142 da Constituição.[410] O texto servia ao propósito de justificar uma possível interferência das Forças Armadas caso o Congresso Nacional e o Supremo não mudassem a sua postura. Não tardou para que o texto fosse rebatido por pesquisadores como, por exemplo, Lênio Streck.[411], Thomaz Pereira e Diego Arguelhes.[412] O segundo fato consistiu na radicalização do discurso do ex-presidente, que ameaçou o Supremo ao afirmar que estava no seu limite, que ordens absurdas não deviam ser cumpridas e que um dia igual à véspera não voltaria a ocorrer.[413] Na oportunidade, Bolsonaro disse que as medidas decretadas por meio de decisões individuais do ministro Alexandre de Moraes não se repetiriam e que os alvos da operação não eram traficantes, bandidos ou marginais.

Apesar das reações contrárias de muitos políticos e cidadãos, as manifestações continuaram a ocorrer pelo país. No dia 30 de maio, ocorreu um protesto em frente ao prédio do STF em que os manifestantes utilizaram máscaras e tochas e fizeram ataques à instituição, remetendo-se a elementos marcantes presentes na Alemanha nazista e no movimento supremacista branco *Ku Klux Klan*.[414] No dia seguinte, houve um ato a favor do presidente em Brasília e Bolsonaro fez questão de comparecer e acenar para os presentes.[415] Observada a tensão e o crescimento dos pedidos pela intervenção militar, agentes institucionais tiveram que negar a interpretação dada pelos militares do artigo 142 da Constituição. A Câmara dos Deputados elaborou parecer para fundamentar a inviabilidade de uma intervenção militar com

---

[410] MARTINS, Ives. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre poderes. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira. Acesso em: 24 fev. 2023.

[411] STRECK, Lênio. Ives Gandra está errado: o artigo 142 não permite intervenção militar! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 21 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-21/senso-incomum-ives-gandra-errado-artigo-142-nao-permite-intervencao-militar. Acesso em: 24 fev. 2023.

[412] ARGUELHES, Diego; PEREIRA, Thomaz. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, [s.l.], 02 jun. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020. Acesso em: 24 fev. 2023.

[413] MAZUI, Guilherme. 'Ordens absurdas não se cumprem', diz Bolsonaro sobre operação da PF contra fake news. **G1**, Brasília, 28 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/ordens-absurdas-nao-se-cumprem-diz-bolsonaro-sobre-operacao-da-pf-contra-fake-news.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[414] APOIADORES de Bolsonaro fazem ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas. **G1**, Brasília, 31 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/apoiadores-de-bolsonaro-realizam-ato-em-frente-ao-stf-com-tochas-e-mascaras.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[415] FALCÃO, Márcio; GARCIA, Gustavo. Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais. **G1**, Brasília, 31 mai. 2020. https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/manifestantes-fazem-ato-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro-e-em-defesa-de-medidas-inconstitucionais.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

base no dispositivo, o qual foi divulgado no dia 3 de junho.[416] Posteriormente, no dia 10 de junho, o ministro Luís Roberto Barroso se manifestou pela inconstitucionalidade da interpretação do artigo 142 que atribuía o papel moderador às Forças Armadas em um mandado de injunção que pleiteava o estabelecimento de como a intervenção militar preconizada pelo dispositivo deveria ocorrer.[417]

No dia 13 de junho, manifestantes lançaram fogos de artifício contra o prédio do STF logo após uma operação da Polícia do Distrito Federal desmontar um acampamento próximo ao local.[418] No ato, diversos xingamentos e ameaças foram realizadas contra a instituição e seus ministros. Nos dias seguintes ao ocorrido, o ministro Alexandre de Moraes prolatou decisões no inquérito das manifestações antidemocráticas ordenando a prisão de manifestantes e outras medidas cautelares.[419] Nas decisões do ministro Alexandre, algo que chamou a atenção foi a determinação de quebra do sigilo bancário de dez deputados e um senador que eram aliados do ex-presidente Bolsonaro. Essas medidas fizeram com que, no dia 17 de junho, o ex-presidente mais uma vez atacasse o STF.[420] Na oportunidade, Bolsonaro afirmou que não seria o primeiro a chutar o "pau da barraca", mas que o STF estava abusando e estava chegando a hora de tudo ser colocado no seu devido lugar.

Com o crescimento dos ataques ao STF e ao Congresso Nacional, o plenário do Tribunal se manifestou pela constitucionalidade do inquérito das *fake news* no dia 18 de junho de 2020. Contudo, a confirmação da constitucionalidade do inquérito intensificou a relação conturbada com os militares e os ataques ao Tribunal e seus ministros, tendo sido publicado um manifesto com a adesão de centenas de militares da reserva de alta patente em que atacavam o Supremo e declaravam o profundo repúdio à sua atuação.[421]

---

[416] CÂMARA emite parecer esclarecendo que artigo 142 da Constituição não autoriza intervenção militar. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 04 jun. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/667144-camara-emite-parecer-esclarecendo-que-artigo-142-da-constituicao-nao-autoriza-intervencao-militar/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[417] VALENTE, Fernanda. Colocar Forças Armadas "no varejo da política" é desserviço, diz Barroso. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 jun. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-10/colocar-forcas-armadas-varejo-politica-desservico. Acesso em: 24 fev. 2023.

[418] MANIFESTANTES soltam fogos em direção ao STF e ameaçam ministros. **Migalhas**, [s.l.], 14 jun 2020. https://www.migalhas.com.br/quentes/328841/manifestantes-soltam-fogos-em-direcao-ao-stf-e-ameacam-ministros

[419] ENTENDA inquérito do STF sobre manifestações antidemocráticas. **G1**, [s.l.], 16 jun 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/15/entenda-inquerito-do-stf-sobre-manifestacoes-antidemocraticas.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[420] "ESTÁ chegando a hora de tudo ser colocado no devido lugar", diz Bolsonaro a apoiadora. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 17 jun. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/17/interna_politica,1157365/bolsonaro-esta-chegando-hora-de-tudo-ser-colocado-no-devido-lugar.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[421] AGOSTINI, Renata. Militares da reserva divulgam manifesto indicando 'enérgico repúdio' ao STF. **CNN Brasil**, [s.l.], 18 jun. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/militares-da-reserva-divulgam-manifesto-indicando-energico-repudio-ao-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

A retórica anti-STF continuou ao longo de 2020 sempre que o Tribunal atuou de forma contrária aos interesses de Bolsonaro, como, por exemplo, nas decisões sobre a pandemia de COVID-19. Ademais, com a continuidade das manifestações pedindo pelo fechamento do Congresso Nacional e do Supremo, intensificou-se a escalada de um ciclo sem fim em que, quanto mais manifestações e atos contrários ao STF ocorriam, mais medidas eram tomadas nos inquéritos das *fake news* e das manifestações antidemocráticas, o que levava a novas manifestações e ataques à Corte.

Durante o período eleitoral daquele ano, os ataques aos ministros do STF ganharam novos contornos e se intensificaram na figura do ministro que exercia a Presidência do TSE. Como antes descrito, o ataque *hacker* aos sistemas do TSE e o atraso na apuração dos votos no 1º turno fizeram com que novas campanhas de desinformação circulassem pelas redes sociais. Dessa forma, o papel institucional do presidente do TSE o obrigava a aparecer mais para defender a lisura das eleições. Essas aparições faziam com que recebesse ataques por ser retratado como defensor do voto eletrônico e responsável pela sua manutenção. Com efeito, o presidente da Corte eleitoral passou a ser sistematicamente atacado por Bolsonaro e por seus eleitores por ser visto como o agente responsável pela sua continuidade de um sistema fraudado.

O cenário de ataques ao STF e de tensão em sua relação com os militares piorou ao longo de 2021. No dia 29 de março, o ministro da Defesa (general Fernando Azevedo) deixou o cargo e, no dia seguinte, os comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica também entregaram os cargos em apoio ao ex-ministro, uma medida inédita no país mostrando que algo estava errado na condução dos militares.[422-423] Posteriormente, a saída de Fernando Azevedo e dos comandantes se tornaria mais polêmica quando o ex-ministro da Defesa e Segurança Pública no governo Michel Temer (Raul Jungman) afirmou, em uma entrevista em agosto, que ela foi motivada em razão de os militares não concordarem com uma ordem de Bolsonaro para que jatos *gripen* sobrevoassem o prédio do Supremo acima da velocidade do som para quebrar as suas vidraças.[424] A ideia do ex-presidente era intimidar o Tribunal ao repetir, de forma proposital, um acidente que aconteceu em 2012: na época, o voo rasante de um caça da Força

---

[422] CASTILHOS, Roniara; MAZUI, Guilherme; RODRIGUES, Mateus. Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva deixa o cargo. **G1**, Brasília, 29 mar. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/29/ministro-da-defesa-deixa-o-cargo.ghtml. Acesso. 24 fev. 2023.
[423] ALESSI, Gil. Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica deixam o cargo após queda de ministro da Defesa. **El País**, [s.l.], 30 mar. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-30/comandantes-do-exercito-marinha-e-aeronautica-deixam-o-cargo-apos-queda-de-ministro-da-defesa.html. Acesso em: 24 fev. 2023.
[424] JUNGMANN: Bolsonaro determinou que jatos sobrevoassem STF para quebrar vidros. **Poder360**, [s.l.], 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/jungmann-bolsonaro-determinou-que-jatos-sobrevoassem-stf-para-quebrar-vidros/. Acesso em: 24 fev. 2023.

Aérea Brasileira em uma cerimônia de troca da bandeira na Praça dos Três Poderes destruiu a fachada do prédio do Tribunal.[425]

A tensão continuou no mês seguinte, quando o Supremo Tribunal Federal prolatou decisão anulando as condenações do presidente Lula no âmbito da operação Lava Jato, gerando tanto manifestações a favor quanto grande insatisfação de parcela da população.[426] De certa forma, a volta da elegibilidade de Lula era o que faltava para a maior radicalização do discurso bolsonarista. As teorias conspiratórias passaram a estar conectadas: o Tribunal impediu o voto impresso e anulou as condenações de Lula para que o petista pudesse voltar à Presidência da República em 2022 por meio de eleições fraudadas. O próprio ex-presidente repetiu essa tese por diversas vezes. Por exemplo, em *live* no dia 29 de julho Bolsonaro afirmou que não era possível que as pessoas que absolveram Lula fossem os mesmos que contariam os votos.[427]

Os ataques aos ministros se tornaram mais fortes e constantes, principalmente contra o presidente do TSE (Luís Barroso) e o relator do inquérito das *fake news* e das manifestações antidemocráticas (Alexandre de Moraes). Em relação ao inquérito dos atos antidemocráticos, ele foi arquivado no dia 1º de julho de 2021, a pedido da PGR, porém, o ministro Alexandre de Moraes instaurou um novo inquérito (conhecido como das milícias digitais) para a continuidade da investigação de fatos que eram analisados no inquérito arquivado.[428] A continuidade dos inquéritos tornava o ministro Alexandre alvo de ataques contra a sua pessoa como o que aconteceu, por exemplo, no dia 9 de julho, quando o ex-presidente chamou o ministro de otário por pensar que Bolsonaro queria dar um golpe sendo que já estava no poder.[429]

Os ataques se tornaram mais incisivos quando, no dia 4 de agosto, o ministro Alexandre de Moraes incluiu o ex-presidente Bolsonaro como investigado no inquérito das *fake news* em razão dos ataques que o mandatário desferia contra o sistema eleitoral brasileiro (principalmente pela *live* realizada no dia 29 de julho). Já no dia seguinte (dia 5 de agosto de 2021), Bolsonaro

---

[425] CAÇA da FAB em voo rasante destrói fachada de vidro do STF. **G1**, Brasília, 01 jul. 2012. Disponível em: https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/07/caca-da-fab-em-voo-rasante-destroi-fachada-de-vidro-do-stf.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[426] STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 abr. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

[427] APÓS TRÊS anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações. **G1**, Brasília, 29 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[428] MINISTRO determina abertura de inquérito sobre organização criminosa que atua contra a democracia. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 01 jul. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468612&ori=1. Acesso em: 24 fev. 2023.

[429] SAID, Flávio. Criticando Moraes, Bolsonaro chama de “otário” quem o acusa de golpe. **Metrópoles**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/criticando-moraes-bolsonaro-chama-de-otario-quem-o-acusa-de-golpe. Acesso em: 24 fev. 2023.

veio a atacar o ministro Alexandre de Moraes por ter o incluído como investigado no inquérito, afirmando que o ministro era a mentira em pessoa e que a sua hora iria chegar.[430] O ex-presidente acusava o ministro de atuar fora das "quatro linhas da Constituição" e ameaçava agir de forma arbitrária para corrigir os abusos do juiz. No dia 13 de agosto, ocorreu a prisão de Roberto Jefferson, presidente nacional do Partido Trabalhista Brasileiro e aliado do ex-presidente, no âmbito do inquérito das milícias digitais, o que gerou maior insatisfação do ex-presidente. Jefferson utilizava de seu cargo no partido para fazer diversos ataques ao STF e os seus ministros nos meios de comunicação e nas redes sociais. O ministro Alexandre prolatou a decisão a partir de um pedido da PF, já que a PGR não havia se pronunciado sobre o pedido de prisão dentro do prazo.[431] Apesar de, a princípio, o procurador-geral da República Augusto Aras ter se manifestado contrariamente à prisão por entender que as falas de Jefferson estariam abrangidas pela liberdade de expressão, posteriormente (no dia 25 de agosto), a PGR apresentou denúncia contra Jefferson por incitar crimes como invadir o Congresso Nacional, reagir a policiais militares e atacar instituições como o STF, além de praticar homofobia.[432]

Ao longo do mês de agosto, Bolsonaro começou a convocar mais efusivamente a população para se manifestar no dia 7 de setembro contra o STF e ameaçava Moraes dizendo que a hora dele iria chegar. No dia 17 de agosto de 2021, em uma entrevista, o ministro do Gabinete de Segurança Institucional (general Augusto Heleno) veio novamente a defender a possibilidade de utilização do artigo 142 da Constituição caso a situação do país se agravasse.[433] O ministro retratou um cenário de diversos abusos cometidos pelo STF (como, por exemplo, a prisão de Roberto Jefferson) e deixava no ar o recado de que caso o Tribunal continuasse a atuar dessa maneira poderia ocorrer um golpe no país. No dia 27 de agosto, o advogado Ives Gandra publicou um novo artigo reforçando a sua tese do papel moderador das Forças Armadas, intensificando os pedidos de intervenção militar.[434]

---

[430] BOLSONARO ataca Moraes: 'a hora dele vai chegar', ameaça. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 05 ago. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/05/interna_politica,1293106/bolsonaro-ataca-moraes-a-hora-dele-vai-chegar-ameaca.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[431] ROBERTO Jefferson: a cronologia da prisão. **BBC News Brasil**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63375361. Acesso em: 24 fev. 2023.

[432] GOES, Severino. PGR denuncia ex-deputado Roberto Jefferson por incitação ao crime. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 30 ago. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-30/roberto-jefferson-denunciado-pgr-incitacao-crime. Acesso em: 24 fev. 2023.

[433] SOUZA, Talita de. "O artigo 142 pode ser usado", afirma general Heleno sobre intervenção militar. **Correio Braziliense**, Brasília, 17 ago. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4944122-o-artigo-142-pode-ser-usado-afirma-general-heleno-sobre-intervencao-militar.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[434] MARTINS, Ives. Ives Gandra: Minha interpretação do artigo 142 da Constituição Federal. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 ago. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-27/ives-gandra-minha-interpretacao-artigo-142-constituicao. Acesso em: 24 fev. 2023.

O cenário que antecedeu ao 7 de setembro mostrava o risco de golpe que o país sofreu. O ex-presidente começou a radicalizar o conteúdo de suas falas nos dias anteriores aos atos. No dia 3 de setembro, Bolsonaro afirmou que não precisava jogar fora das "quatro linhas da Constituição" porque ali tinha tudo o que precisava (dando a entender que poderia fazer uso da controversa interpretação do artigo 142 da Constituição).[435] Na mesma oportunidade, o ex-presidente disse que se continuassem jogando fora das quatro linhas da Constituição ele iria mostrar que consegue efetivar a vontade do povo, em nítida ameaça ao Supremo. Ademais, Bolsonaro afirmou que as manifestações no dia 7 de setembro seriam um recado do povo brasileiro para aqueles um ou dois que desafiam a Constituição (apesar de não citar nominalmente, os referidos eram os ministros Alexandre de Moraes e Luís Barroso que rotineiramente eram atacados por Bolsonaro). No dia 4 de setembro, Bolsonaro afirmou que um ministro do STF ameaçava a democracia brasileira ao desrespeitar o artigo 5º da Constituição e violar a liberdade de expressão, referindo-se ao ministro Alexandre de Moraes.[436]

A radicalização no discurso de Bolsonaro serviu para se intensificar a mobilização de sua base eleitoral e radicalizar o próprio conteúdo golpista das manifestações. Tudo indicava que o ex-presidente buscava gerar o caos no país para que pudesse se utilizar da sua interpretação controversa do artigo 142 da Constituição e convocar uma intervenção militar para restabelecer a ordem. Nas semanas que antecederam o dia 7 de setembro, começaram a circular convocações para que o movimento dos caminhoneiros e dos agricultores bloqueasse rodovias de forma a obrigar o Congresso Nacional a aprovar o voto impresso e a destituir os ministros do STF.[437] Os próprios manifestantes buscavam criar um cenário de desordem para que as Forças Armadas fossem obrigadas a intervir e "salvar o país". O receio de que o caos pudesse ser instalado em Brasília durante as manifestações fez com que o ministro Alexandre de Moraes tomasse mais medidas restritivas nos inquéritos penais que relatava de maneira a se

---

[435] BEHNKE, Emily; GONZAGA, Bernardo. 7 de setembro será "ultimato" pela "vontade do povo", diz Bolsonaro. **Poder360**, [s.l.], 03 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/7-de-setembro-sera-ultimato-pela-vontade-do-povo-diz-bolsonaro/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[436] BEHNKE, Emilly et al. "Um ministro do STF está contaminando a democracia", afirma Bolsonaro. **Poder360**, [s.l.], 04 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/um-ministro-do-stf-esta-contaminando-a-democracia-afirma-bolsonaro/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[437] VELEDA, Raphael. Fechamento do STF e criação de Corte militar estão na pauta de atos de 7/9. Veja ameaças. **Metrópoles**, [s.l.], 27 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/fechamento-do-stf-e-criacao-de-corte-militar-estao-na-pauta-de-atos-de-7-9-veja-ameacas. Acesso em: 24 fev. 2023.

manter o mínimo de ordem durante as manifestações.[438] As novas decisões de Moraes geravam mais indignação e ampliavam a força dos atos do dia 7 de setembro.

O risco de uma crise grave no país se tornou cada vez mais real conforme se aproximava o dia das manifestações. Como afirmado pelo pesquisador Marcos Nobre em entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, existia o temor de que os atos fossem um prenúncio de uma radicalização que levaria a um possível golpe.[439] Além de politizar as Forças Armadas, o ex-presidente era apoiado e politizou muitos membros das Polícias Militares dos Estados, o que gerava o risco de a crise ser mais séria caso os oficiais se insubordinassem e apoiassem um possível golpe.[440-441] A participação dos policiais militares em protestos proporcionava um cenário perigoso em que medidas tomadas contra essa politização geravam mais insatisfação nas tropas. Em agosto, os governadores do Nordeste publicaram carta em que afirmavam ser proibida a convocação dos policiais para as manifestações do dia 7 de setembro.[442] No mesmo mês, o governador de São Paulo João Dória tomou medida mais dura ao exonerar um coronel da Polícia Militar em razão de convocar amigos para os atos do dia da independência.[443] Ao se combater a politização das Polícias Militares havia o risco de gerar ressentimento e levar à radicalização de seu discurso, podendo se criar um cenário onde os policiais apoiassem um possível golpe e se insubordinassem ao não cumprir ordens para combatê-lo.

Quando o dia 7 de setembro chegou, os discursos de Bolsonaro confirmaram o seu conteúdo golpista. No dia, Bolsonaro compareceu a manifestações que ocorreram tanto em Brasília quanto em São Paulo, discursando em ambos os locais. Em sua fala para os manifestantes que se reuniram em Brasília, Bolsonaro afirmou que se o ministro Fux (presidente do STF) não enquadrasse o Poder Judiciário (no caso o ministro Alexandre de Moraes), esse

---

[438] LORRAN, Tácio. Sérgio Reis e outros investigados não podem se aproximar da Praça dos Três Poderes. **Metrópoles**, [s.l.], 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/justica/sergio-reis-e-outros-investigados-nao-podem-se-aproximar-da-praca-dos-tres-poderes. Acesso em: 24 fev. 2023.

[439] NAIEF, Haddad. Bolsonaro não vai dar golpe no 7 de Setembro, mas atos são preparação para isso, diz Marcos Nobre. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 set. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-nao-vai-dar-golpe-no-7-de-setembro-mas-atos-sao-preparacao-para-isso-diz-marcos-nobre.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[440] SOUZA, Felipe. 7 de setembro: os três pontos que motivam o apoio da polícia a Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 07 set. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58470569. Acesso em: 24 fev. 2023.

[441] AUTORIDADES temem insubordinação de policiais bolsonaristas com saída de governadores para campanha em 2022. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/08/autoridades-temem-insubordinacao-de-policiais-bolsonaristas-com-saida-de-governadores-em-2022.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[442] LIMA, Luciana. Governadores do Nordeste condenam participação da PM em atos de 7/9. **Metrópoles**, [s.l.], 28 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/governadores-do-nordeste-condenam-participacao-da-pm-em-atos-de-7-9. Acesso em: 24 fev. 2023.

[443] GADELHA, Igor. Coronel que convocou para ato contra STF foi afastado, diz Doria. **Metrópoles**, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/coronel-que-convocou-para-ato-contra-stf-foi-afastado-diz-doria. Acesso em: 24 fev. 2023.

Poder tinha chances de sofrer aquilo que não queremos (no caso, uma intervenção militar).[444] Na oportunidade, o ex-presidente disse que não aceitaria mais prisões políticas no país, afirmou que quem não cumpre a Constituição deve pedir para sair e ainda se referiu a uma reunião do Conselho da República no dia seguinte com os representantes do STF e Congresso Nacional que não estava marcada.[445]

Em seu discurso em São Paulo, Bolsonaro chamou o ministro Alexandre de canalha, ameaçou o ministro caso não arquivasse os seus inquéritos, disse que não cumpriria mais as decisões de Moraes, afirmou que colocaria todos os presos políticos em liberdade, e falou que só Deus o tiraria da Presidência e que não seria preso.[446] Ademais, Bolsonaro atacou o presidente do TSE (ministro Luís Barroso) ao afirmar que não participaria de uma farsa nas eleições, que era patrocinada pelo ministro.

No dia seguinte aos atos, o movimento dos caminhoneiros começou a paralisar as rodovias em diversos pontos do país.[447] No dia 8 de setembro, caminhoneiros chegaram a chorar de felicidade em seu ato quando começou a ser compartilhada a notícia falsa de que o ex-presidente havia decretado Estado de Sítio, mostrando que as paralisações tinham o intuito de atentar contra as instituições democráticas.[448] Em razão dos possíveis efeitos econômicos que o crescimento das manifestações podia gerar, o ex-presidente foi convencido por aliados a recuar nos seus ataques para acabar com as paralisações. Nesse sentido, no dia 9 de setembro Bolsonaro divulgou um texto chamado "Declaração à Nação" em que afirmou que nunca teve a intenção de agredir quaisquer dos Poderes, que as palavras decorreram do calor do momento e que essas questões deviam ser resolvidas por medidas judiciais que seriam tomadas para assegurar a observância dos direitos e garantias fundamentais.[449] Entretanto, o cenário de ataques continuou pouco tempo após o 7 de setembro. Por exemplo, no dia 15 de dezembro,

---

[444] BOLSONARO ameaça o STF de golpe, exorta a desobediência à Justiça e diz que só sai morto. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.
[445] BOLSONARO anuncia reunião do Conselho da República sem convocar integrantes. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-set-07/jair-bolsonaro-anuncia-convocacao-conselho-republica. Acesso em: 24 fev. 2023.
[446] BOLSONARO ameaça o STF de golpe, exorta a desobediência à Justiça e diz que só sai morto. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.
[447] APÓS ATOS de 7 de Setembro, caminhoneiros bolsonaristas bloqueiam estradas em vários estados. **G1**, [s.l.], 08 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/08/apos-atos-de-7-de-setembro-caminhoneiros-bolsonaristas-bloqueiam-estradas-em-varios-estados.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.
[448] DESINFORMADOS, caminhoneiros comemoram estado de sítio que não foi decretado. **Poder360**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/desinformados-caminhoneiros-comemoram-estado-de-sitio-que-nao-foi-decretado/. Acesso em: 24 fev. 2023.
[449] LEIA a íntegra da 'Declaração à Nação' de Bolsonaro. **G1**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/leia-a-integra-da-declaracao-a-nacao-de-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

Bolsonaro veio a ameaçar o STF dizendo que teria que “tomar uma decisão” caso o Tribunal aprovasse o novo marco temporal para a demarcação de terras indígenas. [450] Na oportunidade, Bolsonaro atacou o relator do processo (ministro Edson Fachin) o chamando de trotskista e leninista.

Os ataques ao STF e aos ministros que ocupam o TSE continuaram em 2022. No dia 31 de março, Bolsonaro continuou com ataques à figura do ministro Alexandre de Moraes.[451] Apesar de não falar no seu nome, o ex-presidente disse que o que faltava para o Brasil ser uma grande nação era que alguns poucos não atrapalhassem, aproveitando a oportunidade para citar que existia um ministro que não tinha o que fazer, que era um desocupado e que ficava o processando judicialmente o tempo todo, e que tal pessoa deveria colocar a sua toga e ficar sem encher o seu saco. Além dos rotineiros ataques em razão da continuidade dos inquéritos e das medidas implementadas neles, o Tribunal teve um grande desgaste no ano de 2022 quando condenou o deputado federal Daniel Silveira, gerando manifestações contrárias como a de um general da reserva que veio a declarar que as togas dos ministros não poderiam ser utilizadas nem como pano de chão.[452] O desgaste foi maior quando o ex-presidente concedeu o benefício da graça a Silveira, inviabilizando a condenação efetivada pelo STF e permitindo que o parlamentar continuasse com os seus ataques ao Tribunal. Com o benefício, Bolsonaro sinalizou que os ataques ao STF não teriam consequências já que ele poderia, após as condenações, impedir que as penas fossem cumpridas.

De certa forma, os ataques aos ministros do STF e ao sistema eleitoral brasileiro continuaram durante todo o ano. Por exemplo, no dia 25 de abril, quando o ex-presidente atacou o ministro Edson Fachin (presidente do TSE) e criticou os votos eletrônicos (algo que foi rotineiro no ano eleitoral, como antes abordado).[453] Em relação ao ministro Fachin, o ex-presidente o atacou dizendo que caso Fachin (relator da ação que questionava a constitucionalidade do marco temporal para as demarcações de terras de povos indígenas no STF) estabelecesse um novo marco temporal, o ex-presidente teria ou que dar as chaves do país

---

[450] FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro fala em “tomar uma decisão” se STF aprovar marco temporal. **Poder360**, [s.l.], 15 dez. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-fala-em-tomar-uma-decisao-se-stf-aprovar-marco-temporal/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[451] SOARES, Ingrid. Bolsonaro ataca Moraes: 'Cale a boca! Bota a tua toga e não encha o saco'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 31 mar. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/03/31/interna_politica,1356846/bolsonaro-ataca-moraes-cale-a-boca-bota-a-tua-toga-e-nao-encha-o-saco.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[452] GENERAL da reserva critica Supremo Tribunal Federal. **Revista Oeste**, [s.l.], 23 abr. 2022. Disponível em: https://revistaoeste.com/brasil/general-da-reserva-critica-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[453] TEODORO, Plinio. Bolsonaro ataca Fachin e urnas eletrônicas em discurso a ruralistas. **Brasil de Fato**, [s.l.], 25 abr. 2022. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2022/04/25/bolsonaro-ataca-fachin-e-urnas-eletronicas-em-discurso-a-ruralistas. Acesso em: 24 fev. 2023.

para o Supremo ou descumprir a sua decisão, sugerindo que os ministros do STF deviam disputar as eleições caso quisessem legislar.

Com a proximidade das eleições, os ataques aos membros do STF se intensificaram. Por exemplo, Bolsonaro afirmou, no dia 14 de outubro, que sendo reeleito iria editar um decreto mandando cumprir o artigo 220 da Constituição, que trata da liberdade de expressão, e que quem descumprisse o decreto para punir notícias falsas seria enquadrado em abuso de autoridade.[454] Esses ataques rotineiros criaram um ambiente de paranoia em que as pessoas começaram a tratar as instituições como inimigas e a radicalizar o discurso. Esse cenário ficou claro quando, no dia 23 de outubro de 2022 a prisão de Roberto Jefferson chocou o país pela brutalidade com que o político recebeu agentes da Polícia Federal: Jefferson disparou mais de vinte tiros de fuzil e jogou granadas contra os agentes.[455] O ambiente ficou pior quando Bolsonaro perdeu as eleições daquele ano para o candidato Luís Inácio Lula da Silva.

Assim como em 2021, os caminhoneiros começaram a paralisar rodovias por todo o Brasil em razão de não aceitar o resultado eleitoral.[456] Ademais, manifestantes começaram a se reunir em frente a quartéis do Exército para pedir pela intervenção militar.[457] Conforme os dias foram se passando e a posse de Lula se aproximava, alguns manifestantes começaram a adotar medidas mais radicais. No dia 23 de novembro, já se constatava o aumento de atos de violência e vandalismo em diversas regiões do país, os quais buscavam gerar caos e desordem para justificar uma possível intervenção militar.[458] No dia da diplomação de Lula (12 de dezembro), a prisão de um indígena apoiador de Bolsonaro fez com que manifestantes tentassem invadir o prédio da Polícia Federal em Brasília, ateassem fogo em diversos carros e dois ônibus, e tentassem derrubar um ônibus de um viaduto.[459] No dia 24 de dezembro, a Polícia Civil

---

[454] BOLSONARO ataca Moraes por impedir Cade e PF de investigar institutos de pesquisa. **O Povo**, [s.l.], 14 out. 2022. Disponível em: https://www.opovo.com.br/eleicoes-2022/2022/10/14/bolsonaro-ataca-moraes-por-impedir-cade-e-pf-de-investigar-institutos-de-pesquisa.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[455] ROBERTO Jefferson: a cronologia da prisão. **BBC News Brasil**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63375361. Acesso em: 24 fev. 2023.

[456] BOLSONARISTAS fazem mais de 300 bloqueios em estradas de 25 estados e no DF; PRF não intervém. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 31 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/10/caminhoneiros-bolsonaristas-bloqueiam-estradas-em-ao-menos-11-estados.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[457] BOLSONARISTAS tentam disfarçar ato golpista e de apoio ao presidente em Brasília. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 02 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/bolsonaristas-tentam-disfarcar-ato-golpista-e-de-apoio-ao-presidente-em-brasilia.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[458] FONSECA, Caue; PITOMBO, João Pedro. Violência escala em atos antidemocráticos, e autoridades apuram terrorismo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/violencia-escala-em-atos-antidemocraticos-e-autoridades-apuram-terrorismo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[459] BOLSONARISTAS tentam invadir PF e vandalizam Brasília após prisão e em dia de diplomação de Lula. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 12 dez. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/bolsonaristas-tentam-invadir-pf-e-vandalizam-apos-prisao-de-indigena-por-ordem-de-moraes.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

descobriu um plano para explodir um caminhão de combustível próximo ao aeroporto internacional de Brasília, tendo prendido um suspeito de planejar o ataque.[460] Posteriormente, o homem preso confessou que havia adquirido um grande número de armas e pretendia as distribuir entre os apoiadores de Bolsonaro que acampavam próximo ao quartel do Exército em Brasília.[461]

Os atos de vandalismo continuaram até 2023. No dia 8 de janeiro, ocorreu a trágica invasão dos prédios dos três Poderes em Brasília, gerando um rastro de destruição na capital do país. Após os atos, começaram a se multiplicar pelo país misteriosos ataques a torres de energia, existindo indícios de que esses atos têm ligação com manifestações contrárias às eleições de 2022 e à vitória de Lula.[462]

Observado os acontecimentos e os ataques ao Supremo ocorridos ao longo do governo Bolsonaro, não há como negar a responsabilidade do chamado "direito bolsonarista" no cenário de crise democrática observada no país nos últimos anos.[463] Como afirmado por Lênio Streck, a hermenêutica foi utilizada para incitar o cometimento de crimes e a própria ruptura institucional, fenômeno que o pesquisador chamou de "hermenêutica do curupira".[464] Com efeito, existiram duas formas principais da chamada "hermenêutica dos pés virados": I) a interpretação enviesada e inconstitucional do artigo 142 da Constituição da República a qual foi uma das responsáveis por toda a tese que legitimava a intervenção militar "constitucional" e a subversão do regime político brasileiro; II) a intepretação do novo artigo 359-T do Código Penal que foi utilizada principalmente após o resultado eleitoral de 2022 em que se defendia a viabilidade de manifestações que pediam o golpe militar desde que fossem pacíficas.[465]

A partir dessas interpretações, manifestantes acreditaram ter base constitucional para reivindicar a intervenção dos militares no regime político brasileiro. Como ato final para

---

[460] FEITOZA, Cézar; MATTOSO, Camila. Polícia prende suspeito de tentar explodir caminhão no DF, e investigação aponta ligação com atos em QG. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 dez. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/policia-prende-suspeito-de-montar-explosivo-em-brasilia-e-investigacao-aponta-ligacao-com-atos-em-qg.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[461] DIOGO, Darcianne. Empresário preso por bomba pretendia distribuir armas para bolsonaristas. **Correio Braziliense**, Brasília, 25 dez. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/12/5061391-empresario-preso-por-bomba-pretendia-distribuir-armas-para-bolsonaristas.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[462] PRAZERES, Leandro. Guerra híbrida: a derrubada de torres de energia no Brasil seria parte de nova tática de confronto? **BBC News Brasil**, Brasília, 19 jan. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64326615. Acesso em: 24 fev. 2023.

[463] MENDONÇA, José. Qual a responsabilidade do 'direito bolsonarista' pelo 8 de janeiro? **Jota**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/qual-a-responsabilidade-do-direito-bolsonarista-pelo-8-de-janeiro-10012023. Acesso em: 24 fev. 2023.

[464] STRECK, Lênio. A hermenêutica do Curupira! E, a propósito, viva à OAB da Bahia! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 23 jan. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-23/lenio-streck-hermeneutica-curupira-viva-oab-ba. Acesso em: 23 fev. 2023.

[465] Ibid.

concretizar tal objetivo, passaram a acampar em frente a instalações das Forças Armadas após a eleição de Luís Inácio Lula da Silva para a Presidência da República e, posteriormente, apelar para a violência e depredação para gerar desordem a justificar a atuação dos militares. O resultado da conjugação dessa hermenêutica que incitava crimes com a divulgação de notícias falsas que polarizavam a sociedade e tratavam as instituições como inimigas do povo não poderia ser outro: os prédios do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto foram invadidos e depredados no dia 8 de janeiro. Essa culpa também deve ser atribuída à crescente (e indevida) politização das Forças Armadas e à participação cada vez maior de militares em cargos civis, que fez com que divergências cotidianas da vida política fossem enxergadas sob uma ótica de conflito. Além do mais, o principal responsável por toda essa retórica foi o ex-presidente Bolsonaro que descredibilizou o sistema eletrônico de votações e efetuou ataques semanais ao Supremo Tribunal Federal e seus membros.

Para conter o avanço da retórica autoritária, o STF tomou decisões importantes (como, por exemplo, ao longo da pandemia de COVID-19), porém, em muitos momentos se utilizou de forma abusiva dos seus poderes, principalmente por meio de decisões monocráticas nos inquéritos relatados pelo ministro Alexandre de Moraes (empreitada que, de certa forma, foi bem-sucedida). O sucesso desse abuso de poderes para a manutenção da democracia brasileira não pode ser utilizado como argumento para que eles continuem sendo viáveis para os ministros (o que já está sendo combatido pelo próprio STF vista a emenda regimental nº 58/2022). Como defendido por Diego Arguelhes e Felipe Recondo, o risco de se ignorar o Direito para que juízes salvem a democracia a qualquer custo consiste justamente em saber onde traçar o ponto de parada.[466] A partir de determinado ponto, vira puro arbítrio judicial e não há o Direito para limitá-lo ou justificar por que uma atitude foi tomada e não outra.

O abuso das prerrogativas dos ministros não pode ser normalizado. Embora nos casos dos inquéritos ele tenha ocorrido para se atingir um fim nobre, o próprio abuso traz desgaste para a imagem do Tribunal, proporciona instabilidade política e o transforma em um agente que colabora para a própria erosão democrática. Ademais, não se pode esquecer o desgaste que sofreu o Supremo com o abuso dos poderes dos ministros nas situações narradas anteriormente, nem as brechas que são abertas para comportamentos que podem objetivar subverter o regime democrático brasileiro.

---

[466] ARGUELHES, Diego; RECONDO, Felipe. Nem carta branca nem ditadura judicial. **Jota**, [s.l.], 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/nem-carta-branca-nem-ditadura-judicial-27012023. Acesso em: 24 fev. 2023.

Desde a eleição de Bolsonaro, o STF passou a viver um paradoxo ao tentar salvar a Constituição por meio de medidas que a violavam. Não é por acaso que no dia 08 de janeiro de 2023 manifestantes golpistas que invadiram o prédio do Supremo Tribunal Federal arrancaram a porta que guardava a toga do ministro Alexandre de Moraes e saíram a expondo como se fosse um troféu.[467] As ações tomadas pelo ministro, apesar de terem sido fundamentais para a manutenção da democracia brasileira, trouxeram um desgaste para a instituição principalmente por terem sido proferidas de forma monocrática e com abuso de poderes. Nesse sentido, revela-se necessário que o Tribunal reduza os poderes individuais de cada ministro, que comece a privilegiar a atuação colegiada e que seja promovida a responsabilização de todos os agentes que fortaleceram a retórica que incentivou uma possível intervenção militar no país, de forma que o cenário não se repita. Ademais, ao se analisar os ataques sofridos pelo STF durante o governo Bolsonaro, revela-se perceptível que grande parcela deles teve como alvo a participação de ministros no TSE e a jurisdição penal do Tribunal. Dessa forma, a redução dessas atribuições pode gerar um cenário em que a Corte se concentre em sua atividade principal, que é a defesa de direitos fundamentais e, dessa forma, atue de forma contundente para a manutenção do sistema constitucional sem se expor tanto a ataques de líderes populistas e às paixões momentâneas da população, principalmente em razão de as eleições e a pauta penal serem temas sensíveis e que geram desgaste para a imagem dos ministros.

Um outro fator que merece destaque consiste em os ataques efetuados por Bolsonaro ao Supremo terem permitido a perda de apoio popular à instituição e seus juízes, o que costuma ser o primeiro passo para que sejam implementadas medidas para enfraquecer e cooptar um Tribunal Constitucional. Sem o suporte da população, torna-se mais fácil que medidas de retaliação sejam efetivadas, como, por exemplo, mudanças na estrutura da Corte para reduzir os seus poderes. Nos próximos tópicos, traremos alguns dos mecanismos que podem ser utilizados para se enfraquecer a atuação do Tribunal e outros que permitem a captura da instituição.

2.2 Como controlar quem são os ministros do Supremo Tribunal Federal

[467] BOLSONARISTA radical arranca porta de armário com toga do ministro do STF Alexandre de Moraes. **G1**, [s.l.], 08 jan. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/08/manifestante-arranca-porta-do-gabinete-do-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

2.2.1 As falhas na regulamentação do procedimento de indicação dos ministros do Supremo Tribunal Federal

A Constituição da República prevê em seu texto alguns traços fundamentais do procedimento para a escolha dos ministros do Supremo Tribunal Federal. No modelo brasileiro, a escolha do indicado cabe exclusivamente ao presidente da República e ele depende da aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal para que possa ser nomeado, conforme consta no artigo 101, §1º da Constituição. Os únicos requisitos que um pretendente ao cargo precisa possuir se encontram previstos no *caput* do artigo 101: o candidato deve ser escolhido dentre os cidadãos brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade e necessita possuir notável saber jurídico e reputação ilibada.[468]

Apesar de possuir inspiração no constitucionalismo norte-americano, o caminho atravessado por um indicado para chegar à Suprema Corte brasileira foi por longo período bem mais simples do que o observado nos Estados Unidos, visto que os senadores exerciam de forma branda o controle das indicações ao Supremo. No Brasil, a sabatina realizada pela comissão de Constituição e Justiça do Senado não era compreendida como um procedimento rigoroso para avaliar tanto o preenchimento dos requisitos constitucionais pelo indicado ao cargo quanto a sua capacidade para ser ministro da mais alta Corte do país, sendo tratada como uma mera formalidade para homologar a escolha presidencial.[469] O mesmo acontecia com a votação no plenário do Senado para a aprovação do indicado ao Supremo.

Entretanto, a facilidade observada pelos indicados para atravessar o procedimento na casa parlamentar não decorria de uma falta de interesse dos senadores. Em verdade, como trazido por Felipe Recondo e Luiz Weber, os procedimentos formais de chancela do indicado ao Supremo não eram tão relevantes em razão da existência de um mecanismo informal de

---

[468] BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

[469] "As sabatinas, que deveriam aferir, entre outros pontos, a filosofia jurídica dos candidatos, um exame que fornecesse um mapa do comportamento dos futuros ministros em questões-chave e momentos institucionais de crise, conhecer o núcleo de convicções morais do aspirante ao cargo, estimar uma decisão diante de um caso difícil sobre princípios em colisão, nunca funcionaram a contento. Fux foi recebido de pé pelo plenário e aplaudido antes mesmo de começar a inquirição; a ministra Ellen Gracie, a primeira mulher indicada para o tribunal ainda no governo do presidente Fernando Henrique, em outubro de 2000, foi aprovada em meio a comentários sexistas [...] Na prática, as sabatinas são, elas também, uma caixa de ressonância da popularidade do presidente e não apenas uma banca de 'acadêmicos' com poderes de reprovar os candidatos que se distanciem da média ideológica da maioria da Comissão de Constituição e Justiça." (RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os Onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 138-139)

verificação sobre a aceitação dos parlamentares em relação a um possível indicado a uma cadeira no STF.[470] Com efeito, o que ocorria era uma verificação nos bastidores, de forma a se medir a força dos nomes dos possíveis indicados. Em muitas ocasiões o candidato preferido do presidente da República não era escolhido por não contar com o apoio dos senadores ou pela rejeição de um agente com influência nessas tratativas. Assim, ao se consultar a força política antes da nomeação se evitava que o governo do momento sofresse uma derrota no Parlamento.

Ademais, por muitas décadas a indicação de um ministro do STF não era vista como um procedimento de grande importância. Como apontado por Recondo e Weber, as indicações para o Supremo Tribunal Federal costumavam ser pautadas por motivos de política menor, não sendo feita uma análise a fundo sobre a concepção de mundo do escolhido e como ele faria uso dos poderes conferidos a cada juiz do Tribunal.[471] Dessa forma, as verificações informais com os senadores, somadas à importância secundária conferida à indicação de ministros ao Supremo durante longo período, são uma das possíveis explicações para que nenhuma indicação tenha sido rejeitada pelo Senado em suas sabatinas desde o governo Floriano Peixoto.

Entretanto, se no passado a indicação dos ministros não era algo muito relevante, com o crescimento do protagonismo político do Supremo Tribunal Federal nas últimas décadas o procedimento para a escolha de um ministro da Corte ganhou uma importância nunca vista na história do país. A população passou a dar maior importância ao cargo e a acompanhar de perto quem seriam os possíveis candidatos. O Senado Federal passou a desempenhar com maior empenho a sua função de controle das indicações, com sabatinas mais rigorosas e com as votações pela aprovação do nome com placares cada vez mais apertados.[472] Os próprios candidatos à Presidência da República passaram a dar mais valor ao número de vacâncias que

---

[470] "Sabatinas informais e reservadas, consultas sigilosas entre integrantes dos Três Poderes, jogo bruto, disputa entre indicados (com a produção de dossiês) definiram na largada o destino de vários indicados. Se, depois de Floriano Peixoto, o Senado nunca recusou um indicado ao Supremo, nas coxias, nomes cogitados pelo Planalto são abatidos antes de chegar aos holofotes do Congresso. Em Brasília, a decisão, o veredito sobre o candidato, ocorre nos bastidores, fora do Senado. Num jogo que poupa uma derrota ao governo." (RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os Onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 143-144)

[471] "A análise das indicações ocorridas após a promulgação da Constituição mostra, até há pouco tempo, um processo de indicação subordinado a cálculos de política menor, a pequenos agradecimentos, idiossincracias do presidente, ao marketing político, a padrinhos poderosos, à confiança pessoal do presidente da República na pessoa e não no perfil de quem será o julgador. Isso reduzia quase à insignificância as avaliações sobre o poder das decisões de um ministro do STF para interferir na sociedade" (RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os Onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 133)

[472] A votação do último indicado ao Supremo Tribunal Federal (ministro André Mendonça) contou com a menor aprovação no Senado entre os ministros que compõem atualmente a Suprema Corte. Mendonça teve 47 votos favoráveis e 32 contrários (o ministro precisava de 41 para poder ser nomeado ao STF). (CORACCINI, Raphael; MARI, João de. Mendonça tem menor aprovação no Senado entre atuais ministros do STF. **CNN Brasil**, São Paulo, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-os-resultados-das-sabatinas-dos-atuais-ministros-do-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023)

seriam geradas ao longo dos seus mandatos. Por exemplo, o ex-presidente Jair Bolsonaro afirmou, em fevereiro de 2022, que a possibilidade de indicar dois nomes ao STF, que seria atribuída ao novo presidente em razão da aposentadoria compulsória da ministra Rosa Weber e do ministro Ricardo Lewandowski, era mais importante do que as eleições daquele ano.[473]

Contudo, nos últimos anos algumas situações demonstraram a existência de fragilidades no procedimento de escolha dos ministros para o Tribunal, as quais podem ser utilizadas para capturar a Corte ou inviabilizar a sua atuação. Um primeiro fator consiste no caráter extremamente amplo dos poderes do presidente da República para indicar ministros ao Supremo Tribunal Federal. Os requisitos trazidos pela Constituição no artigo 101 são genéricos e de fácil comprovação (o indicado precisa possuir notável saber jurídico, reputação ilibada e a idade determinada pelo texto constitucional). A grande discricionariedade conferida ao presidente não se compatibiliza com o nível de responsabilidade que o cargo exige. Como antes demonstrado, o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal atribui a quem o ocupa poderes incalculados de interferência em diversas áreas fundamentais do Estado brasileiro. Nesse sentido, a falta de balizas e de participação pública no processo de escolha do presidente permite que ele possa facilmente indicar um nome que atuará de acordo com os seus interesses (mesmo que de forma contrária ao bem do país). Esse fator é reforçado em razão de o Senado Federal não possuir um histórico de analisar adequadamente as indicações para o Tribunal. Mesmo com a melhora considerável no rigor das sabatinas, ainda não existe exemplo recente de atuação dessa casa parlamentar rejeitando uma indicação e, na verdade, dependendo do tamanho da coalização parlamentar que o presidente possui, a sua indicação não atravessará grandes entraves.

O excesso de poderes atribuídos ao presidente na escolha do ministro e os consequentes riscos de captura do cargo se tornaram mais nítidos no governo de Jair Bolsonaro. Durante o mandato do ex-presidente, duas cadeiras no Supremo se tornaram vagas em razão da aposentadoria compulsória dos ministros Celso de Mello e Marco Aurélio. Em setembro de 2020, poucos meses antes da aposentadoria do ministro Celso, Bolsonaro declarou que indicaria uma pessoa que aceitasse beber cerveja com ele aos finais de semana, em clara alusão de que o nome escolhido ao Supremo seria uma pessoa de sua confiança e que atuaria no Tribunal para

[473] BOLSONARO diz que indicações para STF em 2023 importam mais do que eleições. **Jota**, [s.l.], 04 fev. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/bolsonaro-diz-que-indicacoes-para-stf-em-2023-importam-mais-do-que-eleicoes-04022022. Acesso em: 24 fev. 2023.

atender aos seus interesses.[474] O ex-presidente repetiu a frase no ano seguinte. Em junho de 2021, Bolsonaro declarou que o indicado para a vaga do ministro Marco Aurélio (que iria se aposentar no mês seguinte) seria alguém que bebesse cerveja com ele, tendo como base o critério da confiança e lealdade mútua.[475]

As declarações de Bolsonaro indicam que o ex-presidente desejava alguém no Supremo que lhe fosse submisso e apoiasse as suas pautas no Tribunal (principalmente os seus anseios autoritários). Apesar da escolha de uma pessoa de confiança do presidente para o STF não ser algo novo (de certa forma se revela até como algo comum visto que é improvável que um presidente indique para o cargo alguém que não confia), a questão principal é que nenhum governo até o momento teve interesses autocráticos e de subversão da democracia. Assim, a concentração do poder de escolha na figura do presidente pode incentivar agentes institucionais a se comportarem de forma a agradá-lo e viabilizar a sua indicação ao STF, o que é preocupante caso ele tenha pretensões autoritárias e o agente atue de forma a desestabilizar a democracia para viabilizar a sua indicação (podendo continuar com essa atuação após entrar no Tribunal).

Essa preocupação se acentuou no governo Bolsonaro. Como antes demonstrado, o ex-presidente em muitos momentos exigiu de seus subordinados que adotassem medidas inconstitucionais e que ameaçavam a democracia e as instituições do país. Por exemplo, o ex-presidente teria ordenado ao ministro da Defesa general Fernando Azevedo que jatos *gripen* sobrevoassem o prédio do Supremo acima da velocidade do som para quebrar as suas vidraças e intimidar os juízes do Tribunal.[476] Da mesma forma, a descoberta na residência do ex-ministro da Justiça Anderson Torres da minuta de um decreto para instalar Estado de Defesa na sede do TSE demonstra que o presidente exigia de seus subordinados a adoção de medidas para subverter o regime democrático.[477] Nesse sentido, durante o governo Bolsonaro existiram principalmente três possíveis indicados com posições importantes no Estado brasileiro cuja atuação passou a ser questionada por existir a suspeita de que ela ocorria para viabilizar uma

---

[474] BÉRGAMO, Mônica. Bolsonaro diz que novo ministro do STF tem que 'tomar cerveja' com ele. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 21 set. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/09/bolsonaro-diz-que-novo-ministro-do-stf-tem-que-tomar-cerveja-com-ele.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[475] "VOU indicar quem toma cerveja comigo", diz Bolsonaro sobre indicação ao Supremo. **Poder360**, [s.l.], 25 jun. 2015. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/vou-indicar-quem-toma-cerveja-comigo-diz-bolsonaro-sobre-indicacao-ao-supremo/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[476] JUNGMANN: Bolsonaro determinou que jatos sobrevoassem STF para quebrar vidros. **Poder360**, [s.l.], 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/jungmann-bolsonaro-determinou-que-jatos-sobrevoassem-stf-para-quebrar-vidros/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[477] ALBERTI, James; GUIMARÃES, Arthur; VIANNA, José. Leia a íntegra do decreto sobre 'estado de defesa' encontrado na casa de Anderson Torres. **G1**, Brasília, 13 jan. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/13/leia-a-integra-da-minuta-de-decreto-para-instaurar-estado-de-defesa-encontrada-na-casa-de-torres.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

futura indicação ao Supremo: o ex-juiz da Lava Jato e ex-ministro da Justiça Sérgio Moro; o ex-ministro da Justiça e ex-advogado-geral da União André Mendonça; e o procurador-geral da República Augusto Aras.

Em relação a Moro, o ex-juiz foi um dos principais responsáveis por retirar do pleito eleitoral de 2018 o presidente Lula. Ademais, o ex-juiz atuou de forma contrária ao Partido dos Trabalhadores efetivando ações que prejudicaram o partido nas eleições daquele ano. Por exemplo, Moro divulgou, a menos de uma semana para o primeiro turno, trechos da delação de Antonio Palocci (que ocorreu em abril, ou seja, meses antes das eleições) em que ele afirmou que Lula sabia dos esquemas de corrupção da Petrobras que alimentavam o PT.[478] A vitória de Bolsonaro nas eleições daquele ano certamente seria uma empreitada mais difícil caso o petista concorresse ao cargo (nas pesquisas eleitorais anteriores ao pleito, Lula aparecia com grande margem de vantagem). Nesse sentido, quando o seu nome começou a ser cogitado para uma vaga no Supremo existiam dúvidas sobre a legitimidade da indicação do ex-juiz, já que ela parecia um prêmio por ter viabilizado a eleição de quem o indicaria. De certa forma, qual seria a legitimidade de Sérgio Moro assumir uma cadeira no Supremo sendo escolhido por um presidente que provavelmente só venceu as eleições em razão de Moro ter condenado e retirado do pleito o principal candidato da oposição?

Posteriormente, quando Moro assumiu a chefia do Ministério da Justiça, havia o temor de que pudesse tomar atitudes ilegais para agradar o ex-presidente Bolsonaro e viabilizar a sua indicação ao Supremo. O conteúdo da reunião ministerial de abril de 2020 em que Bolsonaro insinuou que Moro deveria interferir politicamente na Polícia Federal para compartilhar com o ex-presidente dados sigilosos de investigações em curso mostra que Bolsonaro exigia dos seus subordinados essas ações ilegais.[479]

Quanto a André Mendonça, a sua atuação como ministro da Justiça e advogado-geral da União lhe rendeu uma vaga no Supremo. Entretanto, não há como negar que por diversas vezes o ministro tomou decisões controversas e atuou de forma que beirava a ilegalidade para agradar a Bolsonaro. Como advogado-geral da União, Mendonça defendeu, no ano de 2019, que o STF autorizasse operações policiais dentro de universidades para coibir o viés ideológico de

---

[478] COLETTA, Ricardo Della. Moro libera delação onde Palocci diz que Lula sabia de corrupção na Petrobras. **El País**, Brasília, 02 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/01/politica/1538428364_331167.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[479] MATOS, Vitor et al. Ex-juiz Sergio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

professores em ambientes públicos, algo que era defendido pelo ex-presidente.[480] Já como ministro da Justiça, André Mendonça impetrou *habeas corpus* ao Supremo para pleitear que o ex-ministro da Educação Abraham Weintraub não prestasse depoimento à Polícia Federal sobre as suas falas pedindo a prisão de ministros do Supremo na fatídica reunião ministerial de abril de 2020, medida pouco comum para o cargo que ocupava.[481] Ademais, por diversas vezes Mendonça utilizou da sua posição para perseguir opositores de Bolsonaro, com pedidos para que a Polícia Federal instaurasse inquéritos, com base na lei de segurança nacional, para apurar se os adversários políticos do ex-presidente cometiam crimes ao criticá-lo, em nítida manobra intimidatória e silenciadora.[482] Contudo, um de seus atos mais polêmicos como ministro da Justiça foi a elaboração de um relatório de inteligência com o objetivo de monitorar quinhentas e setenta e nove pessoas identificadas como "antifascistas" (que eram contrárias ao governo do ex-presidente).[483]

Em relação a Augusto Aras, por diversas vezes a sua atuação se pautou pela omissão em relação a atos ilegais cometidos por Bolsonaro.[484] Em verdade, Aras apenas foi indicado dada a manobra do ex-presidente que abandonou a lista tríplice elaborada por votação pela Associação Nacional dos Procuradores da República e escolheu outro nome da carreira.[485] O risco de captura do cargo e de troca de favores é grande já que o PGR é o responsável por investigar os crimes cometidos pelo presidente e por diversos políticos que possuem foro especial. Inclusive, a leniência do PGR em relação aos delitos cometidos por Bolsonaro foi apontada por muitos não só como um agradecimento pela inesperada indicação, mas também

---

[480] SÁDI, Andréia. 'Professor não pode atuar como militante', diz ministro da AGU sobre pedido para STF liberar polícia nas universidades. **G1**, [s.l.], 28 mai. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/05/28/professor-nao-pode-atuar-como-militante-diz-ministro-da-agu-sobre-pedido-para-stf-liberar-policia-nas-universidades.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[481] FREITAS, Hyndara. Fachin vai relatar HC que pede suspensão de depoimento de Weintraub. **Jota**, [s.l.], 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/fachin-vai-relatar-hc-que-pede-suspensao-de-depoimento-de-weintraub-28052020. Acesso em: 24 fev. 2023.

[482] SCHREIBER, Mariana. Quem é André Mendonça, advogado e pastor 'terrivelmente evangélico' indicado por Bolsonaro ao STF. **BBC News Brasil**, Brasília, 07 jun. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57744271. Acesso em: 24 fev. 2023.

[483] ANDRÉ Mendonça admite investigação de antifascistas em reunião. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 07 ago. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-07/andre-mendonca-admite-investigacao-antifascistas-reuniao. Acesso em: 24 fev. 2023.

[484] HIRABASHI, Gabriel. Desde a posse, Aras foi contra 74 pedidos de investigação contra Bolsonaro e a favor de 1. **CNN Brasil**, Brasília, 30 mar. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desde-a-posse-aras-foi-contra-74-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro-e-a-favor-de-1/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[485] COLETTA, Ricardo Della; TUROLLO JR., Reynaldo; URIBE, Gustavo. Bolsonaro despreza lista tríplice e indica Augusto Aras para o comando da PGR. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 set. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-diz-a-augusto-aras-que-o-indicara-a-pgr.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

como uma possível sinalização de sua lealdade para viabilizar uma indicação ao Supremo, a qual não se concretizou.[486]

Se os poderes em excesso do presidente são um problema, a esse fator deve ser conjugada a proximidade necessária entre os futuros ministros do STF e padrinhos políticos fundamentais para viabilizar a sua indicação. Como antes ressaltado, as indicações para o Supremo, em boa parte dos casos, exigem conversas e acordos de bastidores para que o indicado seja aprovado no Senado Federal. A prática é pouco republicana e é preocupante em razão de muitos dos parlamentares que participam dessas conversas possuírem processos penais no Tribunal. Assim, esse cenário favorece que existam possíveis acordos de trocas de favores entre os parlamentares e o futuro ministro do Supremo, algo no sentido de que o indicado se compromete a atuar de forma favorável em processos dos parlamentares para retribuir o favor de o seu nome ter sido aprovado pela casa parlamentar. O momento em que o risco de captura se mostrou mais nítido foi com o falecimento do relator das ações da operação Lava Jato no STF (ministro Teori Zavascki).[487] O futuro indicado seria fundamental para o futuro da operação (logo, de inúmeros políticos que eram investigados).

Um caso em que essa troca de favores ficou clara ocorreu em novembro de 2022. A atuação polêmica do ministro André Mendonça em uma ação penal deixou nítido o perigo desses vínculos com políticos que são necessários para que a indicação de um candidato ao cargo de ministro do STF seja bem-sucedida. No julgamento de uma ação penal contra o deputado federal Silas Câmara, Mendonça pediu vista do processo e paralisou a análise do caso (que já contava com a maioria a favor da condenação do parlamentar) faltando poucas semanas para o crime prescrever (apesar de o ministro Dias Toffoli ter aderido ao pedido de vista de Mendonça, tal fato não esconde a utilização estratégica do pedido pelo ministro André para

---

[486] MENDES, Conrado. Corrupção bolsonarista, capítulo Aras. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 ago. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/08/corrupcao-bolsonarista-capitulo-aras.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[487] "No início de 2017, houve um período de particular visibilidade dessa estrutura profunda do tribunal. De janeiro a fevereiro, o país ficou às voltas com as implicações políticas da morte do ministro Teori Zavascki. A primeira, mais específica, dizia respeito a como seria escolhido o novo relator dos processos relativos à Operação Lava Jato, posição que Zavascki ocupava. A segunda, mais geral, envolvia quem o presidente Temer indicaria para a vaga no STF. A incerteza gerada por esses dois pontos ilustra bem os problemas descritos neste trabalho. De um lado, parecia que o destino da Operação Lava Jato dependeria, em larga medida, da definição de quem seria o novo relator do processo. De outro, a vaga aberta carregava consigo a clara possibilidade de impactos de curto prazo sobre a conjuntura política. Pedidos de vista, relatorias estratégicas para o governo, manifestações na imprensa em momentos-chave: para a Lava Jato, o perigo da definição do relator é enorme; para o governo, a utilidade de uma única indicação para o STF é incalculável." (ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018, p. 26-27.)

gerar a prescrição do delito).[488] O caráter planejado da ação de Mendonça fica nítido se percebida a proximidade do ministro com o parlamentar processado. Antes de tomar posse como ministro do Supremo, André Mendonça declarou que o deputado Silas foi um "ombro amigo" enviado por Deus que foi fundamental para que ele chegasse ao Supremo.[489] O pedido de vista da ação penal, portanto, indicava a retribuição de um favor.

Nesse sentido, observados os vícios e riscos de captura do cargo, a alteração do processo de indicação parece ser algo fundamental para impedir tanto atuações indevidas por agentes institucionais para agradar o presidente e poder ser indicado ao Tribunal como acordos de bastidores dos indicados com parlamentares prevendo favores futuros em sua atuação na Corte. Como defendido por Fabricio Lunardi, entendemos que o processo de indicação deve ser mais transparente e contar com a ampla participação da sociedade.[490]

Ademais, a falta de regulamentação do processo de indicação dos ministros do STF possui outros problemas. Nos últimos anos, alguns casos demonstraram que há dois pontos vulneráveis e que precisam ser corrigidos no processo: I) quando uma vacância ocorre, não há prazo para que o presidente da República escolha um substituto para o cargo de forma que ele seja avaliado pelo Senado Federal; II) não há prazo para que o Senado Federal sabatine o indicado na CCJ e efetive a votação em plenário para confirmar a aprovação do nome. Portanto, abre-se margem para que a demora na indicação possa ser utilizada para gerar vacâncias artificiais no Tribunal e inviabilizar a sua jurisdição.

A vulnerabilidade gerada pela falta de prazo para o presidente indicar um nome ao STF ficou mais nítida a partir da aposentadoria do ministro Joaquim Barbosa. O ministro se aposentou no dia 31 de julho de 2014 e a ex-presidente Dilma apenas indicou o ministro Edson Fachin no dia 14 de abril de 2015 (oito meses e catorze dias após a saída de Joaquim).[491] A demora na indicação gerou manifestações de diversos pesquisadores e dos próprios ministros. Por exemplo, a pesquisadora Ana Paula Carvalhal publicou um artigo na época fazendo um

---

[488] PEDIDO de vista conjunto suspende julgamento de ação penal contra deputado Silas Câmara. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 10 nov. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=497304&ori=1. Acesso em: 24 fev. 2023.

[489] COURA, Kalleo. Mendonça diz que Silas Câmara foi 'ombro amigo' 'essencial' para 'caminhada' ao STF. **Jota**, [s.l.], 11 nov. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/mendonca-diz-que-silas-camara-foi-ombro-amigo-essencial-para-caminhada-ao-stf-11112022. Acesso em: 24 fev. 2023.

[490] "Então, se o objetivo é tornar o tribunal constitucional mais imparcial e menos sujeito ao poder arbitrário de agentes políticos, a aspiração não deve ser propriamente isolar o processo de nomeação da política, senão torná-lo mais aberto, público, submetido ao crivo de toda a sociedade, impedindo que o poder e a influência de atores políticos sejam mascarados" (LUNARDI, Fabricio. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 224)

[491] DILMA indica Luiz Edson Fachin para vaga de ministro do Supremo. **G1**, Brasília, 15 abr. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/dilma-indica-luiz-edson-fachin-para-vaga-de-ministro-do-supremo.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

levantamento do tempo médio levado pelos presidentes para indicar um nome para suprir a vacância do Tribunal, concluindo pela necessidade de fixação de um prazo para a escolha.[492] Já alguns membros do STF chegaram a dar declarações se queixando tanto de julgamentos no plenário que não tiveram solução em razão do empate em cinco a cinco gerado pela falta de um juiz quanto do aumento da distribuição de processos para cada ministro proporcionado pela vacância de uma cadeira na Corte.[493]

Como averiguado pelo jornalista Gerson Camarotti, antes da lentidão na indicação do ministro Fachin, as outras duas indicações que mais demoraram para serem efetivadas pelo presidente foram as do ministro Luís Barroso e Luiz Fux, que duraram cerca de seis meses entre a vacância e a escolha de seus nomes.[494] Assim, a falta de regulamentação já apontava para os riscos que o excesso de poderes do presidente poderia gerar para o funcionamento do Tribunal caso o chefe do Poder Executivo decidisse não escolher um nome para o cargo.

Ademais, a falta de prazo para o Senado Federal sabatinar e aprovar o nome indicado pelo presidente é outra vulnerabilidade que foi ressaltada recentemente na indicação de André Mendonça para o cargo de ministro do STF. O ex-presidente Bolsonaro oficializou a indicação de Mendonça no dia 13 de julho de 2021.[495] Entretanto, a aprovação do seu nome pelo Senado Federal foi obstaculizada por meses pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça da casa parlamentar, senador Davi Alcolumbre. A manobra era inédita. Como apontado por análise realizada pelo jornal *Correio Brasiliense*, o tempo médio entre a indicação de um nome pelo presidente da República e a sua confirmação pelo Senado era de vinte dias (pelo menos até a data da matéria que foi publicada em outubro de 2017).[496] Na história das indicações ao STF, existiram nomes que foram aprovados logo no dia seguinte ao da sua indicação e nomes que demoraram cerca de cinquenta dias para serem aprovados pela casa parlamentar.

---

[492] CARVALHAL, Ana. Omissão impõe necessidade de prazo para indicar ministro do Supremo. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 mar. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-mar-28/observatorio-constitucional-omissao-impoe-necessidade-prazo-indicar-ministro-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.
[493] CANÁRIO, Pedro. Ministros e advogados apontam problemas da demora de indicação para o STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-27/demora-indicacao-supremo-alvo-ministros-advogados. Acesso em: 24 fev. 2023.
[494] CAMAROTTI, Gerson. STF já teve longos períodos com a corte incompleta, mas nunca por demora do Senado. **G1**, [s.l.], 28 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2021/09/28/stf-ja-teve-longos-periodos-com-a-corte-incompleta-mas-nunca-por-demora-do-senado.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.
[495] BARBIÉRI, Luiz Felipe; GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro oficializa indicação de André Mendonça ao STF; Senado precisa aprovar. **G1**, Brasília, 13 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/13/bolsonaro-oficializa-indicacao-de-andre-mendonca-ao-stf-senado-precisa-aprovar.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.
[496] ALCOLUMBRE ao STF: Data de sabatina de Mendonça depende de 'amadurecimento político'. **Jota**, [s.l.], 06 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/alcolumbre-ao-stf-data-de-sabatina-de-mendonca-depende-de-amadurecimento-politico-06102021. Acesso em: 24 fev. 2023.

Entretanto, o senador Alcolumbre defendeu que a indicação de Mendonça dependia de amadurecimento político e não agendou a sabatina do indicado por meses.[497] Alguns senadores inconformados chegaram a judicializar a questão para que o Supremo reconhecesse a ilegalidade e abuso do mandato parlamentar pelo presidente da CCJ, porém o ministro Ricardo Lewandowski rejeitou a ação.[498] Apenas no dia 1º de dezembro ocorreram a sabatina e votação no plenário da indicação de Mendonça, sendo o seu nome aprovado na CCJ do Senado Federal por dezoito votos a favor e nove contrários e, posteriormente, na votação no plenário o seu nome foi aprovado por quarenta e sete votos a favor e trinta e dois contrários.[499-500]

Os problemas apresentados neste tópico já geraram a manifestação, ao longo dos últimos anos, de diversos parlamentares que apresentaram propostas de emenda à Constituição com sugestões para a regulamentação do processo de escolha dos ministros do Supremo e para suprir a ausência de prazos no processo. Como exemplo, as PECs nº 275/2013, 17/2015, 35/2015 e 59/2015 trouxeram interessantes ponderações para aprimorar o procedimento. Contudo, muitas dessas propostas tiveram a sua tramitação encerrada e não avançaram em razão de falta de vontade política. De acordo com o apontado, revela-se necessário que as fragilidades destacadas sejam sanadas: I) para se aprimorar o processo de indicação dos ministros do Supremo e permitir que ele seja mais transparente, tenha maior participação da sociedade e não seja instrumentalizado por atores políticos com interesses obscuros; II) para impedir que a demora na escolha do nome pelo presidente ou da sua aprovação pelos senadores gerem vacâncias artificiais no Tribunal que possam prejudicar os seus julgamentos e o exercício da sua jurisdição.

2.2.2 A alteração no número de ministros do Supremo Tribunal Federal

---

[497] DAVI Alcolumbre reafirma autonomia da CCJ para marcar sabatina de André Mendonça. **Agência Senado**, Brasília, 13 out. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/13/davi-alcolumbre-reafirma-autonomia-da-ccj-para-marcar-sabatina-de-andre-mendonca. Acesso em: 24 fev. 2023.
[498] AMORIM, Felipe. Lewandowski nega pedido para forçar realização de sabatina de Mendonça pela CCJ. **Jota**, Brasília, 11 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/lewandowski-nega-pedido-para-forcar-realizacao-de-sabatina-de-mendonca-pela-ccj-11102021. Acesso em: 24 fev. 2023.
[499] GOES, Severino. CCJ do Senado aprova indicação de André Mendonça ao STF por 18 a 9; falta Plenário. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-01/ccj-senado-aprova-indicacao-andre-mendonca-supremo. Acesso em: 24 fev. 2023.
[500] SENADO aprova André Mendonça para o STF. **Agência Senado**, Brasília, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/01/senado-aprova-andre-mendonca-para-o-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

Observada a importância que as Cortes Constitucionais assumiram na política contemporânea, uma manobra eficiente para concentrar poder político nas mãos do líder e inviabilizar a atuação de oponentes políticos consiste em colocar no Tribunal aliados que facilitarão a implementação dos seus interesses. De maneira geral, as vacâncias dos Tribunais Constitucionais são geradas a partir de aposentadorias voluntárias ou compulsórias dos juízes. Entretanto, existem alguns mecanismos que podem ser utilizados para viabilizar novas indicações ao Tribunal de maneira mais rápida. Um dos mais comuns consiste em aumentar o número de ministros da Corte para se permitir, de uma só vez, várias indicações. De acordo com o que apresentamos anteriormente, essa foi uma das medidas implementadas pelo *Fidesz* na Hungria para controlar o Tribunal Constitucional do país.

No Brasil, o número de ministros está na previsto na Constituição, o que gera maior custo político para a sua alteração. Em países como os Estados Unidos, por exemplo, o número de juízes da Suprema Corte está previsto em lei, o que, de certa forma, facilita mudanças. Entretanto, como o próprio exemplo húngaro demonstra, a simples inclusão da estrutura do Tribunal Constitucional na Constituição não a torna imune a alterações, apesar de tornar o processo de mudança mais difícil por depender de um quórum mais elevado de parlamentares para a sua aprovação e de um procedimento de análise mais demorado. No Brasil, a alteração do número de ministros do STF não é algo impossível de ocorrer, já que as mudanças por meio de emendas à Constituição são bem comuns. Nos trinta e quatro anos de vigência da Constituição da República de 1988, ela foi emendada por centro e vinte e oito vezes, o que dá, em média, mais de três emendas por ano.

Contudo, para que a modificação do número de ministros possa acontecer no país, revela-se necessário que o presidente (responsável pelas indicações e quem teria maior interesse no aumento do número de cadeiras no Tribunal) possua uma coalizão parlamentar grande o suficiente nas duas casas do Congresso Nacional para apoiar a medida, que exista apoio popular quanto à alteração, ou, pelo menos, que ela não conte com alta rejeição. Uma das formas de dessensibilizar a opinião pública para viabilizar mudanças na estrutura do Tribunal consiste em efetuar ataques à Corte e gerar um ambiente em que a população deixe de apoiar os seus julgamentos. Assim, não surpreendem os ataques feitos por Jair Bolsonaro ao STF e o cenário de descrédito que foi gerado em relação ao Tribunal. Apesar de a própria atuação do STF por meio do abuso de poderes individuais pelos ministros e pelo exercício da jurisdição penal terem gerado descrédito e perda de apoio popular quanto à sua atuação, o cenário ficou bem pior quando Bolsonaro assumiu a Presidência da República. Como antes demonstrado, o ex-

presidente foi fundamental para que as críticas à atuação do Supremo se convertessem em ataques que pediam o fechamento da instituição e a destituição de seus ministros.

A possibilidade de alteração do número de assentos do Tribunal foi ressaltada por Bolsonaro desde a sua campanha para a Presidência da República em 2018. Em março daquele ano, Bolsonaro declarou que era necessária uma reforma no Supremo para que o Tribunal passasse de onze para vinte e um ministros, permitindo que fossem nomeadas dez pessoas isentas (as quais seriam escolhidas por Bolsonaro).[501]

As ameaças quanto ao aumento da Corte continuaram em seu mandato, tendo se intensificado durante a campanha eleitoral de 2022. No dia 7 de outubro, o ex-presidente afirmou a jornalistas que o eventual aumento do Supremo, com a inclusão de cinco novos ministros, poderia ser discutido após as eleições.[502] No mesmo dia, o vice-presidente Hamilton Mourão, que foi eleito senador nas eleições de 2022, afirmou que o STF invadia as atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo e rasgava o processo legal, que o aumento do número de cadeiras no STF deveria ser discutido pelo Parlamento, assim como o estabelecimento de mandato para os ministros e a limitação de decisões monocráticas.[503] No dia 8 de outubro, o ex-presidente afirmou que uma proposta de alteração do número de ministros do STF já havia chegado a ele e que somente seria discutida após as eleições.[504] Na ocasião, o ex-presidente afirmou que a medida seria importante para conter o ativismo judicial e os abusos cometidos pelo ministro Alexandre de Moraes nos inquéritos que ele relatava. Já no dia 9 de outubro, Bolsonaro disse que poderia desistir da ideia de aumento do número de cadeiras do STF caso o Tribunal "abaixasse a temperatura", indicando que na eventualidade de a Corte diminuir as decisões contrárias aos seus interesses ele não daria seguimento à possível proposta de mudança do Tribunal.[505] As ameaças de Bolsonaro e Mourão foram apoiadas pelo deputado federal

---

[501] BOLSONARO quer mais dez ministros no STF – para indicar todos. **Veja**, [s.l.], 02 jul. 2018. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-quer-mais-dez-ministros-no-stf-para-indicar-todos/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[502] CURY, Teo; MOREIRA, Rudá; TEIXEIRA, Pedro. Bolsonaro diz que aumento de cadeiras no STF pode ser discutido após a eleição. **CNN Brasil**, Brasília, 07 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-aumento-de-cadeiras-no-stf-pode-ser-discutido-apos-a-eleicao/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[503] MOURÃO defende mudanças no STF para aumentar composição e tempo de mandato. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 07 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/07/interna_politica,1404636/mourao-defende-mudancas-no-stf-para-aumentar-composicao-e-tempo-de-mandato.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[504] BOLSONARO cogita ampliar número de ministros no Supremo caso seja reeleito. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 08 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/08/interna_politica,1404712/bolsonaro-cogita-ampliar-numero-de-ministros-no-supremo-caso-seja-reeleito.shtml. Acesso: 24 fev. 2023.

[505] BOLSONARO diz que pode descartar aumento de ministros do STF. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 09 out. 2022. Disponível em:

Ricardo Barros, líder do governo na Câmara dos Deputados, que afirmou, no dia 10 de outubro, que o aumento do número de ministros do STF era uma reação necessária do Poder Legislativo para coibir o ativismo político do Judiciário.[506]

Posteriormente, dadas as reações negativas quanto à possível alteração da estrutura do STF (com comparações ao que ocorreu com a Suprema Corte venezuelana, justamente o regime que Bolsonaro buscava se afastar) o ex-presidente veio a recuar e afirmou que nunca se posicionou favoravelmente ao aumento do número de assentos do Tribunal.[507] Na oportunidade, Bolsonaro buscou atrelar a alteração do STF ao PT, declarando que existia uma PEC de 2013 da deputada federal Luiza Erundina que contava com a assinatura de quarenta deputados do partido, demonstrando que a ex-presidente Dilma Rousseff foi quem tentou aumentar o número de ministros do Supremo.

Em verdade, a PEC nº 275/2013 da deputada Erundina sugere mudanças muitos mais complexas do que um simples aumento do número de assentos do Tribunal.[508] Por meio dela, propõe-se a reformulação das competências do STF (tornando-o uma Corte estritamente constitucional) e a realocação de grande parcela de sua jurisdição para o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Contudo, não há como negar que a crítica de Bolsonaro possui um fundo de verdade: caso a emenda tivesse sido aprovada, a ex-presidente Dilma Rousseff não só ganharia quatro indicações imediatas para o STF como outras vinte e sete para o STJ, aumentando a sua influência sobre a cúpula do Judiciário brasileiro. De forma geral, a proposta da deputada Erundina traz pontos relevantes sobre o desenho institucional do Poder Judiciário, embora tenha como efeito colateral secundário viabilizar ao presidente do momento um número considerável de indicações para as Cortes superiores brasileiras. Ademais, ela se difere do que foi sugerido pelo ex-presidente e seus aliados que consistiu em um claro ataque ao STF e buscava gerar um ambiente adverso para que os ministros do Tribunal tivessem o receio de tomar medidas contrárias ao governo.

---

https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/09/interna_politica,1404953/bolsonaro-diz-que-pode-descartar-aumento-de-ministros-do-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[506] LÍDER do governo Bolsonaro diz que proposta de aumentar número de ministros do STF é 'reação a ativismo político do Judiciário'. **G1**, [s.l.], 10 out. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/10/lider-do-governo-bolsonaro-diz-que-proposta-de-aumentar-numero-de-ministros-do-stf-e-reacao-a-ativismo-politico-do-judiciario.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[507] BOLSONARO sobre aumento do STF: 'Não tem uma fala minha favorável a isso'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 20 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/20/interna_politica,1410028/bolsonaro-sobre-aumento-do-stf-nao-tem-uma-fala-minha-favoravel-a-isso.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[508] ERUNDINA, Luiza. **Proposta de emenda à constituição 275/2013**. Brasília: [s.n.], 06 jun. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579931. Acesso em: 24 fev. 2023.

Em verdade, como afirmado por Felipe Recondo, os ataques de Bolsonaro e a sugestão de aumento foi inédita e efetivou algo que nem mesmo os militares durante a ditadura brasileira tiveram coragem de fazer: afirmar claramente que tomariam medidas para inviabilizar que a Suprema Corte brasileira pudesse julgar contra o governo do momento.[509] Quando o ex-presidente Castelo Branco editou o ato institucional nº 2 e aumentou o número de ministros de onze para dezesseis, pelo menos existiu a dissimulação de alegar que a alteração ocorreu para fazer jus ao crescente número de processos que chegavam à Corte. Já as declarações de Bolsonaro eram uma clara chantagem com o intuito de influenciar o Tribunal a decidir conforme os seus desejos. Felizmente, o ex-presidente não conseguiu se reeleger e a proposta de aumento do número de assentos do Supremo, aparentemente, não será discutida em um futuro próximo.

Dado o exposto, revela-se prudente que toda alteração do número de assentos de Tribunais de cúpula somente seja possível caso existam mecanismos para evitar o excesso de poderes nas mãos de um único agente institucional, o que pode ser efetivado, por exemplo, com a diluição das indicações no tempo, as quais só seriam efetivadas em mandatos subsequentes ao do que ocorreu a alteração, ou com mudanças na forma de indicação, viabilizando-se o aumento da participação pública e se reduzindo o excesso de poder de indicação na figura no chefe do Poder Executivo. Parece ser fundamental que se diminuam os incentivos políticos de alterações na estrutura do Tribunal para se permitir novas indicações ao líder do momento, o que abre margem para que sejam feitas alterações sucessivas na estrutura da Corte sempre que existam mudanças na composição do Congresso e do partido que ocupa a Presidência da República.

Uma outra estratégia eficaz para se capturar uma Corte Constitucional consiste em retirar do cargo um juiz contrário ao governo para que se abra a oportunidade de indicação de um magistrado aliado. Existem diversas formas de se implementar esse mecanismo as quais trataremos no próximo capítulo.

2.3 Como retirar um ministro do Supremo Tribunal Federal do cargo

[509] RECONDO, Felipe. As diferenças entre a proposta de Bolsonaro e o que a ditadura fez com o STF no AI-2. **Jota**, Brasília, 11 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/excelso/as-diferencas-entre-a-proposta-de-bolsonaro-e-o-que-a-ditadura-fez-com-o-stf-no-ai-2-11102022. Acesso em: 24 fev. 2023.

2.3.1 A mudança nas normas de aposentadoria dos servidores públicos

Uma forma de se viabilizar nomeações a um Tribunal Constitucional consiste em retirar os ocupantes do cargo para os substituir por juízes aliados. Para se alcançar tal objetivo, um mecanismo que pode ser utilizado consiste na redução da idade de aposentadoria dos servidores públicos. Por meio desse ato, parcela dos juízes que atuam em Cortes Constitucionais são obrigados a se aposentar compulsoriamente do cargo e se abre margem para novas indicações. Como antes ressaltado, tanto no caso de El Salvador quanto na Hungria foi reduzida a idade de aposentadoria do funcionalismo público, o que afetou o Poder Judiciário como um todo, mas não houve consequências imediatas sobre o Tribunal Constitucional húngaro ou sobre a sala constitucional da Suprema Corte de El Salvador. A redução da idade de aposentadoria é algo que só se justifica como uma manobra para se abrir espaço para indicações partidárias, já que a tendência é que a média de vida da população aumente e, portanto, o tempo de serviço dos servidores também deveria aumentar.

No Brasil, a alteração da idade de aposentadoria foi utilizada de forma estratégica para manipular as indicações ao STF. Contudo, o caso brasileiro é peculiar e se afasta da experiência internacional. No país foi implementada uma alteração na Constituição para aumentar a idade de aposentadoria, tendo como objetivo impedir que a ex-presidente Dilma Rousseff pudesse fazer novas indicações aos Tribunais superiores (notadamente o STF), diminuindo a influência do seu partido na cúpula do Poder Judiciário.[510] Na época, a ex-presidente teria ao longo do seu mandato a possibilidade de indicar mais cinco ministros ao Tribunal, a qual decorreria das aposentadorias compulsórias dos ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Teori Zavascki e Rosa Weber. Como Dilma já iria indicar um nome para substituir a vaga deixada pelo ministro Joaquim Barbosa, a ex-presidente teria, ao longo do seu mandato, o direito de indicar seis juízes para a Corte. Caso isso se concretizasse, o Partido dos Trabalhadores teria indicado dez dos onze membros do Supremo, o que gerou insatisfação no meio político e receio de captura do Tribunal.[511]

---

[510] RODAS, Sérgio. "PEC da Bengala tem objetivo pouco republicano", diz presidente da Apamagis. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 26 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-26/pec-bengala-objetivo-republicano-apamagis. Acesso em: 24 fev. 2023.

[511] CUNHA quer votar PEC da Bengala para reduzir indicações do governo ao STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 08 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-08/cunha-votar-pec-bengala-reduzir-indicacoes-pt-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

Assim, a solução encontrada pelos parlamentares para evitar que o PT indicasse a quase totalidade do STF foi emendar a Constituição para aumentar a idade de aposentadoria compulsória do funcionalismo público (o que impactaria os Tribunais superiores). A medida ficou conhecida como "PEC da bengala" e se tornou a emenda constitucional nº 88 de 2015, tendo cumprido o objetivo de impedir que Dilma indicasse mais nomes ao Supremo.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o país se aproximou de se adequar aos exemplos internacionais quando foi aprovada pela CCJ da Câmara dos Deputados uma PEC que previa a reversão da conhecida "PEC da bengala".[512] A PEC nº 159/2019 proposta pela deputada federal Bia Kicis embora utilizasse a justificativa de ser uma medida para oxigenar a carreira da magistratura que se encontrava estagnada, tinha o objetivo sub-reptício de viabilizar novas indicações ao STF em razão das aposentadorias compulsórias.[513-514] Caso aprovada, ela permitiria ao ex-presidente Jair Bolsonaro indicar mais dois nomes ao Supremo, já que forçaria o ministro Ricardo Lewandowski e a ministra Rosa Weber a deixarem o Tribunal. Felizmente, a proposta não prosseguiu na casa parlamentar. Entretanto, ela mostra o risco que alterações repentinas nas normas que estruturam o Tribunal podem ocasionar.

Nesse sentido, demonstra-se prudente não só que toda alteração do desenho institucional do STF que possa gerar desequilíbrios na composição de ministros seja efetivada para o futuro, de forma a não se saber quem será o presidente no momento em que as indicações serão realizadas, como também que o processo de indicação não seja concentrado na figura do presidente e exista maior participação da sociedade e de outras instituições na escolha do futuro ministro.

2.3.2 As ameaças para gerar aposentadorias voluntárias

Outra forma de abrir uma vacância no Tribunal é por meio da aposentadoria voluntária de um ministro. Para fazer com que o juiz deixe a Corte, revela-se interessante criar um

---

[512] WASHINGTON LUIZ. PEC que muda aposentadoria no STF e beneficia Bolsonaro avança na Câmara. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 nov. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/11/pec-que-muda-aposentadoria-de-ministros-no-stf-avanca-na-camara.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[513] KICIS, Bia. **Proposta de Emenda à Constituição 159/2019**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223878. Acesso em: 24 fev. 2023.

[514] STRECK, Lênio; JUNG, Luã. A febre legislativa das PECs, Propostas Especiais de Charlatanismo. **Jota**, [s.l.], 26 nov. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pec-da-bengala-febre-legislativa-propostas-especiais-charlatanismo-26112021. Acesso em: 24 fev. 2023.

ambiente de pressão e de ataques pessoais à sua figura para que ele opte por voluntariamente se aposentar antes do tempo. No Brasil, essa não é uma estratégia que tenha sido utilizada para inviabilizar o STF pelo menos até o governo de Jair Bolsonaro, período no qual os ataques pessoais à figura dos ministros cresceram exponencialmente e foram apoiados pelo ex-presidente. Bolsonaro não escondeu que desejava ver alguns ministros fora do STF, como, por exemplo, o ministro Alexandre de Moraes, e chegou a afirmar, ao longo do seu mandato, que o ministro deveria pedir para sair do Supremo.[515]

De maneira geral, os ministros do STF apenas deixam o Tribunal em razão da idade para a aposentadoria compulsória, sendo raros os casos de ministros que deixam o Tribunal antes da idade de saída forçada. Contudo, eles existem como, por exemplo, a saída da ministra Ellen Gracie (que deixou a Corte aos sessenta e três anos) e do ministro Joaquim Barbosa (que deixou a Corte com cinquenta e nove anos). Entretanto, em ambos os casos os ministros não sofriam ataques reiterados, sendo a sua saída consequente de sua escolha pessoal. Mesmo no governo Bolsonaro, os ataques concentrados na figura dos ministros Luís Barroso e Alexandre de Moraes não ocasionaram a aposentadoria dos juízes. Entretanto, essas investidas geraram grande desgaste e, em um pensamento hipotético, poderiam proporcionar a saída antecipada tanto dos ministros citados como de outros, caso Bolsonaro conseguisse a reeleição e intensificasse o cenário adverso para os juízes do Supremo. Assim, embora essa não seja uma estratégia que tenha sido bem-sucedida no passado recente do Brasil, revela-se necessário que não seja normalizado o cenário de agressões aos ministros do STF, fazendo com que a saída antecipada em razão desse ambiente adverso não comece a ser uma estratégia utilizada para enfraquecer o Tribunal no país.

2.3.3 A criação de mandatos por tempo fixo para os ministros

Uma outra maneira de abrir vacâncias na Corte é por meio da criação de mandatos com tempo determinado para os juízes. Existem pontos positivos e negativos na vitaliciedade do cargo de ministro do Supremo: se por um lado ela garante maior independência ao magistrado, por outro impede a oxigenação do Tribunal. Portanto, o debate sobre o estabelecimento de

[515] LEIA a íntegra do discurso de Bolsonaro no ato de 7 de Setembro em São Paulo. **Poder360**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-no-ato-de-7-de-setembro-em-sao-paulo/. Acesso em: 24 fev. 2023.

mandatos é válido, principalmente porque a indicação de nomes mais jovens pode fazer com que os ministros fiquem décadas no Tribunal.

Nos últimos anos, algumas propostas para o estabelecimento de mandatos para os ministros foram apresentadas ao Congresso Nacional como, por exemplo, a PEC nº 16/2019. Contudo, não é nosso objetivo debater sobre se o modelo de mandato por tempo fixo para os ministros é o mais adequado para o país. Acreditamos que o mais importante na discussão consiste em verificar se essas propostas respeitam a forma de aposentadoria dos ministros vigente no momento em que eles foram nomeados ou se os obrigam a deixar o cargo como efeito secundário para se implementar os mandatos desde que a norma entre em vigor, o que, consequentemente, abre espaço para o presidente do momento fazer novas indicações.

Assim, entendemos que a questão do estabelecimento de mandatos fixos é um debate justo e que poderá ser melhor equacionado caso essa alteração do desenho institucional do STF seja efetivada para o futuro, de forma que não se saiba quem será o presidente no momento das indicações ao término dos mandatos, que o processo de indicação dos ministros não seja concentrado na figura do presidente e que exista maior participação da sociedade e de outras instituições na escolha do futuro magistrado. Dessa maneira, diminui-se o risco de a discussão ser instrumentalizada de maneira a se abrirem vacâncias artificiais na Corte para que o presidente indique juízes aliados e tente a capturar.

2.3.4 Os pedidos de *impeachment* contra os membros do Tribunal

Os pedidos de *impeachment* são instrumentos eficazes para se retirar um juiz do Supremo Tribunal Federal. Em verdade, eles podem atingir o resultado desejado mesmo que não sejam aprovados pelo Senado Federal. Com efeito, um pedido de *impeachment* pode gerar tanto a destituição do cargo, caso aprovado pelos senadores, como pode fazer com que o ministro, com receio de ataques à sua pessoa, atue de forma favorável ao governo ou até mesmo se aposente voluntariamente em razão da pressão e do cenário adverso criado. Segundo estudo do pesquisador Guilherme Balbi, os pedidos de destituição contra os membros do Supremo começaram a crescer a partir de 2015, tendo alta substancial sob o governo Bolsonaro, principalmente nos anos de 2019 e 2020.[516] Entretanto, apesar dos ataques do ex-presidente aos

[516] BALBI, Guilherme. *Impeachment* de ministros do STF: entre o controle e a cooptação institucional. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 1, n. 20, p. 172-223, 2021.

membros do Supremo, os presidentes do Senado Federal não deram prosseguimento a nenhum dos pedidos apresentados tanto por Bolsonaro quanto por outros parlamentares nos últimos anos, tendo, em muitos casos, entendido pela não admissibilidade do pedido e, em outros, apenas deixado sem movimentação os processos, que esperam parecer da Advocacia Geral do Senado.[517]

Contudo, só o fato de os pedidos de *impeachment* serem propostos por agentes institucionais importantes no cenário político nacional já é o suficiente para gerar um cenário intimidatório para os ministros e, dessa maneira, podem proporcionar um resultado positivo para o líder do momento mesmo não prosperando na casa parlamentar caso o magistrado altere a sua atuação no Tribunal. Ademais, revela-se possível que se crie um cenário adverso e intimidatório aos juízes do Supremo não só com o deferimento dos pedidos ou pela apresentação deles, como também pela simples sugestão de alterações do catálogo de crimes de responsabilidade que podem ser cometidos pelos ministros. Com efeito, os crimes de responsabilidade dos juízes do STF são definidos por meio da lei ordinária nº 1079/50, não sendo difícil a sua alteração.

No ano de 2021, uma votação na Câmara dos Deputados chamou a atenção em razão de alguns parlamentares terem buscado aprovar um projeto de lei para modificar os crimes de responsabilidade dos ministros com o nítido propósito de intimidá-los. Na época, a CCJ da Câmara dos Deputados analisou o projeto de lei nº 4.754/16, proposto pelo deputado federal Sóstenes Cavalcante.[518] Ao projeto de 2016, foi apensado outro projeto de teor semelhante apresentado pela deputada federal Bia Kicis (projeto de lei nº 1.182/2019). Ambos os projetos pretendiam incluir a possibilidade de o ministro do Supremo ser responsabilizado sempre que atuasse de forma a usurpar a competência do Congresso Nacional ou do Poder Executivo (previsão extremamente genérica e que abria margem para perseguições políticas). O desejo de restringir a atuação do STF restou claro no próprio parecer apresentado pela relatora da proposta na CCJ, deputada federal Chris Tonietto.[519] De acordo com Tonietto, o Tribunal esvaziava as palavras da Constituição e as substituía pelo programa ideológico de seus onze ministros. Para

---

[517] CHRISTIAN, Hérica. Senadores querem 15 dias para manifestação sobre impeachment de ministros do STF. **Agência Senado**, Brasília, 05 dez. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2022/12/senadores-querem-15-dias-para-manifestacao-sobre-impeachment-de-ministros-do-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

[518] MIRANDA, Tiago; RESENDE, Adriana. Usurpação de competência pelo STF poderá ser crime de responsabilidade. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 20 set. 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/493573-usurpacao-de-competencia-pelo-stf-podera-ser-crime-de-responsabilidade. Acesso em: 24 fev. 2023.

[519] TONIETTO, Chris. **Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei 4754/2016**. Brasília: [s.n.], 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279979. Acesso em: 24 fev. 2023.

comprovar o seu ponto, a deputada enumerou algumas decisões do STF que teriam violado o texto constitucional: a declaração de inconstitucionalidade da criminalização do aborto de fetos com anencefalia (ADPF nº 54); a declaração de constitucionalidade da destruição de embriões humanos para pesquisas com células-tronco (ADI nº 3.510); e a equiparação da união homoafetiva à união estável para fins de reconhecimento da entidade familiar (ADI nº 4.277 e ADPF nº 132).

O parecer da relatora Tonietto foi apresentado no dia 30 de abril de 2021 e a proposta foi apreciada pela CCJ da Câmara dos Deputados no dia 5 de maio. O risco do projeto ficou aparente quando, poucos dias após a apresentação do parecer da relatora, o parlamento de El Salvador, composto por parlamentares recém-empossados, destituiu todos os juízes da sala constitucional da Suprema Corte do país em um processo relâmpago que começou e terminou no mesmo dia (como analisamos anteriormente).[520] Os magistrados foram acusados de desrespeitar a Constituição em razão de suas decisões durante a pandemia de COVID-19, algo extremamente controverso. A ação foi elogiada por Eduardo Bolsonaro, que apontou que juízes deveriam julgar casos e, se quisessem ditar políticas, deveriam sair e concorrer a cargos eletivos.[521] Os elogios ao que ocorreu no país latino-americano e as críticas ao suposto ativismo do Supremo indicavam que a busca pela flexibilização da lei de crimes de responsabilidade era uma manobra para permitir a retirada abusiva de ministros que decidissem contrariamente aos interesses do governo no Tribunal. Algo que impressiona é que a medida quase foi aprovada na CCJ da Câmara dos Deputados, que a rejeitou pelo placar de trinta e três votos contrários e trinta e dois favoráveis.[522]

De maneira geral, o não prosseguimento dos pedidos de *impeachment*, mesmo com os ataques recorrentes do ex-presidente Bolsonaro, demonstram que o Senado Federal tem desempenhado adequadamente a sua função ao não ceder a interesses autoritários do chefe do Poder Executivo e de outros parlamentares, principalmente pela atuação do senador presidente da casa legislativa, que é o agente responsável por aferir a admissibilidade dos pedidos. O fato de essa casa parlamentar não ter a sua composição alterada por completo a cada quatro anos, sempre mesclando os novos membros com parlamentares eleitos em período anterior, aparenta

---

[520] DESTITUIÇÃO de juízes em El Salvador acende alarme sobre autoritarismo do presidente. **Uol Notícias**, [s.l.], 02 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/05/02/destituicao-de-juizes-em-el-salvador-acende-alarme-sobre-autoritarismo-do-presidente.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.
[521] EDUARDO Bolsonaro elogia destituição da Suprema Corte de El Salvador. **Uol Notícias**, São Paulo, 03 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/03/eduardo-bolsonaro-elogia-destituicao-da-suprema-corte-de-el-salvador.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.
[522] TREVOR, Valentina. CCJ rejeita projeto que tipifica crime de responsabilidade dos ministros do STF. **Jota**, Brasília, 05 mai. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/ccj-rejeita-projeto-que-tipifica-crime-de-responsabilidade-dos-ministros-do-stf-05052021. Acesso em: 24 fev. 2023.

ser um dos motivos que impede os recém-empossados de se organizarem e efetuarem uma manobra para destituir os juízes do Supremo de uma só vez (como aconteceu em El Salvador).

Entretanto, não podemos deixar de pontuar que o abuso no processo de *impeachment* pode ocorrer principalmente se um presidente da República com tendências autocráticas for reeleito e formar uma coalizão no Senado a partir de dois processos eleitorais distintos (inclusive, a reeleição consiste em um importante fator para a irreversibilidade e aprofundamento do processo de recessão democrática conforme apontado por estudos recentes).[523] Esse teria sido o cenário caso o ex-presidente Jair Bolsonaro fosse reeleito, já que boa parcela dos parlamentares eleitos em 2022 para o Congresso Nacional faziam parte da sua base eleitoral e, assim, teriam mais forças para pleitear a Presidência da casa parlamentar e dar prosseguimento aos pedidos de destituição dos ministros.[524] Nesse sentido, a manobra que buscou flexibilizar os casos de crimes de responsabilidade dos ministros aponta para o fato de que é necessário que o procedimento do *impeachment* e o próprio rol de crimes de responsabilidade estejam perfeitamente delineados para respeitar o devido processo legal, o direito de defesa e a independência dos ministros. Ademais, revela-se prudente que sejam evitados dispositivos com redação excessivamente genérica que possam dar margem a interpretações abusivas dos parlamentares para destituir os juízes do Tribunal e viabilizar indicações aliadas aos seus interesses.

No próximo capítulo, abordaremos algumas formas de se impedir que uma Corte Constitucional atue de maneira adequada, o que é uma estratégia interessante caso a sua captura esteja em curso ou não seja possível.

2.4 Como inviabilizar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal

2.4.1 As alterações das regras procedimentais e de competência do Supremo Tribunal Federal

[523] AMARAL, Mariana; BARRETO, Marina; BRITO, Adriane; MENDES, Conrado; SALES, Fernando. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022, p. 10-11.

[524] CONGRESSO estará à direita e mais radicalizado com bolsonaristas. **Uol Notícias**, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/03/congresso-estara-a-direita-e-mais-radicalizado-com-bolsonaristas.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

Um mecanismo apto a inviabilizar a jurisdição do STF consiste em alterar as regras de procedimento e competência do Tribunal. Por meio dessas mudanças, revela-se possível impedir que certos atos possam ser analisados pela Corte e até mesmo inviabilizar as declarações de inconstitucionalidade. Contudo, nem sempre será nítido que a medida busca embaraçar a atuação da instituição, principalmente em razão de as alterações serem bem fundamentadas e trazerem um verniz de legitimidade ao ato. Ademais, em muitos casos o real objetivo da alteração (inviabilizar a atuação da instituição judicial) apenas fica perceptível a partir da interação com outros dispositivos legais e constitucionais (seguindo a lógica do *Frankenstate* abordada por Kim Schepelle a que nos referimos anteriormente).[525]

De certa forma, mesmo propostas que aparentam trazer sugestões positivas para corrigir disfuncionalidades e melhorar a atuação da instituição podem trazer resultados indesejáveis. Um exemplo é a PEC nº 6/2020, apresentada pelo deputado federal Eduardo Costa, a qual propõe que: I) as ações diretas de inconstitucionalidade julgadas pelo Supremo não sejam decididas monocraticamente em nenhuma hipótese, devendo sempre ser apreciadas pela maioria absoluta dos membros do Tribunal (ou seja, por seis membros); II) o pedido liminar em tais ações seja apreciado obrigatoriamente em até três meses contados a partir de seu registro no protocolo do STF.[526-527] A proposta tem o lado positivo de procurar sanar o abuso dos poderes para proferir decisões individuais pelos ministros e limitar a possibilidade de uso arbitrário do poder de pauta ao obrigar o julgamento da liminar em três meses, privilegiando a atuação colegiada do Tribunal (algo que defendemos no presente trabalho e que foi implementado pelo próprio STF em alterações do seu regimento interno nos últimos anos). Entretanto, a completa proibição de decisões monocráticas pode ser um problema em situações que demandam urgência, permitindo que a medida inconstitucional produza efeitos por um período considerável caso a ação não seja pautada prontamente.

Outra proposta controversa apresentada nos últimos anos foi a PEC nº 33/2011, desenvolvida pelo deputado federal Nazareno Fontelles.[528] Por meio dela: I) as declarações de

---

[525] SCHEPPELE, Kim. The rule of the law and the *Frankenstate*: why governance checklists do not work. **Governance**: an international journal of policy, administration, and institutions, [Hoboken], v. 26, n. 4, p. 559-562, 2013.

[526] JANARY JÚNIOR; TRIBOLI, Pierre. PEC acaba com decisão liminar monocrática em ações diretas de inconstitucionalidade no STF. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 22 jun. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/646354-pec-acaba-com-decisao-liminar-monocratica-em-acoes-diretas-de-inconstitucionalidade-no-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[527] COSTA, Eduardo. **Proposta de Emenda à Constituição 6/2020**. Brasília: [s.n.], 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238418. Acesso em: 24 fev. 2023.

[528] FONTELES, Nazareno. **Proposta de Emenda à Constituição 33/2011**. Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503667. Acesso em: 24 fev. 2023.

inconstitucionalidade apenas poderiam ocorrer a partir do voto de quatro quintos dos membros do Tribunal; II) as súmulas vinculantes precisariam de aprovação por quatro quintos dos ministros e da chancela do Congresso Nacional; III) as decisões definitivas de mérito que declarassem a inconstitucionalidade material de emendas à Constituição não produziriam efeito vinculante e seriam encaminhadas à apreciação do Congresso Nacional, que, caso discordasse das decisões, deveria submetê-las à consulta popular. Apesar de a PEC trazer interessantes considerações sobre a participação do Congresso Nacional, não há como negar que o aumento do quórum para a declaração de inconstitucionalidade e o envio ao Congresso das decisões do Supremo que declarem a inconstitucionalidade de emendas à Constituição atrapalham a atuação do STF no controle de abusos do próprio Poder Legislativo.

Aliás, a alteração do quórum mínimo necessário, tanto para que ocorra um julgamento quanto para que ocorra a declaração de inconstitucionalidade, é um mecanismo apto a embaraçar a atuação do Tribunal e, para modificá-lo, não necessariamente é necessária uma emenda constitucional. Por exemplo, a deputada federal Soraya Manato apresentou o projeto de lei nº 4.937/19 que objetivava alterar a lei nº 9.868/98 para: I) exigir que a decisão sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo apenas seja proferida se presentes nove ministros na sessão; II) exigir que as ações que declarem a inconstitucionalidade de emendas à Constituição necessitem dos votos de pelo menos oito ministros a favor da decisão.[529] Assim, o aumento do número de ministros necessários na sessão para que se avalie a constitucionalidade de um ato e o aumento do quórum de votos obrigatório para a declaração de inconstitucionalidade proporcionam um ambiente em que com poucas indicações um líder autocrata pode inviabilizar a atuação do Tribunal. Ademais, com essas modificações crescem os benefícios de serem criadas vacâncias artificiais (quando o presidente não indica ou o Senado não sabatina e aprova o nome) já que com poucas cadeiras abertas o Tribunal passa a não poder declarar a inconstitucionalidade de atos dos outros Poderes.

Por outro lado, existem propostas que claramente consistem em um ataque frontal ao Supremo. Por exemplo, o deputado federal Domingos Sávio começou a coletar assinaturas, em 2022, para uma PEC polêmica que muito se assemelha ao que vem sendo debatido em Israel sobre a possibilidade de o Poder Legislativo rever as decisões do Tribunal de ápice do país.[530]

---

[529] SIQUEIRA, Carol; SILVEIRA, Wilson. Projeto aumenta quórum de decisão do STF sobre constitucionalidade. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 28 nov. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/617384-projeto-aumenta-quorum-de-decisao-do-stf-sobre-constitucionalidade/. Acesso em: 24 fev. 2023.

[530] SÁDI, Andréia. Grupo no Congresso quer poder para anular decisões do STF. **G1**, [s.l.], 14 jun. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/06/14/grupo-no-congresso-quer-poder-para-anular-decisoes-do-stf.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

De acordo com a proposta do deputado, todas as decisões do STF que não forem unânimes e que tenham transitado em julgado passam a poder ser sustadas pelo Congresso Nacional por meio de decreto legislativo, o qual poderia ser apresentado pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e deveria ser aprovado por três quintos dos membros de cada casa legislativa em dois turnos de votação. Embora a possibilidade de revisão das decisões de Cortes Constitucionais seja viável em alguns países (como, por exemplo, o Canadá), esse é um modelo repleto de peculiaridades e que retira muito da capacidade do Tribunal de conter abusos dos outros Poderes. A proposta do deputado Domingos simplifica o debate e é prejudicial principalmente em países com democracias não estabilizadas e com histórico de abuso do poder político.

Outro meio eficaz de se inviabilizar o Tribunal pode ser a partir da retirada de parcela de suas competências para o impedir de analisar medidas inconstitucionais implementadas pelo Poder Legislativo e Executivo. O caso húngaro com a exclusão da *actio popularis* traz um importante exemplo de como a jurisdição de um Tribunal Constitucional pode ser prejudicada com alterações de competência. Entretanto, essa hipótese é menos provável de ocorrer no STF, principalmente por dois fatores: I) a extensa lista de competências do Tribunal prevista constitucionalmente faz com que mesmo que seja retirada uma atribuição do Supremo ainda existam diversas outras maneiras de se provocar a atuação da Corte; II) historicamente, o Tribunal expande e diminui a sua competência a partir de interpretações da Constituição efetuadas pelos seus ministros, o que, por meio de leituras ampliadas do texto constitucional, pode permitir que o STF continue analisando certos casos mesmo com a alteração das suas atribuições.[531]

De maneira geral, dado que muitas sugestões de mudanças na Suprema Corte propostas pelo Poder Legislativo podem ser retaliações à atuação do Tribunal que buscam, de modo subreptício, inviabilizar a sua jurisdição, uma maneira de possivelmente perceber objetivos obscuros consiste em analisar o momento político em que a medida foi proposta, o histórico dos parlamentares que a propuseram e o partido que estão filiados. Esses fatores podem indicar que as medidas são retaliações dos parlamentares para enfraquecer o Tribunal Constitucional e

[531] "A grande maioria das interpretações que o tribunal faz de sua própria competência se integra ao direito constitucional brasileiro, não apenas porque, segundo o próprio STF, sua interpretação é a última palavra sobre o significado do texto constitucional, mas também porque somente por meio de emendas constitucionais seria em tese possível aos outros poderes rejeitarem essas interpretações. Por meio de interpretação constitucional, portanto, o tribunal pode ampliar ou restringir o escopo de sua própria jurisdição, bem como as vias para acessá-la, impedindo que certos casos potenciais sejam levados para o seu julgamento ou facilitando que certos temas ou questões entrem na sua pauta decisória." (ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Criatura e/ou criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 405-440, 2016, p. 427-428)

impedir que ele cumpra a sua função. Ademais, uma maneira de reduzir os benefícios de se efetivarem medidas contrárias à Suprema Corte consiste em obrigar que essas mudanças apenas produzam efeitos no futuro, impedindo medidas imediatistas que procurem alterar a Suprema Corte em um certo governo. Nesse sentido, tanto a postergação do início da medida quanto a análise do momento em que foi proposta e de quem a sugeriu parecem ser meios eficazes tanto para se perceber interesses sub-reptícios de enfraquecimento da instituição judicial como para reduzir as vantagens de se alterar estrategicamente o desenho institucional do Tribunal.

2.4.2 A inoperância da Procuradoria-Geral da República

Uma maneira de inviabilizar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal é por meio da captura da Procuradoria-Geral da República. Como a instituição é a responsável pela investigação e denúncia dos crimes do presidente, de seus ministros e de parlamentares federais, caso ela deixe de agir para coibir essas ilegalidades e não provoque a jurisdição do STF, há pouco o que o Tribunal possa fazer legalmente. Nesse sentido, indicar um nome que seja aliado do presidente e que atue de forma a impedir o avanço de qualquer medida para o responsabilizar demonstra ser uma estratégia interessante para um autocrata concentrar poder em suas mãos (principalmente porque não existem mecanismos adequados de controle das decisões do PGR).

A Constituição prevê em seu artigo 128, §1º que cabe ao presidente indicar o procurador-geral da República dentre os integrantes da carreira com mais de trinta e cinco anos. O processo de escolha em nível federal se difere do previsto para os estados e o Distrito Federal, já que o artigo 128, §3º da Constituição dispõe que o procurador-geral do Ministério Público desses entes será escolhido pelo chefe do Poder Executivo a partir dos nomes que constam em uma lista tríplice formada pelo voto dos integrantes da carreira. De forma a diminuir o espaço de discricionariedade do presidente da República e reforçar a autonomia da instituição, a Associação Nacional dos Procuradores da República começou a fazer, a partir de 2001, uma apuração com os seus membros para formar uma lista tríplice e enviar ao chefe do Executivo federal para sinalizar quem é o nome preferido dos procuradores para assumir o cargo (nos moldes do que ocorre nos estados).[532]

[532] ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. **Lista Tríplice**. [Brasília], 2021. Disponível em: https://www.anpr.org.br/institucional/lista-triplice. Acesso em: 24 fev. 2023.

Apesar de no primeiro ano da lista ela não ter sido utilizada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, com a posse do presidente Lula a lista tríplice passou a ser respeitada e o primeiro colocado nomeado para o cargo de procurador-geral da República. A prática de indicar o nome no topo da lista continuou no governo Dilma e apresentou leve variação no governo de Michel Temer, que indicou o segundo colocado.[533] Contudo, foi no governo de Jair Bolsonaro que ela foi completamente ignorada, já que o ex-presidente indicou por duas vezes o procurador Augusto Aras para o cargo, o qual não constou na lista tríplice elaborada pela categoria nos anos de 2019 e 2021.[534-535]

Como afirmamos anteriormente, os mandatos de Aras foram caracterizados pela omissão ao não atuar de forma devida contra atos ilegais cometidos por Bolsonaro e membros do seu governo.[536] Entretanto, a postura leniente do PGR com os crimes da elite política não foi algo inaugurado por Aras. Por exemplo, a omissão e blindagem do presidente e de parlamentares foi um traço da gestão de Geraldo Brindeiro que esteve à frente da PGR ao longo dos governos do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, momento no qual o procurador ficou conhecido como "engavetador-geral da República".[537-538] Os casos de Brindeiro e Aras demonstram os riscos da captura do cargo, os quais são gerados pela própria forma como ocorre a indicação. O modelo brasileiro proporciona poderes em excesso para que o presidente da República possa indicar um aliado ao cargo. Esse fator se mostra mais problemático em razão de o Senado Federal, assim como nas indicações dos nomes ao STF, não exercer com maior rigor o poder de controlar as indicações por meio da sabatina na CCJ e da votação em plenário.

---

[533] BENITES, Afonso; HAIDAR, Daniel. Temer nomeia Raquel Dodge como procuradora-geral e sabota sucessor de Janot. **El País**, São Paulo, 29 jun. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/politica/1498691618_402673.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

[534] COLETTA, Ricardo Della; TUROLLO JR., Reynaldo; URIBE, Gustavo. Bolsonaro despreza lista tríplice e indica Augusto Aras para o comando da PGR. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 set. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-diz-a-augusto-aras-que-o-indicara-a-pgr.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[535] D'AGOSTINO, Rosanne et al. Bolsonaro indica Augusto Aras para novo mandato no comando da PGR. **G1**, Brasília, 21 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/21/bolsonaro-indica-augusto-aras-para-novo-mandato-no-comando-da-pgr.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[536] NEVES, Rafael. PGR já arquivou 104 pedidos de investigação contra Bolsonaro vindos do STF. **Uol Notícias**, Brasília, 30 jul. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/30/sob-aras-pgr-arquivou-mais-de-80-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

[537] "Apesar de a Constituição de 1988 ter ampliado os poderes e as garantias de independência do Ministério Público, o posicionamento da instituição, até o caso do mensalão, era marcado pela discrição no que se refere ao controle da cúpula do poder. Durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso, o procurador-geral da República Geraldo Brindeiro ficou ironicamente conhecido como 'engavetador-geral da República', em razão de sua postura passiva em relação às denúncias apresentadas contra o governo." (VIEIRA, Oscar. **A Batalha dos Poderes.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 44)

[538] GONDIM, Abnor. FHC deve reconduzir ao cargo procurador-geral da República, que estuda denúncia contra Motta. **Folha de São Paulo**, Brasília, 25 mai. 1997. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc250512.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

Em verdade, os acordos de bastidores que ocorrem antes desses procedimentos no Senado geram um ambiente em que podem ser sugeridas trocas de favores para viabilizar a nomeação, já que o PGR tem muito a oferecer aos parlamentares por ser o responsável por investigar os crimes cometidos tanto pelo presidente como por diversos políticos que possuem foro especial.

Inclusive, a leniência do PGR em relação aos delitos cometidos por Bolsonaro e a sua atuação contrária à operação Lava Jato foi apontada por muitos, não só como um agradecimento pela inesperada indicação e aprovação pelo Senado, mas como uma possível sinalização de sua lealdade para viabilizar uma indicação ao Supremo, a qual não se concretizou.[539-540] Ao longo do mandato do ex-presidente, o procurador-geral pouco fez para coibir o seu discurso de ataque às instituições democráticas.[541] Em verdade, Aras permitiu que Bolsonaro e seus aliados efetivassem diversos atos contrários à legislação vigente e ao próprio regime democrático que agravaram a crise política brasileira como, por exemplo, os ataques às urnas eletrônicas, os pedidos pelo fechamento do STF e do Congresso Nacional, os discursos que legitimavam a tese de que caberia às Forças Armadas exercer a função moderadora dos Poderes constitucionais, bem como a total falta de ação durante a pandemia de COVID-19 (inclusive com o incentivo a que se formassem aglomerações e fosse boicotado o distanciamento social).

O procurador-geral da República se utilizou de diversas estratégias para realizar a blindagem jurídica do ex-presidente e de seus aliados. Para fingir que investigava os ilícitos cometidos pelos membros do governo Bolsonaro, Aras instaurou diversas apurações preliminares, um procedimento que não conta com a supervisão do STF e que pode ser arquivado a qualquer momento sem maiores fundamentos por ele mesmo, inexistindo recurso para questionar a decisão do PGR, apenas um pedido de reconsideração para quem o arquivou, ou seja, ao próprio Aras.[542] Ademais, o resultado dessas apurações preliminares não eram

---

[539] MENDES, Conrado. Corrupção bolsonarista, capítulo Aras. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 ago. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/08/corrupcao-bolsonarista-capitulo-aras.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[540] MENDES, Conrado. Advocacia continua em festa com Aras. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 25 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/08/advocacia-continua-em-festa-com-aras.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[541] ALMEIDA, Eloísa Machado de; FERRARO, Luiza Pavan. PGR e AGU se alinham na defesa de atos de Bolsonaro, aponta estudo sobre ações movidas no Supremo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 19 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-acoes-movidas-no-supremo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[542] "Há muito suor e grito por trás do nada fazer contra a política bolsonarista do deixa morrer. O diabo mora nos truques processuais e retóricos. Nesse caso, nas tais 'apurações preliminares'. Costumam funcionar assim: notícias-crime apresentadas ao PGR podem ser arquivadas sumariamente ou virar apurações preliminares; como arquivamentos sumários vinham se avolumando, atores passaram a apresentar notícia-crime ao STF, que tem o dever de encaminhar ao PGR; essa via alternativa criou constrangimentos adicionais ao PGR. Nesse caso, Aras costuma instaurar apurações preliminares, nome que exala impressão de diligência (mas pode não ser mais que procedimento parado); pode esperar pressão pública se diluir e arquivá-los a qualquer momento; ao contrário de

divulgados pela PGR, dificultando que se soubesse o que foi apurado e quais foram as conclusões para que não fossem instaurados inquéritos e apresentadas denúncias contra os investigados.

Outras estratégias para se dificultar as investigações contra o governo Bolsonaro ocorreram tanto com a não apresentação de respostas no prazo ao STF sobre as medidas a serem implementadas nos inquéritos que investigavam o ex-presidente e aliados políticos quanto pelos pedidos de arquivamento das investigações.[543] A análise pelo Supremo dos crimes cometidos por Bolsonaro e seus aliados só não foi completamente inviabilizada pelos abusos de Aras em razão de os ministros terem inovado e começado a responder a um ato arbitrário com outro. Nesse sentido, o ministro Alexandre de Moraes (relator da maioria das investigações contra membros do governo Bolsonaro e contra o próprio ex-presidente) precisou abusar dos seus poderes em diversas ocasiões como, por exemplo, quando atendeu ao pedido de arquivamento do inquérito dos atos antidemocráticos e instaurou o das milícias digitais (que era apenas a continuação das investigações), e quando adotou medidas sem a manifestação do PGR, como quando determinou, em 2021, a prisão de Roberto Jefferson tendo como base um pedido da Polícia Federal (o PGR não se manifestou no prazo no processo).[544-545]

Entretanto, a blindagem jurídica pela Procuradoria-Geral da República não ocorreu apenas pelas mãos de Aras. Em alguns momentos, o PGR se utilizou da sua equipe de subprocuradores (principalmente a subprocuradora-geral da República Lindôra Araújo) para elaborar pareceres e manifestações judiciais de teor polêmico que blindavam o ex-presidente e buscavam demonstrar que o não prosseguimento das ações judiciais não era uma vontade pessoal de Aras, mas uma visão da instituição. Por exemplo, Lindôra Araújo foi responsável por elaborar parecer em que questionava a eficácia do uso de máscaras para prevenir a propagação do coronavírus responsável pela pandemia, tendo como objetivo defender a

---

arquivamentos feitos por promotores em geral, arquivamentos do PGR não aceitam recurso, apenas ‘pedido de reconsideração’ para o PGR, que pode ignorar (e tem ignorado). Não há corregedoria.” (MENDES, Conrado. Arquitetura da omissão. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 02 jun. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/06/arquitetura-da-omissao.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023)

[543] MUNIZ, Mariana. Após 13 dias sem resposta, Cármen Lúcia dá 24 horas para Aras se manifestar sobre investigação contra Bolsonaro. **O Globo**, [s.l.], 16 ago. 2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/apos-13-dias-sem-resposta-carmen-lucia-da-24-horas-para-aras-se-manifestar-sobre-investigacao-contra-bolsonaro-25157341. Acesso em: 24 fev. 2023.

[544] ROCHA, Marcelo; TEIXEIRA, Matheus. Moraes dribla PGR, arquiva inquérito dos atos antidemocráticos e abre nova investigação no STF sobre ataques à democracia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 01 jul 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/moraes-arquiva-inquerito-dos-atos-antidemocraticos-no-stf-e-abre-outra-investigacao-sobre-ataques-a-democracia-na-internet.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[545] ROBERTO Jefferson: a cronologia da prisão. **BBC News Brasil**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63375361. Acesso em: 24 fev. 2023.

inexistência de crime no não uso recorrente de Bolsonaro (algo completamente contrário ao consenso científico do momento).[546]

A atuação irregular de Augusto Aras (que instrumentalizou a Procuradoria-Geral da República para que servisse como escudo das ilegalidades de Bolsonaro) fez com que algumas ações fossem apresentadas no STF para que o Tribunal contivesse as ilegalidades cometidas pelo PGR. Entretanto, elas não tiveram seguimento na Corte. Quando senadores apresentaram notícia-crime ao Supremo para apontar a prevaricação de Aras, o ministro Alexandre de Moraes a arquivou.[547] Quando subprocuradores membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal ajuizaram ação apontando que Aras utilizava de seus poderes no conselho para impedir que fosse julgado e responsabilizado pela sua omissão, o ministro Dias Toffoli não deu seguimento à ação.[548]

De acordo com o exposto, o modelo brasileiro tanto de escolha do PGR quanto de controle dos seus atos apresenta fragilidades graves. Por um lado, o presidente da República conta com poderes em excesso para a escolha do procurador-geral da República e o Senado Federal não possui como praxe exercer a função de fiscalização e trava das escolhas do chefe do Poder Executivo. Ademais, o procurador-geral da República não possui qualquer forma de controle dos seus atos, concentrando em seu cargo poderes para que o indicado possa retribuir à sua indicação ao não atuar efetivamente contra ilegalidades (e crimes) tanto do presidente quanto dos parlamentares que o aprovaram. Dessa forma, o modelo brasileiro permite que a PGR possa ser capturada de forma simples, facilitando a empreitada de um líder autocrata que busca concentrar poder político em suas mãos e atuar contra o regime democrático do país.

Existem várias formas de se alterar o desenho institucional previsto para a indicação do PGR, de maneira a se reduzirem os riscos de captura do cargo, e para viabilizar o controle de seus atos. De certa forma, o modelo da lista tríplice que vinha sendo adotado desde o governo Lula até a eleição de Bolsonaro não é necessariamente a melhor maneira para a escolha do procurador-geral da República, apenas sendo uma dentre várias possibilidades aptas a reduzir

---

[546] ROCHA, Marcelo; TEIXEIRA, Matheus. Para defender Bolsonaro, PGR coloca em xeque eficácia de máscara contra Covid. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 17 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-poe-em-xeque-eficacia-de-mascara-contra-covid-e-diz-nao-ver-crime-de-bolsonaro.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[547] ROCHA, Marcelo; TEIXEIRA, Matheus. Moraes rejeita ação contra Aras por prevaricação, e subprocuradores acusam PGR de manobra em conselho. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/moraes-rejeita-pedido-de-senadores-para-investigar-aras-por-prevaricacao-em-relacao-a-bolsonaro.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[548] DUALIBI, Julia. Toffoli nega pedido contra Aras feito por membros do Conselho Superior do Ministério Público. **G1**, São Paulo, 24 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2021/08/24/toffoli-acao-contra-aras-membros-do-conselho-superior-do-ministerio-publico.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

a discricionariedade do presidente da República. Assim, revela-se necessário que seja debatido e reformulado o processo de escolha do nome do procurador-geral da República, permitindo que ele seja mais transparente e conte com maior participação popular. Ademais, demonstra-se necessário que as decisões do PGR possam ser contestadas por meio de recursos que podem ser remetidos a órgãos da instituição como, por exemplo, o Conselho Superior do Ministério Público Federal.

2.4.3 A desobediência das decisões do Supremo Tribunal Federal

Uma maneira de inviabilizar a atuação do STF consiste em não acatar as suas ordens. Como o Poder Judiciário não conta com o controle do orçamento ou com a gestão dos servidores públicos, para que um Tribunal possa implementar as suas decisões ele depende da cooperação de outros agentes institucionais. De certa forma, as decisões dos magistrados são meras palavras em uma folha de papel e dependem da atuação de outras instituições para que possam alterar a realidade fática. Assim, o que traz autoridade para julgamentos do Judiciário é a atuação imparcial e técnica dos juízes, cujo poder de convencimento advém de argumentos racionais pautados na interpretação coerente do texto constitucional.

Como toda atividade humana, em alguns momentos os juízes cometem erros e, para saná-los, existem recursos cabíveis a outras instituições. Entretanto, essa possibilidade não existe no caso das decisões do plenário do Supremo Tribunal Federal dado que se encontra no ápice do Poder Judiciário brasileiro. Em sua atuação como Tribunal Constitucional e como Corte de ápice do Poder Judiciário, as suas decisões apenas podem ser revistas pela própria instituição ou por emendas à Constituição. A falta de espaço para contestação abre margem para que medidas mais incisivas sejam efetivadas pelos agentes institucionais insatisfeitos com a sua atuação, principalmente quando existe a suspeita de que o Tribunal decide de maneira parcial e em contrariedade ao ordenamento jurídico. Nesse sentido, caso esses agentes passem a enxergar a atuação do Tribunal como abusiva, política e com interesses ocultos, eles podem buscar tanto meios de atacar institucionalmente e enfraquecer a Corte quanto podem simplesmente desacatar as suas ordens.

Nos últimos anos, as decisões do Supremo foram desafiadas por diversos atores institucionais. A desobediência aos julgamentos do Tribunal pode ocorrer de forma nítida quando o agente expõe que não irá obedecê-los ou de maneira dissimulada quando o agente

atua com pouco empenho para que a realidade fática não seja alterada de acordo com o exposto no julgado. Ademais, a desobediência pode ser apoiada publicamente por agentes institucionais, gerando descrédito para a instituição e aumentando os riscos de que as ordens não sejam de fato obedecidas. Como antes demonstrado, esse método foi utilizado pelo ex-presidente Bolsonaro, que instigou por diversas vezes a desobediência das decisões do STF como, por exemplo, no dia 7 de setembro de 2021, quando afirmou que não cumpriria mais as decisões do ministro Alexandre de Moraes.[549] Contudo, o governo Bolsonaro não só ameaçou como chegou a efetivamente descumprir julgados da Corte, sendo um dos momentos mais paradigmáticos quando desobedeceu as decisões proferidas na ADPF nº 709, relatada pelo ministro Luís Barroso.

Essa ADPF foi um marco para o país por vários motivos.[550] Um dos grupos responsáveis pela sua propositura foi a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), uma entidade que representa diversos grupos, povos e comunidades indígenas de todo o país e que atuou no processo principalmente por manifestações de um advogado de origem indígena, ou seja, eram os próprios povos originários que pleitearam e exerceram os seus direitos diretamente no Supremo. A ação possuía diversos pedidos de difícil implementação e que dependiam de coordenação entre diversos agentes. Nela constavam, por exemplo, os pedidos para a retirada de invasores de vários territórios indígenas e a criação de um plano de enfrentamento à proliferação do vírus da COVID-19, o qual deveria implementar atendimento médico aos indígenas e a criação de barreiras sanitárias.

Dada a complexidade do caso analisado, seria necessária a cooperação de diversos entes públicos para efetivar as ações de proteção aos povos indígenas. De forma a permitir o diálogo entre os indígenas com os agentes responsáveis pelas ações em seus territórios, uma das primeiras decisões da ação estabeleceu uma sala de situação que deveria auxiliar na efetivação das decisões e da proteção dos indígenas. Entretanto, por meses o governo federal não atendeu aos pleitos dos indígenas e se recusou a estabelecer um planejamento efetivo de proteção a esse grupo mesmo com decisões do ministro Luís Barroso determinando que o governo federal agisse nesse sentido. Em razão da omissão dos agentes federais, por diversas vezes o ministro

---

[549] MENDONÇA, Ana; PEIXOTO, Guilherme. Bolsonaro avisa que não vai cumprir decisões de Alexandre de Moraes. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 07 set. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/07/interna_politica,1303341/bolsonaro-avisa-que-nao-vai-cumprir-decisoes-de-alexandre-de-moraes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

[550] GODOY, Miguel; SANTANA, Carolina; DE OLIVEIRA, Lucas. O STF, a ADPF 709 e a sala de situação. **Jota**, [s.l.], 06 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-a-adpf-709-e-a-sala-de-situacao-06102021. Acesso em: 23 fev. 2023.

teve que rejeitar os planejamentos apresentados pelo Poder Público e requerer mais ações.[551-552] A má-fé e a falta de vontade política em proteger os indígenas eram nítidas, já que o governo não apresentou um plano digno de combate ao vírus da COVID-19 nesses territórios e pouco fez para retirar invasores. Mesmo com ordens sucessivas do ministro Barroso, o governo atuou com desídia e não as implementou a contento, o que, de certa forma, é resultado da visão antipluralista do governo Bolsonaro, que compreendia que as minorias deviam se curvar à vontade da maioria (mesmo que isso levasse a uma situação de completo abandono e descaso).

Assim, não surpreende que no início de 2023 tenha se tornado público o cenário de verdadeira crise humanitária enfrentado pelos indígenas da etnia yanomami, que enfrentaram o aumento exponencial do número de mortes por desnutrição e falta de cuidados médicos durante o governo de Jair Bolsonaro.[553] O cenário vivido pelos yanomanis é apenas uma das consequências dos sucessivos descumprimentos das ordens do STF que determinavam a proteção dos indígenas e do descaso com os povos originários que permeou o governo do ex-presidente, mostrando que a atuação do Tribunal como defensor dos direitos fundamentais previstos na Constituição pode ser inviabilizada pela omissão do Poder Executivo em obedecer aos seus julgamentos.

Entretanto, embora com o governo Bolsonaro a autoridade dos julgamentos do STF tenha sido alvo de ataques constantes e incisivos (inclusive com a não obediência de seus julgados), as decisões do Supremo já foram questionadas e desobedecidas de maneira clara em períodos anteriores. Um exemplo marcante em que o Tribunal foi colocado em uma situação delicada ocorreu no ano de 2016 quando o Senado Federal descumpriu uma ordem do Tribunal e fez com que ele precisasse rever a sua posição às pressas para evitar uma grave crise entre os Poderes.[554] No julgamento da liminar da ADPF nº 402, o ministro Marco Aurélio proferiu uma decisão monocrática, no dia 5 de dezembro de 2016, para afastar o senador Renan Calheiros da Presidência do Senado Federal sob o entendimento de que o fato do parlamentar ter se tornado réu em ação penal no STF inviabilizava que ele ocupasse cargo na linha sucessória da

---

[551] TEIXEIRA, Matheus. Barroso diz que plano de proteção a índios contra Covid é 'genérico e vago' e manda governo refazê-lo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 out. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/barroso-diz-que-plano-de-protecao-a-indios-contra-covid-e-generico-e-vago-e-manda-governo-refaze-lo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[552] Id. Barroso, do STF, critica governo e determina medidas para proteção de duas terras indígenas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 mai. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/barroso-do-stf-critica-governo-e-determina-medidas-para-protecao-de-duas-terras-indigenas.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[553] FELLET, João; PRAZERES, Leandro. Sob Bolsonaro, mortes de yanomami por desnutrição cresceram 331%. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 fev. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw011x9rpldo. Acesso em: 24 fev. 2023.

[554] LUNARDI, Fabricio. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 57-62.

Presidência da República.[555] A decisão contou com reação negativa de Calheiros que simplesmente se recusou a receber por um oficial de justiça a intimação da decisão de Marco Aurélio que o afastava do comando da casa parlamentar (o que ocorreu no mesmo dia em que ela foi proferida).[556] No dia seguinte, a mesa diretora do Senado Federal prolatou decisão afirmando que não cumpriria a ordem de afastamento de Calheiros e que aguardaria a manifestação do plenário do Supremo na ADPF nº 402 para decidir o que fazer, em nítido descumprimento da ordem do Tribunal.[557] No dia 7 de dezembro, o pleno do Supremo prolatou uma decisão conciliatória para evitar uma crise institucional em que reverteu a decisão do ministro Marco Aurelio e, em seu lugar, apenas estabeleceu que o presidente do Senado réu em ação penal não poderia ocupar a Presidência da República em caso de vacância do cargo.[558]

A resistência do Senado Federal no caso Calheiros, as ameaças de descumprimento das decisões da Suprema Corte por Bolsonaro e a efetiva desobediência por parte de agentes do seu governo do que foi determinado na ADPF nº 709 são alguns exemplos que demonstram que não é tão simples efetivar as decisões do Poder Judiciário (mesmo aquelas proferidas pela sua Corte de ápice). A dificuldade na implementação das decisões do Tribunal mostra que é extremamente limitada a capacidade dos juízes de estabelecerem uma "ditadura do Poder Judiciário", como foi afirmado por diversas vezes por Bolsonaro e seus aliados. Ademais, comprovam que a atuação do Supremo pode ser inviabilizada caso não exista cooperação dos outros Poderes constitucionais.

Como visto, o Tribunal depende de sua atuação imparcial e com respeito ao Direito para preservar a autoridade de seus julgamentos e gerar a colaboração de outros agentes institucionais. Assim, alguns meios de se reduzir as chances de não obediência das suas decisões consistem no estabelecimento de uma jurisprudência estável e previsível e na redução da atuação com abuso de poderes individuais pelos ministros em detrimento do plenário. Como demonstramos anteriormente, as alterações regimentais estabelecidas nos últimos anos pelo Supremo irão viabilizar um cenário em que os seus membros terão menos espaços para abusar

---

[555] CANÁRIO, Pedro. Marco Aurélio afasta Renan Calheiros da Presidência do Senado. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 05 dez. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/marco-aurelio-afasta-renan-calheiros-presidencia-senado. Acesso em: 24 fev. 2023.

[556] ÁLVARES, Débora. Renan se recusa a assinar notificação de afastamento pelo STF. **Folha de São Paulo**, Brasília, 05 dez. 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/12/1838714-renan-se-recusa-a-assinar-notificacao-de-afastamento-pelo-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

[557] GALLI, Marcelo. Senado ignora liminar que afastou Renan e diz que vai aguardar Pleno do STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 06 dez. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-dez-06/senado-ignora-decisao-renan-aguardar-pleno-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

[558] CANÁRIO, Pedro. Renan fica à frente do Senado, mas não pode assumir Presidência da República. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 07 dez. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-dez-07/supremo-revoga-cautelar-mantem-renan-presidencia-senado. Acesso em: 24 fev. 2023.

de seus poderes e o plenário terá a oportunidade de revisar em um menor espaço de tempo as decisões individuais dos seus juízes, preservando, portanto, a autoridade de suas decisões.

CONCLUSÃO

1. Após o fim da Guerra Fria, diversas nações reformularam os seus regimes políticos para se adequarem às ideias do constitucionalismo democrático liberal. Apesar de muitos dos sistemas políticos que surgiram a partir da terceira onda democrática terem se consolidado como regimes híbridos, o otimismo prevaleceu por muito tempo entre pesquisadores e a comunidade internacional, os quais acreditavam que a democracia liberal era o destino de todos os Estados. Como visto, a realidade não correspondeu a essa visão otimista dos fatos e a história "não acabou" como previu Francis Fukuyama. Logo na primeira década do século XXI, confirmou-se que o modelo democrático liberal não só deixou de se expandir como começou a apresentar sinais de crise. Com o passar dos anos, a crise não arrefeceu e atingiu até mesmo os países em que se acreditava não ser possível existirem turbulências no sistema político. Conforme discorremos anteriormente, golpes de Estado não são mais um fenômeno comum e aceitável para as sociedades contemporâneas. Atualmente, a concentração do poder político não ocorre pela imposição das armas, mas por meios sofisticados a partir do uso de instrumentos do ordenamento jurídico, em um processo gradual de erosão das bases do constitucionalismo liberal. Alguns de seus objetivos principais consistem: I) na concentração das funções do Estado no chefe do Poder Executivo; II) na busca pela obtenção de hipermaiorias no Poder Legislativo para permitir que mais medidas autocráticas sejam aprovadas. Para viabilizar um cenário em que sejam possíveis medidas para subverter a democracia, líderes modernos incentivam o ressentimento e a polarização das sociedades, explorando três espécies de insatisfação popular: a econômica, a cultural e a política. Muitos dos autocratas do século XXI são classificados como populistas em razão de se intitularem os verdadeiros e únicos representantes da vontade do povo e pela denúncia das supostas elites que inviabilizam a participação popular.

2. A definição do que vem a ser o populismo não é unânime entre os pesquisadores. Dada a dificuldade em se delimitar conceitualmente o populismo, a análise de sua interação (e dos seus efeitos) com a democracia constitucional liberal é uma alternativa interessante para se compreender a crise moderna. De maneira geral, o populismo pode apresentar efeitos positivos como, por exemplo, o fomento à participação política de grupos marginalizados. Contudo, os seus efeitos negativos são extremamente graves e de difícil reversibilidade, viabilizando a concentração de poder na figura do líder e o desrespeito aos direitos de opositores. A ideia de que o governante é o legítimo representante da vontade popular e sempre age com base na soberania do povo representa um risco ao regime democrático, à separação de Poderes e ao Estado de Direito. Esse pensamento legitima a perpetuação no poder do líder e o desrespeito

aos partidos de oposição. Apesar do populismo ter o potencial de aprofundar a democracia ao canalizar os anseios de grupos ignorados pelas elites que estão no poder, o traço que predomina nesse fenômeno modernamente é o seu caráter antipluralista, o qual, em consequência, favorece a violação de um dos preceitos do constitucionalismo liberal que é o respeito à pluralidade de ideias e de projetos de vida.

3. Um fenômeno presente nos governos populistas atuais que influencia o processo de erosão democrática é a distorção do significado de termos como "democracia" e "liberalismo", de forma a se deturpar a noção popular do que é um modelo democrático liberal. Ao corroborar noções equivocadas na população, muitos líderes obtêm o seu apoio para implementar medidas autoritárias que dificultam a atuação de instituições que prezam pelos direitos dos cidadãos, como ocorreu em países como a Hungria, a Polônia, a Turquia e em Israel. Além da distorção do significado das palavras, um traço marcante no populismo moderno é a criação de verdades paralelas que apenas os seguidores do líder conseguem alcançar. A divisão da sociedade entre aqueles que sabem a verdade e os outros aumenta a polarização e ressentimento entre os membros da comunidade política, o que foi explorado por Jair Bolsonaro para proporcionar a concentração do poder político na sua figura. Assim, a partir da distorção de significados das palavras e pela criação de verdade paralelas, o líder populista consegue manipular a vontade popular e abrir caminho para efetivar medidas autoritárias.

4. Como meio de implementar a "vontade geral do povo", esses líderes se utilizam de todos os mecanismos à disposição no ordenamento jurídico como, por exemplo, emendas constitucionais, leis e decretos. Com o tempo, o uso abusivo dos mecanismos legais proporciona arranjos institucionais permissivos com o desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e com a concentração do poder político na figura do governante, sendo essa a própria lógica defendida por eles: efetivar alterações institucionais para retirar o poder das elites e devolver ao povo. O método mais eficaz de alteração do sistema jurídico para a consolidação hegemônica do líder é a partir de alterações constitucionais. Entretanto, como nem sempre a alteração constitucional é viável, uma outra estratégia consiste em implementar mudanças por meio do sistema infralegal. Em muitos casos, o caráter abusivo dessas alterações institucionais é sutil e apenas fica perceptível a partir das interações da norma com outros dispositivos legais e dos efeitos sistêmicos gerados no ordenamento jurídico

5. Um agente institucional importante para impedir os processos de autocratização é o Poder Judiciário. Como uma das funções das Constituições é garantir tanto a preservação dos direitos fundamentais quanto o equilíbrio no exercício do poder político e um dos principais responsáveis pela defesa das suas disposições são as Cortes Constitucionais e as Supremas

Cortes, revela-se mais difícil concentrar as funções do Estado no chefe do Poder Executivo caso esses Tribunais atuem de maneira efetiva. De maneira a implementar o projeto autocrático, líderes autoritários precisam, em um primeiro momento, “desarmar a bomba” da jurisdição constitucional e impedir que essas instituições operem de maneira adequada. Assim, crescem os ataques contra esses Tribunais de forma a inviabilizar a sua atuação. Entretanto, além de embaraçar o seu funcionamento, demonstra-se interessante que o governante autoritário capture esses Tribunais e os transforme em agentes legitimadores da erosão constitucional. Se Cortes funcionais exercem um papel de bloqueio, atuando para impedir a efetividade de medidas para concentrar o poder político no Poder Executivo, Cortes cooptadas exercem o papel de legitimação de medidas autocráticas. Nesse sentido, aumentam os ataques institucionais contra as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes em âmbito global.

6. Um caminho inicial para inviabilizar a atuação das Cortes Constitucionais ocorre com a criação de um ambiente hostil para que os magistrados constitucionais não desempenhem efetivamente a sua função. Por meio de investidas contra os juízes e contra as Supremas Cortes, o governante proporciona um cenário de descrédito em relação à atuação judicial, diminuindo o apoio popular em relação às suas decisões. Líderes populistas exploram a insatisfação popular com a representação política, com a crise econômica e com a agenda multicultural para justificar a necessidade de alterações na ordem vigente. Geralmente, esses líderes criam um cenário de emergência artificial, retratando um ambiente em que um inimigo apresenta riscos à sociedade e, portanto, devem ser tomadas medidas de maneira urgente. Assim, quando a Corte Constitucional prolata uma decisão contrária aos interesses do governante, ela se torna alvo da retórica populista autoritária que se volta contra a sua atuação e a culpa por colocar em risco a sociedade e impedir que o líder atue para proteger o povo. Os ataques contra essas instituições são facilitados em uma sociedade hiperconectada, onde a informação circula com velocidade nas redes sociais e há poucas formas de controle do conteúdo replicado, o que permite que governantes abusem do compartilhamento de notícias inverídicas para criar verdades paralelas e inflar insatisfações populares. Para se garantir a legitimidade da tese afirmada pelo líder, revela-se fundamental que existam intelectuais e juristas dispostos a defender as medidas implementadas de caráter nitidamente inconstitucional. Assim, produzir um cenário adverso para os membros de Cortes Constitucionais e Supremas Cortes é uma estratégia interessante em uma análise de custo-benefício, já que além da criação de um cenário favorável para modificar a estrutura das Cortes, as ameaças aos juízes constitucionais e as propostas de alteração institucional (mesmo que não sejam bem-sucedidas) podem promover a alteração jurisprudencial (com a Corte atuando de maneira favorável ao governo) ou gerar uma vacância

no Tribunal a partir de uma aposentadoria voluntária antes do tempo. Dado o abuso do discurso populista para se inviabilizar e capturar as Cortes, as medidas de alteração do desenho institucional do Poder Judiciário devem ser analisadas com parcimônia. Ademais, revela-se fundamental que a população proteja as instituições, principalmente no início do mandato do chefe do Executivo, período em que ele possui maior índice de aprovação popular e apoio parlamentar, o que lhe dá, portanto, maiores poderes para efetivar alterações legais.

7. A maneira mais eficaz para se capturar e transformar as Cortes Constitucionais em agentes legitimadores do regime é por meio da indicação de juízes aliados ao autocrata (o que pode ser intensificado com reformas para se aumentar o número de membros do Tribunal). Para que isso aconteça, o líder ou o seu partido devem possuir um papel central na escolha dos nomes da Suprema Corte. Essa é a razão para que a escolha do próximo juiz dessas instituições seja alvo de conflitos entre partidos políticos, parlamentares e o líder do momento, aumentando as situações em que agentes políticos descumprem regras não escritas de *fair play* das trocas políticas. Esse fator ocorreu nos Estados Unidos nos últimos anos. Em 2016, os senadores republicanos se recusaram a avaliar o indicado por Barack Obama (o juiz Merrick Garland) para a Suprema Corte, efetivando um ato de obstrução nitidamente abusivo. Em 2020, a pouco menos de dois meses para a eleição presidencial, os republicanos violaram o precedente estabelecido anos antes e aceitaram a indicação da juíza Amy Coney Barrett, a qual foi empossada pelo ex-presidente Donald Trump. A partir dessa manobra, restou consolidada uma maioria conservadora por décadas na Suprema Corte do país. Portanto, regulamentar o processo de indicação dos juízes constitucionais para que sejam bem definidos e para que não exista espaço para interpretações abusivas parece ser uma maneira de se reduzir atuações arbitrárias de políticos e evitar que elas evoluam e gerem crises políticas mais sérias. Entretanto, essas medidas devem ser implementadas com cautela, já que a alteração das normas de indicação dos nomes para a vaga de juiz constitucional abre uma janela de oportunidade para que líderes busquem subverter o sistema e concentrem o poder de escolha em suas mãos ou em seu partido. Esse fenômeno ocorreu na Hungria (permitindo a captura da Corte por Viktor Orbán e seu partido – o *Fidesz*) e está em vias de ocorrer em Israel. Quando o poder de escolha está centralizado, um método para facilmente capturar a Corte consiste no aumento do número de juízes, o que permite ao líder indicar aliados e formar uma maioria no Tribunal. Essa medida foi implementada na Hungria pelo *Fidesz* e é uma estratégia utilizada por muitos presidentes na América Latina para controlar as Supremas Cortes de seus países.

8. Um mecanismo interessante para viabilizar novas indicações para o líder do momento consiste na retirada forçada de um magistrado do Tribunal, a qual pode ocorrer por meio de

destituições que não respeitem o devido processo legal e pela redução da idade de aposentadoria dos servidores públicos ou dos magistrados. O exemplo de El Salvador demonstra as limitações enfrentadas pelas Supremas Cortes para controlar o exercício do poder político e como os processos de destituição de magistrados podem ser utilizados para se abrir vacâncias. A investida contra a Suprema Corte do país ocorreu a partir de um procedimento relâmpago de destituição dos juízes da sala constitucional do Tribunal, o qual durou apenas um dia (coincidentemente o primeiro dia dos recém-empossados parlamentares no Legislativo) e não teve como base ilícitos previstos legalmente de forma clara, já que inexiste no país legislação estabelecendo os atos que podem levar um juiz da Suprema Corte a ser destituído (o que é obrigatório segundo a Constituição). Poucos meses após nomear os novos membros da sala constitucional, os juízes prolataram uma decisão polêmica a qual permitiu que o presidente do país disputasse a reeleição, algo que era proibido por meio de cláusula pétrea na Constituição. Assim, o caso do país demonstra não só como o procedimento de destituição dos juízes das Supremas Cortes pode ser utilizado de maneira abusiva para se permitir novas indicações de magistrados aliados, mas também como a jurisdição constitucional pode ser desvirtuada para consolidar o processo de autocratização. A falta de previsão expressa das hipóteses que justificam a destituição de um juiz da Suprema Corte também ocorre em Israel, o que abre margem para que processos arbitrários ocorram. Portanto, revela-se prudente que esse processo esteja bem definido, abordando de forma clara como será o seu procedimento e quais são as suas hipóteses de cabimento. Em relação à redução da idade de aposentadoria compulsória, esse instrumento foi utilizado tanto na Hungria quanto em El Salvador para se retirar juízes dos seus cargos e, consequentemente, poder se indicar aliados. Apesar da alteração na idade de aposentadoria compulsória não ter afetado a atuação da Suprema Corte e do Tribunal Constitucional desses países, ela é um mecanismo interessante para se gerar novas vacâncias e, portanto, viabilizar indicações de magistrados partidários do autocrata.

9. Outra maneira eficaz para se inviabilizar a atuação das Cortes Constitucionais consiste em ignorar as suas decisões. Embora essas instituições possuam a capacidade de prolatar sentenças determinando qual a melhor interpretação da Constituição, caso outros agentes institucionais ignorem o previsto no texto constitucional e nas decisões do Tribunal a realidade permanecerá inalterada e a Constituição será uma mera promessa. Como a falta de apoio da população à sua atuação permite que seja mais fácil para um líder ignorar as suas decisões, o suporte popular se revela fundamental para aumentar os custos políticos da desobediência e para viabilizar que as decisões do Tribunal sejam implementadas. Ademais, uma outra maneira de se inviabilizar a atuação de uma Corte Constitucional ocorre pelas

alterações nas regras de acesso e de procedimento. O exemplo húngaro demonstra como medidas sutis podem impedir um Tribunal de atuar eficazmente para conter o uso arbitrário do poder político e proteger os direitos de seus cidadãos. Algo parecido vem sendo tentado em Israel, local onde recentemente foram propostas medidas legislativas com o objetivo de inviabilizar a atuação da Suprema Corte. Portanto, os exemplos citados sinalizam que esse fenômeno ocorre em diversas nações pelo planeta e demonstram os riscos que as alterações das normas de funcionamento das Cortes Constitucionais podem gerar, impedindo que elas atuem como protetoras dos direitos fundamentais e como uma barreira ao abuso do poder político.

10. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal tem sido alvo de diversos ataques que vem crescendo nos últimos anos, principalmente após a posse do ex-presidente Jair Bolsonaro. Desde o julgamento do caso do mensalão, o Tribunal ganhou destaque e se tornou alvo no jogo político cotidiano. Muitas das estratégias antes citadas que são comuns no cenário internacional foram utilizadas no Brasil contra o STF. De certa forma, nenhum projeto autocrático pode ser bem-sucedido no país caso não ocorra o enfraquecimento ou captura do Tribunal, visto que, no cenário brasileiro, a Constituição da República de 1988 estipulou de maneira peculiar o desenho institucional do Supremo Tribunal Federal, lhe conferindo poderes "supremocráticos". O Tribunal cumula atribuições que, em perspectiva comparada, são divididas entre outras instituições do Estado, atuando como Corte Constitucional, como última instância recursal e como foro especializado. Para piorar a situação, os canais de acesso à sua jurisdição são amplos, permitindo que um número desproporcional de demandas chegue ao Tribunal. Como demonstramos, o excesso de funções atribuídas ao STF e aos seus ministros os coloca em uma posição sensível perante a opinião pública. Esse fator é intensificado em razão do recorrente abuso de poderes individuais pelos ministros, o que trouxe desgaste para o Tribunal em sua relação com a população e a perda de parcela do seu prestígio institucional. Além de gerar perda de apoio popular, o excesso de competências e o uso arbitrário de suas prerrogativas pelos ministros fazem com que o cargo de magistrado do Supremo Tribunal Federal atribua a quem o ocupe poderes incalculados de interferência na vida política brasileira, em investigações criminais da elite política, no funcionamento do Estado e na realização das eleições, o que aumenta os riscos advindos de sua captura. Por essa razão, defendemos que: I) o cargo de ministro do Supremo deve ter menos atribuições, fazendo com que os seus ocupantes se concentrem na função primordial de exercício da jurisdição constitucional; II) os espaços para abusos de poderes individuais e de atuação monocrática devem ser reduzidos, privilegiando-se a atuação colegiada.

11. Por muito tempo os ministros do STF possuíram amplos poderes de intervenção individual na vida política brasileira sem o controle do plenário. De maneira geral, essa intervenção ocorria a partir do uso dos poderes de agenda, da utilização dos poderes de decisão individual e por meio de sinalizações públicas. A capacidade de influência de um ministro do STF era ainda maior caso ele ocupasse a Presidência da Corte. O excesso de poderes individuais permitia o abuso pelos ministros, que atuavam em substituição ao plenário da instituição para implementar interesses e agendas próprias. Essa atuação gerou desgaste para a Corte e aumentava o risco de captura do cargo, já que um ministro poderia se utilizar desses poderes para subverter o regime democrático brasileiro. Esse cenário foi alterado nos últimos anos a partir de mudanças efetivadas no regimento interno do STF, principalmente por meio das emendas regimentais nº 53/2020, 54/2020 e 58/2022, as quais reduziram os poderes "ministrocráticos" de cada membro do Supremo principalmente ao estabelecerem prazos para os pedidos de vista e para a apresentação no plenário de decisões monocráticas, além de ampliar o Plenário Virtual. Portanto, essas alterações no regimento interno inviabilizarão parte das medidas estratégicas e com abuso de poderes utilizadas pelos ministros do STF, reduzindo os poderes individuais de cada juiz e privilegiando a atuação colegiada (caso o seu texto seja respeitado pelos ministros).

12. Uma função que não deveria ser atribuída aos ministros do STF consiste na atuação cruzada como membros do Tribunal Superior Eleitoral. A participação de ministros no TSE se mostra um problema não apenas por ser mais uma atribuição na já inesgotável lista de competências dos ministros do Supremo, mas também em razão da crise política e da polarização observada na sociedade brasileira. Nos últimos anos, o sistema eleitoral passou a ser alvo de críticas e dúvidas quanto à sua lisura, obrigando o presidente do TSE a assumir uma postura não só de defensor do modelo brasileiro de votação como também um importante agente institucional para mediar as acirradas disputas eleitorais. Em tempos de ressentimento com a democracia liberal e de líderes populistas, mostram-se comuns tentativas de alteração das regras eleitorais e de campanhas de desinformação para fragilizar as eleições. Colocar os ministros do STF para atuar no TSE (além de presidi-lo) gera um desgaste para a imagem dos ministros por os expor em excesso a todos os ataques e retóricas populistas. Isso se torna pior caso o ministro abuse de seus poderes individuais para favorecer um determinado candidato. Ademais, colocar os ministros para participar no TSE aumenta os riscos de captura do cargo, já que com apenas uma indicação de má-fé para o STF um presidente autocrata passa a ter poderes em excesso para inviabilizar as eleições brasileiras e concentrar poder político em sua figura.

13. Outra função que não deveria caber ao STF consiste no exercício da jurisdição penal como foro especial e como última instância. De maneira geral, não há como negar que o exercício do controle de constitucionalidade é um tema polêmico e que gasta muito do capital político de uma Corte. Quando se junta a essa função o exercício da jurisdição penal da elite política, cumulam-se muitas frentes de batalha para uma só instituição conseguir desempenhar com destreza. Há bons fundamentos para se questionar a legitimidade de julgamentos criminais em uma única instância e que muitas vezes são enviesados pela proximidade dos ministros com os réus. Ademais, o choque entre a Corte e políticos que podem ser peças-chave na implementação de decisões da jurisdição constitucional se revela como um problema para a atuação do Tribunal em sua função principal, que é a de defender os direitos fundamentais por meio da jurisdição constitucional. Em um momento de crise da democracia liberal em âmbito global, o exercício da jurisdição penal pelo Supremo abre margem para que candidatos populistas possam atacar o Tribunal caso ele não atue de forma a condenar a elite política, classificando os ministros como membros dessa elite e criando um cenário em que ataques institucionais são mais tolerados pela população. Apesar de a Corte poder ganhar popularidade caso condene políticos, a pauta penal faz com que ela concentre esforços em função que não deve caber a um Tribunal Constitucional. Além do mais, o excesso de atribuições a uma só instituição aumenta os riscos da captura do cargo. Dessa forma, a indicação de um ministro pode servir para, dentre tantas outras possibilidades, inviabilizar a jurisdição penal contra a elite política.

14. As críticas e ataques que o Supremo Tribunal Federal recebeu em razão da perda de apoio popular mudaram sob o governo de Jair Bolsonaro, momento no qual o fechamento da instituição e a intervenção dos militares passaram a ser pedidos pela população. De certa forma, até as eleições de 2018 o desgaste da imagem do STF apenas proporcionava críticas em relação a uma decisão específica ou a um ministro que atuava de forma indevida. O ano de 2018 foi um marco por ter sido o momento em que os comentários contrários ao Supremo e aos seus ministros se converteram em ataques que pediam a destituição dos seus juízes e o fechamento da instituição, em uma verdadeira subversão do regime constitucional brasileiro. Teve início um período em que as instituições passaram a atuar sob grande pressão e risco de ruptura democrática. Alguns dos fatores principais responsáveis por esse cenário foram a crescente participação das Forças Armadas na política brasileira e os ataques rotineiros à democracia efetivados pelo ex-presidente Jair Bolsonaro. Ao longo de todo o seu mandato, Bolsonaro procurou criar um ambiente adverso para a atuação dos ministros. Sob o seu governo aumentaram tanto a participação de militares em cargos civis como a politização das Forças

Armadas, o que fez com que divergências cotidianas da vida política fossem enxergadas sob uma ótica de conflito. Além do mais, o ex-presidente descredibilizou o sistema eletrônico de votação e efetuou ataques semanais ao Supremo Tribunal Federal e aos seus membros. Assim, Bolsonaro é um exemplo do fenômeno internacional em que um presidente com traços populistas e autocráticos polariza o debate público e explora os ressentimentos populares com a democracia liberal. Entretanto, o cenário brasileiro de erosão democrática possui a peculiaridade de que muitos dos ataques à Suprema Corte pediam o fechamento da instituição e a ruptura do regime constitucional brasileiro com a consequente intervenção militar. Apesar de os golpes de Estado ocorrerem com menos frequência no século XXI, essa hipótese foi ventilada por diversas vezes durante o governo de Bolsonaro, o que torna peculiar o processo de erosão democrática brasileiro.

15. O procedimento de escolha dos ministros para o STF possui algumas fragilidades que podem ser utilizadas para capturar a Corte ou inviabilizar a sua atuação. Um primeiro fator consiste no caráter extremamente amplo dos poderes do presidente da República para indicar candidatos para a vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal. A falta de balizas e de participação pública no processo de escolha do presidente permite que ele possa facilmente indicar um nome que atuará de acordo com os seus interesses (mesmo que de forma contrária ao bem do país), o que é reforçado em razão de o Senado Federal não possuir um histórico de analisar adequadamente as indicações para o Tribunal. Esse excesso de poderes do presidente pode incentivar agentes institucionais a se comportarem de forma a agradá-lo e viabilizar a sua indicação ao STF, o que é preocupante caso ele tenha pretensões autoritárias e o agente atue de forma a desestabilizar a democracia para viabilizar a sua indicação (podendo continuar com essa atuação após entrar no Tribunal). Os riscos de atuação indevida do futuro ministro do STF são aumentados em razão da proximidade necessária entre eles e padrinhos políticos fundamentais para viabilizar a sua indicação. Em boa parte dos casos, as indicações para o Supremo exigem conversas e acordos de bastidores para que o indicado seja aprovado no Senado Federal. A prática é pouco republicana e é preocupante em razão de muitos dos parlamentares que participam dessas conversas possuírem processos penais no Tribunal. Assim, esse cenário favorece que existam possíveis acordos de troca de favores entre os parlamentares e o futuro ministro do Supremo, algo no sentido de que o indicado se compromete a atuar de forma favorável em processos dos parlamentares para retribuir o favor de ter o seu nome aprovado pela casa parlamentar. Observados os vícios e riscos de captura do cargo, a alteração do processo de indicação parece ser algo fundamental de maneira a impedir tanto atuações indevidas por agentes institucionais para agradar o presidente e poder ser indicado ao Tribunal

como acordos de bastidores dos indicados com parlamentares prevendo favores futuros em sua atuação na Corte. Ademais, há outros dois pontos que precisam ser corrigidos no processo de indicação dos ministros do STF: I) quando uma vacância ocorre, não há prazo para que o presidente da República escolha um substituto; II) não há prazo para que o Senado Federal sabatine o indicado na CCJ, efetive a votação em plenário e confirme a aprovação do nome. Dessa forma, permite-se que a demora na indicação possa ser utilizada para gerar vacâncias artificiais no Tribunal e inviabilizar a sua jurisdição. Portanto, revela-se necessário que as fragilidades destacadas sejam sanadas: I) para se aprimorar o processo de indicação dos ministros do Supremo e permitir que ele seja mais transparente, tenha maior participação da sociedade e não seja instrumentalizado por atores políticos com interesses obscuros; II) para impedir que a demora na escolha do nome pelo presidente ou da sua aprovação pelos senadores gerem vacâncias artificiais no Tribunal que possam prejudicar os seus julgamentos e o exercício da sua jurisdição.

16. Como visto, uma manobra eficiente para concentrar poder político nas mãos do líder e inviabilizar a atuação de oponentes políticos consiste em colocar no Tribunal aliados que facilitarão a implementação dos seus interesses. Ao longo dos últimos anos, algumas propostas legislativas sugeriram alterações no número de ministros do Tribunal (algumas bem-intencionadas e outras nem tanto). Para evitar o abuso nessas mudanças do desenho institucional do Supremo, parece ser fundamental que se diminuam os incentivos políticos de alterações na sua estrutura para se permitir novas indicações ao líder do momento, o que abre margem para que sejam feitas alterações sucessivas no desenho da Corte sempre que existam mudanças na composição do Congresso e do partido que ocupa a Presidência da República. Assim, revela-se prudente que toda alteração do número de assentos de Cortes de cúpula possua mecanismos para evitar o excesso de poderes nas mãos de um único agente institucional: por exemplo, ela pode ser diluída no tempo, tendo início nos mandatos subsequentes, ou a forma de indicação pode ser alterada, viabilizando-se o aumento da participação pública e reduzindo o excesso de poder de indicação na figura no chefe do Poder Executivo.

17. Uma estratégia para se gerar novas nomeações a um Tribunal Constitucional consiste em retirar os ocupantes do cargo para os substituir por juízes aliados, existindo várias formas para se alcançar tal objetivo. Um mecanismo que pode ser utilizado consiste na redução da idade de aposentadoria dos servidores públicos. No Brasil, embora a alteração da idade de aposentadoria tenha sido utilizada de forma estratégica para manipular as indicações ao STF, ela ocorreu de maneira diversa dos exemplos internacionais. No país, ao invés da redução da idade, implementou-se uma alteração na Constituição para aumentar o tempo de serviço dos

magistrados, tendo como objetivo impedir que a ex-presidente Dilma Rousseff pudesse fazer novas indicações aos Tribunais superiores (notadamente o STF), diminuindo a influência do seu partido na cúpula do Poder Judiciário. Posteriormente, foram propostas alterações constitucionais para que a idade de aposentadoria fosse reduzida, o que permitiria aposentadorias compulsórias no STF e a abertura de novas vagas para o líder do momento indicar aliados (as quais não foram aprovadas pelo Parlamento). Para evitar o abuso nessas mudanças do desenho institucional do Tribunal, demonstra-se prudente não só que toda alteração que possa gerar desequilíbrios na composição de ministros seja efetivada para o futuro, de forma que não se saiba quem será o presidente no momento em que as indicações serão realizadas, como também que o processo de indicação não seja concentrado na figura do presidente e exista maior participação da sociedade e de outras instituições na escolha do futuro ministro.

18. Outra forma de gerar uma vacância no Tribunal é por meio da aposentadoria voluntária de um ministro. Para fazer com que o juiz deixe a Corte, revela-se interessante criar um ambiente de pressão e ataques pessoais à sua figura para que ele opte por voluntariamente se aposentar antes do tempo. No Brasil, essa não é uma estratégia que tenha sido utilizada para inviabilizar o STF pelo menos até o governo de Jair Bolsonaro, período no qual os ataques pessoais à figura dos ministros cresceram exponencialmente e foram apoiados pelo ex-presidente. Apesar de esses ataques não terem ocasionado a aposentadoria de algum ministro, eles geraram grande desgaste e, em um pensamento hipotético, poderiam proporcionar a saída antecipada de algum magistrado, principalmente caso Bolsonaro conseguisse a reeleição e intensificasse o cenário adverso para os juízes do Supremo. Assim, embora essa não seja uma estratégia que tenha sido bem-sucedida no passado recente do Brasil, revela-se necessário que não seja normalizado o cenário de ataques aos ministros do STF, fazendo com que a saída antecipada em razão desse ambiente adverso não comece a ser uma estratégia utilizada para enfraquecer o Tribunal no país.

19. Uma outra maneira de abrir vacâncias na Corte é por meio da criação de mandatos com tempo determinado para os juízes. Algo que deve ser analisado nessas propostas é se elas respeitam a forma de aposentadoria dos ministros vigente no momento em que foram nomeados ou se os obrigam a deixar o cargo como efeito secundário para se implementar os mandatos (o que abre espaço para que o presidente do momento possa fazer novas indicações e não deve ser permitido). Assim, como antes ressaltado, reiteramos que demonstra ser prudente tanto que toda alteração do desenho institucional do STF que possa gerar desequilíbrios na composição de ministros seja efetivada para o futuro, de forma a não se saber quem será o presidente no

momento das indicações, que o processo de indicação não seja concentrado na figura do presidente, que exista maior participação da sociedade e de outras instituições na escolha do futuro ministro, além de se respeitar as normas de aposentadoria previstas no momento em que o magistrado foi empossado.

20. Os pedidos de *impeachment* são formas eficazes para se retirar um juiz do Supremo Tribunal Federal. Em verdade, eles podem atingir o resultado desejado mesmo que não sejam aprovados pelo Senado Federal. Com efeito, um pedido de *impeachment* pode gerar tanto a destituição do cargo, caso aprovado pelos senadores, como pode fazer com que o ministro, com receio de ataques à sua pessoa, atue de forma favorável ao governo ou até mesmo se aposente voluntariamente em razão da pressão e do cenário adverso criado. De maneira geral, o não prosseguimento dos pedidos de *impeachment*, mesmo com os ataques recorrentes do ex-presidente Bolsonaro, demonstra que o Senado Federal tem desempenhado adequadamente a sua função ao não ceder a interesses autoritários do chefe do Poder Executivo e de outros parlamentares, principalmente pela atuação do senador presidente da casa legislativa, que é o agente responsável por aferir a admissibilidade dos pedidos. O fato de essa casa parlamentar não ter a sua composição alterada por completo a cada quatro anos, sempre mesclando os novos membros com parlamentares eleitos em período anterior, aparenta impedir que os recém-empossados se organizem e efetuem uma manobra para destituir os juízes do Supremo de uma só vez. Entretanto, não podemos deixar de pontuar que o abuso no processo de *impeachment* pode ocorrer principalmente se um presidente da República com tendências autocráticas for reeleito e formar uma coalizão no Senado a partir de dois processos eleitorais distintos. Assim, parece ser adequado que o procedimento do *impeachment* e o próprio rol de crimes de responsabilidade estejam perfeitamente delineados de forma a respeitar o devido processo legal, o direito de defesa e a independência dos ministros. Ademais, revela-se prudente que sejam evitados dispositivos com redação excessivamente genérica que possam dar margem a interpretações abusivas dos parlamentares para destituir os juízes do Tribunal e viabilizar indicações aliadas aos seus interesses.

21. Um mecanismo apto a inviabilizar a jurisdição do STF consiste em alterar as regras de procedimento e competência do Tribunal. Por meio dessas mudanças, revela-se possível impedir que certos atos possam ser analisados pela Corte e até mesmo inviabilizar as declarações de inconstitucionalidade. Outro meio eficaz de se inviabilizar o Tribunal pode ser a partir da retirada de parcela de suas competências para o impedir de analisar medidas inconstitucionais implementadas pelos Poderes Legislativo e Executivo. Dado que muitas sugestões de mudanças na Suprema Corte propostas pelo Poder Legislativo podem ser

retaliações à atuação do Tribunal que procuram, de modo sub-reptício, inviabilizar a sua jurisdição, uma maneira de possivelmente perceber objetivos obscuros consiste em analisar o momento político em que a medida foi proposta, o histórico dos parlamentares que a propuseram e o seu partido. Esses fatores podem indicar que as medidas são retaliações dos parlamentares que buscam enfraquecer o Tribunal Constitucional e impedir que ele cumpra a sua função. Ademais, uma maneira de reduzir os benefícios de se efetivarem medidas contrárias à Suprema Corte consiste em obrigar que essas mudanças apenas produzam efeitos no futuro, impedindo atos imediatistas que procurem alterá-la em um certo governo. Nesse sentido, tanto a postergação do início da alteração quanto a análise do momento em que foi proposta e de quem a sugeriu parecem ser meios eficazes tanto para se perceber interesses sub-reptícios de enfraquecimento da instituição judicial como para reduzir as vantagens de se alterar estrategicamente o desenho institucional do Tribunal.

22. Uma maneira de inviabilizar a jurisdição do Supremo Tribunal Federal é por meio da captura da Procuradoria-Geral da República. Como a instituição é a responsável pela investigação e denúncia dos crimes do presidente, de seus ministros e de parlamentares federais, caso ela deixe de agir para coibir essas ilegalidades e não provoque a jurisdição do STF, há pouco o que o Tribunal possa fazer legalmente. O modelo brasileiro tanto de escolha do PGR quanto de controle dos seus atos apresenta fragilidades graves. Por um lado, o presidente da República conta com poderes em excesso para a escolha do procurador-geral da República e o Senado Federal não possui como praxe exercer a função de fiscalização e trava das escolhas do chefe do Poder Executivo. Ademais, o PGR não possui qualquer forma de controle dos seus atos, concentrando em seu cargo poderes para que o indicado possa retribuir à sua indicação ao não atuar efetivamente contra ilegalidades (e crimes) tanto do presidente quanto dos parlamentares que o aprovaram. Dessa forma, o modelo brasileiro permite que o cargo possa ser capturado de forma simples, facilitando a empreitada de um líder autocrata que busca concentrar poder político em suas mãos e atuar contra o regime democrático do país. Existem várias formas de se alterar o desenho institucional previsto para a indicação do PGR e para viabilizar o controle de seus atos. De certa forma, o modelo da lista tríplice que vinha sendo adotado desde o governo Lula até a eleição de Bolsonaro não é necessariamente a melhor maneira para a escolha do procurador-geral da República, apenas sendo uma das diversas possibilidades aptas a reduzir a discricionariedade do presidente. Assim, revela-se necessário que seja debatido e reformulado o processo de escolha do nome do PGR, de forma que seja mais transparente e conte com maior participação popular. Ademais, demonstra-se necessário que as suas decisões possam ser contestadas por meio de recursos, os quais podem ser

remetidos, por exemplo, a órgãos da instituição como é o caso do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

23. Uma maneira de inviabilizar a atuação do STF consiste em não acatar as suas ordens. Nos últimos anos, as decisões do Supremo foram desafiadas por diversas vezes. Como visto, o Tribunal depende de sua atuação imparcial e com respeito ao Direito para preservar a autoridade de seus julgamentos e gerar a colaboração de outros agentes institucionais. Assim, algumas formas de reduzir as chances de as suas decisões não serem obedecidas consistem no estabelecimento de uma jurisprudência estável e previsível e na redução da atuação com abuso de poderes individuais pelos ministros em detrimento do plenário. Como demonstramos anteriormente, as alterações regimentais estabelecidas nos últimos anos pelo Supremo irão viabilizar um cenário em que os ministros terão menos espaços para abusar de seus poderes e o plenário terá a oportunidade de revisar em um menor espaço de tempo as decisões individuais de seus juízes, preservando, portanto, a autoridade das decisões do STF.

REFERÊNCIAS

100% DAS SEÇÕES totalizadas: confira como ficou o quadro eleitoral após o 2º turno. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 31 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-2o-turno. Acesso em: 23 fev. 2023.

2ª TURMA restabelece cassação do mandato do deputado estadual Fernando Francischini (PSL-PR). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 07 jun 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488489&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

ABREU, Diego; RIBEIRO, Jeferson. Lula indica Toffoli para vaga de ministro do Supremo Tribunal Federal. **G1**, [s.l.], 17 set. 2009. Disponível em: https://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL1308645-5601,00-LULA+INDICA+TOFFOLI+PARA+VAGA+DE+MINISTRO+DO+SUPREMO+TRIBUNAL+FEDERAL.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

ACKERMAN, Bruce. **We the People:** foundations. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

_____. **The failure of the founding fathers:** Jefferson, Marshall and the rise of presidential Democracy**.** Cambridge: Harvard University Press, 2005.

AGOSTINI, Renata. Militares da reserva divulgam manifesto indicando ‘enérgico repúdio’ ao STF. **CNN Brasil**, [s.l.], 18 jun. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/militares-da-reserva-divulgam-manifesto-indicando-energico-repudio-ao-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

ALDER, Madison. Biden’s Supreme Court Commission Members Still Await Response. **Bloomberg Law**, [s.l.], 15 ago. 2022. Disponível em: https://news.bloomberglaw.com/us-law-week/bidens-supreme-court-commission-members-still-await-response. Acesso em: 23 fev. 2023.

ALEMANHA, **Federal Constitutional Court Act de 12 de março de 1951**, versão de 11 ago. 1993. Berlim: Federal Law Gazette I, 1993, p. 1473. Disponível em: https://www.bundesverfassungsgericht.de/SharedDocs/Downloads/EN/Gesetze/BVerfGG.pdf?__blob=publicationFile&v=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

ALONSO, Angela. A comunidade moral bolsonarista. In: **Democracia em risco:** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 41-55.

AMARAL, Mariana; BARRETO, Marina; BRITO, Adriane; MENDES, Conrado; SALES, Fernando. **O caminho da autocracia:** estratégias atuais de erosão democrática. São Paulo: Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT), 2022.

AMORIM, Felipe. STF pede investigação de coronel que xingou ministra Rosa Weber em vídeo. **Uol Notícias**, [s.l.], 23 out. 2018. Disponível em:

https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/23/stf-video-coronel-xinga-rosa-weber.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

ANDRÉ Mendonça admite investigação de antifascistas em reunião. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 07 ago. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-ago-07/andre-mendonca-admite-investigacao-antifascistas-reuniao. Acesso em: 24 fev. 2023.

ANGELO, Tiago; BEHNKE, Emilly. Bolsonaro: TSE reconheceu em supostos relatórios invasão hacker a urnas em 2018. **Poder 360**, [s.l.], 04 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-tse-reconheceu-em-supostos-relatorios-invasao-hacker-a-urnas-em-2018/. Acesso em: 23 fev. 2023.

APENAS 23 pessoas testemunharam apuração da eleição presidencial. **Jornal Nacional**, [s.l.], 28 out. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2014/10/apenas-23-pessoas-testemunharam-apuracao-da-eleicao-presidencial.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

APOIADORES de Bolsonaro fazem ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas. **G1**, Brasília, 31 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/apoiadores-de-bolsonaro-realizam-ato-em-frente-ao-stf-com-tochas-e-mascaras.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

APÓS TRÊS anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações. **G1**, [s.l.], 29 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

APPLEBAUM, Ane. **O crepúsculo da democracia:** como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política. Tradução Alessandra Borrunquer. Rio de Janeiro: Record, 2021.

ARAGÃO, Alexandre. Diretor da OEA não identificou fraude nas urnas eletrônicas. **Aos Fatos**, [s.l.], 27 set. 2018. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/diretor-da-oea-nao-identificou-fraude-nas-urnas-eletronicas-capas-de-revistas-sao-falsas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

ARGUELHES, Diego. O Supremo não é lugar para negacionistas eleitorais. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 jul. 2021. Disponível em: https://piaui.folha.uol.com.br/o-supremo-nao-e-lugar-para-negacionistas-eleitorais/. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. A liminar de Marco Aurélio: da monocratização à insurreição? **Jota**, [s.l.], 27 dez. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/especiais/a-liminar-de-marco-aurelio-da-monocratizacao-a-insurreicao-27122018. Acesso em: 23 fev. 2023.

ARGUELHES, Diego; PEREIRA, Thomaz. Intervenção Militar é Golpe: é só ler a Constituição. **Jota**, [s.l.], 02 jun. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/intervencao-militar-e-golpe-e-so-ler-a-constituicao-02062020. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. O Supremo das estratégias e o STF de Rosa Weber. **Jota**, [s.l.], 06 abr. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/o-supremo-das-estrategias-rosa-weber-lula-06042018. Acesso em: 23 fev. 2023.

ARGUELHES, Diego; RECONDO, Felipe. Nem carta branca nem ditadura judicial. **Jota**, [s.l.], 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/nem-carta-branca-nem-ditadura-judicial-27012023. Acesso em: 24 fev. 2023.

ARGUELHES, Diego; RIBEIRO, Leandro. Ministrocracia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 37, n. 1, p. 13-32, 2018.

_____. Criatura e/ou criador: transformações do Supremo Tribunal Federal sob a Constituição de 1988. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 405-440, 2016.

ALBERTI, James; GUIMARÃES, Arthur; VIANNA, José. Leia a íntegra do decreto sobre 'estado de defesa' encontrado na casa de Anderson Torres. **G1**, Brasília, 13 jan. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/13/leia-a-integra-da-minuta-de-decreto-para-instaurar-estado-de-defesa-encontrada-na-casa-de-torres.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

ALCOLUMBRE ao STF: Data de sabatina de Mendonça depende de ‘amadurecimento político’. **Jota**, [s.l.], 06 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/alcolumbre-ao-stf-data-de-sabatina-de-mendonca-depende-de-amadurecimento-politico-06102021. Acesso em: 24 fev. 2023.

ALESSI, Gil. Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica deixam o cargo após queda de ministro da Defesa. **El País**, [s.l.], 30 mar. 2021. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2021-03-30/comandantes-do-exercito-marinha-e-aeronautica-deixam-o-cargo-apos-queda-de-ministro-da-defesa.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

ALEXANDRE de Moraes censura site e manda retirar do ar reportagem contra Toffoli. **Congresso em Foco**, Brasília, 15 abr. 2019. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/justica/stf-mandou-apagar-reportagem-que-citava-toffoli-diz-revista/. Acesso em: 23 fev. 2023.

ALEXANDRE de Moraes toma posse no TSE e enaltece a confiança no voto eletrônico. **Agência Senado**, Brasília, 16 ago. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/16/alexandre-de-moraes-toma-posse-no-tse-e-enaltece-a-confianca-no-voto-eletronico. Acesso em: 23 fev. 2023.

ALMEIDA, Eloísa Machado de; FERRARO, Luiza Pavan. PGR e AGU se alinham na defesa de atos de Bolsonaro, aponta estudo sobre ações movidas no Supremo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 19 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-e-agu-se-alinham-na-defesa-de-atos-de-bolsonaro-aponta-estudo-sobre-acoes-movidas-no-supremo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

ÁLVARES, Débora. Renan se recusa a assinar notificação de afastamento pelo STF. **Folha de São Paulo**, Brasília, 05 dez. 2016. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/

2016/12/1838714-renan-se-recusa-a-assinar-notificacao-de-afastamento-pelo-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

AMORIM, Felipe. Lewandowski nega pedido para forçar realização de sabatina de Mendonça pela CCJ. **Jota**, Brasília, 11 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/lewandowski-nega-pedido-para-forcar-realizacao-de-sabatina-de-mendonca-pela-ccj-11102021. Acesso em: 24 fev. 2023.

APÓS ATOS de 7 de Setembro, caminhoneiros bolsonaristas bloqueiam estradas em vários estados. **G1**, [s.l.], 08 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/08/apos-atos-de-7-de-setembro-caminhoneiros-bolsonaristas-bloqueiam-estradas-em-varios-estados.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

APÓS TRÊS anos falando em 'fraudes eleitorais', Bolsonaro faz live com notícias falsas e admite não ter provas das acusações. **G1**, Brasília, 29 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/29/apos-tres-anos-falando-em-fraudes-eleitorais-bolsonaro-faz-live-com-noticias-falsas-e-admite-nao-ter-provas-das-acusacoes.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

APREENDER celular de Bolsonaro teria ‘consequências imprevisíveis’, diz Heleno. **CNN Brasil**, [s.l.], 22 mai. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pedir-apreensao-de-celular-de-bolsonaro-e-inconcebivel-diz-heleno/. Acesso em: 24 fev. 2023.

AS AMEAÇAS de Bolsonaro em discursos no 7 de Setembro. **CNN Brasil**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785. Acesso em: 23 fev. 2023.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. **Lista Tríplice**. [Brasília], 2021. Disponível em: https://www.anpr.org.br/institucional/lista-triplice. Acesso em: 24 fev. 2023.

AUTOCRATIZATION changing nature? democracy report 2022. **V-Dem Institute**, [Gotemburgo], 2022. Disponível em: https://v-dem.net/media/publications/dr_2022.pdf. Acesso em: 24 fev. 2023.

AUTORIDADES temem insubordinação de policiais bolsonaristas com saída de governadores para campanha em 2022. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2021/08/autoridades-temem-insubordinacao-de-policiais-bolsonaristas-com-saida-de-governadores-em-2022.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

AYELET-Shaked - Facism - English Subtitles. [S.l.], 2019. YouTube: Jonathan Caras. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=P0peSwxSEqY. Acesso em: 02 Set. 2022.

BALBI, Guilherme. *Impeachment* de ministros do STF: entre o controle e a cooptação institucional. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, Brasília, v. 1, n. 20, p. 172-223, 2021.

BÁNKUTI, Miklós; HALMAI, Gábor; SCHEPPELE, Kim. Disabling the constitution. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 23, n. 3, p. 138-146, 2012.

BARBIÉRI, Luiz Felipe; GOMES, Pedro Henrique. Bolsonaro oficializa indicação de André Mendonça ao STF; Senado precisa aprovar. **G1**, Brasília, 13 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/13/bolsonaro-oficializa-indicacao-de-andre-mendonca-ao-stf-senado-precisa-aprovar.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BARBOSA, Rafael; FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro volta a atacar Barroso e diz que ministro mente: "És um tapado". **Poder360**, [s.l.], 12 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-volta-a-atacar-barroso-e-diz-que-ministro-mente-es-um-tapado/. Acesso em: 23 fev. 2023.

BARCELLOS, Renato; COELHO, Gabriela. TSE instaura inquérito para investigar ataque às urnas. **CNN Brasil**, [s.l.], 02 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-instaura-inquerito-para-investigar-ataque-as-urnas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

BARROSO anuncia à Comissão de Transparência que enviou respostas solicitadas pelas Forças Armadas. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 14 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/barroso-anuncia-a-comissao-de-transparencia-que-enviou-respostas-solicitadas-pelas-forcas-armadas. Acesso em: 23 fev. 2023.

BARROSO destaca na Câmara dos Deputados riscos do voto impresso para o processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 set. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Junho/barroso-destaca-na-camara-dos-deputados-riscos-do-voto-impresso-para-o-processo-eleitoral. Acesso em: 23 fev. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **A judicialização da vida e o papel do Supremo Tribunal Federal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. O constitucionalismo democrático no Brasil: crônica de um sucesso imprevisto. **Revista Publicum**, [Rio de Janeiro], v. 4, edição comemorativa, p. 14-36, 2018.

_____. Populismo, autoritarismo e resistência democrática. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], 2022. No prelo.

BALKIN, Jack. Constitutional crisis and constitutional rot. **Maryland Law Review**, [Baltimore], v. 77, n. 1, p. 147-160, 2017.

BASTAM um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 21 out. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BEDINELLI, Talita. A ação no TSE "para encher o saco" de Dilma que pode culminar na queda de Temer. **El País**, [s.l.], 06 jun 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/05/politica/1496689411_703479.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

BEHNKE, Emilly et al. "Um ministro do STF está contaminando a democracia", afirma Bolsonaro. **Poder360**, [s.l.], 04 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/um-ministro-do-stf-esta-contaminando-a-democracia-afirma-bolsonaro/. Acesso em: 24 fev. 2023.

BEHNKE, Emily; GONZAGA, Bernardo. 7 de setembro será “ultimato” pela “vontade do povo”, diz Bolsonaro. **Poder360**, [s.l.], 03 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/7-de-setembro-sera-ultimato-pela-vontade-do-povo-diz-bolsonaro/. Acesso em: 24 fev. 2023.

BEHNKE, Emilly. Voto impresso é “luta direta” contra Barroso, afirma Bolsonaro. **Poder 360**, [s.l.], 03 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/voto-impresso-e-luta-direta-contra-barroso-afirma-bolsonaro/. Acesso em: 23 fev. 2023.

BENITES, Afonso; HAIDAR, Daniel. Temer nomeia Raquel Dodge como procuradora-geral e sabota sucessor de Janot. **El País**, São Paulo, 29 jun. 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/29/politica/1498691618_402673.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

BENTES, Vianey; COELHO, Gabriela; RIGUE, André. À PF, servidor exonerado pelo TSE relata falhas em fiscalizar veiculações de propagandas eleitorais. **CNN Brasil**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/exonerado-do-tse-servidor-procura-pf-e-diz-ter-informado-tribunal-sobre-falhas-de-fiscalizacao-em-insercoes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

BÉRGAMO, Mônica. Bolsonaro diz que novo ministro do STF tem que 'tomar cerveja' com ele. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 21 set. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/09/bolsonaro-diz-que-novo-ministro-do-stf-tem-que-tomar-cerveja-com-ele.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BERMEO, Nancy. On democratic backsliding. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 1, p. 5-19, 2016.

BETIM, Felipe. Defesa apresenta relatório com sugestões sem apontar irregularidades nas urnas. **Jota**, São Paulo, 09 set. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/defesa-apresenta-relatorio-com-sugestoes-sem-apontar-irregularidades-nas-urnas-09112022. Acesso em: 23 fev. 2023.

BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira:** legitimidade democrática e instrumentos de realização. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BITTAR, Bernardo. Jungmann quer explicações do Exército sobre declaração de general. **Correio Braziliense**, Brasília, 19 set. 2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/09/19/interna_politica,627039/jungmann-quer-explicacoes-do-exercito-sobre-declaracao-de-general.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARISTAS fazem mais de 300 bloqueios em estradas de 25 estados e no DF; PRF não intervém. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 31 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.

uol.com.br/mercado/2022/10/caminhoneiros-bolsonaristas-bloqueiam-estradas-em-ao-menos-11-estados.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARISTA radical arranca porta de armário com toga do ministro do STF Alexandre de Moraes. **G1**, [s.l.], 08 jan. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/08/manifestante-arranca-porta-do-gabinete-do-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARISTAS tentam disfarçar ato golpista e de apoio ao presidente em Brasília. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 02 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/bolsonaristas-tentam-disfarcar-ato-golpista-e-de-apoio-ao-presidente-em-brasilia.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARISTAS tentam invadir PF e vandalizam Brasília após prisão e em dia de diplomação de Lula. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 12 dez. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/bolsonaristas-tentam-invadir-pf-e-vandalizam-apos-prisao-de-indigena-por-ordem-de-moraes.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARISTAS usam falha no TSE para espalhar suspeitas infundadas contra urna eletrônica e defender voto impresso. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15 nov. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/11/bolsonaristas-usam-falha-no-tse-para-espalhar-suspeitas-infundadas-contra-urna-eletronica-e-defender-voto-impresso.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO usa saída de servidor para atacar TSE e PT: ‘Muito a explicar’. **Uol Notícias**, São Paulo, 26 out. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/10/26/bolsonaro-sobre-demissao-de-servidor-pt-e-tse-tem-muito-a-se-explicar.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO sobre aumento do STF: 'Não tem uma fala minha favorável a isso'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 20 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/20/interna_politica,1410028/bolsonaro-sobre-aumento-do-stf-nao-tem-uma-fala-minha-favoravel-a-isso.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO ataca Moraes por impedir Cade e PF de investigar institutos de pesquisa. **O Povo**, [s.l.], 14 out. 2022. Disponível em: https://www.opovo.com.br/eleicoes-2022/2022/10/14/bolsonaro-ataca-moraes-por-impedir-cade-e-pf-de-investigar-institutos-de-pesquisa.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO diz que pode descartar aumento de ministros do STF. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 09 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/09/interna_politica,1404953/bolsonaro-diz-que-pode-descartar-aumento-de-ministros-do-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO cogita ampliar número de ministros no Supremo caso seja reeleito. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 08 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/08/interna_politica,1404712/bolsonaro-cogita-ampliar-numero-de-ministros-no-supremo-caso-seja-reeleito.shtml. Acesso: 24 fev. 2023.

BOLSONARO diz que Forças Armadas não terão papel de espectador nas eleições. **Estadão**, [s.l.], 05 mai. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-nao-terao-papel-de-espectador-nas-eleicoes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO volta a atacar eleições e diz que Forças Armadas querem contar votos. **Uol Notícias**, [s.l.], 27 abr. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2022/04/27/bolsonaro-volta-a-atacar-eleicoes-e-exige-resposta-do-tse-a-sugestoes-das-forcas-armadas.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO concede benefício da graça a Daniel Silveira, condenado pelo STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 21 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-21/bolsonaro-concede-beneficio-graca-daniel-silveira-condenado-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO diz que indicações para STF em 2023 importam mais do que eleições. **Jota**, [s.l.], 04 fev. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/bolsonaro-diz-que-indicacoes-para-stf-em-2023-importam-mais-do-que-eleicoes-04022022. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO ameaça o STF de golpe, exorta a desobediência à Justiça e diz que só sai morto. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO anuncia reunião do Conselho da República sem convocar integrantes. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-set-07/jair-bolsonaro-anuncia-convocacao-conselho-republica. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO ataca Moraes: 'a hora dele vai chegar', ameaça. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 05 ago. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/05/interna_politica,1293106/bolsonaro-ataca-moraes-a-hora-dele-vai-chegar-ameaca.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO ataca Barroso depois de motociata no RS: 'Lei beira a pedofilia' . **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 10 jul 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/07/10/interna_politica,1285437/bolsonaro-ataca-barroso-depois-de-motociata-no-rs-lei-beira-a-pedofilia.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

BOLSONARO discursa em Brasília para manifestantes que pediam intervenção militar. **G1**, Brasília, 19 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-em-manifestacao-em-brasilia-que-defendeu-intervencao-militar.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

BOLSONARO quer mais dez ministros no STF – para indicar todos. **Veja**, [s.l.], 02 jul. 2018. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-quer-mais-dez-ministros-no-stf-para-indicar-todos/. Acesso em: 24 fev. 2023.

BORGES, Stella; NEVES, Rafael. Sem provas, Bolsonaro insinua fraude e ameaça eleição de 2022. **Uol Notícias**, [s.l.], 08 jun 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/07/08/ou-fazemos-eleicoes-limpas-no-brasil-ou-nao-temos-eleicoes-diz-bolsonaro.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRANDÃO, Rodrigo (Org.). **Cortes Constitucionais e Supremas Cortes**. Salvador: Juspodvim, 2017.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais:** a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição? 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

BRANDINO, Géssica. Favorável à mudança no STF, Gilmar defendia prisão em 2ª instância; veja vídeo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 mar. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/03/favoravel-a-mudanca-no-stf-gilmar-defendia-prisao-em-2a-instancia-veja-video.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Emenda regimental nº 58, de 19 de dezembro de 2022. Altera dispositivos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília: STF, 19 jan. 2023

_____. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020**. Brasília: STF, 2020.

BRÍGIDO, Carolina. Gilmar Mendes dá mais um habeas corpus a Paulo Preto. **O Globo**, [s.l.], 30 mai. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/gilmar-mendes-da-mais-um-habeas-corpus-paulo-preto-22734109. Acesso em: 23 fev. 2023.

BRÍGIDO, Carolina; SASSINE, Vinicius. O general assessor de Toffoli, que faz pontes entre o STF e a caserna. **O Globo**, [s.l.], 20 out. 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/epoca/o-general-assessor-de-toffoli-que-faz-pontes-entre-stf-a-caserna-23168326. Acesso em: 24 fev. 2023.

BRUGGEMAN, Lucien; SANTUCCI, John; FAULDERS, Katherine. President Trump nominates Amy Coney Barrett for Supreme Court seat. **Abc News**, Nova Iorque, 26 set. 2020. Disponível em: https://abcnews.go.com/Politics/president-trump-nominates-amy-coney-barrett-supreme-court/story?id=73247654. Acesso em: 24 fev. 2023.

BUGARIC, Bojan; GINSBURG, Tom. The assault on postcommunist courts. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 27, n. 3, p. 69-82. 2016.

CAÇA da FAB em voo rasante destrói fachada de vidro do STF. **G1**, Brasília, 01 jul. 2012. Disponível em: https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2012/07/caca-da-fab-em-voo-rasante-destroi-fachada-de-vidro-do-stf.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

CALEGARI, Luiza; VALENTE, Fernanda. Alexandre de Moraes suspende nomeação de Ramagem para chefia da PF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 29 abr. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-29/alexandre-suspende-nomeacao-ramagem-chefia-pf. Acesso em: 24 fev. 2023.

CALLEJAS, Suecy et al. **Petição**. San Salvador: Asamblea Legislativa, 2021. Disponível em: https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/correspondencia/66A70D21-A3DB-4C22-94A0-ADF912A8EBE7.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

CÂMARA emite parecer esclarecendo que artigo 142 da Constituição não autoriza intervenção militar. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 04 jun. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/667144-camara-emite-parecer-esclarecendo-que-artigo-142-da-constituicao-nao-autoriza-intervencao-militar/. Acesso em: 24 fev. 2023.

CÂMARA, Heloisa. Populistas e autoritários? debates sobre usos do conceito. **Revista Direito e Práxis**, [Rio de Janeiro], v. 12, n. 2, p. 861-884, 2021.

CÂMARA rejeita proposta que tornava obrigatório o voto impresso. **Câmara dos Deputados**, Brasília, 10 ago. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/. Acesso em: 23 fev. 2023.

CAMAROTTI, Gerson. STF já teve longos períodos com a corte incompleta, mas nunca por demora do Senado. **G1**, [s.l.], 28 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/gerson-camarotti/post/2021/09/28/stf-ja-teve-longos-periodos-com-a-corte-incompleta-mas-nunca-por-demora-do-senado.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

CANÁRIO, Pedro. Renan fica à frente do Senado, mas não pode assumir Presidência da República. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 07 dez. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-dez-07/supremo-revoga-cautelar-mantem-renan-presidencia-senado. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Marco Aurélio afasta Renan Calheiros da Presidência do Senado. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 05 dez. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/marco-aurelio-afasta-renan-calheiros-presidencia-senado. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Gilmar Mendes suspende nomeação de Lula como ministro da Casa Civil. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 mar. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-mar-18/gilmar-mendes-suspende-nomeacao-lula-casa-civil. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. STF muda entendimento e passa a permitir prisão depois de decisão de segundo grau. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 17 fev. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-fev-17/supremo-passa-permitir-prisao-depois-decisao-segundo-grau. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Ministros e advogados apontam problemas da demora de indicação para o STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-27/demora-indicacao-supremo-alvo-ministros-advogados. Acesso em: 24 fev. 2023.

CASTILHOS, Roniara; MAZUI, Guilherme; RODRIGUES, Mateus. Ministro da Defesa, Fernando Azevedo e Silva deixa o cargo. **G1**, Brasília, 29 mar. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/29/ministro-da-defesa-deixa-o-cargo.ghtml. Acesso. 24 fev. 2023.

CÁRMEN Lúcia homologa as 77 delações de executivos da Odebrecht na "lava jato". **Consultor Jurídico**, [s.l.], 30 jan. 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-jan-30/carmen-lucia-homologa-77-delacoes-executivos-odebrecht. Acesso em: 23 fev. 2023.

CAROTHERS, Thomas. The end of the transition paradigm. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 13, n. 1, p. 5-21, 2002.

CARVALHAL, Ana. Omissão impõe necessidade de prazo para indicar ministro do Supremo. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 mar. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-mar-28/observatorio-constitucional-omissao-impoe-necessidade-prazo-indicar-ministro-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

CHAIB, Julia; HOLANDA, Marianna; VARGAS, Mateus. Partido de Bolsonaro questiona urnas às vésperas da eleição, e TSE chama relatório de mentiroso. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 28 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/partido-de-bolsonaro-questiona-urnas-as-vesperas-da-eleicao-mas-faz-jogo-duplo-e-acena-a-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

CHRISTIAN, Hérica. Senadores querem 15 dias para manifestação sobre impeachment de ministros do STF. **Agência Senado**, Brasília, 05 dez. 2022. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2022/12/senadores-querem-15-dias-para-manifestacao-sobre-impeachment-de-ministros-do-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

CIDADES registram carreata em defesa de Bolsonaro neste domingo. **G1**, Brasília, 19 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/19/manifestantes-fazem-carreata-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

CLUBES militares falam em partidarismo do STF e defendem perdão a Silveira. **Estadão**, [s.l.], 24 abr. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/clubes-militares-falam-em-partidarismo-do-stf-e-defendem-perdao-a-silveira/. Acesso em: 23 fev. 2023.

COELHO, Gabriela. Alexandre de Moraes revoga decisão que tirou reportagem do ar. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-18/alexandre-moraes-revoga-decisao-tirou-reportagem-ar. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Lewandowski volta a autorizar entrevista de Lula na prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 out. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-01/lewandowski-volta-autorizar-entrevista-lula-prisao. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Toffoli suspende liminar que autorizava entrevista de Lula. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 out. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-out-01/toffoli-suspende-liminar-autorizava-entrevista-lula. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Lewandowski autoriza Lula a conceder entrevista da prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 set. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-set-28/lewandowski-autoriza-lula-dar-entrevistas-prisao. Acesso em: 24 fev. 2023.

COLETTA, Ricardo Della; MACHADO, Renato; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro mente no JN e coloca condição para aceitar resultado das eleições. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 ago. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-mente-no-jn-ao-negar-ter-xingado-ministros-do-stf-e-questiona-urnas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

COLETTA, Ricardo Della. Moro libera delação onde Palocci diz que Lula sabia de corrupção na Petrobras. **El País**, Brasília, 02 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/01/politica/1538428364_331167.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

COLETTA, Ricardo Della; TUROLLO JR., Reynaldo; URIBE, Gustavo. Bolsonaro despreza lista tríplice e indica Augusto Aras para o comando da PGR. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 set. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/bolsonaro-ignora-lista-triplice-e-diz-a-augusto-aras-que-o-indicara-a-pgr.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

COLETTA, Ricardo Della. VARGAS, Mateus. Bolsonaro diz que fará auditoria privada nas urnas e adota tom de ameaça ao TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 mai 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/bolsonaro-diz-que-fara-auditoria-privada-nas-urnas-e-adota-tom-de-ameaca-ao-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

CONGRESSO estará à direita e mais radicalizado com bolsonaristas. **Uol Notícias**, Brasília, 03 out. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2022/10/03/congresso-estara-a-direita-e-mais-radicalizado-com-bolsonaristas.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

CONSANI, Cristina. A crítica de Jeremy Waldron ao constitucionalismo contemporâneo. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 59, n. 2, p. 143-173, 2014.

CORACCINI, Raphael; MARI, João de. Mendonça tem menor aprovação no Senado entre atuais ministros do STF. **CNN Brasil**, São Paulo, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/relembre-os-resultados-das-sabatinas-dos-atuais-ministros-do-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023

COSTA, Eduardo. **Proposta de Emenda à Constituição 6/2020**. Brasília: [s.n.], 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2238418. Acesso em: 24 fev. 2023.

COURA, Kalleo; MAIA, Flávia. Mendonça pede vista de ação contra liminar de Marques que beneficiou bolsonarista. **Jota**, [s.l.], 07 jun. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/mendonca-pede-vista-de-acao-contra-liminar-de-marques-que-beneficiou-bolsonarista-07062022. Acesso em: 23 fev. 2023.

COURA, Kalleo. Mendonça diz que Silas Câmara foi ‘ombro amigo’ ‘essencial’ para ‘caminhada’ ao STF. **Jota**, [s.l.], 11 nov. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-

supremo/mendonca-diz-que-silas-camara-foi-ombro-amigo-essencial-para-caminhada-ao-stf-11112022. Acesso em: 24 fev. 2023.

COUTINHO, Mateus; RANGEL, Rodrigo. “O amigo do amigo de meu pai”. **Crusoé**, [s.l.], 11 abr. 2019. Disponível em: https://crusoe.uol.com.br/edicoes/50/o-amigo-do-amigo-de-meu-pai/. Acesso em: 23 fev. 2023.

CUNHA quer votar PEC da Bengala para reduzir indicações do governo ao STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 08 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-08/cunha-votar-pec-bengala-reduzir-indicacoes-pt-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

CURY, Teo; MOREIRA, Rudá; TEIXEIRA, Pedro. Bolsonaro diz que aumento de cadeiras no STF pode ser discutido após a eleição. **CNN Brasil**, Brasília, 07 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/bolsonaro-diz-que-aumento-de-cadeiras-no-stf-pode-ser-discutido-apos-a-eleicao/. Acesso em: 24 fev. 2023.

D’AGOSTINO, Rosanne et al. Bolsonaro indica Augusto Aras para novo mandato no comando da PGR. **G1**, Brasília, 21 jul. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/21/bolsonaro-indica-augusto-aras-para-novo-mandato-no-comando-da-pgr.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

D’AGOSTINHO, Rosanne; FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Provas apontam para 'real possibilidade' de associação criminosa, diz Moraes sobre gabinete do ódio. **G1**, Brasília, 27 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/27/provas-apontam-para-real-possibilidade-de-associacao-criminosa-diz-moraes-sobre-gabinete-do-odio.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

D’AGOSTINHO, Rosane; OLIVEIRA, Mariana. Ministro Celso de Mello critica 'atuação sinistra' de 'delinquentes' do submundo digital. **G1**, Brasília, 23 out. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/10/23/ministro-celso-de-mello-critica-atuacao-sinistra-de-delinquentes-do-submundo-digital.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

D’AGOSTINHO, Rosane. STF conclui julgamento e decide que é legal inquérito que apura fake news e ameaças a ministros. **G1**, Brasília, 18 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/18/stf-conclui-julgamento-e-decide-que-e-legal-inquerito-que-apura-fake-news-e-ameacas-a-ministros.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2020.

_____. Rede pede ao STF extinção da ação contra o inquérito das fake news. **G1**, Brasília, 29 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/29/rede-pede-ao-stf-extincao-da-acao-contra-o-inquerito-das-fake-news.ghtml. Acesso em: 23. fev. 2023.

DAVI Alcolumbre reafirma autonomia da CCJ para marcar sabatina de André Mendonça. **Agência Senado**, Brasília, 13 out. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/13/davi-alcolumbre-reafirma-autonomia-da-ccj-para-marcar-sabatina-de-andre-mendonca. Acesso em: 24 fev. 2023.

DAVIS, Julie Hirschfeld; LANDLER, Mark. Trump nominates Neil Gorsuch to the Supreme Court. **The New York Times**, Nova Iorque, 31 jan. 2017. Disponível em: https://www.nytimes.com/2017/01/31/us/politics/supreme-court-nominee-trump.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

DEPUTADO Francischini é cassado por propagar desinformação contra a urna eletrônica. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 28 out. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Outubro/plenario-cassa-deputado-francischini-por-propagar-desinformacao-contra-o-sistema-eletronico-de-votacao. Acesso em: 23 fev. 2023.

DERLATKA, Marta; GARLICKI, Lech. **Constitutional Courts in the abusive constitutionalism**. Rascunho. 2021. Academia.edu: lech garlicki. Disponível em: https://www.academia.edu/48911901/_Constitutional_Courts_in_the_Abusive_Constitutionalism?from_sitemaps=true&version=2. Acesso em: 15 out. 2022.

DESFILE de blindados: tanques da Marinha saem em comboio pela Esplanada dos Ministérios, em Brasília. **G1**, [s.l.], 10 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/08/10/tanques-e-outros-blindados-da-marinha-saem-em-comboio-para-desfile-na-esplanada-dos-ministerios-em-brasilia.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

DESIDERIO, Andrew. Senate confirms Barrett to Supreme Court, sealing a conservative majority for decades. **Politico**, [s.l.], 26 out. 2020. Disponível em: https://www.politico.com/news/2020/10/26/senate-confirmation-barrett-supreme-court-432520. Acesso em: 24 fev. 2023.

DESINFORMADOS, caminhoneiros comemoram estado de sítio que não foi decretado. **Poder360**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/desinformados-caminhoneiros-comemoram-estado-de-sitio-que-nao-foi-decretado/. Acesso em: 24 fev. 2023.

DESTITUIÇÃO de juízes em El Salvador acende alarme sobre autoritarismo do presidente. **Uol Notícias**, [s.l.], 02 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/05/02/destituicao-de-juizes-em-el-salvador-acende-alarme-sobre-autoritarismo-do-presidente.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

DIAMOND, Lary. Facing up the democratic recession. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 26, n. 1, p. 141-155, 2015.

DIAS, Marina. Sem apresentar provas, Bolsonaro diz que houve fraude eleitoral e que foi eleito no 1º turno. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 09 mar. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/sem-apresentar-provas-bolsonaro-diz-que-houve-fraude-eleitoral-e-que-foi-eleito-no-1o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

DILMA indica Luiz Edson Fachin para vaga de ministro do Supremo. **G1**, Brasília, 15 abr. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/dilma-indica-luiz-edson-fachin-para-vaga-de-ministro-do-supremo.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

DIOGO, Darcianne. Empresário preso por bomba pretendia distribuir armas para bolsonaristas. **Correio Braziliense**, Brasília, 25 dez. 2022. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2022/12/5061391-empresario-preso-por-bomba-pretendia-distribuir-armas-para-bolsonaristas.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

DIXON, Rosalind; LANDAU, David. **Abusive constitutional borrowing:** legal globalization and the subversion of liberal democracy. Oxford: Oxford University Press, 2021.

DUALIBI, Julia. Toffoli nega pedido contra Aras feito por membros do Conselho Superior do Ministério Público. **G1**, São Paulo, 24 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/julia-duailibi/post/2021/08/24/toffoli-acao-contra-aras-membros-do-conselho-superior-do-ministerio-publico.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

DWORKIN, Ronald**. Levando os direitos a sério.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

_____. **Uma questão de princípio.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 2001.

_____. **Freedom's Law:** the moral reading of the American constitution. Cambridge: Harvard University Press, 1996.

EDITORIAL: Senate Republicans' refusal to consider Merrick Garland's Supreme Court nomination is dangerous obstructionism. **Los Angeles Times**, Los Angeles, 16 mar. 2016. Disponível em: https://www.latimes.com/opinion/editorials/la-ed-garland-scotus-20160317-story.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

EDSON Fachin toma posse como presidente do TSE na terça-feira (22). **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 18 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/edson-fachin-toma-posse-como-presidente-do-tse-na-terca-feira-22. Acesso em: 23 fev. 2023.

EDUARDO Bolsonaro elogia destituição da Suprema Corte de El Salvador. **Uol Notícias**, São Paulo, 03 mai. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/03/eduardo-bolsonaro-elogia-destituicao-da-suprema-corte-de-el-salvador.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

EL SALVADOR [Constituição (1983)]. **Constitution of the Republic of El Salvador as amended to 2003**. San Salvador: Asamblea Legislativa, 1983. Disponível em: https://constitutionnet.org/sites/default/files/El%20Salvador%20Constitution.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023

EL SALVADOR: police abuses on COVID-19 response: arbitrary detention, hazardous conditions in detention, quarantine. **Human Rights Watch**, [s.l.], 15 abr. 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2020/04/15/el-salvador-police-abuses-covid-19-response. Acesso em: 23 fev. 2023.

EL SALVADOR: president defies Supreme Court. **Human Rights Watch**, [s.l.], 17 abr. 2020. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2020/04/17/el-salvador-president-defies-supreme-court. Acesso em: 23 fev. 2023.

ELSTER, Jon. **Ulysses and the sirens:** studies in Rationality and Irrationality. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

ELY, John. **Democracy and Distrust:** a theory of judicial review. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

ENTENDA inquérito do STF sobre manifestações antidemocráticas. **G1**, [s.l.], 15 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/15/entenda-inquerito-do-stf-sobre-manifestacoes-antidemocraticas.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

ENTENDA o atraso na divulgação do resultado da eleição e as mudanças no processo do TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 nov 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/entenda-o-atraso-na-divulgacao-do-resultado-da-eleicao-e-as-mudancas-no-processo-do-tse.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

ERUNDINA, Luiza. **Proposta de emenda à constituição 275/2013**. Brasília: [s.n.], 06 jun. 2013. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=579931. Acesso em: 24 fev. 2023.

ESCLARECIMENTOS sobre informações falsas veiculadas nas eleições de 2018: eleitor não consegue votar para presidente. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 11 out. 2018. Disponível em: https://www.tse.jus.br/hotsites/esclarecimentos-informacoes-falsas-eleicoes-2018/eleitor-nao-consegue-votar-presidente.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

ESPANHA. **Ley Orgánica 2/1979, de 3 de octubre, del Tribunal Constitucional**. Madrid: Jefatura del Estado, 1979. Disponível em: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1979-23709. Acesso em: 24 fev. 2023

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA [Constituição (1787)]. Constituição dos Estados Unidos de 1787. Filadélfia: Convenção Constitucional, 1787. Disponível em: https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm. Acesso em: 23 fev. 2023

"ESTÁ chegando a hora de tudo ser colocado no devido lugar", diz Bolsonaro a apoiadora. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 17 jun. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/06/17/interna_politica,1157365/bolsonaro-esta-chegando-hora-de-tudo-ser-colocado-no-devido-lugar.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

ESTEVES, Luiz Fernando. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do STF e sua influência na atuação do tribunal. **Revista Estudos Institucionais**, [Rio de Janeiro], v. 6, n. 1, p. 129-154, 2020.

'EU, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia, começando no STF', diz ministro da Educação em reunião. **G1**, Brasília, 22 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/eu-por-mim-botava-esses-vagabundos-todos-na-cadeia-comecando-no-stf-diz-ministro-da-educacao-em-reuniao.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FÁBIO Faria afirma que Bolsonaro teve 154 mil inserções a menos em rádios. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 24 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/24/interna_politica,1411443/fabio-faria-afirma-que-bolsonaro-teve-154-mil-insercoes-a-menos-em-radios.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FABRINI, Fábio; LINHARES, Carolina; PASSOS, Úrsula. Com apoio de Bolsonaro, manifestantes ignoram coronavírus e fazem atos pró-governo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15

mar. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/com-apoio-de-bolsonaro-manifestantes-ignoram-coronavirus-e-fazem-atos-pro-governo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FAGUNDES, Murilo. Bolsonaro fala em “tomar uma decisão” se STF aprovar marco temporal. **Poder360**, [s.l.], 15 dez. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-fala-em-tomar-uma-decisao-se-stf-aprovar-marco-temporal/. Acesso em: 24 fev. 2023.

FALCÃO, Márcio; GARCIA, Gustavo. Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais. **G1**, Brasília, 31 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/manifestantes-fazem-ato-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro-e-em-defesa-de-medidas-inconstitucionais.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FALCÃO, Márcio. STF convoca sessão do plenário virtual para analisar suspensão da cassação de deputado. **G1**, Brasília, 04 jun. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/06/04/carmen-lucia-pede-sessao-do-plenario-virtual-para-stf-analisar-suspensao-da-cassacao-de-deputado.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FALCÃO, Márcio; VIVAS, Fernanda. Barroso pede que Braga Netto indique nome das Forças Armadas para comissão de transparência eleitoral. **G1**, [s.l.], 17 ago. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/17/barroso-pede-que-braga-netto-indique-nome-das-forcas-armadas-para-comissao-de-transparencia-eleitoral.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Moraes manda abrir inquérito para apurar relação de deputados com atos contra democracia. **G1**, Brasília, 21 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/21/moraes-autoriza-abertura-de-inquerito-para-apurar-relacao-de-deputados-com-atos-contra-a-democracia.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FATO ou Boato: é boato que técnicos do TSE tenham se trancado em sala até o término da totalização dos votos nas Eleições 2014. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Agosto/fato-ou-boato-e-boato-que-tecnicos-do-tse-tenham-se-trancado-em-sala-ate-o-termino-da-totalizacao-dos-votos-nas-eleicoes-2014. Acesso em: 23 fev. 2023.

FAUSTINO, Marco. Não é verdade que STM intimou Barroso a provar acusações contra Forças Armadas. **Aos Fatos**, [s.l.], 02 mai. 2022. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/stm-barroso-acusacoes-forcas-armadas/. Acesso em: 23 fev. 2023.

FAVOREU, Louis. **As Cortes Constitucionais**. São Paulo: Landy Editora, 2004.

FEITOZA, Cézar. Defesa apresenta resposta ao TSE, mas diz que só entregará relatório sobre urnas após 2º turno. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 19 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/defesa-apresenta-documento-a-tse-mas-diz-que-so-entregara-relatorio-sobre-urnas-apos-2o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FEITOZA, Cézar; HOLANDA, Marianna. Militares silenciam sobre fiscalização paralela da votação do 1º turno. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 out. 2022. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/militares-silenciam-sobre-fiscalizacao-paralela-da-votacao-do-1o-turno.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FEITOZA, Cézar; MATTOSO, Camila. Polícia prende suspeito de tentar explodir caminhão no DF, e investigação aponta ligação com atos em QG. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 dez. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/12/policia-prende-suspeito-de-montar-explosivo-em-brasilia-e-investigacao-aponta-ligacao-com-atos-em-qg.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FEITOZA, Cézar. Moraes dá 48 horas para Defesa entregar relatório de fiscalização paralela das urnas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 18 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/moraes-manda-defesa-entregar-relatorio-de-fiscalizacao-das-urnas-em-48-horas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FEITOZA, Cézar; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro diz que Forças Armadas descartam selo de credibilidade ao sistema eleitoral. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 25 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-diz-que-forcas-armadas-descartam-selo-de-credibilidade-ao-sistema-eleitoral.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FELLET, João; PRAZERES, Leandro. Sob Bolsonaro, mortes de yanomami por desnutrição cresceram 331%. **BBC News Brasil**, São Paulo, 17 fev. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cw011x9rpldo. Acesso em: 24 fev. 2023.

FERNANDES, Danielly. O que a auditoria das urnas eletrônicas na eleição de 2014 descobriu? **Jota**, [s.l.], 20 set. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/o-que-a-auditoria-das-urnas-eletronicas-na-eleicao-de-2014-descobriu-20092022. Acesso em: 23 fev. 2023.

FONSECA, Caue; PITOMBO, João Pedro. Violência escala em atos antidemocráticos, e autoridades apuram terrorismo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/violencia-escala-em-atos-antidemocraticos-e-autoridades-apuram-terrorismo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

FONTELES, Nazareno. **Proposta de Emenda à Constituição 33/2011**. Brasília: [s.n.], 2011. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=503667. Acesso em: 24 fev. 2023.

FORÇAS Armadas são orientadas a atacar processo eleitoral, afirma Barroso. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-24/barroso-forcas-armadas-sao-orientadas-atacar-processo-eleitoral. Acesso em 23 fev. 2023.

FORÇAS Armadas veem excesso em decisão de Celso de Mello sobre ministros. **CNN Brasil**, São Paulo, 06 mai. 2020. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/forcas-armadas-veem-excesso-em-conducao-coercitiva-definida-por-celso-de-mello/. Acesso em: 24 fev. 2023.

FRANCO, Luiza; ODILLA, Fernanda. Como militares ganharam protagonismo inédito no Brasil desde a redemocratização. **BBC News Brasil**, São Paulo, 05 jun. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44325522. Acesso em: 24 fev. 2023.

FREITAS, Hyndara. Fachin vai relatar HC que pede suspensão de depoimento de Weintraub. **Jota**, [s.l.], 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/fachin-vai-relatar-hc-que-pede-suspensao-de-depoimento-de-weintraub-28052020. Acesso em: 24 fev. 2023.

FREITAS, Raquel; PIMENTEL, Thaís. Prédio de Cármen Lúcia em Belo Horizonte é pichado com tinta vermelha. **G1**, Belo Horizonte, 06 abr. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/predio-de-carmen-lucia-em-belo-horizonte-e-pichado-com-tinta-vermelha.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

FREY, João. "Chega!": militares da reserva ameaçam STF e defendem heleno. **Congresso em Foco**, Brasília, 24 mai. 2020. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/chega-militares-da-reserva-ameacam-stf-e-defendem-heleno/. Acesso em: 25 fev. 2023.

FRIEDMAN, Barry. The politics of judicial review. **Texas Law Review**, [Austin], v. 84, n. 2, p. 257-335, 2005.

FUX determina que Câmara vote novamente pacote das 10 medidas anticorrupção. **Migalhas**, [s.l.], 8 jul. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/250626/fux-determina-que-camara-vote-novamente-pacote-das-10-medidas-anticorrupcao. Acesso em: 24 fev. 2023.

FUX revoga auxílio-moradia para juízes após sanção de reajuste para STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 26 nov. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-nov-26/fux-revoga-auxilio-moradia-juizes-reajuste-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

FUX suspende liminar e manda traficante 'André do Rap' de volta à prisão. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 out. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-10/fux-suspende-liminar-manda-prender-novamente-andre-rap. Acesso em: 24 fev. 2023.

GABRIEL, João. Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 8 jan. 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

GADELHA, Igor. Coronel que convocou para ato contra STF foi afastado, diz Doria. **Metrópoles**, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/coronel-que-convocou-para-ato-contra-stf-foi-afastado-diz-doria. Acesso em: 24 fev. 2023.

GALF, Renata; ROCHA, Marcelo. PL endossa golpismo de Bolsonaro e usa relatório sem provas para pedir invalidação de votos. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 nov. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/11/pl-endossa-golpismo-de-bolsonaro-e-usa-relatorio-sem-provas-para-pedir-invalidacao-de-votos.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

GALLI, Marcelo. Senado ignora liminar que afastou Renan e diz que vai aguardar Pleno do STF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 06 dez. 2016. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2016-dez-06/senado-ignora-decisao-renan-aguardar-pleno-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

GALVANI, Giovanna. TSE envia notícia-crime ao STF após Bolsonaro divulgar dados sigilosos. **CNN Brasil**, [s.l.], 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tse-envia-noticia-crime-ao-stf-apos-bolsonaro-divulgar-dados-sigilosos/. Acesso em: 23 fev. 2023.

GALZO, Wesley. Militares fazem 88 questionamentos ao TSE e repetem discurso de Bolsonaro. **Estadão**, [s.l.], 04 mai. 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/militares-fazem-88-questionamentos-ao-tse-e-repetem-discurso-de-bolsonaro/. Acesso em: 23 fev. 2023.

GENERAL da reserva critica Supremo Tribunal Federal. **Revista Oeste**, [s.l.], 23 abr. 2022. Disponível em: https://revistaoeste.com/brasil/general-da-reserva-critica-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

GENERAL Mourão admite que, na hipótese de anarquia, pode haver 'autogolpe' do presidente com apoio das Forças Armadas. **G1**, Brasília, 08 set. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/08/general-mourao-admite-que-na-hipotese-de-anarquia-pode-haver-autogolpe-do-presidente-com-apoio-das-forcas-armadas.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

GENERAL Villas Bôas diz que calculou "intervir" caso STF desse HC a Lula. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 11 nov. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-nov-11/villas-boas-calculou-intervir-stf-hc-lula. Acesso em: 24 fev. 2023.

GILMAR Mendes devolve ação sobre financiamento empresarial de campanhas. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 set. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-set-10/gilmar-mendes-devolve-acao-questiona-doacoes-eleitorais. Acesso em: 23 fev. 2023.

GINSBURG, Tom. **Judicial Review in New Democracies:** constitutional courts in Asian cases. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2003.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz. **How to save a constitutional democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

GINSBURG, Tom. The global spread of constitutional review. In: WITTINGTON, Keith; KELEMEN, Daniel R.; CALDEIRA, Gregory A. (Eds.). **The Oxford Handbook of Law and Politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2008, p. 81-98.

_____. The jurisprudence of anti-erosion. **Drake Law Review**, [Des Moines], v. 66, n. 4, p. 823-853, 2018.

GINSBURG, Tom; SIMPSER, Alberto. Introduction: constitutions in authoritarian regimes. In: GINSBURG, Tom; SIMPSER, Alberto (Eds.). **Constitutional courts in authoritarian regimes**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2014, p. 1-17.

GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. The bound Executive: emergency powers during the pandemic. **International Journal of Constitutional Law**, [Oxford], v. 19, n. 5, p. 1498-1535, 2021.

GLEZER, Rubens. **Catimba Constitucional:** O STF, do antijogo à crise constitucional. 2. ed. Salvador: Juspodvim, 2021.

GODOY, Miguel; SANTANA, Carolina; DE OLIVEIRA, Lucas. O STF, a ADPF 709 e a sala de situação. **Jota**, [s.l.], 06 out. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stf-a-adpf-709-e-a-sala-de-situacao-06102021. Acesso em: 23 fev. 2023.

GOES, Severino. CCJ do Senado aprova indicação de André Mendonça ao STF por 18 a 9; falta Plenário. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 01 dez. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-dez-01/ccj-senado-aprova-indicacao-andre-mendonca-supremo. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. PGR denuncia ex-deputado Roberto Jefferson por incitação ao crime. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 30 ago. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-30/roberto-jefferson-denunciado-pgr-incitacao-crime. Acesso em: 24 fev. 2023.

GONDIM, Abnor. FHC deve reconduzir ao cargo procurador-geral da República, que estuda denúncia contra Motta. **Folha de São Paulo**, Brasília, 25 mai. 1997. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc250512.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

GROSS, Aeyal. The Populist Constitutional Revolution in Israel. **Verfassungsblog**, [s.l.], 19 jan. 2023. Disponível em: https://verfassungsblog.de/populist-const-rev-israel/. Acesso em: 24 fev. 2023.

HALMAI, Gábor. Populism, authoritarianism and constitutionalism. **German Law Journal**, [Frankfurt am Main], v. 20, p. 296–313, 2019.

HAYEK, Friedrich. **The Constitution of Liberty**. Chicago: University of Chicago Press, 1978.

HERNÁNDEZ, José Ignacio. The Mass Removal of Constitutional Judges in El Salvador: a new case of constitutional authoritarian-populism. **Blog of the International Journal of Constitutional Law**, [s.l.], 14 mai. 2021. Disponível em: http://www.iconnectblog.com/2021/05/the-mass-removal-of-constitutional-judges-in-el-salvador-a-new-case-of-constitutional-authoritarian-populism/. Acesso em: 22 out. 2022.

HIRABASHI, Gabriel. Desde a posse, Aras foi contra 74 pedidos de investigação contra Bolsonaro e a favor de 1. **CNN Brasil**, Brasília, 30 mar. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/desde-a-posse-aras-foi-contra-74-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro-e-a-favor-de-1/. Acesso em: 24 fev. 2023.

HUTINGTON, Samuel. Democracy´s third wave. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 2, n. 2, p. 12-34, 1991.

IMPRENSA brasileira, verdadeiro saco de pancadas da família Bolsonaro: uma tendência que se intensifica em 2021. **Repórteres sem Fronteiras**, [Paris?], 27 jul. 2021. Disponível em:

https://rsf.org/pt-br/imprensa-brasileira-verdadeiro-saco-de-pancadas-da-fam%C3%ADlia-bolsonaro-uma-tend%C3%AAncia-que-se. Acesso em: 17 out. 2022.

ISRAEL. **Basic Law**: the judiciary. Jerusalém: Knesset, 1984. Disponível em: https://www.ilo.org/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/86612/97943/F1505119523/ISR86612.pdf. Acesso em: 23 fev. 2023

ISSACHAROFF, Samuel. The corruption of popular sovereignty. **International Journal of Constitutional Law,** [Oxford], v. 18, n. 4, p. 1109–1135, 2020.

JANARY JÚNIOR; TRIBOLI, Pierre. PEC acaba com decisão liminar monocrática em ações diretas de inconstitucionalidade no STF. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 22 jun. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/646354-pec-acaba-com-decisao-liminar-monocratica-em-acoes-diretas-de-inconstitucionalidade-no-stf/. Acesso em: 24 fev. 2023.

JUNGMANN: Bolsonaro determinou que jatos sobrevoassem STF para quebrar vidros. **Poder360**, [s.l.], 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/jungmann-bolsonaro-determinou-que-jatos-sobrevoassem-stf-para-quebrar-vidros/. Acesso em: 24 fev. 2023.

JUNQUEIRA, Caio. Cade pede investigação contra institutos de pesquisa. **CNN Brasil**, [s.l.], 13 out. 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cade-pede-investigacao-contra-institutos-de-pesquisa/. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Forças Armadas entregam ao TSE dúvidas sobre urnas e pedem sigilo. **CNN Brasil**, [s.l.], 14 dez. 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/forcas-armadas-entregam-ao-tse-duvidas-sobre-urnas-e-pedem-sigilo/. Acesso em: 23 fev. 2023.

KELSEN, Hans. **Jurisdição Constitucional**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KICIS, Bia. **Proposta de Emenda à Constituição 159/2019**. Brasília: [s.n.]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2223878. Acesso em: 24 fev. 2023.

KOVÁCS, Kriszta; SCHEPPELE, Kim. The fragility of an independent judiciary: lessons from Hungary and Poland and the European Union. **Communist and Post-Communist Studies**, [Leiden], v. 51, n. 3, p. 189-200, 2018.

LANDAU, David. Personalism and the trajectories of populist constitutions. **Annual Review of Law and Social Science**, [San Mateo], v. 16, p. 293-309, 2020.

_____. Populist constitutions. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n.2, p. 521-543, 2018.

_____. Abusive constitutionalism. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v.47, n. 1, p. 189-260, 2013.

LANDAU, David; DIXON, Rosalind. Abusive Judicial Review: courts against democracy. **University of California Davis Law Review**, [Davis], v. 53, p. 1313-1387, 2020.

LANDAU, David; ROZNAI, Yaniv; DIXON, Rosalind. Term Limits and the Unconstitutional Constitutional Amendment Doctrine: lessons from latin america. In: BATURO, Alexander; ELGIE, Robert. **The Politics of Presidential Term Limits**. Oxford: Oxford University Press, 2019, p. 53-74.

LASSALE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

LAVA Jato pede afastamento de Gilmar Mendes no "caso Paulo Preto". **Carta Capital**, [s.l.], 06 mar. 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/lava-jato-pede-afastamento-de-gilmar-mendes-no-caso-paulo-preto/. Acesso em: 23 fev. 2023.

LEIA a íntegra da 'Declaração à Nação' de Bolsonaro. **G1**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/09/09/leia-a-integra-da-declaracao-a-nacao-de-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

LEIA a íntegra do discurso de Bolsonaro no ato de 7 de Setembro em São Paulo. **Poder360**, [s.l.], 07 set. 2021. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-no-ato-de-7-de-setembro-em-sao-paulo/. Acesso em: 24 fev. 2023

LEITÃO, Matheus. Áudio: ouça a gravação que embasou a prisão do senador Delcídio do Amaral. **Blog do Matheus Leitão**, [s.l.], 25 nov. 2011. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/matheus-leitao/post/audio-ouca-gravacao-que-embasou-prisao-do-senador-delcidio-do-amaral.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The New Competitive Authoritarianism. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 31, n. 1, p. 51-65, 2020.

_____. Elections without democracy: the rise of competitive authoritarianism. **Journal of Democracy**, [Baltimore], v. 13, n. 2, p. 51-65, 2002.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÍDER do governo Bolsonaro diz que proposta de aumentar número de ministros do STF é 'reação a ativismo político do Judiciário'. **G1**, [s.l.], 10 out. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/10/10/lider-do-governo-bolsonaro-diz-que-proposta-de-aumentar-numero-de-ministros-do-stf-e-reacao-a-ativismo-politico-do-judiciario.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

LIMA, Luciana. Governadores do Nordeste condenam participação da PM em atos de 7/9. **Metrópoles**, [s.l.], 28 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/governadores-do-nordeste-condenam-participacao-da-pm-em-atos-de-7-9. Acesso em: 24 fev. 2023.

LIPTAK, Kevin. A list of the times Trump has said he won't accept the election results or leave office if he loses. **CNN Politics**, [s.l.], 24 set. 2020. Disponível em: https://edition.cnn.com/2020/09/24/politics/trump-election-warnings-leaving-office/index.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

LOPES, Nathan. Decisão de Toffoli sobre a ida de Lula a velório sai durante sepultamento. **Uol Notícias**, São Paulo, 30 jan. 2019. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/30/decisao-toffoli-sepultamento-corpo-irmao-lula.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

LORRAN, Tácio. Sérgio Reis e outros investigados não podem se aproximar da Praça dos Três Poderes. **Metrópoles**, [s.l.], 20 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/justica/sergio-reis-e-outros-investigados-nao-podem-se-aproximar-da-praca-dos-tres-poderes. Acesso em: 24 fev. 2023.

LUIZ Fux extingue processo sobre tramitação das 10 medidas do MPF. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 fev. 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-fev-18/luiz-fux-extingue-processo-tramitacao-10-medidas-mpf. Acesso em: 23 fev. 2023.

LUNARDI, Fabricio. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LURHMANN, Anna; LINDBERG, Staffan. Keeping the democratic façade: contemporary autocratization as a game of deception. **V-Dem Institute**, [Gotemburgo], v. 75, p. 1-48, 2018.

LYNCH, Christian; CASSIMIRO, Paulo Henrique. **O populismo reacionário**: ascensão e legado do bolsonarismo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MACHADO, Lívia; STOCHERO, Tahiane. Traficante André do Rap é solto após habeas corpus concedido pelo STF. **G1**, São Paulo, 10 out. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/10/traficante-andre-do-rap-e-libertado-em-sp-apos-habeas-corpus-concedido-pelo-stf.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

MACHADO, Renato; TEIXEIRA, Matheus. Bolsonaro diz que 'vai esperar resultado' para reconhecer pleito e acusa TSE de atrapalhar campanha. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 26 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/bolsonaro-diz-que-vai-esperar-resultado-para-reconhecer-pleito-e-acusa-tse-de-atrapalhar-campanha.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

MACHADO, Renato; TEIXEIRA, Matheus; VARGAS, Mateus. Bolsonaro fala em suposta fraude de rádios, Moraes não vê base documental e pede provas em 24 h. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/10/bolsonaro-fala-em-suposta-fraude-de-radios-moraes-nao-ve-base-documental-e-pede-provas-em-24h.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

MAIA, Douglas; RODRIGUES, Douglas. Bolsonaro rebate STF, cita abuso de autoridade e vai a ato contra Congresso. **Poder360**, [s.l.], 24 mai. 2020. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-rebate-stf-cita-abuso-de-autoridade-e-vai-a-ato-contra-congresso/. Acesso em: 24 fev. 2023.

MAIA, Flávia. Confira as questões das Forças Armadas sobre as eleições e as respostas do TSE. **Jota**, [s.l.], 09 mai. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/confira-as-questoes-das-forcas-armadas-sobre-as-eleicoes-e-as-respostas-do-tse-09052022. Acesso em: 23 fev. 2023.

MAIA, Flávia; RECONDO, Felipe. Moraes rejeita ação do PL, aplica multa de R$ 22,9 milhões e bloqueia fundo partidário. **Jota**, [s.l.], 23 nov. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/moraes-rejeita-acao-do-pl-aplica-multa-de-r-229-milhoes-e-bloqueia-fundo-partidario-23112022. Acesso em: 23 fev. 2023.

MAIA, Flávia. TSE vê má fé em ação do PL sobre urnas eletrônicas e mantém multa de R$ 22,9 milhões. **Jota**, [s.l.], 15 dez. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/eleicoes/tse-ve-ma-fe-em-acao-do-pl-sobre-urnas-eletronicas-e-mantem-multa-de-r-229-milhoes-15122022. Acesso em: 23 fev. 2023.

MANIFESTANTES soltam fogos em direção ao STF e ameaçam ministros. **Migalhas**, [s.l.], 14 jun 2020. https://www.migalhas.com.br/quentes/328841/manifestantes-soltam-fogos-em-direcao-ao-stf-e-ameacam-ministros

MARTINS, Ives. Ives Gandra: Minha interpretação do artigo 142 da Constituição Federal. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 ago. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-27/ives-gandra-minha-interpretacao-artigo-142-constituicao. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Brevíssimas considerações sobre urnas eletrônicas de segunda geração para eleições. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 12 jul. 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-jul-12/gandra-martins-consideracoes-urnas-eletronicas-geracao. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre poderes. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-28/ives-gandra-artigo-142-constituicao-brasileira. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Harmonia e independência dos poderes? **Consultor Jurídico**, [s.l.], 02 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-02/ives-gandra-harmonia-independencia-poderes. Acesso em: 24 fev. 2023.

MASCARENHAS, Gabriel. As revelações de Eduardo Cunha sobre os bastidores do impeachment de Dilma. **Veja**, [s.l.], 02 abr. 2021. Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/as-revelacoes-de-eduardo-cunha-sobre-os-bastidores-do-impeachment-de-dilma/. Acesso em: 23 fev. 2023.

MATOS, Vitor et al. Ex-juiz Sergio Moro anuncia demissão do Ministério da Justiça e deixa o governo Bolsonaro. **G1**, Brasília, 24 abr. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/24/moro-anuncia-demissao-do-ministerio-da-justica-e-deixa-o-governo-bolsonaro.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

MAZUI, Guilherme. 'Ordens absurdas não se cumprem', diz Bolsonaro sobre operação da PF contra fake news. **G1**, Brasília, 28 mai. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/28/ordens-absurdas-nao-se-cumprem-diz-bolsonaro-sobre-operacao-da-pf-contra-fake-news.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

MENDES, Conrado. Corrupção bolsonarista, capítulo Aras. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 ago. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/08/corrupcao-bolsonarista-capitulo-aras.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. O TSE criou risco irreversível. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 fev. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2022/02/o-tse-criou-risco-irreversivel.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Advocacia continua em festa com Aras. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 25 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/08/advocacia-continua-em-festa-com-aras.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Arquitetura da omissão. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 02 jun. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/06/arquitetura-da-omissao.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. O STF come o pão que o STF amassou. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 abr. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2021/04/o-stf-come-o-pao-que-o-stf-amassou.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Eu faço uma aposta com Fux. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 08 set. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/conrado-hubner-mendes/2020/09/eu-faco-uma-aposta-com-fux.shtml. Acesso em: 10 nov. 2022.

MENDES, Priscila. Técnicos do TSE relatam ansiedade com apuração “secreta” no domingo. **G1**, [s.l.], 28 out. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/noticia/2014/10/tecnicos-do-tse-relatam-ansiedade-com-apuracao-secreta-no-domingo.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENDONÇA, Ana. Bolsonaro volta a atacar Fachin e Moraes sobre eleições. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 14 jul. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/14/interna_politica,1380237/bolsonaro-volta-a-atacar-fachin-e-moraes-sobre-eleicoes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Bolsonaro xinga presidente do TSE: 'Aquele filho da puta do Barroso'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 06 ago. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/06/interna_politica,1293498/bolsonaro-xinga-presidente-do-tse-aquele-filho-da-puta-do-barroso.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENDONÇA, Ana; PEIXOTO, Guilherme. Bolsonaro avisa que não vai cumprir decisões de Alexandre de Moraes. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 07 set. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/09/07/interna_politica,1303341/bolsonaro-avisa-que-nao-vai-cumprir-decisoes-de-alexandre-de-moraes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENDONÇA, José. Qual a responsabilidade do ‘direito bolsonarista’ pelo 8 de janeiro? **Jota**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/qual-a-responsabilidade-do-direito-bolsonarista-pelo-8-de-janeiro-10012023. Acesso em: 24 fev. 2023.

MENEZES, Luiz Fernando; MOURA, Bernardo. TSE não entregou códigos de segurança das urnas a venezuelanos; licitação citada sequer ocorreu. **Aos Fatos**, [s.l.], 18 set. 2018. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/tse-nao-entregou-codigos-de-seguranca-das-urnas-venezuelanos-licitacao-citada-sequer-ocorreu/. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENEZES, Luiz Fernando. Não é verdade que PF descobriu que Bolsonaro venceu eleições de 2018 no primeiro turno. **Aos Fatos**, [s.l.], 03 ago. 2020. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/nao-e-verdade-que-pf-descobriu-que-bolsonaro-venceu-eleicoes-de-2018-no-primeiro-turno/. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENEZES, Luiz Fernando; RIBEIRO, Amanda. Como a desinformação sobre urnas abasteceu a artilharia de Bolsonaro contra o sistema eleitoral. **Aos Fatos**, [s.l.], 06 jun. 2022. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/desinformacao-urnas-abasteceu-artilharia-bolsonaro-contra-sistema-eleitoral/. Acesso em: 23 fev. 2023.

MENJIVAR, Manuel. When judges unbound Ulysses: the case of presidential reelection in El Salvador. **Blog of the International Journal of Constitutional Law**, [s.l.], 9 set. 2021. Disponível em: http://www.iconnectblog.com/2021/09/when-judges-unbound-ulysses-the-case-of-presidential-reelection-in-el-salvador/. Acesso em: 23 fev. 2023.

MEYER, Emílio; REIS, Ulisses. Ministrocracia e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3, p.401-425, 2021.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Relatório das Forças Armadas não excluiu a possibilidade de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas**. Brasília, 10 nov. 2022. Nota oficial. Disponível em: https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-das-forcas-armadas-nao-excluiu-a-possibilidade-de-fraude-ou-inconsistencia-nas-urnas-eletronicas. Acesso em: 23 fev. 2023.

MINISTRO da Defesa diz que fala de Barroso é "ofensa grave" às Forças Armadas. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 25 abr. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-abr-25/barroso-eleicao-ofensa-grave-ministro-defesa. Acesso em: 23 fev. 2023.

MINISTRO determina abertura de inquérito sobre organização criminosa que atua contra a democracia. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 01 jul. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=468612&ori=1. Acesso em: 24 fev. 2023.

MINISTRO Luiz Fux suspende criação de juiz das garantias por tempo indeterminado. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 22 jan. 2020. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=435253&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

MINISTRO Marco Aurélio concede liminar impedindo prisão antes do trânsito em julgado. **Migalhas**, [s.l.], 19 dez. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/293200/ministro-marco-aurelio-concede-liminar-impedindo-prisao-antes-do-transito-em-julgado. Acesso em: 23 fev. 2023.

MINISTRO Nunes Marques restabelece mandato do deputado estadual Fernando Francischini (PSL-PR). **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 02 jun. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488274&ori=1. Acesso em 23 fev. 2023.

MIRANDA, Tiago; RESENDE, Adriana. Usurpação de competência pelo STF poderá ser crime de responsabilidade. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 20 set. 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/493573-usurpacao-de-competencia-pelo-stf-podera-ser-crime-de-responsabilidade. Acesso em: 24 fev. 2023.

MONTESANTI, Beatriz. Não há provas de fraudes alegadas por Bolsonaro nas eleições de 2014 e 2018. **Uol Notícias**, [s.l.], 17 jun. 2021. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2021/06/17/bolsonaro-alega-fraude-nas-eleicoes-de-2014-e-2018-mas-nao-ha-provas.htm. Acesso em: 23 fev. 2023.

MORAES manda PL aditar inicial para questionar 1º turno das eleições. **Migalhas**, [s.l.], 22 nov. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/377416/moraes-manda-pl-aditar-inicial-para-questionar-1-turno-das-eleicoes. Acesso em: 23 fev. 2023.

MOURÃO defende mudanças no STF para aumentar composição e tempo de mandato. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 07 out. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/07/interna_politica,1404636/mourao-defende-mudancas-no-stf-para-aumentar-composicao-e-tempo-de-mandato.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal. **Populism**: a very short introduction. Nova Iorque: Oxford University Press, 2017.

MÜLLER, Jan-Werner. Democrats Must Finally Play Hardball. **Project Syndicate**, [s.l.], 25 set. 2020. Disponível em: https://www.project-syndicate.org/commentary/democrats-must-fight-on-ruth-bader-ginsburg-replacement-by-jan-werner-mueller-2020-09. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. The problem with "illiberal democracy". **Social Europe**, [Berlim], 27 jan. 2016. Disponível em: https://www.socialeurope.eu/the-problem-with-illiberal-democracy. Acesso em: 20 set. 2022.

_____. **What is populism?** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

MUNIZ, Mariana. Após 13 dias sem resposta, Cármen Lúcia dá 24 horas para Aras se manifestar sobre investigação contra Bolsonaro. **O Globo**, [s.l.], 16 ago. 2021. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/apos-13-dias-sem-resposta-carmen-lucia-da-24-horas-para-aras-se-manifestar-sobre-investigacao-contra-bolsonaro-25157341. Acesso em: 24 fev. 2023.

NAIEF, Haddad. Bolsonaro não vai dar golpe no 7 de Setembro, mas atos são preparação para isso, diz Marcos Nobre. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 06 set. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-nao-vai-dar-golpe-no-7-de-setembro-mas-atos-sao-preparacao-para-isso-diz-marcos-nobre.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

NA PRIMEIRA transmissão ao vivo do hospital, Bolsonaro critica o PT e fala em fraude nas eleições. **G1**, Brasília, 16 set. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/09/16/pela-primeira-vez-apos-ataque-bolsonaro-usa-rede-social-para-fazer-campanha-ao-vivo.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

NEGRISOLI, Lucas. Bonecos de ministros do STF são queimados em Porto Alegre. **Uai**, [s.l.], 04 abr. 2018. Disponível em: https://www.uai.com.br/app/noticia/olha-so/2018/04/04/noticias-olha-so,224936/bonecos-de-ministros-do-stf-sao-queimados-em-porto-alegre.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

NEVES, Rafael. PGR já arquivou 104 pedidos de investigação contra Bolsonaro vindos do STF. **Uol Notícias**, Brasília, 30 jul. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/30/sob-aras-pgr-arquivou-mais-de-80-pedidos-de-investigacao-contra-bolsonaro.htm. Acesso em: 24 fev. 2023.

NOTA à imprensa: TSE esclarece sobre exoneração de servidor. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/nota-a-imprensa. Acesso em: 23 fev. 2023.

NOVO Congresso de El Salvador destitui e troca membros do Supremo Tribunal de Justiça e procurador-geral. **G1**, [s.l.], 02 mai. 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/05/02/novo-congresso-de-el-salvador-destitui-e-troca-membros-do-supremo-tribunal-de-justica-e-procurador-geral.ghtml. Acesso em: 15 out. 2022.

NUNES Marques derruba decisão do TSE e devolve mandato a mais um deputado. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 03 jun 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-jun-03/nunes-marques-devolve-mandato-outro-deputado-governista. Acesso em: 23 fev. 2023.

OLIVEIRA, Mariana. Marco Aurélio Mello determina votação aberta para eleição do presidente do Senado. **G1**, [s.l.], 19 dez. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/12/19/marco-aurelio-mello-determina-votacao-aberta-para-eleicao-do-presidente-do-senado.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. MPF do Rio pediu suspeição de Gilmar no caso de Jacob Barata Filho; não há decisão. **G1**, Brasília, 17 ago. 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/mpf-do-rio-pediu-suspeicao-de-gilmar-no-caso-de-jacob-barata-filho-ainda-nao-ha-decisao.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Após um ano e meio e 69 sessões, STF conclui julgamento do mensalão. **G1**, Brasília, 13 mar. 2014. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2014/03/apos-um-ano-e-meio-e-69-sessoes-stf-conclui-julgamento-do-mensalao.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

OLIVEIRA, Mariana; RAMALHO, Renan. Por 8 a 2, STF derruba voto impresso nas eleições de 2018. **G1**, [s.l.], 06 jun 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/relator-no-stf-admite-impressao-de-votos-mas-diz-que-implantacao-pelo-tse-pode-ser-gradual.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

PASTOR, Roberto Viciano; GONZÁLEZ, Gabriel Moreno. Cuando los jueces declaran inconstitucional la Constitución: la reelección presidencial en América Latina a la luz de las últimas decisiones de las Cortes Constitucionales. **Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional**, [Madrid], v. 22, p.165-198, 2018.

PATRIOLINO, Luana. Fachin diz 'basta' a ataques de Bolsonaro à Justiça Eleitoral. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 18 jul. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/07/18/interna_politica,1381041/fachin-diz-basta-a-ataques-de-bolsonaro-a-justica-eleitoral.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

PEDIDO de vista conjunto suspende julgamento de ação penal contra deputado Silas Câmara. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 10 nov. 2022. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=497304&ori=1. Acesso em: 24 fev. 2023.

PEIXOTO, Natália. Máscara do ministro Joaquim Barbosa é a campeã de vendas para o Carnaval. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/01/1212795-mascara-do-ministro-joaquim-barbosa-e-a-campea-de-vendas-para-o-carnaval.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

PEREIRA, Thomaz. Nunes Marques testa os limites da ministrocracia. **Jota**, [s.l.], 07 jun. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/nunes-marques-testa-os-limites-da-ministrocracia-07062022. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Inquérito de Toffoli: o plenário precisa falar. **Jota**, [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.jota.info/stf/supra/inquerito-de-toffoli-o-colegiado-precisa-falar-18042019. Acesso em: 23 fev. 2023.

PEREZ-LÍÑAN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea**. The Reform Paradox**: judicial institutions and judicial instability. [S.l.], 12 jul. 2019. Exemplar avulso. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3418836. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Presidential control of high courts in Latin America: a long-term view (1904-2006). **Journal of Politics in Latin America**, [Hamburgo], v. 1, n. 2, p. 87-114, 2009.

POLETTI, Luma. Conselho de ética: cunha manobra para tentar impedir votação de relatório. **Congresso em Foco**, Brasília, 19 nov. 2015. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/conselho-de-etica-cunha-manobra-para-tentar-impedir-votacao-de-relatorio/. Acesso em: 23 fev. 2023.

POMPEU, Ana. Marco Aurélio arquiva pedido de Flávio Bolsonaro e mantém investigações no Rio. **Consultor Jurídico**, **[s.l.],** 01 fev. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-fev-01/marco-aurelio-nega-pedido-flavio-bolsonaro-mantem-investigacoes. Acesso em: 23 fev. 2023.

PONTES, Felipe. Presidente do TSE veta investigações contra institutos de pesquisa. **Agência Brasil**, Brasília, 14 out. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-10/presidente-do-tse-veta-investigacoes-contra-institutos-de-pesquisa. Acesso em: 23 fev. 2023.

POR 6 VOTOS a 5, STF rejeita o pedido de habeas corpus da defesa de Lula. **Jornal Nacional**, [s.l.], 05 abr. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/04/por-6-votos-5-stf-rejeita-o-pedido-de-habeas-corpus-da-defesa-de-lula.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

POR 9 VOTOS a 1, STF decide que André do Rap deve voltar à prisão. **G1**, Brasília, 15 out. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/andre-do-rap-julgamento-no-stf.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

POR 10 VOTOS a 1, STF decide que inquérito das fake news deve continuar. **G1**, Brasília, 18 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/ao-vivo/stf-julgamento-inquerito-das-fake-news.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

PRAZERES, Leandro. Guerra híbrida: a derrubada de torres de energia no Brasil seria parte de nova tática de confronto? **BBC News Brasil**, Brasília, 19 jan. 2023. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-64326615. Acesso em: 24 fev. 2023.

PRESIDENTE do Clube Militar: togas de ministros do STF não servem nem como pano de chão. **Revista Fórum**, [s.l.], 22 abr. 2022. Disponível em: https://revistaforum.com.br/politica/2022/4/22/presidente-do-clube-militar-togas-de-ministros-do-stf-no-servem-nem-como-pano-de-cho-113373.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

PRESIDENTE do TSE extingue petição da coligação Pelo Bem do Brasil sobre inserções de rádio. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 26 out. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/presidente-do-tse-extingue-peticao-da-coligacao-pelo-bem-do-brasil-sobre-veiculacao-de-insercoes-de-radio. Acesso em: 23 fev. 2023.

PROTESTOS em ao menos 17 Estados pedem de impeachment a intervenção militar. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 15 mar. 2015. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/03/1603185-protestos-em-17-estados-pedem-de-impeachment-a-intervencao-militar.shtml?cmpid=menupe. Acesso em: 24 fev. 2023.

PSDB diz que não é possível auditar sistema do TSE e pede voto impresso. **G1**, [s.l.], 04 nov. 2015. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2015/11/auditoria-do-psdb-nao-encontra-fraudes-no-2-turno-das-eleicoes-2014.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

PSDB pede 'auditoria especial' de resultado das eleições ao TSE. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 31 out. 2014. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/poder/193313-psdb-pede-auditoria-especial-de-resultado-das-eleicoes-ao-tse.shtml?mobile. Acesso em: 23 fev. 2023

RAWLS, John. **O liberalismo político.** São Paulo: Editora Ática, 2000.

RECONDO, Felipe. Os fundamentos de Alexandre de Moraes para determinar a prisão de Anderson Torres. **Jota**, [s.l.], 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.jota.info/stf/do-supremo/os-fundamentos-de-alexandre-de-moraes-para-determinar-a-prisao-de-anderson-torres-10012023. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. As diferenças entre a proposta de Bolsonaro e o que a ditadura fez com o STF no AI-2. **Jota**, Brasília, 11 out. 2022. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/excelso/as-diferencas-entre-a-proposta-de-bolsonaro-e-o-que-a-ditadura-fez-com-o-stf-no-ai-2-11102022. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Celso de Mello pede para votar, mas Barbosa ignora. **Estadão**, [s.l.], 13 set. 2013. Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/celso-de-mello-pede-para-votar-mas-barbosa-ignora-imp-/. Acesso em: 23 fev. 2023.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os Onze**: O STF, seus bastidores e suas crises. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

REPUCCI, Sarah; SLIPOWITZ, Amy. **Freedom in the world in 2022:** the global expansion of authoritarian rule. 2022. Freedomhouse.org. Disponível em: https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2022/global-expansion-authoritarian-rule. Acesso em: 20 set. 2022.

RAMALHO, Renan. Gilmar Mendes manda soltar pela terceira vez empresário Jacob Barata Filho. **G1**, Brasília, 01 dez. 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/gilmar-mendes-manda-soltar-jacob-barata-filho-e-lelis-teixeira.ghtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

RENÚNCIA não tira a competência do STF para julgá-lo. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 28 out. 2010. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2010-out-28/renuncia-deputado-nao-tira-competencia-supremo-julga-lo. Acesso em: 23 fev. 2023.

RIBEIRO, Ana. Bolsonaro quintuplica ataque às urnas após STF tornar Lula elegível. **Aos Fatos**, [s.l.], 05 ago. 2021. Disponível em: https://www.aosfatos.org/noticias/bolsonaro-quintuplica-ataque-urnas-apos-stf-tornar-lula-elegivel/. Acesso em: 23 fev. 2023.

RICHTER, André. STF decide que Justiça Eleitoral pode julgar corrupção da Lava Jato. **Agência Brasil**, Brasília, 14 mar. 2019. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-03/stf-decide-que-justica-eleitoral-pode-julgar-corrupcao-da-lava-jato. Acesso em: 25 fev. 2023.

ROBERTO Jefferson: a cronologia da prisão. **BBC News Brasil**, [s.l.], 24 out. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63375361. Acesso em: 24 fev. 2023.

ROCHA, Marcelo; TEIXEIRA, Matheus. Moraes rejeita ação contra Aras por prevaricação, e subprocuradores acusam PGR de manobra em conselho. Folha de São Paulo, [s.l.], 23 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/moraes-rejeita-pedido-de-senadores-para-investigar-aras-por-prevaricacao-em-relacao-a-bolsonaro.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Para defender Bolsonaro, PGR coloca em xeque eficácia de máscara contra Covid. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 17 ago. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/08/pgr-poe-em-xeque-eficacia-de-mascara-contra-covid-e-diz-nao-ver-crime-de-bolsonaro.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Moraes dribla PGR, arquiva inquérito dos atos antidemocráticos e abre nova investigação no STF sobre ataques à democracia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 01 jul 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/moraes-arquiva-inquerito-dos-atos-antidemocraticos-no-stf-e-abre-outra-investigacao-sobre-ataques-a-democracia-na-internet.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Barroso ironiza críticas às urnas eletrônicas e enaltece eleição em meio à pandemia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 29 nov. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/barroso-ironiza-criticas-as-urnas-eletronicas-e-enaltece-eleicao-em-meio-a-pandemia.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

RODAS, Sérgio. Bolsonaro quer 21 ministros no STF e excludente de ilicitude para policial. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 25 set. 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-set-25/bolsonaro-21-ministros-stf-aval-policial-matar. Acesso em: 15 set. 2022.

_____. "PEC da Bengala tem objetivo pouco republicano", diz presidente da Apamagis. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 26 fev. 2015. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2015-fev-26/pec-bengala-objetivo-republicano-apamagis. Acesso em: 24 fev. 2023.

RODRIGUES, Alex. PF confirma abertura de inquérito contra institutos de pesquisa. **Agência Brasil**, Brasília, 13 out. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-10/pf-confirma-abertura-de-inquerito-contra-institutos-de-pesquisa. Acesso em: 23 fev. 2023.

ROZNAI, Yaniv. Who can save the redheads? toward an anti-bully theory of judicial review and protection of democracy. **William & Mary Bill of Rights Journal**, [Nova Iorque], v. 29, n. 2, p. 327-366, 2021.

ROZNAI, Yaniv; BRANDES, Tamar Hostovsky. Democratic Erosion, Populist Constitutionalism, and the Unconstitutional Constitutional Amendments Doctrine. **Law & Ethics of Human Rights**, [Berlim], v. 14, n. 1, p. 19-48, 2020.

SÁDI, Andréia. Grupo no Congresso quer poder para anular decisões do STF. **G1**, [s.l.], 14 jun. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2022/06/14/grupo-no-congresso-quer-poder-para-anular-decisoes-do-stf.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. 'Professor não pode atuar como militante', diz ministro da AGU sobre pedido para STF liberar polícia nas universidades. **G1**, [s.l.], 28 mai. 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2019/05/28/professor-nao-pode-atuar-como-militante-diz-ministro-da-agu-sobre-pedido-para-stf-liberar-policia-nas-universidades.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

SADURSKI, Wojciech. **Poland's Constitutional Breakdown**. Oxford: Oxford University Press, 2019.

SAID, Flávio. Criticando Moraes, Bolsonaro chama de “otário” quem o acusa de golpe. **Metrópoles**, [s.l.], 09 set. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/criticando-moraes-bolsonaro-chama-de-otario-quem-o-acusa-de-golpe. Acesso em: 24 fev. 2023.

SANTOS, Rafa; VALENTE, Fernanda. Toffoli suspende implantação do juiz das garantias por seis meses. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 15 jan. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jan-15/toffoli-suspende-implementacao-juiz-garantias. Acesso em: 23 fev. 2023.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SERAPIÃO, Fabio. Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 09 mai. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ofensiva-contra-urnas-envolveu-abin-e-generais-ramos-e-heleno-aponta-pf.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

SCHEPPELE, Kim. Autocratic legalism. **The University of Chicago Law Review**, [Chicago], v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018.

_____. The party's over. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford V.; TUSHNET, Mark (Eds.). **Constitutional Democracy in Crisis?** Nova Iorque: Oxford University Press, 2018, p. 494-514.

_____. The rule of the law and the *Frankenstate*: why governance checklists do not work. **Governance**: an international journal of policy, administration, and institutions, [Hoboken], v. 26, n. 4, p. 559-562, 2013.

SCHREIBER, Mariana. Quem é André Mendonça, advogado e pastor 'terrivelmente evangélico' indicado por Bolsonaro ao STF. **BBC News Brasil**, Brasília, 07 jun. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57744271. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Para juristas, amizade entre Temer e Gilmar levanta dúvidas sobre imparcialidade de ministro no TSE. **BBC News Brasil**, [s.l.], 03 abr. 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-39483586. Acesso em: 23 fev. 2023.

SENADO aprova André Mendonça para o STF. **Agência Senado**, Brasília, 01 dez. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/01/senado-aprova-andre-mendonca-para-o-stf. Acesso em: 24 fev. 2023.

SHERMAN, Amy. Biden forms commission to study changing Supreme Court. **Politifact**, [s.l.], 15 abr. 2021. Disponível em: https://www.politifact.com/truth-o-meter/promises/biden-promise-tracker/promise/1539/create-bipartisan-commission-consider-reforms-supr/. Acesso em: 24 fev. 2023.

SIQUEIRA, Carol; SILVEIRA, Wilson. Projeto aumenta quórum de decisão do STF sobre constitucionalidade. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 28 nov. 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/617384-projeto-aumenta-quorum-de-decisao-do-stf-sobre-constitucionalidade/. Acesso em: 24 fev. 2023.

SNYDER, Timothy. **Sobre a tirania**: vinte lições do século XX para o presente. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SOARES, Ingrid. Bolsonaro ataca Moraes: 'Cale a boca! Bota a tua toga e não encha o saco'. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 31 mar. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/03/31/interna_politica,1356846/bolsonaro-ataca-moraes-cale-a-boca-bota-a-tua-toga-e-nao-encha-o-saco.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Bolsonaro diz que voto impresso será derrotado: "Barroso apavorou parlamentares". **Correio Braziliense**, Brasília, 09 ago. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4942546-bolsonaro-diz-que-voto-impresso-sera-derrotado-barroso-apavorou-parlamentares.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Bolsonaro volta a atacar eleições: "A fraude está no TSE". **Correio Braziliense**, Brasília, 09 jul. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/07/4936558-bolsonaro-volta-a-atacar-elelcoes-a-fraude-esta-no-tse.html. Acesso em: 23 fev. 2023.

SOARES, Ingrid; VASCONCELLOS, Jorge. Bolsonaro dispara vídeo convocando para ato contra o Congresso e o STF. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 25 fev. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/02/25/interna_politica,1124321/bolsonaro-dispara-video-convocando-para-ato-contra-o-congresso-e-o-stf.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

SOPRANA, Paula; MARRA, Renan. Ataque hacker na eleição vira arma política de desinformação para bolsonaristas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 16 nov 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/11/ataque-hacker-vira-arma-politica-de-desinformacao-sobre-eleicao-para-bolsonaristas.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

SOUZA, Felipe. 7 de setembro: os três pontos que motivam o apoio da polícia a Bolsonaro. **BBC News Brasil**, São Paulo, 07 set. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58470569. Acesso em: 24 fev. 2023.

SOUZA, Talita de. "O artigo 142 pode ser usado", afirma general Heleno sobre intervenção militar. **Correio Braziliense**, Brasília, 17 ago. 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/08/4944122-o-artigo-142-pode-ser-usado-afirma-general-heleno-sobre-intervencao-militar.html. Acesso em: 24 fev. 2023.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em Crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Contracorrente, 2020.

STF condena Daniel Silveira a oito anos e nove meses de prisão. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 20 abr. 2021. Disponível: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=485660&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

STF confirma anulação de condenações do ex-presidente Lula na Lava Jato. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 15 abr. 2021. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464261&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

STF decide que cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 07 nov. 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429359&ori=1. Acesso em: 23 fev. 2023.

STF derruba decisão de Nunes Marques que devolveu mandato a deputado. **Agência Brasil**, Brasília, 10 jun. 2022. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2022-06/stf-derruba-decisao-de-nunes-marques-que-devolveu-mandato-deputado. Acesso em: 23 fev. 2023.

STF julga procedente ação do MPF e condena Daniel Silveira a mais de 8 anos de reclusão e à perda de mandato. **Ministério Público Federal**, Brasília, 20 abr. 2022. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/stf-julga-procedente-acao-do-mpf-e-condena-daniel-silveira-a-mais-de-8-anos-de-reclusao-e-a-perda-de-mandato. Acesso em: 24 fev. 2023.

STRECK, Lênio. A autópsia do ovo da serpente (*crotalus terrificus*) da lava jato. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 27 jan. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-27/lenio-streck-autopsia-ovo-serpente-lava-jato. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. A hermenêutica do Curupira! E, a propósito, viva à OAB da Bahia! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 23 jan. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-23/lenio-streck-hermeneutica-curupira-viva-oab-ba. Acesso em: 23 fev. 2023.

_____. Ives Gandra está errado: o artigo 142 não permite intervenção militar! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 21 mai. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-21/senso-incomum-ives-gandra-errado-artigo-142-nao-permite-intervencao-militar. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. O caso do STF e as *fake news*: por que temos de ser ortodoxos! Com Post scriptum! **Consultor Jurídico**, [s.l.], 18 abr. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-18/senso-incomum-stf-fake-news-temos-ortodoxos. Acesso em: 24 fev. 2023.

STRECK, Lênio; JUNG, Luã. A febre legislativa das PECs, Propostas Especiais de Charlatanismo. **Jota**, [s.l.], 26 nov. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/pec-da-bengala-febre-legislativa-propostas-especiais-charlatanismo-26112021. Acesso em: 24 fev. 2023.

STRECK, Lênio; MOTTA, Francisco. Democracias frágeis e cortes constitucionais: o que é a coisa certa a fazer? **PENSAR**: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 25, n. 4, p. 1-12, 2020.

TEIXEIRA, Matheus. Barroso, do STF, critica governo e determina medidas para proteção de duas terras indígenas. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 24 mai. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/05/barroso-do-stf-critica-governo-e-determina-medidas-para-protecao-de-duas-terras-indigenas.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

_____. Barroso diz que plano de proteção a índios contra Covid é 'genérico e vago' e manda governo refazê-lo. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 22 out. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/barroso-diz-que-plano-de-protecao-a-indios-contra-covid-e-generico-e-vago-e-manda-governo-refaze-lo.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

TEODORO, Plinio. Bolsonaro ataca Fachin e urnas eletrônicas em discurso a ruralistas. **Brasil de Fato**, [s.l.], 25 abr. 2022. Disponível em:

https://www.brasildefato.com.br/2022/04/25/bolsonaro-ataca-fachin-e-urnas-eletronicas-em-discurso-a-ruralistas. Acesso em: 23 fev. 2023.

TOMAZ, Kleber. André do Rap: traficante completa 2 anos foragido sendo procurado pela Interpol, PF e polícia de SP. **G1**, São Paulo, 10 out. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/10/10/andre-do-rap-traficante-completa-2-anos-foragido-sendo-procurado-pela-interpol-pf-e-policia-de-sp.ghtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

TONIETTO, Chris. **Parecer do Relator sobre o Projeto de Lei 4754/2016**. Brasília: [s.n.], 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?id Proposicao=2279979. Acesso em: 24 fev. 2023.

TORMEY, Simon. **Populismo**: uma breve introdução. Tradução de Mauro Molina. São Paulo: Cultrix, 2019.

TÓTH, Csaba. Full text of Viktor Orbán's speech at Băile Tuşnad (Tusnádfürdő) of 26 July 2014. **The Budapest Beacon**, Lancaster, 29 jul. 2014. Disponível em: https://budapestbeacon.com/full-text-of-viktor-orbans-speech-at-baile-tusnad-tusnadfurdo-of-26-july-2014. Acesso em: 20 set. 2022.

TREVOR, Valentina. CCJ rejeita projeto que tipifica crime de responsabilidade dos ministros do STF. **Jota**, Brasília, 05 mai. 2021. Disponível em: https://www.jota.info/legislativo/ccj-rejeita-projeto-que-tipifica-crime-de-responsabilidade-dos-ministros-do-stf-05052021. Acesso em: 24 fev. 2023.

TSE cria comissão para ampliar fiscalização e transparência do processo eleitoral. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 09 set. 2021. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Setembro/tse-cria-comissao-para-ampliar-fiscalizacao-e-transparencia-do-processo-eleitoral. Acesso em: 23 fev. 2023.

TSE divulga informações prestadas às Forças Armadas sobre o processo eletrônico de votação. **Tribunal Superior Eleitoral**, Brasília, 16 fev. 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Fevereiro/tse-divulga-informacoes-prestadas-as-forcas-armadas-sobre-o-processo-eletronico-de-votacao. Acesso em: 23 fev. 2023.

TSE suspende ação que pede cassação de dilma. **Congresso em Foco**, [s.l.], 13 ago. 2015. Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/gilmar-mendes-da-andamento-a-acao-contra-dilma-no-tse/. Acesso em: 23 fev. 2023.

TUROLLO JR., Reynaldo. Fux proíbe Folha de entrevistar Lula e determina censura prévia. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 28 set. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/fux-suspende-decisao-de-lewandowski-que-autorizava-entrevista-de-lula-a-folha.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

TUSHNET, Mark. Comparing right-wing and left-wing populism. In: GRABER, Mark A.; LEVINSON, Sanford V.; TUSHNET, Mark (Eds.). **Constitutional Democracy in Crisis?** Nova Iorque: Oxford University Press, 2018, p.638-650.

_____. Constitutional hardball. **The John Marshall Law Review**, [Chicago], v. 37, n. 2, p.523-553, 2004.

VALENTE, Fernanda. Colocar Forças Armadas "no varejo da política" é desserviço, diz Barroso. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 10 jun. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-10/colocar-forcas-armadas-varejo-politica-desservico. Acesso em: 24 fev. 2023.

VARGAS, Mateus. Ministro da Defesa pede que TSE divulgue questões de militares sobre eleições. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 05 mai. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/05/ministro-da-defesa-pede-que-tse-divulgue-duvidas-de-militares-sobre-eleicoes.shtml. Acesso em: 23 fev. 2023.

VAROL, Ozan. Stealth authoritarianism. **Iowa Law Review**, [Iowa City], v. 100, n. 4, p.1673-1742, 2015.

VELEDA, Raphael. Fechamento do STF e criação de Corte militar estão na pauta de atos de 7/9. Veja ameaças. **Metrópoles**, [s.l.], 27 ago. 2021. Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/fechamento-do-stf-e-criacao-de-corte-militar-estao-na-pauta-de-atos-de-7-9-veja-ameacas. Acesso em: 24 fev. 2023.

VETTORAZZO, Lucas. Em reunião com embaixadores, Bolsonaro ataca Barroso, Fachin e Moraes. **Veja**, [s.l.], 19 jul. 2022. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/em-reuniao-com-embaixadores-bolsonaro-ataca-barroso-fachin-e-moraes/. Acesso em: 23 fev. 2023.

VIEIRA, Oscar. Por que me preocupo com a autoridade do Supremo Tribunal Federal. **Consultor Jurídico**, [s.l.], 11 jan. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-jan-11/oscar-vilhena-vieira-me-preocupo-autoridade-stf. Acesso em: 23 fev. 2023

_____. **A Batalha dos Poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. A Constituição como reserva de justiça. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 42, p. 53-97, 1997.

“VOU indicar quem toma cerveja comigo”, diz Bolsonaro sobre indicação ao Supremo. **Poder360**, [s.l.], 25 jun. 2015. Disponível em: https://www.poder360.com.br/governo/vou-indicar-quem-toma-cerveja-comigo-diz-bolsonaro-sobre-indicacao-ao-supremo/. Acesso em: 24 fev. 2023.

WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review. **The Yale Law Journal**, New Haven, v. 115, p. 1346-406, 2006.

WASHINGTON LUIZ. PEC que muda aposentadoria no STF e beneficia Bolsonaro avança na Câmara. **Folha de São Paulo**, [s.l.], 23 nov. 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/11/pec-que-muda-aposentadoria-de-ministros-no-stf-avanca-na-camara.shtml. Acesso em: 24 fev. 2023.

ZAKARIA, Fareed. The rise of illiberal democracy. **Foreign Affairs**, [Nova Iorque], v. 76, n.6, p. 22-43, 1997.